

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM

A RESILIÊNCIA NOS CONFLITOS FRONTEIRIÇOS

Um exame sobre a disputa territorial entre os Estados da Bahia, Goiás e Tocantins na

Ação Cível Originária 347

(versão corrigida)

SÃO PAULO

2023

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM

A RESILIÊNCIA NOS CONFLITOS FRONTEIRIÇOS

Um exame sobre a disputa territorial entre os Estados da Bahia, Goiás e
Tocantins na Ação Cível Originária 347

Atividade: Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (*versão corrigida*).

Área de Concentração: Geografia Humana.

Linha de Pesquisa: Geografia Política, Planejamento e Recursos Naturais

Orientador: Professor Titular André Roberto Martin

SÃO PAULO

2023

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

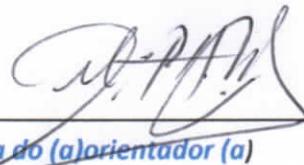
Nome do (a) aluno (a): GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM

Data da defesa: 09/05/2023

Nome do Prof. (a) orientador (a): ANDRÉ ROBERTO MARTIN

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 31/08/2023



(Assinatura do (a) orientador (a))

AValiação DA BANCA EXAMINADORA

Avaliador: Professor Titular André Roberto Martin

Instituição: PPGH – FFLCH – USP

Parecer: _____

Avaliador(a): Professora Irineia Maria Braz Pereira Senise

Instituição: Sem Vínculo Institucional

Parecer: _____

Avaliador(a): Professor Marcos Antônio Fávaro Martins

Instituição: Universidade Paulista

Parecer: _____

Ao forte povo das Gerais, ao forte povo brasileiro.

AGRADECIMENTOS

À Ana Carolina Ferrari, por ter me acompanhado durante toda essa trajetória, não só me auxiliando nas leituras e debates, mas também me seguindo durante todo o duríssimo curso do trabalho de campo. De nossas experiências, levarei para todo sempre as melhores lembranças.

Aos meus pais Emilce e Elmar e meu irmão Raphael, por nunca me negarem amparo nesses três anos de pesquisa.

Ao orientador e amigo Professor André Roberto Martin, pela competência e respeito com que conduziu este processo, do alvorecer da ideia até a sua síntese.

Ao Grupo de Estudos em Geopolítica, pela oportunidade de debater com companheirismo e humor, bem como pela força em demonstrar a relevância da Geografia Política e da Geopolítica para o mundo acadêmico.

A Thiago Esteves Nogueira, ombro amigo em boas discussões acadêmicas.

Aos entrevistados Maria Célia Luiz da Silva, Rivaldo Vieira de Souza, João Ananias Ferreira da Silva, Valdir Gonçalves Vieira, Luís de Bona, Josué Zangirolami, Vilson Pereira Regis, Doutor Nalo, Sandra Maria de Melo, Fabrício Correia Melo Brito, Lauana Costa Nogueira, Raoni Japiassu Merisse, Solimar Rodrigues da Silva, Rodrigo Ferreira da Silva, Ana Paula Pereira Campos, Luís Carlos Pereira da Silva, Luiz Roberto Griebler e Giovanni Domingo de Souza, fundamentais nessa pesquisa, visto que esse trabalho jamais seria realizado sem a participação deles.

À entrevistada Otacília Barbosa dos Santos, essa grande enciclopédia viva, cujo depoimento não só me serviu para esta investigação, como também para muitos aprendizados sobre a vida.

Ao agrônomo Alexandre Nogueira Pinto, quem muito me ensinou sobre a produção agrícola do Oeste Baiano.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), indispensável órgão de fomento à ciência nacional, pelo financiamento desta pesquisa.

*“...Sertão. Sabe o senhor: sertão é onde o pensamento da gente
se forma mais forte do que o poder do lugar.”*

(Trecho de “Grande Sertão: Veredas”, *magnum opus* de João
Guimarães Rosa)

RESUMO

CARDIM, Guilherme Henrique de Paula. A resiliência nos conflitos fronteiriços interestaduais: um exame sobre a disputa territorial entre os Estados da Bahia, Goiás e Tocantins na Ação Cível Originária 347. Dissertação de mestrado. Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo (SP), 2023.

Trata-se de estudo sobre os conflitos de divisas interestaduais tramitados perante o Supremo Tribunal federal (STF) na Ação Cível Originária 347, na qual o Estado da Bahia questionava a cartografia oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a correta localização dos limites com os estados de Goiás e Tocantins, solicitando a extensão do território baiano em 15 (quinze) quilômetros além da linha que estava no mapa do IBGE, o que agregaria aproximadamente 15.000 (quinze mil) quilômetros quadrados de terras à Bahia. A problemática residia no fato de a Bahia e o estado de Goiás, sendo o Tocantins legalmente sucessor, terem pactuados em acordos interestaduais que os lindes seriam no divisor de águas das bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Tocantins, situado na Serra Geral, também chamado de Espigão Mestre. Contudo, o fato do topo da Serra Geral ser extremamente plano dificultou a definição dos limites. Além disso, a Bahia possui uma extensa infraestrutura no topo da Serra Geral, enquanto Goiás e o Tocantins possuem acesso mais reduzido a essa localidade, haja vista que a face oeste desse relevo é escarpada. Desse modo, a expansão econômica, que se deu especialmente pelas culturas da soja e do algodão, partiu da Bahia adentrando em territórios que as Cartas do IBGE consideravam goianos e tocantinenses. Diante disso, a Bahia reivindicou no processo judicial uma nova demarcação, bem como o reconhecimento à acessão do território por *uti possidetis*, ou seja, por tê-lo ocupado. Essa indeterminação de divisas antes e durante o processo causou uma série de consequências para os cidadãos locais, pois tinham que arcar com a indefinição de qual estado eram habitantes. As dificuldades que ocorreram por conta dessa circunstância que perdurou durante quase 30 anos levou a população local a tomar medidas de adequação, para superar as inconveniências advindas dessa situação. A análise desse contexto de indefinição leva ao estudo da resiliência da população que conviveu com esse tipo de disputa territorial.

Palavras-chave: Geografia Política; resiliência; STF; *uti possidetis*; *uti possidetis iuris*.

RESUMEN

CARDIM, Guilherme Henrique de Paula. Resiliencia en conflictos fronterizos interestatales: un examen de la disputa territorial entre los estados de Bahía, Goiás y Tocantins en la Acción Civil Original 347. Disertación de maestría. Departamento de Geografía de la Facultad de Filosofía, Letras y Ciencias Humanas de la Universidad de São Paulo, São Paulo (SP), 2023.

El estudio se destina a examinar los conflictos de límites interestatales tramitado ante el Supremo Tribunal Federal Brasileño (STF) en la Acción Civil Original 347, en que el Estado de Bahía cuestionó la cartografía oficial del Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE) sobre la correcta ubicación de los límites con los estados de Goiás y Tocantins, solicitando la extensión del territorio bahiano en 15 (quince) kilómetros más allá de la línea que estaba en el mapa del IBGE, lo que sumaría aproximadamente 15.000 (quince mil) kilómetros cuadrados de terreno a Bahía. El problema residía en el hecho de que Bahía y el estado de Goiás, siendo el sucesor legal de Tocantins, habían acordado en acuerdos interestatales que los límites estarían en la cuenca de los ríos São Francisco y Tocantins, en la Serra Geral, también llamada de Espigão Mestre. Sin embargo, la cumbre de la Serra Geral es extremadamente plana, así sería muy difícil definir los límites. Además, Bahía cuenta con una extensa infraestructura en la cima de la Serra Geral. Mientras que Goiás y Tocantins tienen dificultad de acceder a este ambiente, dado que la faceta oeste de la sierra es peñascosa. De esta manera, la expansión económica, que se dio especialmente a través del cultivo de soja y algodón, partió de Bahía y entró en territorios que las cartas del IBGE consideraban perteneciendo a Goiás y Tocantins. Ante esto, Bahía reclamó en el proceso judicial una nueva demarcación, así como el reconocimiento de la anexión del territorio por *uti possidetis*, es decir, por haberlo ocupado. Esta indeterminación de fronteras durante todo el proceso provocó una serie de consecuencias para los ciudadanos locales, ya que tuvieron que soportar la incertidumbre de qué estado habitaban. Las dificultades que se produjeron por esta circunstancia que duró durante casi 30 años, llevaron a la población local a tomar las medidas oportunas, superando así este momento de desorientación, que lleva al estudio de la resiliencia.

Palabras-clave: Geografía Política; resiliência; STF; *uti possidetis*; *uti possidetis iuris*.

ABSTRACT

CARDIM, Guilherme Henrique de Paula. Resilience in interstate border conflicts: an examination of the territorial dispute between the states of Bahia, Goiás and Tocantins in the Original Civil Action 347. Master's dissertation. Department of Geography of the Faculty of Philosophy, Letters and Human Sciences of the University of São Paulo, São Paulo (SP), 2023.

The study is intended to examine the conflicts of interstate boundaries processed at the Brazilian Federal Supreme Court (STF) in the Original Civil Action 347, in which the State of Bahia questioned the official cartography of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) on the correct location of the limits with the states of Goiás and Tocantins, requesting the extension of the Bahia's territory in 15 (fifteen) kilometers beyond the line that was on the IBGE map, which would add approximately 15,000 (fifteen thousand) square kilometers of land to Bahia. The problem resided in the fact that Bahia and the state of Goiás, which Tocantins is the legal successor, had agreed that the limits would be in the divider of basins of the São Francisco and Tocantins rivers, in the "Serra Geral", also called "Espigão Mestre". However, the top of "Serra Geral" is extremely flat, so it would be very difficult to define the limits. In addition, Bahia has an extensive infrastructure there. While Goiás and Tocantins have difficulty to access this place, since the western face of the mountains is a cliff. In this way, the economic expansion, which occurred especially through the cultivation of soybeans and cotton, started from Bahia and entered territories that the IBGE maps considered to belong to Goiás and Tocantins. In this way, Bahia claimed a new demarcation in the judicial process, as well as the recognition of the annexation of the territory by *uti possidetis*, that is, for having occupied it. This indeterminacy of borders throughout the process caused a series of consequences for local citizens, since they had to endure the uncertainty of which state they inhabited. The difficulties that were produced by this circumstance that lasted for almost 30 years, lead the local population to take the appropriate measures, thus overcoming this moment of disorientation, which leads to the study of resilience.

Keywords: Political Geography; resilience; STF; *uti possidetis*; *uti possidetis iuris*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 TERRITÓRIO, FRONTEIRA E A RESILIÊNCIA.....	15
2.1 O TERRITÓRIO.....	15
2.2 A FRONTEIRA.....	21
2.3 A RESILIÊNCIA.....	30
3 A GEOGRAFIA HISTÓRICA DO BRASIL E A EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	38
3.1 O QUE NORTEIA AS NORMAS JURÍDICAS DE PROJEÇÃO DO TERRITÓRIO NO BRASIL?.....	38
3.2 ANTES DA INVASÃO DE PINDORAMA.....	40
3.3 A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO COLONIAL.....	42
3.3.1 A expansão dos limites internacionais da colônia.....	42
3.3.2 A formação interna do território colonial.....	51
3.3.2 A hierarquia das divisões administrativas no Brasil Colonial.....	56
3.3.3 Exemplos de controvérsias territoriais internas no período colonial.....	61
3.4. A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL DURANTE O PERÍODO IMPERIAL.....	65
3.4.1 A formação das divisas internacionais durante o período Imperial.....	65
3.4.2 O direito e a formação interna da geografia política brasileira durante o período imperial.....	68
3.5 TRATADOS E LAUDOS ARBITRAIS NOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.....	72
3.6 REGULAÇÃO JURÍDICA DA PROPRIEDADE RURAL ATUAL.....	78
3.7 OS PRINCIPAIS LITÍGIOS INTERESTADUAIS NO PERÍODO REPUBLICANO..	79
4 EXPANSÃO TERRITORIAL DA BAHIA.....	88
4.1 EXPANSÃO DA BAHIA NO PERÍODO COLONIAL.....	88
4.2 PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA NA BAHIA E A CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL NO PERÍODO IMPERIAL.....	93
4.3 A INCORPORAÇÃO DO TERRITÓRIO BAIANO NO PERÍODO REPUBLICANO	98

5 A FORMAÇÃO TERRITORIAL DE GOIÁS E TOCANTINS.....	103
5.1 A UNIDADE HISTÓRICA DE GOIÁS E TOCANTINS.....	103
5.2 A FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE GOYAZ.....	105
5.3 A ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO GOIANO NA ESTAGNAÇÃO ECONÔMICA DO SÉCULO XIX.....	109
5.4 O ANTAGONISMO MODERNIZAÇÃO E ATRASO DO TERRITÓRIO GOIANO DURANTE O PERÍODO REPUBLICANO.....	110
6 A GEOGRAFIA DA DISPUTA TERRITORIAL ENTRE BAHIA, GOIÁS E TOCANTINS	120
6.1 ASPECTOS FÍSICOS.....	133
6.2 ASPECTOS ANTRÓPICOS.....	138
6.2.1 A formação da fronteira agrícola e as intrigas interestaduais.....	138
6.2.2 As principais categorias de atores dessa fronteira.....	156
6.2.3 As dificuldades da população local e a resiliência.....	178
6.3 A RELAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO E A GEOGRAFIA DESSE CONFLITO INTERESTADUAL.....	209
7 CONCLUSÃO.....	215
REFERÊNCIAS.....	219

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa estuda a resiliência dos conflitos de divisas, tendo como paradigma o litígio que ocorreu entre Bahia, Goiás e Tocantins, o qual foi judicializado por meio da Ação Cível Originária 347.

No início da década de 1980, o Estado da Bahia expressou que as Cartas Topográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não demonstravam corretamente onde passavam os limites interestaduais com o Estado de Goiás, lindes baseados em um Acordo Interestadual realizado em 1919. A partir de 1983, tentou-se realizar um estudo preciso sobre a linha divisória pelo Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), compondo uma comissão técnica. Coube a essa comissão desempenhar seu trabalho com técnicas modernas de interpretação de fotografias aéreas e determinação gráfica de coordenadas geográficas. No entanto, sem fortes resultados por parte da comissão, em 1986, o Estado da Bahia aciona o Estado de Goiás perante a corte competente, o Supremo Tribunal Federal (STF), solicitando o acréscimo territorial de 15.000 km². Assim, a reivindicação baiana seria uma área que em média tinha 15 km de largura e 1.000 km de comprimento, situada no alto da unidade geomorfológica denominada pelos goianos como Serra Geral de Goiás, pelos tocantinenses como Serra Geral de Tocantins, pelos baianos de Chapadão Ocidental Baiano e, nacionalmente, como Espigão Mestre.

O linde entre a Bahia e Goiás tem origem nos primórdios de 1820, momento em que Dom Pedro I transferiu a Comarca do São Francisco das mãos de Pernambuco para a Bahia. Como o local era pouco povoado, utilizado apenas para a pecuária extensiva e extração de látex de maniçoba e mangaba, ficou por mais de 150 anos abandonado pelos estados, até que, na década de 1970, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) regionalizou a nova fronteira agrícola do cerrado, o Matopiba. Trata-se de fronteira agrícola, alcunhada com as siglas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí, Tocantins e Bahia, que abrange a área de cerrado desses estados, e que receberia as novas tecnologias produzidas pela EMBRAPA para incrementar a produtividade de grãos e fibras no Brasil Central. Com a formação da fronteira agrícola, uma série de investimentos em infraestrutura foram feitas, tais como a construção de rodovias e linhas de transmissão de energia elétrica. Destarte, foram lançadas políticas de crédito agrícola por bancos estatais e venda de terras por institutos de desenvolvimento agrário que viabilizaram a ocupação do Espigão Mestre.

Devido à expansão agrícola, essa porção de terra, antes abandonada pelos estados, começou a ter valor. Por causa disso, a Bahia, que nunca havia reclamado sobre as indefinições dos limites interestaduais, passa estrategicamente a reivindicar esse território. Primeiro, arguiu a imprecisão das Cartas do IBGE em relação ao que foi estabelecido pelo Acordo Interestadual de 1919. Segundo, sustentaram que fazendeiros baianos ocupavam a Serra Geral até as bordas de seu precipício. Sobre as Cartas do IBGE, examina-se que o Acordo Interestadual de 1919 fixou a divisa no divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins e da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; contudo, o terreno em que reside o divisor de águas é extremamente plano, pois é o topo de uma chapada, unidade morfológica, a qual sofreu um amplo processo de erosão eólica. Considerando que, na década de 1980, as pesquisas em campo eram caríssimas, bem como o Sistema de Informação Geográfica (SIG) não estava perfeitamente desenvolvido, era muito difícil realizar o levantamento de divisas com precisão.

Já a segunda alegação se refere à aplicação de princípio jurídico oposto ao da arguição anterior. Quando o domínio de um território é atribuído ao ente federativo que ocupa o local, o fundamento jurídico se baseia no critério antrópico, também chamado de princípio do *uti possidetis*. Enquanto isso, como ocorre na primeira alegação, sedimentar o pertencimento de um território no formalismo de um pacto, isto é, no princípio da *pacta sunt servanda*, é aplicar o princípio do *uti possidetis juris*.

Tendo em vista que a Bahia realizou uma série de investimentos importantes na infraestrutura do Chapadão, ganhando apoio dos fazendeiros locais, o estado passou a ter capacidade de solicitar a aplicação do critério antrópico para incorporar essa área ao seu território.

Essas alegações possibilitaram que a ação tivesse dois destinos diversos. Em 09 de abril de 2013, o Tocantins, como estado sucessor de Goiás na ação, visto que toda porção norte do objeto da demanda se refere a esse estado, aceitou compor um acordo com a Bahia, sustentado o pacto no critério antrópico. Assim, seria organizada uma comissão técnica para analisar, por meio da Antropologia, da Sociologia, da Geografia Humana, da Economia e da Ciência Política, as identidades da população local em relação ao ente federativo e assim traçar o linde. Entretanto, essa comissão não foi composta até o presente momento, de forma que a indefinição das divisas ainda existe em relação a esses dois estados.

Com Goiás foi diferente: esse estado recusou a conciliação e preferiu manter a ação em trâmite e esperar o veredito do STF. Em 08 de abril de 2014, decidiu o STF, por meio de acórdão, que o laudo pericial do Serviço Geográfico do Exército constante nos autos seria a

base da delimitação e demarcação das divisas entre Bahia e Goiás, de forma que o último estado foi beneficiado, conservando praticamente os lindes preceituados pela Carta do IBGE. Nessa circunstância, a solução do conflito seguiu o princípio do *uti possidetis juris*, o que diverge completamente da resolução da lide entre Tocantins e Bahia. Atualmente, os estados esperam terminar a demarcação, finalizando em definitivo a questão.

A partir disso, verifica-se que as desavenças entre esses estados repercutiram de forma muito negativa na vida da população local. A indefinição do território trouxe dificuldades para que o Poder Público cumprisse com deveres relacionados à promoção de serviços públicos e aplicação da norma jurídica. Há uma série de medidas políticas que demandam a determinação do território: no caso em tela, as maiores adversidades se vinculam à designação da autoridade competente para julgar e fiscalizar fatos que ocorreram na área em conflito, dificuldade de estabelecer os limites dos municípios e dos imóveis rurais, obstáculos para a aplicação de uma política sólida de proteção do meio ambiente na fronteira interestadual e o estabelecimento exato de qual ente tem o direito de tributar bens, serviços e propriedades referentes à área *sub judice*. Tais problemas levaram os atores sociais abrangidos pelo conflito interestadual a ter que buscar um posicionamento adaptativo. Diante desse choque, houve a necessidade de as pessoas superarem essas questões, portanto, tomarem uma conduta resiliente.

Para estudar a resiliência da população local, a investigação tomou um percurso metodológico que se inicia pelo estudo da Geografia Histórica do objeto e se encerra pelo trabalho de campo. A Geografia Histórica é importante para a compreensão da formação do território, o qual é indispensável para compreender os vínculos que há entre a sociedade civil, a sociedade política e o espaço. Essa leitura deve ser feita sobre duas perceptivas que estão sempre em conjunto: a primeira é a histórica, ou seja, da sobreposição de fenômenos geográficos através do tempo; a segunda perspectiva é a das escalas. Os fenômenos geográficos devem ser lidos em níveis. A partir disso, passa-se a enfrentar os dados levantados com as informações obtidas durante o trabalho de campo, as quais possibilitam o pesquisador a realizar associações empíricas que revisem os dados obtidos nos livros e artigos.

Nesse sentido, o capítulo 2 *TERRITÓRIO, FRONTEIRA E A RESILIÊNCIA* se dedicará ao panorama teórico da pesquisa, explicando os principais conceitos a serem utilizados, especialmente o significado de território, fronteira e resiliência. O capítulo 3 *A GEOGRAFIA HISTÓRICA DO BRASIL E A EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO* trabalha com a

formação da Geografia Política na escala nacional, portanto, a formação do território brasileiro por meio dos instrumentos jurídicos e políticos, analisando a relação dos principais fatos históricos com fontes de direito que forjaram a Geografia Política pátria. Em seguida, passa-se aos capítulos *4 EXPANSÃO TERRITORIAL DA BAHIA* e *5 A FORMAÇÃO TERRITORIAL DE GOIÁS E TOCANTINS*, os quais se dedicam ao breve estudo da formação territorial dos estados que estão em oposição nesse conflito. O capítulo 4 se reserva à estruturação da Bahia, enquanto o quinto de Goiás e do Tocantins. O capítulo *6 A GEOGRAFIA DA DISPUTA TERRITORIAL ENTRE BAHIA, GOIÁS E TOCANTINS* se destina a examinar a geografia do conflito territorial existente na Ação Cível Originária 347. Por fim, segue uma breve conclusão e as referências desta pesquisa.

2 TERRITÓRIO, FRONTEIRA E A RESILIÊNCIA

2.1 O TERRITÓRIO

Se há algum conceito na Ciência Geográfica que está longe da unanimidade é o território. Porém, há um núcleo inquestionável nas várias concepções concernentes ao termo território: a relação entre espaço e poder.

Não é à toa que a mais perfeita e sintética definição desse termo é veiculada pelo Professor André Roberto Martin em suas aulas, ao definir que o território é uma porção da crosta terrestre que alguém (uma coletividade ou um indivíduo) é dono.

Aliás, contribui à perspectiva do mencionado professor a forte frase atribuída ao herói guarani Sepé Tiaraju que, ao enfrentar os lusitanos e os espanhóis durante o deslocamento forçado do povo missionário em decorrência do Tratado de Madrid, disse às multidões: “esta terra tem dono” (JUNG, 2005). Tal enfática frase histórica demonstra que o próprio senso comum já vincula a relação de poder e espaço – nesse caso, o poder que um povo exerce à porção do espaço. Em síntese, denomina-se território a terra que tenha dono.

Nesse sentido, o Professor André Roberto Martin, sua tese de doutorado (MARTIN, 1993, p. 29), observa que a visão atual do que é território decorre de duas concepções: (i) uma jurídica, defendida nas origens da própria Ciência Política por Maquiavel, em que o princípio da territorialidade se torna regra precípua dos Estados, sendo a área em que domina a autoridade hegemônica e legitimamente reconhecida; e (ii) uma concepção naturalista, na qual o território é área de predomínio de um indivíduo ou grupo de indivíduos de uma mesma espécie. A partir desse último ponto, Ratzel formula seu olhar sobre o termo “território”, incrementando à perspectiva naturalista o instituto da propriedade, aproximando, desse modo, as duas concepções. Para Ratzel, o território seria o espaço dominado por um Estado. Porém, será que só os Estados formam os territórios?

Para Ratzel, sim. No entanto, a visão do pai da Geografia Política foi fortemente questionada a partir da Geografia Crítica, especialmente por Claval e Raffestin. Paul Claval investigou o papel da informação, da comunicação e da cultura no exercício do poder em sociedades tidas como liberais e democráticas, observando que há as velhas formas de dominação próprias de um Estado, formas que estruturavam um Estado Territorial, ou seja, um ente com

fronteiras mais inflexíveis. Essas vanguardistas pesquisas tinham a finalidade de sondar a formação de territorialidades que foram elaboradas nos países criados no momento da Descolonização, auxiliando o entendimento de uma geografia do terceiro mundo. Desse jeito, não seria possível o entendimento dos vínculos entre soberania e espaço nos países periféricos em uma compreensão ratzeliana do território (CARDIM, 2021).

Dando seguimento, na atualidade, o Estado vem a obter formas renovadas de poder sobre o território. São engrenagens complexas, responsáveis em fabricar a irracionalidade nos instrumentos de construção da sociedade, de sorte que as fronteiras passavam a ter menor rigidez. Há nessas formas renovadas meios comunicacionais e tecnológicos, os quais se caracterizam pela potência para organizar a imaginação e desejos dos sujeitos. O agrupamento desses meios tem relação com a centralidade de alguns países no sistema capitalista, podendo eles dar novas formas às territorialidades para além de suas divisas. Portanto, o termo “território” não deveria ser atribuído privativamente ao Estado, opinando o geógrafo francês que os pesquisadores passem a verificar o poder em dimensões espaciais, ou seja, os estudos a partir desse ponto deveriam privilegiar as escalas como lentes que possibilitam analisar com maior precisão ou maior generalidade um fenômeno geográfico (COSTA, 2016, p. 251-255).

Além de Claval, precisa-se levar em conta o pensamento de Claude Raffestin (RAFFESTIN, 1993). Ele realizou críticas severas à Geografia Política Clássica, pois tinha a perspectiva de que a influência ratzeliana teria deixado essa área da Geografia concentrada apenas nos estudos do poder estatal, especialmente a soberania, omitindo-se sobre outras expressões de poder. Assim, a Geografia Política deixava de contribuir com pesquisas que reduzissem a alienação do mundo acadêmico, principalmente ao negligenciar o sortimento de formas de poder que influenciem nas estratégias regionais e locais. Logo, Raffestin taxava o método ratzeliano como unidimensional (RAFFESTIN, 1993, p. 12-16).

Ato contínuo, Raffestin (1993) busca em Foucault as modernas maneiras de atuações do poder, opondo-se não só a Ratzel, mas também à perspectiva liberal, essa baseada em um conjunto de mecanismos e instituições aos quais os cidadãos estão subjugados. Sem conformidade com isso, advoga esse geógrafo que o poder tem que ser visto de maneira experimental e teórica; o olhar empírico se concerne à História das várias formas de utilizar o poder. Retomando Foucault, há três classificações nessa linha concernentes ao olhar empírico: o poder soberano, o poder disciplinador e o biopoder. O poder soberano consiste em ser

hierárquico, ou seja, exercido por quem se situa no cume da pirâmide em opressão às bases, tal como foi nas monarquias do Antigo Regime (LYNCH, 2011; RAFFESTIN, 1993, p. 53-57). O poder disciplinador se fundamenta pela inserção de costumes nos cidadãos, construindo um padrão de hábitos nos corpos pela informação e vigilância. É mais individualizador que o anterior e mais sofisticado, alcançando de maneira mais eficientes prisões, escolas e institutos psiquiátricos, e tendo na arquitetura o panótipo como seu principal referencial.

A terceira classificação é o biopoder. Ele se estrutura por uma contradição, pois é orientado às coletividades, mas consiste na submissão de corpos individuais aos interesses de agentes hegemônicos. Nesse diapasão, observa-se que o poder não se externa aos vínculos feitos entre os atores; ele se constrói, com base na eficiência do conhecimento tecnológico, na relação entre os atores, em alguns momentos mais e em outros menos simétrica. Por fim, há agrupamentos que se relacionam em volta de valores e objetivos em comum (sintáticos) e os atores que se relacionam sem ter afinidades (paradigmáticos). Tais contradições entre as relações simétricas/assimétricas e sintáticas/paradigmáticas solidificam o poder relacional (LYNCH, 2011).

Deixando essa digressão e retornando ao território, veja-se que seu liame com o poder relacional, é ser o ambiente, onde ocorrem as ações. Na perspectiva de Raffestin (1993), o espaço seria algo que existe antes das ações, e as relações que se desenvolvem no espaço estruturariam o território, estando todo o poder baseado no elemento população e não no território, diferenciando-se de novo do geógrafo alemão, para o qual o território é o detentor dos recursos que uma coletividade se apropria e recria para sobreviver. Daí que vem a Teoria do Espaço Vital (Lebensraum), visto que um povo só se firma a partir de um território com recursos suficientes para conseguir prover suas necessidades básicas e ainda se desenvolver, de sorte que o território acaba por formar um povo. No entanto, para Raffestin (1993), o território é menos rígido, de maneira que ele se constitui pela mão-de-obra e pelo intelecto humano às bases do poder. Nessa linha, os recursos designam a ação, sendo eles substâncias e matérias exploradas e postas em articulação pelo ser humano por meio da técnica – substâncias são novos artigos ou se destinam como fonte de energia ou carga; já a matéria consiste na consequência da mudança que há na natureza pelas técnicas (RAFFESTIN, 1993, p. 143-149).

Porém, o geógrafo parisiense não se afasta de todo do clássico. Ele concebe o conceito de “territorialidade” para discorrer sobre os meios e relações que uma sociedade cria no território para dar sustentabilidade à exploração e ao trabalho. Considera-se a territorialidade:

“...como o conjunto de relações que uma sociedade mantém não só consigo, mas também com a exterioridade e alteridade. Com o auxílio de mediadores, para atender às suas necessidades com vistas a adquirir a maior autonomia possível, tendo em conta os recursos do sistema”. (RAFFESTIN, 1997, p. 158)

Assim sendo, enxerga-se que a sociedade faz uso de instrumentos de comunicação e mediadores, tais como a linguagem, as ferramentas técnicas e os meios de transporte, para promover a sustentabilidade do trabalho e da exploração dos recursos que o território porta, sempre encadeando esses componentes em simetria/assimetria e de forma sintética/paradigmática (RAFFESTIN, 1997, p. 158-163).

Considerando tudo isso, através da prática comum francófona da Geografia Crítica, o pesquisador passa a enxergar o sentido de existência do Brasil e seus aspectos pelas peculiaridades de seu território. A fim de verificar as singularidades dessa nação continental, cabe tomar emprestadas as lentes de Antonio Carlos Robert Moraes. Esse grande intelectual contribuiu com virtuosas obras sobre esse tema, desenvolvendo uma metodologia extremamente relevante quando se trabalha com os conflitos de divisas, especialmente ao serem judicializadas.

Para esse intelectual, tal como para os demais geógrafos críticos, a relação entre espaço e poder não é exercida somente pelo Estado, mas também por outros tipos de agentes hegemônicos que, em conformidade com seus interesses, acabam realizando o planejamento territorial. Para compreender os movimentos que estruturam o território de forma crítica, Moraes advoga pela perspectiva histórica, observando que só o exame do objeto através do tempo pode fornecer dados qualitativos e até quantitativos que possibilitem uma visão da totalidade (MORAES, 2011, p. 17-24).

Nesse diapasão, a análise histórica não deve compreender apenas a escala local, mas também as escalas superiores, até atingir a mais importante, a escala global, aquela em que se pode enxergar a divisão internacional do trabalho – assim, o pesquisador consegue verificar a função do seu objeto de estudo na escala da divisão internacional do trabalho. Dessa forma, ao investigar um recorte espacial, considerando ele parte de um território ou o próprio território,

deve-se compreender como as atividades e fluxos decorrentes da vontade humana estruturaram o território através do tempo. Isso pode ser analisado na paisagem, haja vista que nela há a sobreposição histórica de bens e objetos que indicam como era organizado o território em um determinado momento. Recursos como imagens de satélites, fotos aéreas, dados censitários, matérias jornalísticas, a arquitetura dos prédios atuais e históricos, entre outros muitos fatores evidenciam signos de como era a vida em um tempo histórico. A essa maneira de estudar o objeto, Moraes denomina como “Geografia Histórica”.

Dentro da análise do recorte espacial pela Geografia Histórica, veja-se que o autor mineiro delimita que o território é projetado por meio de estratégias que se fixam em três categorias: bélica, ideológica e jurídica (MORAES, 2004, p. 75-88).

A bélica se caracteriza pela força física que os agentes hegemônicos dispõem. Na escala internacional, é a força militar das grandes potências coloniais e imperialistas. Para concretizarem seu planejamento, fazem uso de tecnologias modernas para organizar poderosos exércitos e abastecê-los com armamentos cada vez mais precisos. Entretanto, esse instrumento não se circunscreve apenas às forças armadas, mas também aos órgãos de inteligência e de segurança interna. Serviços de inteligência eficientes são estrategicamente importantes para que os agentes hegemônicos obtenham informações de outros atores sociais. Já os órgãos de segurança pública possibilitam a manutenção da ordem, ou seja, a execução da lei em territórios já dominados pelos agentes hegemônicos que o regem.

A categoria ideológica se caracteriza pela influência comunicacional e pedagógica proposta pelos agentes hegemônicos. É um meio que foi negligenciado pela Geografia Política Tradicional e Moraes traz para os estudos da formação do território brasileiro, observando o papel da religião, dos meios de comunicação, da propaganda e do sistema educacional na construção da nação. Trata-se de um momento em que há uma síntese entre as contradições das opiniões de Raffestin (1993) e Ratzel, pois, nesse caso, Moraes verifica que a ideologia forma um território, e também forma um povo. Ela justifica a construção de uma identidade comum na população, tal como motiva o pertencimento do território às coletividades que se comportam como donas. Desse jeito, o território se torna um símbolo e um fim no próprio espaço, possuindo uma razão de existência.

Por último, a jurídica, com fundamento no pensamento weberiano, consiste nos meios legítimos de realização do planejamento territorial, proporcionando segurança e previsibilidade

para os agentes hegemônicos realizarem os projetos almejados. O direito possui várias funções necessárias para a constituição do território, pois ele dirige legitimamente a conduta dos estados, organizando-o para legislar, julgar e executar as normas jurídicas, o que é o próprio exercício da soberania. A partir desse ponto, os estados utilizam o direito para regular legitimamente o comportamento dos cidadãos, utilizando a lei como régua para avaliar os atos da vida, especialmente porque o regramento jurídico configura um padrão linguístico e pedagógico que a sociedade deve seguir. Logo, o padrão normativo propicia uma unidade governamental (MORAES, 2004; SCHAPIRO, 2010).

A legitimidade que o direito proporciona se baseia nos outros dois instrumentos, tanto no bélico, quanto no ideológico, porque este sedimenta a legitimidade na aceitabilidade social do arcabouço legal e aquele na própria coercibilidade, visto que a norma jurídica possibilita o estado de sancionar aquele que a descumpre, centralizando a potencialidade da punição no monopólio da violência que o Estado tem. A possibilidade da sanção em conjunto com a aceitabilidade social são fatores que propiciam confiança dos agentes hegemônicos para prosseguir com o planejamento territorial, enquanto a possibilidade de transformações repentinas e incalculáveis gera insegurança e imprevisibilidade para que esses atores apliquem vultosos recursos na metamorfose construtiva do território.

Diante disso, nota-se que esses três tipos de instrumentos de ordenação do território estão sempre em articulação para a concretização dos interesses dos agentes hegemônicos. Por causa disso, é altamente meritório a determinação objetiva das divisas. Mesmo que se trate de entes de direito interno, os estados (estados federados) e municípios se caracterizam pela autonomia, autoadministração, autogoverno, autolegislação e auto-organização¹, de sorte que são essenciais no preparo e aplicação de políticas públicas, direitos fundamentais e planejamento territorial. Assim, a delimitação clara do território propicia segurança jurídica, oportunizando os atores construtores do espaço terem previsibilidade para projetá-lo.

Além disso, o exercício do poder em escalas também viabiliza seu uso pelos agentes hegemônicos existentes em níveis inferiores ao da escala global de influência no gerenciamento territorial. Na verdade, o escalonamento do espaço acaba por trazer eficiência na gestão do território, justamente por conseguir agregar os mais diversos perfis de agentes hegemônicos para

¹ Autogoverno, autolegislação, autolegislação e auto-organização, para o Direito Administrativo e Constitucional, são capacidades que caracterizam a autonomia do ente federativo (ALMEIDA, 1987).

participarem da configuração territorial. Assim, a descentralização se torna um meio facilitador para que seja provida a validade e eficácia da lei, de maneira que o Estado exerça com mais efetividade a soberania (MORAES, 2004, p. 20; CATAIA, 2001).

A partir disso, compreende-se como território a porção do espaço em si que é ocupado e apropriado por grupo social, tendo raízes nas suas identidades, de modo que seja onde atua o poder que estabelece as normas de uma sociedade, verdadeiros padrões normatizadores políticos. Logicamente, as identidades relacionadas entre o agrupamento social e o espaço são parte do próprio instrumento ideológico, mas articulados sempre com o jurídico e bélico. O direito, ao criar o padrão normativo político, acaba por formular o simbolismo que o território possui, viabilizando a construção das identidades. No caso do instrumento bélico, trata-se da defesa e avanço territorial de uma sociedade sobre a outra por meio da violência ou de sua potencialidade (SOUZA, 2008).

2.2 A FRONTEIRA

A fronteira é uma consequência da vitalidade que há no território. É ela que possibilita a expansão ou a retração de um território, ou seja, consiste em uma movimentação relacionada aos anseios dos atores que o disputam e organizam uma zona de transição e contato entre diversas formas de ocupação espacial.

A fixação das fronteiras está ligada à necessidade que os atores possuem de ajustarem os recursos naturais e antrópicos a serem explorados para prover seu modo de vida. Por ponto de vista, a fronteira seria constituída a partir do embate entre distintas sociedades pelo espaço vital. Para refletir sobre esse caso, conta-se com o exemplo da valorização que os guaranis sul-mato-grossenses propiciam ao termo *tekoá*. O *tekoá* é a área necessária para um assentamento indígena promover sua sobrevivência física e cultural. Além da agricultura, caça e mineração, o *tekoá* incorpora sítios sagrados, tais como cemitérios, moradas de espíritos e localidades festivas. O território se torna um signo fortemente baseado em uma semântica antropicamente construída, de modo que não serve apenas para prover a sobrevivência corpórea dos indivíduos, mas a memória e a arte de um povo. Nesse diapasão, a sobrevivência de um agrupamento social não se sedimenta apenas na reprodução biológica, mas também como seus habitantes constituem o território para a manutenção de seus valores singulares (FARIAS; HENNIGEN, 2019).

Quando há a introdução de pessoas com distintos modos de vida no Mato Grosso do Sul, o *tekoá* fica posto em perigo. O avanço das lavouras, pastagens e das manchas urbanas trazidas pelo modo de vida hegemônico acabam reduzindo o *tekoá*, ou seja, colocam em risco o modo de vida indígena. Ademais, a sobreposição do mundo moderno sobre o tradicional traz mais um efeito extremamente danoso ao *tekoá*: a poluição. As nuvens de agrotóxicos e a contaminação dos cursos d'água reduzem a produtividade da terra indígena. Não bastasse isso, para os guaranis, a poluição tem o sentido de ser uma ofensa à representação sagrada que há no solo. Dessa maneira, o território dos índios se desorganiza, diminuindo-se e se expõe ao risco de desaparecer, enquanto o fluxo hegemônico do modo de vida moderno se amplia, criando um ambiente de oposição entre mundos diversos.

Assim, a situação dos guaranis na defesa de seu *tekoá* não se distancia da Geografia Política Clássica. Ao idealizar a necessidade do espaço vital para os Estados, Ratzel já se remete ao dinamismo dos territórios. Na sua visão organicista, o Estado se comporta como um ser vivo, sempre em expansão, em que um povo necessitaria de uma ampla porção de terra para praticar atividades que sustentam sua sobrevivência. A cultura, com base no olhar determinista desse autor, é fruto da relação que há entre o homem e o espaço, ou seja, ela se motiva na adaptação humana ao espaço que lhe circunscreve. Como a peculiaridade da cultura designa um povo, a expansão de seu entendimento de mundo coloca o território em movimento. Portanto, a ampliação do território se deve à readequação do espaço vital. Ao readequar o espaço vital, as divergências entre o universo que está se alargando com o que está se reprimindo forma uma “zona de contato” ou “faixa de transição”, em que há muitas contradições: essa área é a fronteira. Logo, a zona de contato entre o *tekoá* e o modo de vida hegemônico é uma fronteira (MORAES, 1990, p. 10-27).

Contudo, veja-se que fronteiras não aparecem sem ligação com uma totalidade territorial. A fronteira é fruto de fluxos que se dissipam de áreas nucleares, de onde são provenientes as regras mais contundentes de configuração do território. Tais áreas predominantes são alcunhadas de *core*, ou “coração” ou “áreas de difusão”; na verdade, consistem em centros de influência que prescrevem as normas a serem seguidas na composição da fronteira. Assim, o *core* é o núcleo que emite as linhas de planejamento do território, sediando os mais notórios agentes hegemônicos, de forma que, a partir do *core*, são criados os instrumentos bélicos, ideológicos e jurídicos de estruturação do território. Essas linhas de planejamento são informações e

determinações que fazem a zona de contato se estender, dando contorno à fronteira (MARTIN, 1992, p. 17).

Cabe observar também que o projeto da fronteira pode levar em consideração o antagonismo que há na construção do ecúmeno e do acúmeno. O ecúmeno é a área já consolidada, permanentemente habitada, onde já há uma infraestrutura em conformidade com um modo de produção que dita as regras de uma sociedade. O acúmeno seria a localidade desabitada, desprovida de bens e objetos sujeitos à reprodução da vida. Verifica-se também que o acúmeno pode ser construído a partir de uma perspectiva dominante, na qual se rejeita a possibilidade de haver um outro tipo de sociedade na área. Essa noção de acúmeno constitui o ideário do “vazio demográfico”, especialmente em porções de terras onde há menores taxas de povoamento. Dessa forma, os agentes hegemônicos criam o território como ideologia, elaborando uma tese que motiva a expansão das fronteiras, sedimentando as justificativas na existência de vazios demográficos. Porém, como visto, os vazios demográficos já comportam vida humana: normalmente, sua área já é utilizada para a reprodução de algum tipo de agrupamento antrópico (MARTIN, 2018).

No caso brasileiro, fica clara como essa relação é o cerne da construção territorial. Mais à frente, será aprofundada a análise histórica da formação territorial do Brasil, mas de antemão veja-se que Portugal estabeleceu um grande arcabouço jurídico para assegurar as terras a serem ocupadas. A fim de incentivar a ocupação do acúmeno, teve de produzir uma ideologia, fundada essencialmente em dois aspectos: primeiro, a possibilidade de os imigrantes enriquecerem; segundo, a necessidade de expansão da fé cristã. Com o objetivo de garantir seu planejamento contra atores divergentes, os lusitanos investiram grandes quantias nas forças armadas, além de buscarem, por meio de militares, obter a cognição do desconhecido espaço (MORAES, 2011, p. 57-72).

A partir da elaboração do acúmeno, há o planejamento da conversão dele em ecúmeno. Os fluxos incidentes do *core* do ecúmeno definem como o acúmeno será ocupado, integrando o “vazio demográfico” ao modo de vida predominante. Esse fenômeno, como posto anteriormente, deve ser analisado sempre em escalas, pois é a divisão internacional do trabalho que dá as últimas cartas na modificação do território. Nessa escala geográfica é que são determinadas as tecnologias para a integração de novos territórios e a demanda que consumirá as mercadorias as quais serão ali produzidas (MORAES, 2011; MARTIN, 1992, p. 14-17).

Tendo em vista que o Brasil é um país periférico, ingressando na divisão internacional do trabalho sempre como produtor de matérias primas, o acúmeno projetado esteve e está relacionado à construção de um estoque de terras com muitos recursos naturais a serem explorados. Em síntese, o acúmeno brasileiro é reserva de minérios e vegetais ou de terras que serão utilizadas na agropecuária. A última situação trata da paulatina conversão do acúmeno em ecúmeno para avançar a pecuária ou a agricultura, principalmente fundamentada em *plantations*, constituindo uma fronteira agrícola.

Ademais, a integração do novo território decorre sempre de uma crise, momento em que se abrem novas necessidades de consumo nos mercados internacionais. Devido à demanda gerada pela crise, os agentes hegemônicos buscam se apropriar dessas terras através da inovação tecnológica, pois ela possibilita a ocupação de solos antes vistos como improdutivos (MORAES, 2004).

Por isso, normalmente a fronteira agrícola e as fronteiras no Brasil, em geral, estão inter-relacionadas. As fronteiras internacionais são construídas a partir da elaboração do projeto de ocupação de um território que antes não caberia aos colonizadores ou aos brasileiros. Com o avanço do ecúmeno brasileiro, um novo território deve ser desenhado, sendo integradas áreas ricas em recursos naturais necessários para a produção de matérias primas que abastecerão os mercados estrangeiros. Do mesmo modo, os estados podem se sobrepor uns aos outros, avançando ou reduzindo seu território, rearticulando e disputando fronteiras. Observa-se que há interesse das elites locais, em consonância com atores hegemônicos de escalas mais elevadas, de reconfigurar o território. Nesse sentido, as elites estaduais, sem divergir do que já foi determinado pelos agentes mais poderosos, procuram expandir as fronteiras dos entes que administram, conforme a função que o novo território pode ter na divisão internacional do trabalho. Dessa forma, a ampliação da fronteira agrícola determina a necessidade do reordenamento da Geografia Política na esfera dos estados (MORAES, 2004, p. 75-80).

A inovação territorial causa conflitos entre os habitantes locais e os agentes hegemônicos, e até entre os agentes hegemônicos entre si. Primeiro, pela própria insegurança jurídica, a qual o debate gera e, segundo, pois há uma disputa entre os entes por recursos inseridos naquele solo. Por isso, a discussão de onde passa a linha divisória se torna tão importante.

Cumpra verificar que, apesar dos tribunais atribuírem à fronteira o mesmo significado de linde, na Geografia, quando se fala sobre a linha limítrofe, a expressão correta é divisa. A divisa é a exata linha em que fica determinado onde começa um território, isto é, a circunscrição na qual um ente exerce o direito de elaborar, julgar e executar suas leis e outro. Portanto, a divisa é o linde que determina o fim da própria atuação legal do estado, sendo o limite físico de sua autonomia. Esse limite territorial do exercício da lei se denomina como princípio da territorialidade. Assim, graças à divisa, um estado não pode intervir no exercício da autonomia do outro, proporcionando segurança jurídica; ou seja, os cidadãos podem saber qual é a lei que atua no local em que estiverem. Desse modo, a divisa é um instrumento jurídico que serve para enquadrar o exercício da lei no espaço, viabilizando a própria existência do ente estatal (NOVELINO, 2021, p. 610-616).

Nesse diapasão, nota-se que uma série de instrumentos jurídicos servem para conformar as divisas. Os principais instrumentos legais de conformação de divisas, são decretos emitidos pelos monarcas, acordos interestaduais e acórdãos do Supremo Tribunal Federal (DIAS, 1956).

No tempo colonial, as divisas entre as capitanias eram determinadas pelo Rei, por meio de decreto, e se sedimentavam em linhas retas que seguiam por cima de paralelos com origem em acidentes geográficos marginais ao Oceano Atlântico, dirigindo-se ao interior até atingir o Meridiano de Tordesilhas. Entretanto, desde esse momento, o rei já deixava claro que as demais terras seriam dos capitães donatários que as ocupassem, de modo que o princípio do *uti possidetis* pudesse ser aplicado.

Posteriormente, passa o Rei a determinar as divisas levando em conta as áreas assentadas pelos colonizadores identificados com a capitania, bem como os marcos naturais visíveis na paisagem, tais como serras e rios. No caso de divergências entre capitães donatários, nesse período absolutista, era o Rei que em último caso decidia o local onde o linde passaria. Durante o Império, em conformidade com as competências do Poder Moderador e do Poder Executivo, mantém-se a tradição do monarca decretar e julgar a posição geográfica das divisas entre províncias; poderiam as províncias até tentarem firmar acordos frutificados em conciliações, mas a palavra final era do Imperador.

A partir da República, os estados (estados federados) ganham autonomia para firmarem pactos sobre divisas para solucionar dúvidas de onde passam. Os acordos interestaduais não são iguais aos decretos, pois estes são fruto do Poder Executivo, enquanto aqueles devem deliberados

pelas Assembleias Legislativas, ainda que as negociações e os projetos de lei que formalizem os acordos sejam propostos pelos governadores. Assim sendo, o fundamento da legitimidade dos acordos interestaduais está na autonomia da unidade federativa e no respeito ao processo legislativo. Tendo em vista que esses órgãos são mais próximos da população local quando comparados às instituições federais, a formulação das divisas começa a acompanhar com maior precisão os acidentes geográficos, não bastando apenas sua indicação nos dispositivos legais. Procurando com maior exatidão as fronteiras, a regra passa a ser a cimeira das serras, porém, não sendo possível, deverão ser os pontos mais profundos dos veios principais dos rios. Já a função de dirimir os conflitos, deixa de ser do monarca, cabendo ao Judiciário.

Nessa parte, cabe uma breve digressão para explicar os motivos da opção de utilizar acidentes geográficos como divisas. Trata-se das divisas naturais: é a modalidade de lindes elaborada pelo grande estrategista Sébastien Le Prestre de Vauban para fixar com a maior precisão possível os limites do Reino da França. Esse intelectual defendia que as divisas deveriam passar pelos acidentes geográficos que teriam maior capacidade de reduzir o tráfego de bens e pessoas em uma fronteira. Logo, deveria o Estado Francês optar por verdadeiras barreiras geográficas ao delimitar o país, porque assim haveria menor influência de outra sociedade sobre os habitantes das fronteiras, possibilitando um incremento na identidade nacional nessas localidades. Além disso, Vauban opina que, quanto mais notável a divisa na paisagem, maior seria o reconhecimento dos habitantes locais com o próprio Estado. Para esse autor, o cume de montanhas seria a melhor barreira geográfica, bem como o maior marco visual na paisagem, sendo bastante capaz de condicionar a identidade dos habitantes ao Reino da França. Ademais, as montanhas limitam bacias hidrográficas e, considerando que essa unidade de regionalização comumente contém um arcabouço único de recursos, é vantajoso para as nações tê-las por inteiro, sem serem obrigadas a dividi-las com os vizinhos. Por fim, na visão de Vauban, quando não houver montanhas ou serras, utilizam-se os rios, sendo preferíveis aqueles que mais obstaculizem o tráfego na fronteira (MARTIN, 1992, p. 38-41).

Retornando ao tema dos conflitos de divisas, enxerga-se que recorrer ao Poder Judiciário não é a única opção. Os estados também procuravam solver os litígios por meio de instrumentos do Poder Legislativo Federal, haja vista que ele tem a competência² de deliberar sobre eventuais

² Para o Direito, competência é a capacidade legitimada pela ordem jurídica de um órgão ou ente realizar atos e procedimentos que lhe caibam. No caso em tela, trata-se da competência de legislar, devendo ela ser exercida pelo Congresso Nacional nessas circunstâncias (NOVELINO, 2021).

plebiscitos de fusão, cisão ou incorporação de estados. Entretanto, o Congresso Nacional produziu poucas normas a respeito de divisas conflitantes, de maneira que o Legislativo vem priorizando a cessação total da parcela de um estado para formar outro, como se observa no caso da formação do Tocantins, Amapá e Roraima. Isso se deve ao fato de que a disposição sobre incorporação parcial de territórios é politicamente muito desgastante, porque leva parlamentares de distintos estados a terem que tomar lados, o que implica se desligar de colegas dos entes prejudicados. Ademais, cumpre expressar que essa dificuldade política faz com que os debates se alonguem no tempo e muitas vezes os projetos de lei são esquecidos ou arquivados, de maneira que não há elucidação da questão territorial.

Via de regra, é politicamente mais fácil resolver os litígios através do Supremo Tribunal Federal. Primeiramente, seus magistrados são vitalícios, de sorte que não se subordinam tanto às intemperes políticas. Segundo, as decisões judiciais, especialmente do STF, no papel de guardião da constituição e órgão máximo do Poder Judiciário, devem ser estritamente cumpridas pelos Poderes Executivos, sob pena da autoridade incorrer em crime de responsabilidade, bem como no crime comum de desobediência. Terceiro, o veredito do STF acaba transmitindo grande segurança jurídica, visto que nesse grau de jurisdição não há mais recursos (a não ser ao próprio órgão), o que facilita o trânsito em julgado das decisões; ou seja, há estabilização e a impossibilidade de rediscutir o que foi decidido. Por fim, nos tempos correntes, há uma forte judicialização da política. Diante da dificuldade de o Legislativo contemplar os interesses dos atores estatais por meio dos instrumentos legais, por costume, alguém acaba acionando o Judiciário, de forma que geralmente esse poder se torna, a bem da verdade, um revisor de grande parte das normas jurídicas já produzidas (OLIVEIRA, 2017).

Não só esses aspectos fazem do Supremo uma instituição extremamente importante para o estudo das fronteiras, mas também o fato dele ter sido adotado pelas constituições republicanas como um dos órgãos incumbidos para dar equilíbrio à forma de Estado. Ele é o competente para julgar ações em que estados (estados federados) são partes. Tendo em vista que o modelo federativo consiste no exercício de soberania interna dos Estados Nacionais por meio de escalas de poder, sendo as escalas pessoas jurídicas classificadas como entes federativos, é extremamente relevante a existência de órgãos federais que consigam dar a última palavra em caso de conflitos entre as unidades de nível médio e baixo. Assim, com fulcro no artigo 102, I, e) da Constituição de 1988, cabe ao STF decidir sobre conflitos entre estados, de modo que essa Corte funcione como um grande balizador de conflitos federativos (BRASIL, 1988).

Não obstante de tudo que foi exposto, os outros dois Poderes também são extremamente relevantes na manutenção da federação ao dirimir intrigas entre os entes. Entretanto, hodiernamente, não é o papel dos demais Poderes na esfera federal estabelecer a linha da divisa em si. O Executivo Federal tem a função de evitar que os conflitos comprometam a ordem pública, de modo que abre comunicação entre os estados para evitar atritos violentos, chegando às vezes a utilizar das forças armadas para reduzir as intrigas. Em uma ocasião recente, foi preciso o uso das forças armadas para conter os efeitos violentos das intrigas entre Rondônia e Acre pela Ponta do Abunã. No caso, as polícias militares dos dois estados quase entraram em guerra por essa porção de terra (BRASIL, 1991).

De resto, o Poder Executivo Federal tem outra competência importante para o tema das fronteiras: ele define o planejamento e o orçamento nacional. Ao determinar os projetos e, no orçamento, a distribuição financeira aos estados, o Executivo Federal escolhe a qual estado beneficiar e qual estado se tornará mais poderoso na tarefa de construir seu território (BRASIL, 1988).

O Legislativo Federal já possui uma estrutura capaz de dispor sobre o assunto por meio de leis. Primeiramente, a Câmara e o Senado são arenas de debates entre os estados federados, possibilitando que os parlamentares busquem em representantes de outros estados apoio às estratégias de consolidação territorial planejada por seus governantes. Esses debates alcançam as principais comissões das casas legislativas, chegando às lideranças, à mesa e até ao plenário. Assim, o Legislativo é um ambiente em que pode harmonizar o debate, colocando as partes em conversa, bem como se tornar uma arena de uma assídua disputa, de modo que as partes busquem apoio de outros estados. Além disso, cabe ao Legislativo aprovar ou rejeitar os projetos de lei provenientes do Executivo, tais como as que versem sobre o orçamento e o planejamento. Nesse sentido, podem os estados articularem obstáculos que impeçam o Executivo de planejar o território em seu prejuízo. Por fim, cumpre ao Legislativo a produção de normas que possam reduzir os conflitos interestaduais. O artigo 12 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias é um exemplo: ele estabelece que os parâmetros legais para dirimir os conflitos é fruto da atividade legislativa. Cabe também ao Legislativo Federal deliberar sobre os plebiscitos de incorporação, fusão e cisão de estados, podendo deliberar sobre o aumento, redução ou eliminação de estados, desde que passe pela revisão do voto popular (BRASIL, 1988).

No entanto, as soluções possibilitadas pelo Legislativo demandam um processo lento de negociação, envolvendo vários estados federativos e muitos interesses divergentes. Alguns estados podem ajudar na conciliação, outros podem ter uma postura negligente e não entrar no assunto e, ainda, podem existir estados que insuflam o conflito. Isso ocorre quando há vantagens egoísticas de um determinado estado caso uma das partes vença a discussão. Diante disso, verifica-se que essa situação política deixa o processo de resolução de conflitos pela via legislativa muito moroso.

Tendo em vista as desvantagens que há na tentativa de resolver os conflitos interestaduais por meio dos Poderes Executivos ou Legislativos, optam os estados normalmente em acionar o STF buscando uma solução final. Contudo, o ingresso de uma ação no STF não impede o convívio temporário dos estados e especialmente da população com problemas decorrentes da insegurança jurídica por causa da indeterminação das divisas. Muito pelo contrário, o processo pode até incrementar as péssimas consequências desse fato, tornando uma realidade difícil ainda mais difícil. Olha-se que a demanda judicial aumenta a exposição do debate, principalmente pelos holofotes que o caso ganha na mídia, e deixa claro para as autoridades que a área em disputa pode se consolidar na mão do oponente. A ação torna o conflito mais sério, ganha alto grau de legitimidade e oficialidade e mostra que o autor da ação dificilmente se abdicará do interesse de buscar parte do que alega ser seu território. Por conseguinte, quando a questão é levada ao Judiciário, fica claro que uma hora o cotidiano da população será definitivamente decidido, ou pela manutenção do *status quo*, ou pela incorporação do território ao outro estado, o que modifica o cenário, tornando-o mais inseguro.

Em vista disso, a insegurança jurídica aumenta, pois uma série de consequências da indeterminação ocorrem nesse contexto. Um bom exemplo seria da ausência de definições dos limites das propriedades rurais resididas nas divisas interestaduais. Outro exemplo seria o de qual estado ou município tem o dever de prover serviços públicos nessas áreas, bem como a quem caberia supervisionar o meio ambiente nas áreas em litígio, qual corpo de bombeiros deve agir diante dos incêndios que ocorrem nessa área, qual polícia deve investigar e o Judiciário de qual estado é competente para julgar processos dessas localidades. Portanto, as indefinições são várias e todas respaldadas na impossibilidade de receber serviços públicos de um ente municipal ou estadual que alega aquele não ser seu território.

Nesse ângulo, esses problemas acompanham o cotidiano das coletividades que residem na fronteira dos estados em que há conflitos de divisas interestaduais. Diga-se fronteiras, pois o conflito interestadual opõe mundos diversos, normalmente um mais moderno que avança sobre um mais tradicional, embora ambos possam persistir dentro do mesmo modo de produção. O mais moderno se submete de forma mais direta aos ditames inerentes ao modelo de divisão internacional do trabalho operante. Enquanto isso, os diversos tipos de grupos sociais que habitam as proximidades dos lindes em disputa acabam criando formas de superação dos problemas que enfrentam com a existência da ação judicial. Essas formas de superação também acabam por remodelar o território: é uma série de estratégias e instrumentos que possibilitam a população local sobreviver às mudanças que acontecem na fronteira. A essas novas maneiras que viabilizam a adaptação de grupos sociais a uma nova realidade, dá-se o nome de resiliência.

2.3 A RESILIÊNCIA

Apesar de o termo resiliência ter origem latina, ele alcançou fama nas Ciências Humanas lusófonas por meio de intelectuais estadunidenses. Proveniente das palavras *relisere* e *relisio*, sendo fruto da composição do sufixo *re*, o qual possui o sentido de retrocesso, e do radical *salio*, que tem como significado “saltar” ou “pular”, os termos indicam “saltar para trás” ou “o retorno de um salto”. Desse modo, a resiliência estaria intimamente ligada à flexibilidade que há em um corpo ou matéria e é essa entonação que a palavra toma nas Ciências Exatas, especialmente na Física (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011).

Nesse diapasão, resiliência está ligada à capacidade de resistência e elasticidade que um material ou corpo possui ao ser colocado em uma situação de pressão ou distensão, não sofrendo grandes modificações na sua natureza e uso. Tal propriedade se relaciona ao acúmulo de energia possível em um corpo ou material sem que ocorra sua ruptura, de modo que a deformação seja temporária. A manutenção da deformação derivada de um estímulo consubstanciada em uma situação que os físicos alcunham de histerese, ou seja, quando há tendência de um sistema conservar propriedades, estando ausentes os estímulos que deram sua origem (ALMEIDA et al., 2003).

Entretanto, ainda que haja histerese, a resiliência trata da capacidade de um corpo ou material de retornar ao seu estado normal depois de ter sido tensionado. Assim, a normalidade

física toma dois sentidos: um que é a criação de uma nova situação de permanência, em que grande parte das características da situação anterior se mantém, e o outro é o retorno completo à situação anterior ao impacto ou estímulo que pressionou o corpo ou material. Em resumo, quando há histerese, o corpo ou material terá modificações adaptativas; enquanto, na incoerência da histerese, o corpo ou material consegue ter uma resistência tão alta que pode suportar a tensão sem ter alterações permanentes, ocorrendo deformações temporárias, praticamente apenas no momento em que se submeteu ao estresse.

Com o aumento da preocupação com os problemas ambientais, a Biologia, a Biogeografia e a Ecologia começaram a fazer uso desse conceito para analisar os impactos antrópicos na natureza. O primeiro a registrar o uso dessa expressão nesses campos foi Holling (1973), o qual opina que a resiliência consiste na conservação de vínculos internos a um sistema, isto é, a capacidade dos sistemas de absorver modificações e ainda se manterem. Nesse sentido, a palavra resiliência seria trabalhada sob o prisma de entender como o meio ambiente é capaz de se regenerar a um tensionamento causado pelo humano. A regeneração também toma dois caminhos: um de se adaptar à situação, mas mantendo em grande parte as características do momento anterior; e outro é a resistência completa, podendo se restaurar sem modificações significativas, exceto durante o momento em que sofreu o impacto.

Considerando isso, o conceito de resiliência incorpora mais um importante aspecto: o equilíbrio. Veja-se que a resiliência, nesse caso, está intimamente ligada ao equilíbrio ambiental, pois se trata da compreensão de como o meio ambiente enfrenta situações antropicamente causadas. Portanto, as pesquisas sobre esse assunto nas ciências apontadas acabam investigando a capacidade de retorno e adaptação de um ecossistema, bioma, habitat, nicho, entre outros níveis, escalas ou recortes ecológicos, o que se aproxima bastante da Geografia (OLIVEIRA; SABOIA DE AQUINO, 2020).

Inobstante disso, a concepção de resiliência adentra a Geografia Humana pela Psicologia e pela Sociologia. Na primeira área de conhecimento apontada, o termo resiliência se tornou uma febre. Atualmente, está sendo muito utilizada em livros de autoajuda e obras que discorram sobre negócios empresariais, bem como em palestras de *coachs*. No entanto, deixando de lado a infeliz banalização desse conceito por meio dos *best-sellers*, verifica-se que ele foi extremamente bem trabalhado na Psicologia nos últimos trinta anos. Inicialmente esse conceito era empregado pela Psicologia americana, chegando ao Brasil no final da década de 1990, para pesquisar sobre a

capacidade de pessoas que passaram por fortes choques traumáticos em se reequilibrar emocionalmente (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011).

Nesse caso, observa-se que é quase impossível o comportamento emocional de um indivíduo retornar exatamente à forma anterior ao estresse sofrido com eventos extremos ou pelo risco de ter uma experiência chocante, de modo que, em praticamente todas as situações, a resiliência possui fulcro nas medidas mentalmente desenvolvidas pelas pessoas para superarem o dano psicológico sofrido. Como os indivíduos constroem sua memória, não há como apagar as experiências anômalas as quais se submetem, de forma que precisam tomar providências para reduzir o dano psicológico. Logo, a resiliência na Psicologia se relaciona umbilicalmente à adaptação do indivíduo às circunstâncias novas, frutificadas no momento de tensão, e acaba não sendo a capacidade de permanecer igual ou recuperar o exato, mas sim de se adaptar à mudança ou a eventos extremos e continuar as funções dentro dos seus limites críticos existentes em seu estado anterior. Posto isto, Carlson, Egeland e Stroufe (1993) afirmam que a palavra resiliência na Psicologia consistiria na capacidade, mesmo diante de estresse, trauma ou alto risco, do indivíduo se adaptar e continuar a funcionar de forma bem-sucedida.

A Psicologia não deixou essa concepção para explicar somente abalos emocionais sofridos por indivíduos, passando também a estudar a experiência que situações coletivas de risco ou choques coletivos causam aos indivíduos, bem como a vivência de consternações coletivas podem afetar grupos sociais. Assim, o conceito de resiliência não só passa a ter o indivíduo, o corpo, a matéria ou o ambiente como objeto de estudo, mas também coletividades, grupos sociais ou até mesmo sociedades, povos, populações, entre outras categorias de escala amplificada, que suportam eventos extremos, mas comuns, derivados de fenômenos sociais de grande envergadura. Ao examinar nesse sentido, a Psicologia possibilita que uma série de pessoas troquem informações sobre a solução de problemas, bem como que os agentes incumbidos pela melhoria da qualidade de vida possam elaborar projetos e políticas públicas a fim de reduzir os danos provenientes de uma situação difícil (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011).

A partir desse ponto, em que o conceito de resiliência começa a incidir sobre agrupamentos de maiores escalas, ele passa a ser frequentemente aplicado nas sondagens feitas pelas Ciências Sociais. Por essa via, a Sociologia e a Antropologia começam a fazer uso dessa concepção para explicar como grupos minoritários conseguem se adaptar e superar problemas,

viabilizando a sobrevivência de sua coletividade. Trata-se de compreender como grupos negligenciados, subintegrados ou anômicos à modernidade ou aos agrupamentos hegemônicos conseguem sobreviver e reproduzir sua cultura frente aos choques experimentados no ambiente em que se inserem, tais como algumas etnias indígenas, quilombolas, transexuais, anabatistas, umbandistas, ciganos, entre outros (MENDES, 2018).

Não se restringindo apenas a esses agrupamentos, as Ciências Sociais passam a analisar a resiliência em correspondência com a vulnerabilidade social. Compreende-se por vulnerabilidade social não só a ausência ou precariedade no acesso à renda, como também as fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e a desigualdade de acesso à bens e serviços públicos que incidem sobre um indivíduo ou sobre uma coletividade. O termo “vulnerabilidade” provem da fusão do termo *vulnerare*, que significa em latim “ferir”, “lesar” ou “prejudicar” com a palavra *bilis* que possui o sentido de “ser suscetível a algo”. Portanto, na origem, a expressão “vulnerável” teria a acepção de “ser suscetível a prejuízos”, ou seja, algo ou alguém exposto a riscos e perigos (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011).

Diante disso, observa-se que a vulnerabilidade social, de maneira semelhante à resiliência, relaciona-se aos indivíduos e agrupamentos sociais que estão sob algum risco ou perigo. A partir disso, pode-se analisar que a vulnerabilidade social é uma situação, na qual aqueles que são afetados estão tentando superar ou se adaptar. Nesse sentido, para alguns autores, as Ciências Sociais buscam muitas vezes somar a vulnerabilidade ao estudo da resiliência, pois cabe a compreensão de como os atores sociais criam meios de se adaptar ou superar o estado de risco ou perigo em que estão imersos (MENDES, 2018).

Em escalas ainda mais abrangentes, os economistas começaram a aplicar o termo resiliência para compreender a adaptação de municípios, estados, países, regiões e classes sociais às crises ou decadências econômicas, bem como a possível recuperação desses atores macroeconômicos. Por essa via, a resiliência se concerne à capacidade que um ator tem de reconfigurar suas bases para manter ou voltar a se desenvolver (SILVA; SILVA; TUPY, 2019).

Verifica-se também que os economistas trabalham com o termo histerese. Contudo, a histerese para essa área do conhecimento difere um pouco da que foi mencionada anteriormente. É um conceito que se consubstancia na sobrevivência de coletividades afetadas por algum aspecto econômico crítico, o qual persiste no tempo, de modo que leva essas coletividades a tomarem medidas adaptativas, que retroalimentam o cenário pessimista em que se inserem. Esse

léxico é aplicado precipuamente ao desemprego. A histerese do desemprego tem como partida uma crise, na qual se incrementa o número de desocupados. Logo em seguida, surgem determinados fatores, como a própria redução do mercado consumidor pela queda do número de assalariados, que obrigam as contratações a permanecerem baixas. No entanto, esse termo não só é aplicado ao desemprego, podendo influir também sobre o atraso institucional ou à dificuldade da retomada de desenvolvimento (AREND; FAGOTTI; MOREIRA, 2020).

Na Geografia, o emprego da expressão resiliência ganhou força na década de 2010, especialmente no Brasil. Das 16.600 publicações do Google Acadêmico sobre esse tema na área geográfica, 15.500 foram entre 2010 e 2018. Isso se deve justamente ao desenvolvimento que esse conceito tomou nas Ciências Sociais e na Psicologia, pois a acomodação desse léxico para essas carreiras levou os geógrafos antrópicos a se interessarem por esse tema. Na Geografia Humana, a resiliência vem sendo explorada pelas pesquisas sobre vulnerabilidade social, precipuamente na Geografia Agrária e na Geografia Urbana, para compreender a capacidade de agrupamentos se adaptarem a eventos extremos. Desse modo, na Geografia Humana, o uso do termo *resiliência* acaba tomando entonação parecida com a das Ciências Sociais (OLIVEIRA; SABÓIA DE AQUINO, 2020).

Não obstante, na Geografia Física, esse termo vem sendo empregado por mais tempo e recebe de maneira mais contundente influência da Ecologia. Observa-se que os trabalhos publicados nessa área da Geografia não só analisam a capacidade adaptativa de grupos biológicos aos impactos humanos, como do próprio meio ambiente. Desse modo, pode-se examinar a resiliência de todo um sistema, o qual acomoda em conjunto o espaço e os seres vivos. Logo, a resiliência se relaciona à sustentabilidade.

Aqui cabe uma breve digressão para comentar que o termo sustentabilidade curiosamente se apresenta também nas pesquisas de Ciências Econômicas, haja vista que nessa área de cognição há como investigar a resiliência de atores de ampla abrangência, tais como regiões, municípios, estados ou países. Nesse sentido, a sustentabilidade econômica serve para analisar a capacidade de recuperação sob o ponto de vista da capacidade de sustentação ou conservação de uma base produtiva ou de um mercado. Diante disso, percebe-se que essa maneira de aplicar o conceito de resiliência em combinação com o de sustentabilidade viabiliza uma análise a respeito do dinamismo do espaço.

Deixando um pouco de lado o emprego da expressão sustentabilidade e reingressando na visão da resiliência para a Geografia, vale a pena verificar a tentativa de síntese das duas noções de resiliência (a da Geografia Física e a da Geografia Humana). Adger (2000, p.16) opina que a resiliência trata “da capacidade de grupos ou comunidades lidar com estresses externos e distúrbios a partir de mudanças sociais, políticas e ambientais”. A partir dessa concepção, os geógrafos podem estudar o tema sob o prisma de que tanto os sistemas sociais, quanto os ecológicos, são conectados e interdependentes, de sorte que o bem-estar, as atividades econômicas e as condições ambientais sejam o cerne das investigações sobre o tema. Contudo, examina o autor (ADGER, 2000), que através das ligações entre sistemas sociais ou ambientais, há relações que podem ser harmônicas, classificadas como mutualistas e comensalistas, ou desarmônicas, categorizadas especialmente em competitivas e amensalistas, como ocorre na Ecologia.

A partir dessa perspectiva, Meerow, Newell e Sluts (2016) formulam um meio de abordagem desse tema para a Geografia Urbana que deve ser apropriado por outras áreas da Geografia para a realização de uma boa análise sobre o tema. Verificam os autores que as investigações a respeito desse assunto devem realizar, primeiramente, a definição do urbano e a compreensão do equilíbrio do sistema; passando depois a avaliar as concepções positivas e neutras, ou negativas da resiliência; em seguida, enxergar os mecanismos de mudança de sistema e adaptação dos atores inseridos no sistema; e, por fim, analisar a escala de tempo de ação.

Ao aplicar esse esquema feito por Meerow, Newell e Sluts (2016) à Geografia Política, far-se-ão necessárias algumas adaptações. Quando os autores dispõem sobre a definição do urbano, nota-se que na Geografia Política seria a definição do território politicamente construído a ser estudado. Isso porque o objeto da Geografia Política é a divisão territorial estabelecida em conformidade com o poder dos agentes hegemônicos, principalmente por meio de normas jurídicas.

Dessa forma, percebe-se que, nesse trabalho, será possível a aplicação sintética das duas perspectivas sobre a resiliência na Geografia. A Geografia Política possui uma face que se comunica com a sustentabilidade, tão prezada pela Geografia Física, quanto uma face que se liga à vulnerabilidade social, termo relevantíssimo para a Geografia Humana. Verifica-se que a sustentabilidade é um termo elaborado por Ratzel para observar a capacidade de um Estado se

conservar, de modo que se conecte fortemente com a noção de espaço vital. Em suma, o espaço vital é o território necessário para um Estado se tornar sustentável (MORAES, 1990, p. 7-28).

Tendo em vista que Ratzel tinha origem na Zoogeografia, o termo sustentabilidade se coaduna com o uso do meio ambiente e, por essa razão, foi incorporado pela Ecologia. Cabe frisar que a influência da Biogeografia nesse intelectual alemão possibilitou que a Geografia Política sondasse o território não só como um elemento constitutivo do Estado, mas também como um ator dinâmico, análogo a um ser vivo, aproximando a Geografia Política da Ecologia, o que também será levado em conta na presente pesquisa.

No entanto, não há como desconsiderar a vulnerabilidade social nas investigações promovidas pela Geografia Política. O risco e o perigo a que determinados grupos se submetem é extremamente relevante para as investigações de Geografia Política, pois sendo ela área da Geografia Humana, o centro do debate é a ação antrópica e suas consequências sociais. Assim sendo, a pesquisa prestigiará não só o entendimento da sustentabilidade, como também da vulnerabilidade ao tratar da resiliência das populações que sofrem com os conflitos de divisas.

Diante disso, o enfoque da presente dissertação será multidimensional no que se refere à resiliência. Isto é, o trabalho retratará a resiliência das populações, que se submetem ao conflito entre Bahia, Tocantins e Goiás, em diversos aspectos, analisando a perspectiva de vários atores, tais como as comunidades tradicionais, fazendeiros, municípios, estados (estados federados) e órgãos judiciais e administrativos, pessoas e territórios, que se inseriram na disputa de terras interestaduais.

Por meio da Geografia Histórica, especialmente dos três instrumentos de construção do território (bélico, ideológico e jurídico), será analisada a resiliência daqueles que estiveram envolvidos nesse evento extremo e chocante que é o litígio territorial, especialmente no que se concerne à judicialização dessa discórdia. Além da História, a investigação se suporta no trabalho de campo, momento cujo pesquisador pôde revisar a literatura histórica e os dados quantitativos levantados. A ida em campo possibilitou ao investigador verificar como a história marcou a paisagem. Nesse sentido, ao demonstrar através da história e da coleta de dados em campo a estruturação do recorte geográfico, compreendendo como ele se equilibrava, passa-se a avaliar as concepções positivas, neutras e negativas da resiliência e enxergar os mecanismos de mudança de sistema e adaptação dos atores inseridos no sistema. Assim sendo, o conceito de resiliência

somado à Geografia Histórica é o meio adotado para compreender a disputa territorial entre a Bahia, Goiás e Tocantins.

3 A GEOGRAFIA HISTÓRICA DO BRASIL E A EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

3.1 O QUE NORTEIA AS NORMAS JURÍDICAS DE PROJEÇÃO DO TERRITÓRIO NO BRASIL?

Recapitulando o que já foi visto, o território é uma construção histórica que possui interface com várias áreas do conhecimento, inclusive com o Direito. Tal Ciência Humana atua no território como condição para regular o vínculo entre poder e espaço, assegurando que os agentes hegemônicos realizem o planejamento territorial por meio da normatização. Essa atividade é precípua para alcançar de maneira eficiente os recursos constantes na litosfera de maneira estratégica.

Em contribuição a essa tese, examina Antônio Carlos Robert Moraes (2004b, p. 15) que “o espaço produzido é um resultado da ação humana sobre a superfície terrestre que expressa, a cada momento, as relações sociais que lhe deram origem”. Nesse sentido, o investigador aponta que se tem de compreender as estruturas do processo histórico ao analisar o espaço, buscando assimilar as representações antrópicas impressas sobre a litosfera como se fosse consequência da dialética entre matéria e ideia.

Desse modo, pressupõe o autor que o homem sempre agrega trabalho ao meio buscando uma finalidade para a utilização da superfície, de sorte que o sujeito inscreve conscientemente no solo tudo aquilo que locomove suas necessidades, anseios, imprescindibilidades, premências e sonhos, ou seja, a mobilização de consciência se insere dentro das relações sociais, sendo elas produto histórico que se configura dentro de limiares. Nessa perspectiva, submete a ordenação dos lugares as funções e necessidades da produção, tal como a disposição dos objetos segue a técnica e aos padrões espaciais. Por conseguinte, esse vínculo é perene, onde o próprio meio estruturado provoca a construção de outro espaço. Para dar funções produtivas aos lugares, os agentes hegemônicos fazem uso das três dimensões já mencionadas (ideológica, jurídica e bélica) (MORAES, 2005, p. 105).

Tendo isso em vista, a dimensão jurídica da construção territorial pátria contou essencialmente com dois elementos norteadores para a configuração do território brasileiro, que apesar de serem princípios gerais no sistema internacional, foram utilizados tanto para os limites

com países estrangeiros quanto entre entes federativos: trata-se dos princípios do *uti possidetis juris* e do *uti possidetis*. O primeiro se sustenta no formalismo jurídico, especialmente no princípio do *pacta sunt servanda*, consubstanciando-se no respeito ao tratado internacional bilateral ou multilateral que traga em seu corpo as próprias delimitações interestatais. Outra característica desse princípio é a pressuposição da *terra nullius*, ou seja, a ausência de população na porção de espaço atribuída ao Estado-Parte³, o que levou a muitas críticas sobre a aplicação desse instituto (CASELLA, 2009, p. 699-703).

Não foram poucas as circunstâncias em que potências mundiais, ao terem em seu imaginário um “vazio demográfico”, deixaram de lado as populações locais e desenharam os lindes conforme próprio arbítrio. Logo, o *uti possidetis juris* possui uso mais comum quando se trata de constituir um “estoque de terras”, o que em última instância significa reservas territoriais estratégicas para a expansão econômica do Estado, isto é, a própria projeção do espaço vital.

O segundo princípio, o *uti possidetis*, estabelece que cabe ao Estado, do qual a população ocupante é natural, a soberania sobre o território. Nesse diapasão, não pressupõe *terra nullius*, concedendo o domínio ao Estado que ocupa e povoa aquele território de maneira contínua e pacífica, assemelhando-se ao instituto de direito real da usucapião. Logo, esse princípio prioriza o aspecto antrópico, de sorte que consiste nas identidades dos cidadãos locais com o Estado para determinar os limites internacionais. Isto posto, dada a capacidade do *uti possidetis* em aproximar os habitantes de seus representantes, muitos são os tratados de linhas limítrofes que o Brasil é parte, trazendo em seu corpo ou nas negociações preliminares tal princípio geral de direito internacional (CASELLA, 2009, p. 699-703).

A partir desses dois princípios, as fontes formais de direito, no caso da consolidação de divisas internacionais, os tratados, e no caso da estruturação dos lindes internos, os decretos, leis e acordos interestaduais, devem optar como serão ordenados os limites entre distintos territórios. Por causa disso, a jurisprudência, tanto internacional, quanto a interna, devem também optar por um desses princípios norteadores no momento em que julgam conflitos relacionados às divisas.

Considerando as classificações e conceitos apresentados, passamos a analisar as particularidades da aplicação desses dois princípios de direito na formação territorial brasileira, compreendendo as virtudes e defeitos do uso dessas fontes de direito pela perspectiva histórica, logrando, no final, ao entendimento da formação jurídica do território nacional.

³Expressão tipicamente usado no Direito para indicar qual Estado é signatário de um tratado internacional.

3.2 ANTES DA INVASÃO DE PINDORAMA

A colonização do espaço que veio a configurar o território brasileiro decorre de um árduo projeto de poder mundial ajustado entre as coroas ibéricas e endossado pelo Papa. A firma do Sumo Pontífice se destinava a respaldar os pactos reais no direito canônico, proporcionando, assim, legitimidade do diploma jurídico antes mesmo da chegada da primeira caravela nas costas americanas.

Dado o fato de o Papa ser o representante divino na terra, coube a ele deferir a partilha do globo entre Espanha e Portugal. A essas duas monarquias restava o encargo de expandir a fé cristã, principalmente em face dos maometanos. Dessa forma, o Papa Nicolau V, em 1452, outorga ao Rei Afonso V de Portugal o direito de conquista de territórios e populações não cristãs sob a condição de determinar o trabalho obrigatório e perpétuo aos sarracenos e pagãos, tendo como motivação a justiça necessária contra a perseguição que os católicos sofriam de tais religiões. Logo, trata-se do instituto de direito canônico chamado de guerra justa (HAYES, 2003).

Porém, a disputa entre essas potências evoluiu ao ser conferida a *Bula Inter Coetera* ao reino espanhol. Considerando que a autoridade concedente era o valenciano Papa Alexandre VI, a recém-unificada coroa conseguiu por conta dos vínculos familiares e nacionais com o Sumo Pontífice um documento que lhe favorecia, em detrimento das pretensões lusitanas. Essa bula papal obrigou os portugueses a se fixarem na porção oriental do meridiano que passa à 100 léguas a oeste da Ilha de Cabo Verde, impedindo que esse país controlasse a Corrente Marítima do Brasil, importantíssimo trecho no Caminho das Índias (DELGADO DE CARVALHO, 1998).

Dessa maneira, a coroa lusitana não deixou seus anseios para trás e buscou resolver o impasse diplomaticamente, firmando com os espanhóis, em 1494, o Tratado de Tordesilhas, o qual estendia seus domínios para 370 léguas a oeste de Cabo Verde, contemplando vastas terras na América que serviam não só para proteção do périplo para as Índias, mas também como um colossal “estoque de terras” (ALENCASTRO, 1998).

Cabe ressaltar que estamos defronte a duas fontes de direito distintas, haja vista que a bula pontificia é uma concessão do líder eclesiástico, enquanto o tratado porta a essência de acordo firmado entre Estados Nacionais soberanos. Desse jeito, embora o Tratado de Tordesilhas tenha aprovação do Papa Borja, os signatários eram soberanos, demonstrando o fortalecimento dos Estados em face do poder que tinha a autoridade religiosa (ABRANCHES, 1895, p. 109).

Isso posto, coube ao Tratado de Tordesilhas ser o primeiro marco que buscou segurança jurídica para o processo de colonização tendo como manto o *uti possidetis juris*. A pressuposição de que haveria *terra nullius* por não conter vida cristã no Continente Americano em combinação com o ajuste pactuado entre Portugal e sua principal rival, a Espanha, possibilitou que se criasse um “estoque de terras”. Nessa reserva estratégica, tanto os habitantes quanto o solo seriam convertidos em recursos por meio técnicas e tecnologias do reino português, a fim de que tivesse proveito econômico. Integra-se, dessa forma, esse novo terreno à divisão internacional do trabalho e consubstancia-se o processo de colonização.

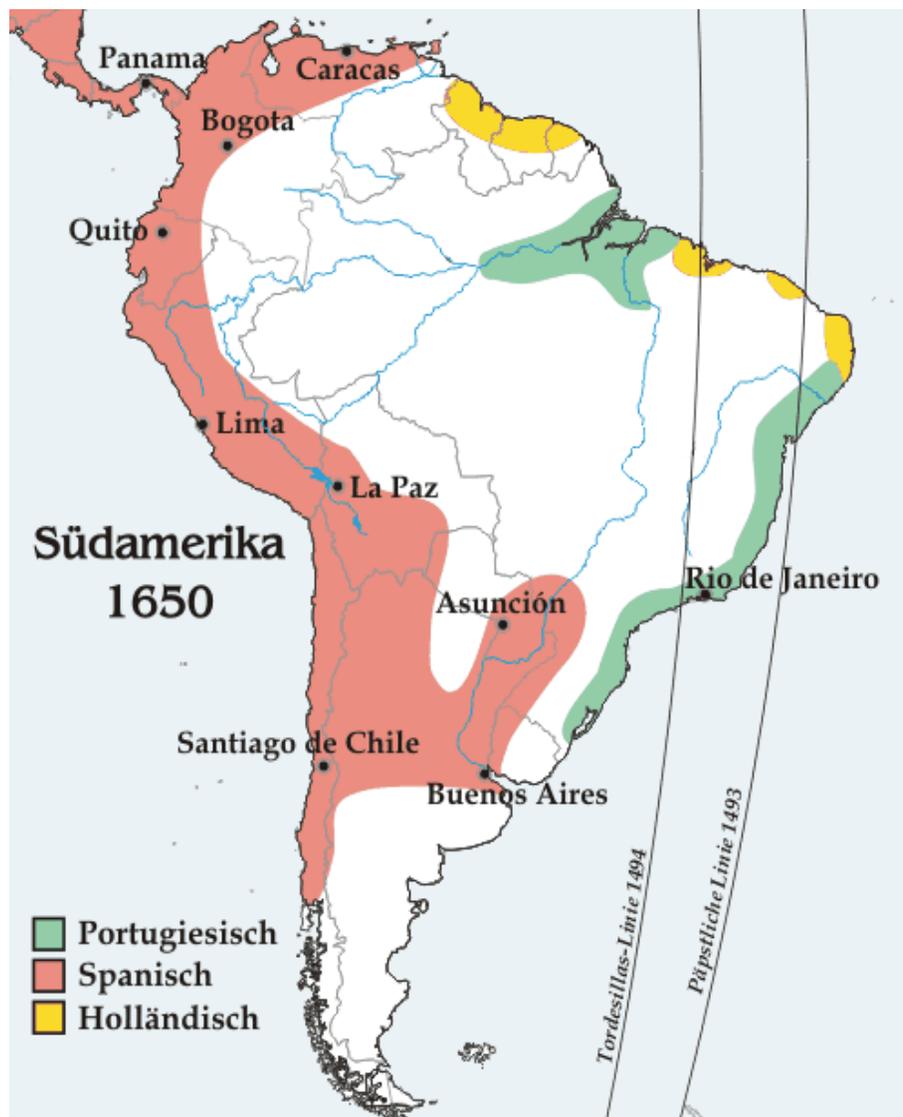


Figura 1: Presença europeia na América do Sul em 1650 e limites entre Portugal e Espanha pelo Tratado de Tordesilhas (Tordesilhas Linie) e pela Bula Inter Caetera (Päpstliche Linie)

Fonte: WIKIPEDIA, 2004.

3.3 A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO COLONIAL

3.3.1 A expansão dos limites internacionais da colônia

Reiterando a presença de Antônio Carlos Robert Moraes (2001, p. 105), o autor centraliza no período colonial a maior contribuição para a configuração do território pátrio. Trata-se de um processo que obriga a geração de retorno econômico, de maneira que envolve a subordinação das populações ali encontradas, na apropriação de lugares e submissão de poderes eventualmente enfrentados. Logo, traduz-se em uma imposição coercível, muitas vezes bélica, a fim de incorporar ou destruir o espaço anteriormente constituído.

Nesse tempo, o direito eclesiástico ainda permanece legitimando a Guerra Santa e a expansão do cristianismo na África e nas Américas. Disso, decorreram as atividades da Companhia de Jesus, poderosíssima instituição católica que conduziu a catequese no Novo Mundo, tornando-se grande detentora de terras e influente entre as comunidades indígenas (MORAES, 2004a).

Conforme foi evidenciado pelo Sermão à Irmandade dos Pretos do Padre Jesuíta Antônio Vieira, tinha a Igreja muita alacridade na escravidão negra, pois o fatigante labor dos cativos transformaria os descendentes de Caim em filhos de Cristo, logrando o bem espiritual e cessando com as trevas da infidelidade. Em contrapartida, foi enfática a Igreja no ativismo contra a escravidão ameríndia, visto que tais povos não padeciam da infidelidade a Cristo, mas do desconhecimento do evangelho. Como eram, na verdade, inocentes, seria necessário para eles a catequização (PECORA, 2019).

Nesse diapasão, para expandir a palavra da bíblia, contou o poder eclesiástico com núcleos de catequese em aldeias, construindo escolas e formando missões. Muitos desses povoados forjaram uma rede interiorana que muito colaborou na ocupação do território pelos portugueses. Demonstraram ser hábeis peritos na terra, circuitavam por toda a costa, dedicaram-se em ingressar nos sertões por meio dos grandes rios, assimilando o vernáculo dos nativos e os sintetizando com a lusofonia, de tal forma que surgiram novos idiomas, as línguas gerais, meios comunicacionais extremamente eficientes para concretizar o desejo de aculturar os índios (MORAES, 2005).

Além de ter como parceiro a Igreja, a metrópole se consorciou com os bandeirantes vicentinos, residentes no Planalto Paulista, para descobrir e desbravar os vastos sertões coloniais. O empreendimento militar das entradas era muito custoso ao erário da monarquia, sendo necessário se associar a outros atores interessados para tomar cognição do território desejado. Visto que os bandeirantes, enquanto brutos caboclos, recebiam das mães indígenas o conhecimento sobre o espaço, a língua nativa e o espírito nômade; e dos pais brancos, a fidelidade à Lisboa e à religião católica, eram aptos para encabeçar o empreendimento expansionista. Em troca, a autoridade real concedia aos vicentinos sesmarias, jazidas auríferas e ofícios de cobrança de tributos (FREITAS, 1975).

Durante a União Ibérica (1580-1640), preponderou entre os bandeirantes a atividade da preação de índios, especialmente de guaranis que viviam em reduções jesuíticas de padres espanhóis. Como se tratava de súditos do mesmo rei, houve negligência castelhana em combater as incursões vicentinas nos territórios orientais ao Meridiano de Tordesilhas. Logo, os bandeirantes sobrepujaram vilas espanholas e missões jesuíticas situadas no Paraguai e no Guaíra, dominando esses territórios e avançando com a empreitada até os rincões mais centrais da América do Sul, traçando rotas a partir de São Paulo que alcançavam por dentro do Continente o Vale Amazônico (FREITAS, 1975).

Com o fim da União Ibérica, receberam os guaranis armamento espanhol para se defenderem dos vicentinos. Por consequência, os índios venceram a Batalha de M' Bororé, reduzindo o avanço bandeirante sobre os Pampas; logo os súditos de Portugal tiveram que mudar de área de caça, passando a atacar os povos de Itatins. Porém, esse fator se converteu em dificuldades para Madrid conquistar o centro da América do Sul, de tal sorte que, com o tempo, os guaranis se tornaram inimigos de ambas as coroas e a ação guerreira desses povos será questão de conflitos territoriais durante um longo período histórico do Brasil Colonial (MONTEIRO, 1995, p. 58-76).

Concomitantemente, após a Restauração da Independência de Portugal, a dinastia bragantina estava com dificuldades de restabelecer posições perdidas no transcorrer da União Ibérica para a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos. Trata-se de importantes feitorias no Oriente, bem como interpostos comerciais de escravos africanos e, por fim, o maior produtor de açúcar do mundo, a Capitania de Pernambuco, denominada pelos neerlandeses de “Nova Holanda”. Sob liderança de Salvador Correia de Sá e Benevides, em 1647, foram

resgatadas as fontes de cativos negros ao conseguir expulsar os batavos de Angola e São Tomé e Príncipe. Sufocado em dívidas com os holandeses, os senhores dos engenhos pernambucanos se insurgem, derrotando os neerlandeses na Batalha de Guararapes em 1649, sendo assinada a rendição holandesa em 1654. Tal fato possibilitou a coroa lusitana de firmar a paz pelo Tratado de Haia de 1661, sendo devolvida formalmente a “Nova Holanda” em permuta do valor indenizatório de oito milhões de florins e da cessão do Ceilão e de Ilhas Molucas para os batavos (MELO, 2011).

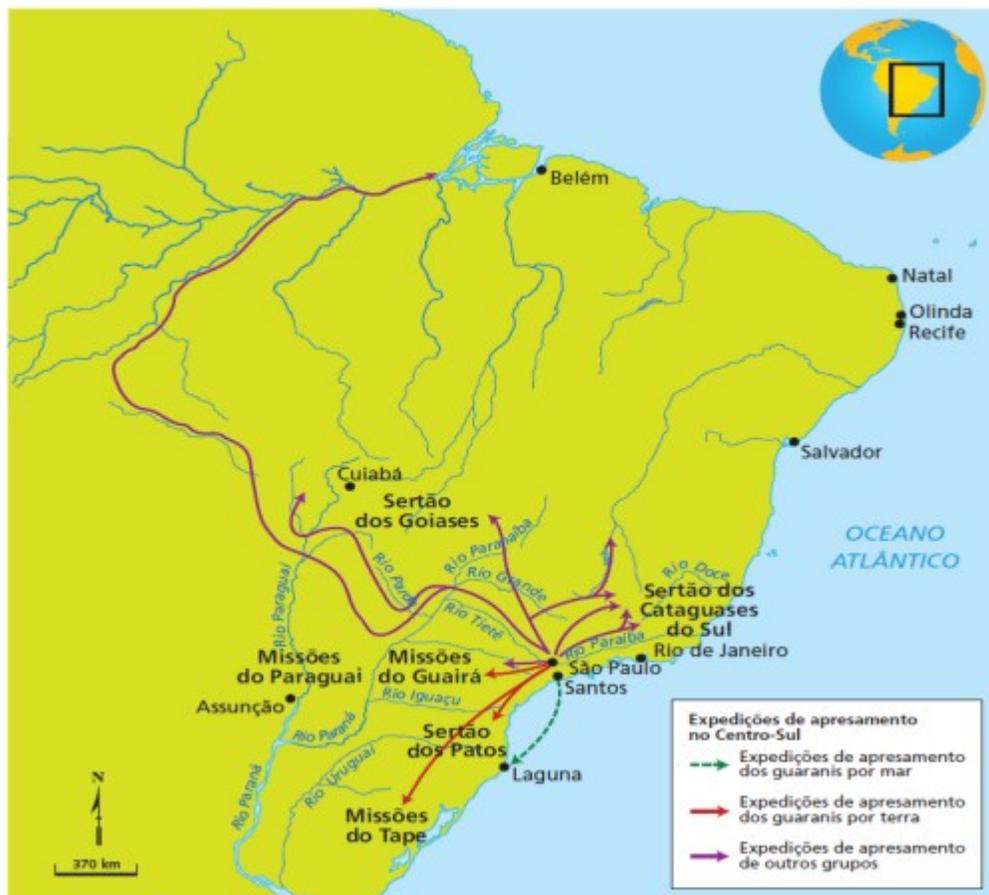


Figura 2:

Expedições de apresamento feitas pelos bandeirantes.

Fonte: MONTEIRO, 1995. p. 13, adaptado.

Contudo, a história dá voltas: ao aprofundar as relações com Londres, Lisboa ingressa na Guerra de Sucessão Espanhola em favor dos Habsburgos, ao lado dos Países Baixos e contra Luís XIV. Essa aliança venceu o pleito bélico, permitindo que a coroa lusitana obtivesse uma série de territórios estratégicos até então contestados pela França e pela Espanha.

Em 1713, firmam no I Tratado de Utrecht que caberia a Portugal as duas margens do Rio Amazonas, sendo os limites entre Caiena e a América Portuguesa o Rio de Vicente Pinzão,

comprometendo-se a França a não permitir que seus habitantes se assentassem ou comercializassem em terras portuguesas. Esse documento se destinava a encerrar os questionamentos franceses ao Tratado de Tordesilhas que importunavam os lusitanos desde longa data pela França Antártida, França Equinocial e incursões dos caienenses na Foz do Amazonas. Porém, o conflito territorial ressurgirá no Brasil Republicano, como será visto adiante (MENDONÇA, 2013, p. 63-64).

Além dos bandeirantes já terem traçado como limites da colonização o Rio Guaporé, os lusitanos já estavam presentes no baixo Vale Amazônico formando aldeamentos indígenas que exploravam as drogas do sertão. Era o guaraná, o anil, a salsa, o urucum, a noz de pixurim, pau-cravo, gergelim, cacau, baunilha e castanha-do-pará que faziam as vezes de especiarias extraídas das terras amazônicas. Essa economia combinada com a cobiça dos franceses pelas terras do gigantesco rio foram os principais fatores para que fosse instalado o Estado do Maranhão e depois o Estado do Grão Pará e Maranhão (DIAS, 1956, p. 104).

Em 1715, pelo II Tratado de Utrecht, reconhece a Espanha a soberania lusitana de Colônia de Sacramento. Essa pequena vila tinha completa posição estratégica, estando quase defronte da importante aglomeração urbana castelhana de Buenos Aires, viabilizando o comércio português com a região das minas de prata, a Audiência de Charcas, além de garantir a ocupação dos Pampas pelos súditos da coroa portuguesa. Sem embargo, conforme isso fosse ocorrendo, novas guerras eram geradas, de modo que muitas vidas se foram até que fosse estabilizada a divisa entre o Estado do Brasil e os vices reinados espanhóis (MENDONÇA, 2013, p. 65-66).

Redizendo a notabilidade do bandeirantismo na formação territorial do Brasil, veja-se que a derrota vicentina na Guerra dos Emboabas em 1709 teve duas consequências precípua: a primeira foi a fusão da Capitania de São Vicente com a Capitania de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá, surgindo a Capitania de São Paulo; e a segunda foi a expulsão dos bandeirantes da região aurífera de Minas Gerais. Nesse sentido, a Capitania de São Paulo se expandiu ao máximo, indo a porções muito além da linha de Tordesilhas. Setentrionalmente, lograram os paulistas as jazidas de ouro da Serra do Mato Grosso, de Cuiabá e do Rio Vermelho, e meridionalmente alcançaram os Pampas Gaúchos, onde os açorianos vindos de Laguna estabeleceram estâncias de gado bovino, fundando a Vila de Rio Grande e a Capitania d'El Rei em 1737 (FREITAS, 1975).

Desmembradas também de São Paulo, em 1748, criam-se a Capitania de Goiás e a Capitania de Mato Grosso; na última, elege-se como sede a Vila Bela de Santíssima Trindade,

situada próxima às reduções jesuíticas espanholas de índios Moxos e Chiquitos. Nesse sentido, forma-se uma rede urbana e econômica que consolida a ocupação do território colonial. A atividade aurífera, por ser urbana, requisitava provimentos vindos de outras localidades. Desse modo, circulavam pela América Portuguesa mueres produzidos nos Campos de Guarapuava e Viamão, boiadas e charque procedentes do Sertão da Bahia e de Pernambuco, bem como do Pampa Gaúcho, escravos negros do Cais do Valongo no Rio de Janeiro e açúcar da Mata Pernambucana e do Recôncavo Baiano, a fim de abastecer as populações das regiões auríferas (FREITAS, 1975).

Ademais, não bastava existir uma rede urbana e econômica para consolidar o poder lusitano sobre o solo, mas também uma rede política e militar. Por isso, foram construídos fortes, fundadas novas vilas e arraiais, estabelecidos outros julgados e criadas novas capitânias. Precisava-se organizar uma rede burocrática que aproximassem os súditos do reino, incrementando a presença do Estado no território a partir da constituição de entes políticos em escalas menores. Reivindicações da população ao governo não eram incomuns, tais como a necessidade de combater ataques indígenas e de castelhanos, abrir picadas e caminhos, construir pontes e incrementar o comércio, bem como era imprescindível à coroa estabelecer equipamentos de controle e fiscalização tributária, ao exemplo das casas de fundição, combater o contrabando e fiscalizar a outorga de lavras e ofícios.

Ao ser bem elaborado tal projeto, houve preocupação dos espanhóis com o avizinhamiento da população lusófona na fronteira. Por conseguinte, aumentava-se a pressão dos habitantes do Vice-reinado do Peru sobre Madrid, que estrategicamente não abdicavam do direito de possuir as duas margens do Rio da Prata. Enxergando isso, o diplomata responsável pelas negociações com a Espanha, Alexandre de Gusmão pensou em uma geniosa solução. Comprovou aos espanhóis que o descumprimento do Tratado de Tordesilhas e Saragoça era mútuo, haja vista que a Espanha tinha como colônia as Filipinas e Ilhas Marianas, ilhas situadas ao ocidente do Meridiano de Saragoça. Assim, arguiu nas negociações do Tratado de Madrid de 1750 o princípio do *ui possidetis*, antes usado pelo direito romano (FERREIRA, 2007).

Logo, convencionou-se por esse diploma a cessão da Colônia de Sacramento de Portugal à Espanha; em contrapartida, Portugal obtinha o reconhecimento do atual Estado do Rio Grande do Sul, o Oeste dos correntes Estados de Santa Catarina e Paraná, quase a totalidade dos atuais Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amazonas e Pará, bem como dos hodiernos Oeste de Goiás e

do Tocantins como domínios seus. Nesse sentido, o *uti possidetis* serviu de motivação para que o território estivesse sob domínio do rei que possui súditos os quais o ocupam e povoam, expandindo a colônia lusitana, dada sua capacidade de apropriar-se de longas extensões da superfície terrestre.

Até então, nunca Lisboa tinha suscitado para dirimir os conflitos transfronteiriços o *uti possidetis*, presando sempre pelo *pacta sunt servanda* e pelo *uti possidetis juris*. O que levou à permuta de aplicação de princípios na diplomacia lusitana, consoante a prescrição consagrada no preâmbulo do Tratado de Madrid de 1750, foi a alegação dos instrumentos geográficos entre os séculos XV e XVIII não terem provido precisão do Meridiano de Tordesilhas ou de Saragoça, bem como a dificuldade de impedir o fluxo de populações em um ambiente de poucas barreiras geográficas. Essas duas justificativas do tratado decorrem da modificação do papel do espaço geográfico, obrigando os Estados a tomarem novas estratégias a fim de obter mais recursos e acatar as necessidades dos súditos ao habitarem uma porção da superfície (FERREIRA, 2007).

Assim sendo, a modificação das relações sociais que constroem o espaço implica a indispensabilidade de transformar o sistema jurídico. A ocupação brasileira dos Pampas ao Mato Grosso no ciclo do couro gaúcho e no ciclo do ouro do Mato Grosso e dos paraenses por quase todo Baixo Vale Amazônico durante o ciclo das drogas do sertão, levou ao assentamento permanente, gerando conflitos em áreas cuja intersecção entre os súditos das duas coroas era frequente e antagônica. O bandeirantismo punha em risco a tranquilidade das missões jesuíticas espanholas no Vale do Prata, bem como passava a ser estratégica a proteção das vias de abastecimento do Mato Grosso pelas monções e assegurar o monopólio de navegação da porção baixa da Bacia Amazônica, haja vista a extração das especiarias da selva equatorial. Por isso, a fim de ter paz e segurança jurídica, o Direito teria que se metamorfosear, criando uma outra geografia política, suficiente para conseguir melhorar os ganhos econômicos dos impérios ultramarinos e tranquilizar o cotidiano dos súditos locais.

Entre as estratégias utilizadas por Gusmão para propiciar maior pacificação, estariam os já citados preceitos de Vauban, pelos quais a divisa deve residir em marcos naturais, dos quais a sua visualização a olho nu seja fácil. Assim, o limite natural é um fator facilitador para a solidificação da identidade nacional entre os habitantes da fronteira. Recapitulando o que já foi mencionado nessa dissertação, entre os marcos naturais, verificam-se dois precípuos: os cursos d'água e as cimeiras de relevos. Este é o que mais beneficia as funções geopolíticas do terreno,

haja vista que resguarda a bacia hidrográfica em totalidade dentro do Estado, de modo que proporciona maior autonomia na política de uso das águas. Além disso, acidentes geográficos escarpados ou acentuados servem como barreiras naturais para a interação entre povos distintos ou invasões militares. Quanto aos cursos d'água, é salutar enquanto marco visual, mas impõe a necessidade de decisões conjuntas ao tratar do uso da água e viabiliza a comunicação entre Estados, visto que se for pequeno é facilmente transponível e se for grande comumente é navegável. Logo, o linde da América Portuguesa passa de uma virtual linha meridiana para divisas naturalmente vistas no espaço, consolidando maior identidade aos ocupantes da fronteira com o rei (MARTIN, 1992).

Outra estratégia importante desse grande diplomata santista, foi a cessão de Colônia de Sacramento para a Espanha. Há dificuldade em criar laços indenitários e definir uma geografia política mais pacífica quando os territórios são descontínuos, visto que tal questão acaba por obstaculizar a formação de redes comerciais, militares e políticas. Apesar de Colônia de Sacramento ter sido importante para resguardar a presença portuguesa na Foz do Rio da Prata e assim viabilizar a navegação para o Mato Grosso, seria mais importante naquele momento pacificar a fronteira e robustecer a identidade lusitana. Dessa forma, priorizou a Coroa o caminho de suprimento à Capitania do Mato Grosso pelas monções que passavam por Camapuã e deixou Colônia de Sacramento para os castelhanos (FERREIRA, 2007).

Por fim, observa-se que, mesmo sedimentado no *uti possidetis*, o tratado traz algumas linhas retas. Isso novamente se dá pelo desconhecimento desses sertões, bem como pela dificuldade de integrar algumas áreas à economia colonial. Tais linhas fixavam-se entre os rios Guaporé e Paraguai e nas partes mais ocidentais do Estado do Grão Pará e Maranhão. No primeiro caso, veja-se que a Vila de Santíssima Trindade tinha laços mais fortes com o Grão Pará do que com o Brasil devido ao fato de estar às margens do Rio Guaporé, o qual situa-se na Bacia Amazônica. Em contrapartida, Cuiabá recebia maior influência brasileira por se arraigar na Bacia do Rio da Prata. Nesse sentido, a área entre as duas vilas era pouco circulada, o que não acarretou a constituição de marcos naturais como limites. Já no segundo caso, parte-se de que havia dificuldade em ter boa cognição para se assentar nas profundezas da selva, o que é demonstrado pelas imprecisões na cartografia da época, tal como exhibe o Mapa das Cortes, levando a crer que o maior interesse seria em proteger as vias de acesso à Vila da Santíssima Trindade. Dessa forma,

fica negligenciada a consubstanciação de lindes naturais no extremo poente do Grão-Pará, lacunas que só serão resolvidas no século XX (COELHO, 1850).

Contudo, as desavenças permaneceram com o tempo. Por conta do artigo 16, deveriam os súditos da coroa espanhola se retirar do lado leste do Rio Uruguai. Ademais, em 1751, firmaram os dois impérios um Convênio Secreto Adicional que acordava o amparo mútuo em caso de sobrevir rebeliões de “índios e habitantes”. Nesse contexto, foi deferido o prazo de um ano para os trinta mil residentes se encaminharem para o lado oeste do Rio Uruguai. Logo, em 1754, a população das reduções entrou em um sangrento embate contra as duas potências, episódio chamado de Guerra Guaranítica (SEVERAL, 1998).

Outra questão que perdurou foi a dos portugueses de Colônia de Sacramento, eles rejeitaram a entrega da vila à Espanha, levando a revogação completa do Tratado de Madrid de 1750 pelo Tratado de El Pardo de 1761. Entre 1762 e 1763, durante um episódio da Guerra dos Sete Anos conhecido como Primeira Expedição de Cevallos, os platinos conquistam Colônia de Sacramento e a Vila de Rio Grande. Porém, essas aglomerações urbanas retornam às mãos de Lisboa pelo Tratado de Paris de 1763, o qual pôs fim à Guerra dos Sete Anos. Com a invasão da Ilha de Santa Catarina em fevereiro de 1777 durante a Segunda Expedição de Cevallos, a Espanha forçou Portugal a assinar um diploma preliminar, o Tratado de Santo Idelfonso de outubro do mesmo ano. Esse tratado teria a validade mantida pelo Tratado de El Pardo de 1778, o qual devolveu Desterro e a ilha a Portugal e restabeleceu os limites constantes no Tratado de Madrid, exceto na porção austral do Estado do Brasil, onde ficou definido que as Missões Orientais retornariam à soberania castelhana (FLORES, 2004).



Figura 3: Localização dos lindes firmados nos Tratados de Tordesilhas, Madri e Santo Idelfonso.
 Fonte: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2022.

Porém, em 1801, com a Guerra das Laranjas, a população que habitava a porção austral da América Lusitana contribuiu para a vitória contra a Espanha e ocupa as Missões Orientais. Após isso, a família real vem para o Brasil em 1808 fugindo da invasão napoleônica à Península Ibérica. Logo, em 1809, o Príncipe Regente Dom João ordena a invasão da Colônia de Caiena e Guiana, rescindindo todos os tratados que versassem sobre esse tema. Entretanto, com a derrota de Napoleão, opta Portugal no Congresso de Viena pela devolução Caiena e Guiana, retornando a validade e eficácia do Tratado de Utrecht. Vendo a agitação pró-independência no Vice-reinado do Prata, o que causava prejuízos aos investimentos britânicos e portugueses na Banda Oriental, Dom João envia tropas em duas campanhas, a primeira em 1811 e a segunda em 1817; na última, anexa o território passando a ser a Província Cisplatina (CALÓGERAS, 1957, p. 443).

O processo de independência do Brasil, iniciado com a Junta Governativa de Goiana em 1821 e finalizado com a Adesão do Pará em 1823, põe fim ao período colonial. A formação territorial brasileira não mais dependerá dos conflitos que existiam no Velho Mundo, passando a ser regida pelos interesses próprios dos agentes hegemônicos brasileiros e de como eles inserem o território na divisão internacional do trabalho. Não obstante disso, a relevância da ocupação permanente do território não só se mantém, como se intensifica como eixo cardinal para motivar novos tratados de lindes, sendo o *uti possidetis* a principal referência nos acordos sobre o tema. Porém, muitas divergências serão solucionadas por sentenças arbitrais que majoritariamente se fundamentam em velhos tratados, compreendidos pelo *uti possidetis juris*, de modo que os princípios de direito internacional continuaram como norteadores das delimitações brasileiras.

3.3.2 A formação interna do território colonial

3.3.2.1 Os instrumentos de direito fundiário que auxiliaram a formação do território brasileiro

Diferentemente de Demosthenes de Oliveira Dias (1956), o qual advoga que já na colonização o Brasil se organizava exclusivamente pela propriedade privada, veja-se que há duas classificações aqui defendidas para os institutos jurídicos que constituíram a ordenação territorial do Brasil colonial: as terras coletivas e as terras privadas.

Cabem algumas digressões antes de explicar as duas classificações. A propriedade em uma nação absolutista não possui o mesmo significado que há na atualidade. No absolutismo, o rei, como escolhido de Deus, pessoa que possui poderes lastreados na vontade divina, é dono de tudo. Logo, o rei concede seus bens aos seus súditos. Já a propriedade contemporânea se caracteriza por ser absoluta e perpétua, isto é, ela tem efeito *erga omnes* e não se perde pelo não uso. Esse sentido de propriedade só vai existir no Brasil a partir da Lei de Terras de 1850. Desse modo, os bens imóveis são outorgados pelo rei aos seus súditos, não sendo eles proprietários no sentido moderno, mas titulares de um bem que poderiam usar, gozar, fruir, dispor e até alienar, mas sempre sob os limites arbitrários impostos pelo rei, quem era o verdadeiro dono, pessoa que a qualquer momento poderia recuperar o domínio do bem para si ou transferir para outro de

maior confiança. Por causa disso, optou-se neste trabalho classificar com o termo “terras”, ao invés de propriedades (FAORO, 2001, p. 20-21).

Inicialmente, as terras coletivas seriam o solo destinado ao assentamento de aldeias indígenas. Nesse caso havia duas posições: uma posição era o rei reconhecer determinadas terras de pleno direito dos índios que a habitavam; outra posição era o monarca conceder terras para que a Igreja, em especial a Companhia de Jesus, estruturasse reduções. Em ambos os casos, o uso da terra era coletivo. No primeiro, normalmente, preservava-se o modo tradicional de reprodução da vida dos ameríndios. No segundo caso, as missões alteravam a estrutura social, de modo que os padres, responsáveis pela educação e pela religiosidade dos nativos, possuíam grande influência na comunidade. Porém, ainda existiam lideranças indígenas que viabilizavam a divisão de tarefas e interferiam na resolução de conflitos entre os membros da redução. Apesar da produção agrária missionária não se identificar estritamente com a dos povos mais tradicionais, também não incorporava a forma de *plantation*, de modo que era essencialmente coletivizada (LUGON, 1977).

Outra categoria importante na ocupação do território brasileiro que estaria entre as terras coletivas, seriam os quilombos. Logicamente, não se trata de áreas outorgadas pela Coroa, mas de comunidades rebeldes formadas por ex-cativos e seus descendentes aos moldes dos assentamentos rurais existentes na Costa Atlântica da África. Desse modo, a organização social se comprometia com a produção coletiva, sendo raramente exercidas atividades individuais. Normalmente, a produção privada era de bens móveis de pouco valor ou pequenos roçados utilizados para o abastecimento doméstico. No restante, a produção era coletivizada, de jeito que os quilombos devem ingressar entre as terras coletivas (FREIRE, 2021).

Verifica-se que a categoria das terras coletivas foi um pouco ignorada por historiadores e geógrafos que dissertaram sobre o tema da formação do território brasileiro. Isso decorre provavelmente do pequeno número de institutos jurídicos que atualmente se encaixariam nessa classe. Na verdade, há apenas três: as terras indígenas, as terras habitadas por população remanescente de quilombos e a cessão de terras para comunidades ciganas. Logo, pode-se concluir que, a partir do Período Pombalino, originou-se o predomínio das terras privadas no Brasil.

Entre os eventos que diminuíram a existência de terras coletivas, está a expulsão dos jesuítas do Brasil por determinação do Marquês de Pombal e do deslocamento das reduções no

período das Guerras Guaraníticas. Nesse tempo, o modelo de missões indígenas se esgotou. Além disso, nesse momento, o Marquês de Pombal realiza uma série de reformas que modificam os institutos jurídicos privados de direitos reais, de sorte que origina um lento processo de transformação das sesmarias em propriedades no sentido contemporâneo. Portanto, as modificações legais feitas durante o Despotismo Esclarecido Lusitano tiveram como norte a reorganização da estrutura fundiária brasileira, possibilitando o predomínio das terras privadas (DOMINGUES, 2006). Dessa maneira, somente as aldeias indígenas, os resistentes quilombos e agrupamentos ameríndios que se deslocaram para longe dos colonizadores tiveram condição de trazer até os tempos hodiernos a classe das terras coletivas.

A respeito das terras privadas, observa-se que os institutos dessas classes são: as feitorias, as capitânicas hereditárias, as sesmarias e os morgados. São instrumentos que a Coroa encontrou para encaminhar a ocupação do território colonial sem ter que se desprender de grandes fortunas do erário real. Nesse sentido, a monarquia oportunizou nobres ricos e influentes de participarem da colonização, obtendo concessões de latifúndios, que tinham como contrapartida o escopo de assentar lusitanos, dar destinação econômica à terra e difundir a fé católica.

Primeiramente, as feitorias tiveram a função de ser a primeira forma tentada de ocupar o litoral da Colônia. Tratam-se de concessões feitas pelo rei a fim de que um determinado súdito construísse um armazém ou até uma fortificação simples para viabilizar a comercialização de mercadorias extraídas das matas, especialmente pau-brasil. Foram feitorias: Igarapé, Itamaracá, Santa Cruz, Porto Seguro e Cabo Frio. O problema desse empreendimento é que eram frequentemente alvo dos povos nativos e corsários, precipuamente franceses (DIAS, 1956, p. 14).

Com o aumento da tensão entre a Coroa Portuguesa e a Francesa sobre o domínio da América do Sul, teve o Rei Dom João III de encontrar um modelo mais potente que o das feitorias para ocupar o território sem gastar muito dinheiro. Achou nas capitânicas hereditárias esse papel estratégico. Já utilizadas nos Açores e na Madeira, decidiu o rei que iria outorgá-las a fidalgos lusitanos que quisessem investir no Novo Mundo.

Como a escala geográfica das capitânicas era muito grande, o rei decidiu instituir ainda sesmarias. Esse instituto medieval, elaborado em 1375 para solucionar a fome do período posterior à Peste Negra, consiste em enfiteuses condicionadas a um uso específico determinado pelo Rei, ao prazo de implementação da infraestrutura indispensável para dar andamento ao uso

específico, à necessidade de pagamento de foro à Coroa e à compulsoriedade de proporcionar dízimo à Ordem de Cristo. Seu tamanho normalmente era de duas léguas quadradas quando sua destinação era à agricultura e dez léguas quadradas quando a finalidade era a pecuária. Cabe observar que algumas sesmarias eram cedidas aos jesuítas para que construíssem mosteiros, granjas e colégios de catequização indígena. É importante dizer também que as sesmarias eram alienáveis à livre disposição do sesmeiro, passando depois a ser regida pela carta de datas adotando a cláusula de pagamento de foro, sendo registradas em livros notariais (Tabelião Público do Judicial e Notas) (DIAS, 1956, p. 18-23).

Outro relevante instituto fundiário privado foi o morgado ou morgadio. Era o conjunto de bens imóveis e móveis inalienáveis e indivisíveis, transmissíveis ao primogênito mais próximo na linha varonil, cujo objetivo central era a manutenção transgeracional do patrimônio familiar. Normalmente, entre os encargos que o morgado tinha, era a construção ou manutenção de uma capela, ou seja, uma ermida permitida pela autoridade episcopal. Portanto, o morgado se difere da sesmaria, pois demanda um compromisso com as tradições familiares, especialmente no que concerne à manutenção e difusão do catolicismo. Apesar da forma mais comum de obtê-lo ser por meio do direito de sucessão, ele podia também ser alienado por doação a uma pessoa que tivesse capacidade de edificar e conservar ermidas e outros bens necessários para a manutenção de tradições. Entre os morgados mais notáveis da história brasileira está o Morgado da Casa da Torre, gigantesco latifúndio pertencente à família Dias D'Ávila. Inicialmente era uma sesmaria, mas se transforma em morgado por conta da instituição da capela sob benfeitoria de Afonso Mafrense (PEREIRA; PEREIRA, 2006).

Utilizando como exemplo a Casa da Torre, esse morgado que teve como extensão praticamente todo Vale do Rio São Francisco sob domínio do atual Estado da Bahia, nota-se que esses dois últimos institutos promoveram o latifúndio como protagonista da estrutura fundiária brasileira até os dias atuais. Ainda que a escala geográfica das sesmarias e dos morgados fossem inferiores a das capitânicas hereditárias, essas duas modalidades de terras privadas tinham normalmente tamanhos exorbitantes. No caso da Casa da Torre, o tamanho imenso pôde viabilizar a ocupação do Sertão Nordestino através da pecuária bovina extensiva. Enquanto isso, no litoral baiano, vicentino e pernambucano, as sesmarias e os morgados se dedicavam ao plantio monocultor do açúcar. Eles eram a forma jurídica dos engenhos (DIAS, 1956, p. 24-25).

A pecuária, por se tratar de atividade rural em que a mercadoria se descola por conta própria, amparou o processo de interiorização do Brasil. Os produtores de gado *vacum* se espalharam pelos rincões brasileiros por três fluxos: um que partiu do litoral pernambucano adentrando pelo Sertão Nordestino, especialmente pelos vales dos rios São Francisco e Parnaíba; outro fluxo foi o que se difundiu pelo interior de Minas Gerais e Goiás a partir da crise do ciclo aurífero; e, por último, a pecuária gaúcha, a qual se difundiu pelos Pampas a tal ponto que esticou os limites do Brasil até as cercanias de assentamentos castelhanos do Vale do Rio da Prata.

Já os engenhos tiveram um papel importante, apesar de restritos ao litoral, na tarefa de impedir o ingresso de navegantes estrangeiros que cobiçavam a colônia lusitana. O plantio de cana-de-açúcar tinha maior capacidade de adensar maiores contingentes populacionais e criar estruturas de comércio que a pecuária, até porque a produção bovina antes de tudo servia para abastecer os engenhos, tanto com a carne, quanto com a força motriz dos bovinos. Desse modo, ainda que em algumas localidades como a Paraíba, Rio Grande do Norte e a Porção Segunda da Capitania de São Vicente tivessem dificuldades de sua instalação, o plantio de açúcar teve certo sucesso na empreitada colonial, conseguindo articular uma rede comercial e militar que viabilizou o estabelecimento de portugueses por um longuíssimo tempo na costa brasileira (DIAS, 1956).

Segundo Raimundo Faoro (2001, p. 153), “no fim do século XVIII as sesmarias só seriam outorgadas se não fossem superiores a três léguas, fixado o máximo, em algumas capitânicas, a meia légua. (Em geral, uma data media uma légua quadrada, que importava em 9.000 braças de 2,20 m)”. Essa medida foi tomada, conforme as palavras desse autor (FAORO, 2021, p. 153), porque “a apropriação da terra em largas porções” transformava a sesmaria “em um deserto no domínio de uma rala população”, fazendo proliferar “o colono de terras aforadas e arrendadas”, de modo que os sesmeiros não seriam mais os investidores diretos dos plantios da terra. Em virtude disso, ainda sob o governo português, foi estabelecido, pela Resolução de 17 de julho de 1822, o fim do regime das sesmarias, de maneira que a terra passou a ser de quem mantivesse sua posse.

Em conclusão, a combinação dessas atividades econômicas de ampla extensão territorial oportunizava os colonizadores não só de ocuparem a terra, mas também de terem o reconhecimento real de sua titularidade. Como o interesse do monarca era aumentar as dimensões territoriais, ele conferia aos súditos as terras conquistadas por eles, ou seja, realizava a reconção

estatal dos bens imóveis ocupados pelos colonizadores. Portanto, as lideranças desbravadoras que irradiavam assentamentos pela América Portuguesa tornavam-se mais ricas à medida que adquirissem mais terras para si e para a Alteza Real. Nesse diapasão, o *uti possidetis* e a preponderância da terra aos posseiros e ocupantes foi ganhando força, não só como norteador para estabelecer internacionalmente quem era o dono da terra, mas também quando se tratava de relações jurídicas internas.



Figura 4: Engenhos do Brasil no final do século XVI.

Fonte: RIO DE JANEIRO, 2022.

3.2.2 A hierarquia das divisões administrativas no Brasil Colonial

A divisão do Brasil entre os súditos do Rei não foi suficiente para afastar o perigo de perder o território para os franceses. Assim, a Coroa teve que fundar, em 1848, o Governo-geral do Brasil, com sede em Salvador, instalando uma verdadeira estrutura de Estado nas terras pretendidas. Tal empreitada teve certo sucesso, de tal modo que, à medida que algum local da colônia atravessasse alguma crise que colocasse em risco o domínio português, era criado um Governo-geral.

Apesar das mudanças de nome de Governo-geral para Estado, Vice-reinado e Principado, o esqueleto administrativo era o mesmo. Havia um representante direto do Rei (governador-geral), o qual regia os outros chefes de gestão; o provedor-mor, pessoa responsável pela arrecadação de impostos e aplicação de investimentos públicos; ouvidor-mor, autoridade responsável pelo julgamento e aplicação das normas reais; e o capitão-mor, o qual se dedicava a ser líder militar. As unidades administrativas desse porte foram o Estado do Brasil, chegando a se dividir momentaneamente (de 1572 até 1577 e novamente entre 1602 e 1612) entre Sul e Norte; o Estado do Maranhão, a partir de 1621, o qual agregou o Pará (Estado do Grão-Pará e Maranhão, denominação para este Governo-geral entre 1751 e 1772) e com a emancipação do Pará e a fusão com o Piauí, passa a ser o Estado do Maranhão e Piauí em 1772, reingressando ao Estado do Brasil em 1774; e o Estado do Grão-Pará e Rio Negro (de 1772 até 1821), unidade que reunia praticamente todo Vale Amazônico Brasileiro (DIAS, 1956).

Abaixo do Governo-geral, estariam as capitanias. Não eram só as capitanias hereditárias que existiam como unidades de escala média, mas também as capitanias reais. Essas últimas consistiam em capitanias geridas diretamente pela Coroa, a qual nomeava uma autoridade pública que representava o rei na unidade administrativa para afastar a presença de índios inimigos e estrangeiros. Também se destinava a tentar recuperar capitanias que anteriormente eram hereditárias, mas foram mal administradas por seus capitães. Com as reformas do Marquês de Pombal, as capitanias hereditárias foram extintas, tornando todas submissas diretamente ao rei. A partir dessa determinação, havia duas classes de capitanias: as gerais e as subalternas ou secundárias. Com a consolidação das Cortes de 1821, as capitanias passaram a se chamar províncias (DIAS, 1956).

Inferiores às capitanias hereditárias, ficariam os municípios ou concelhos. O poder dos municípios não era exercido por representantes dos capitães donatários ou do monarca, mas sim pelos homens bons: indivíduos do sexo masculino que possuíam riqueza e influência na

comunidade em que residiam. Eram os homens bons que poderiam participar como vereadores das câmaras municipais. Desse modo, ficavam excluídos escravos, trabalhadores manuais e cristãos-novos. Além dos vereadores, participavam da câmara municipal o procurador, almotacel, o escrivão, o juiz de fora vitalício e juizes comuns. Logo, a câmara municipal era uma unidade muito forte, concentrando muitas pessoas influentes da sociedade colonial, o que acaba futuramente tornando o federalismo brasileiro singular quanto a essa esfera, haja vista ser um dos raros países a inserir o município como ente federativo em sua Constituição (PEREIRA; SALGADO, 2017).

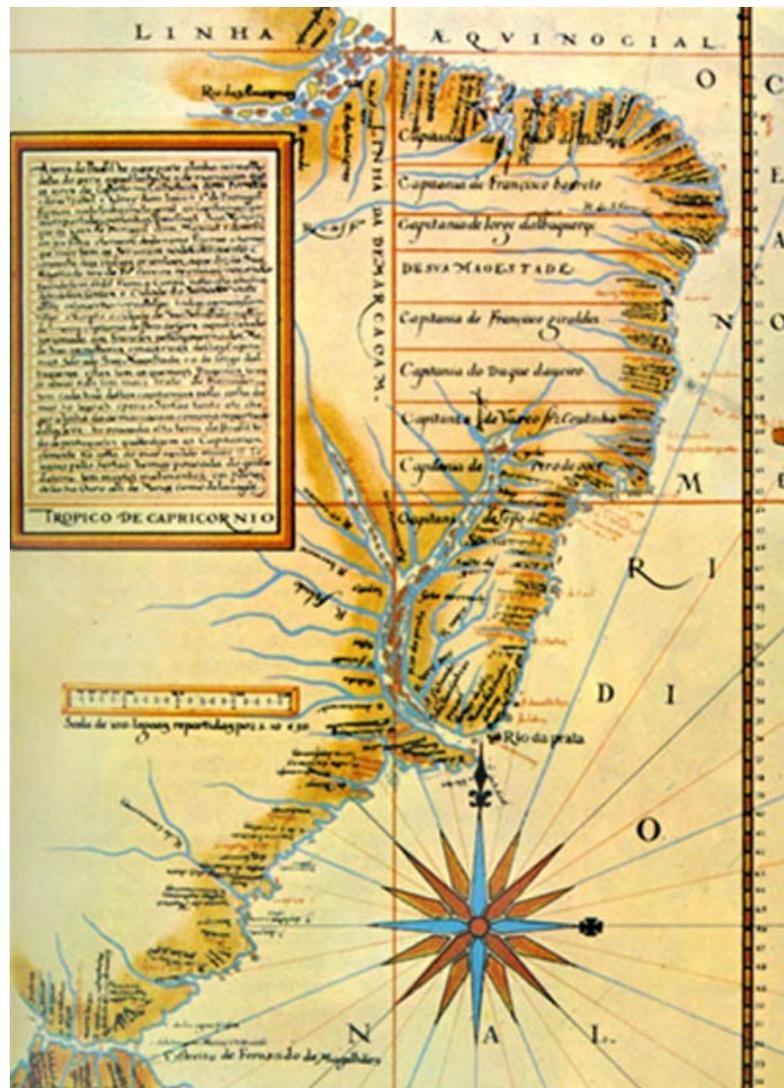


Figura 5: Divisão das capitânicas hereditárias em 1586.
Fonte: TEIXEIRA, 1586.

Embora o município tivesse muita influência e em uma monarquia absolutista não há divisão de poderes, o poder de julgar ficava a mando dos magistrados. Os juizes comuns se fixavam em comarcas, normalmente a jurisdição delas compreendia algumas municipalidades. Havia ainda os juizes de fora que acabavam transitando entre comarcas em casos nos quais havia necessidade de substituir magistrados ou alcançar localidades distantes dos maiores centros urbanos. Já os recursos nesse período, eram solicitados aos Tribunais de Relação (Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro) e depois à Casa de Suplicação (MELLO, 2018).

Os municípios se dividiam entre a sede, sítio onde havia assentamento urbano e as principais instalações da administração pública, e o termo, localidade predominantemente rural, em que se situavam fazendas, florestas, terras devolutas, freguesias e povoados. Conseqüentemente, o termo dos municípios coloniais era comumente imenso. Veja, nas figuras 6 e 7, o tamanho dos municípios paulistas e gaúchos ainda no final do período colonial.



Figura 6: Divisão Administrativa dos municípios paulistas em 1809.

Fonte: ESTADO DE SÃO PAULO, 2015.

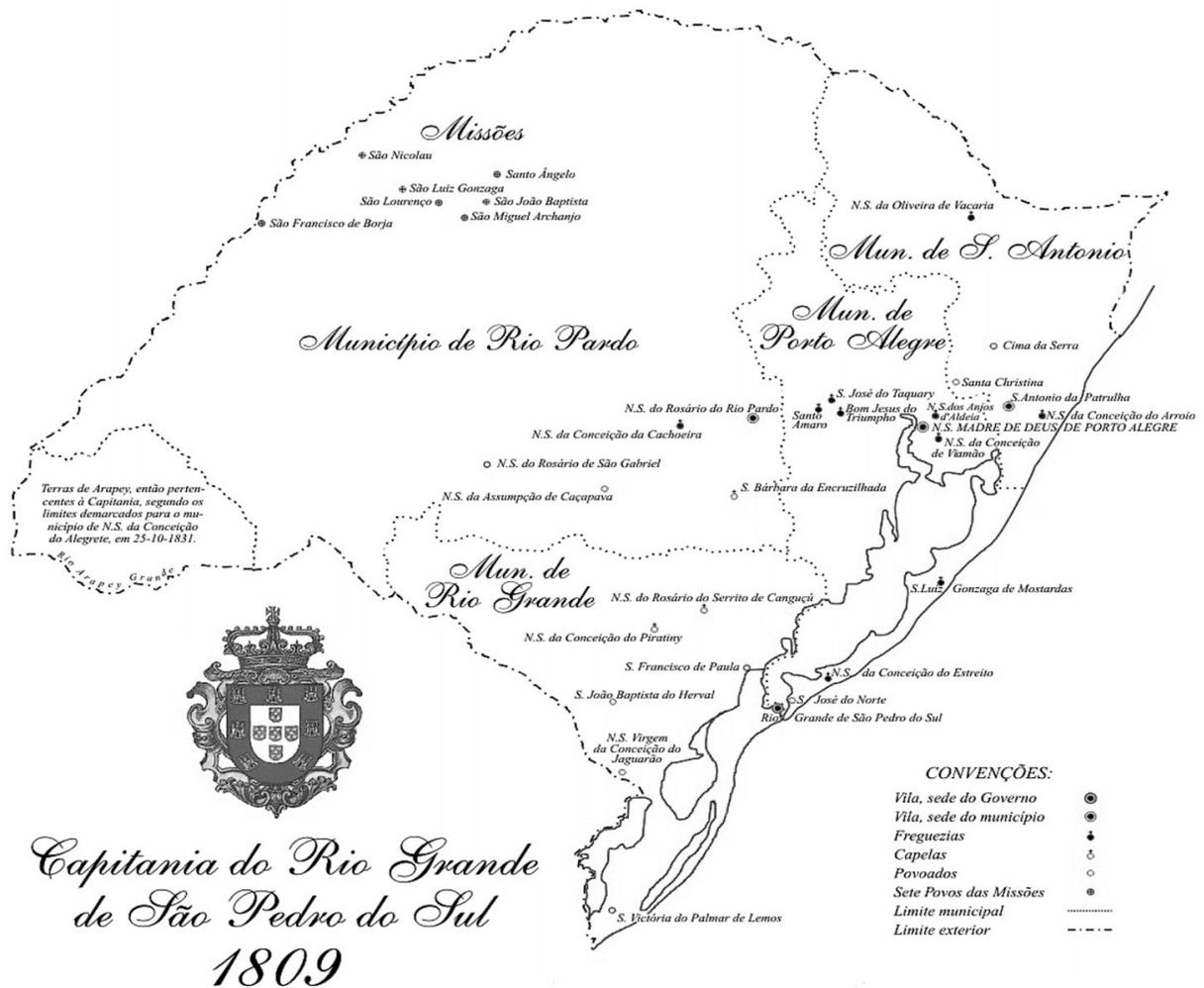


Figura 7: Divisão Administrativa dos municípios gaúchos em 1809.
Fonte: SCOTT, 2017.

Ainda chegavam a diferenciar os municípios entre vilas e cidades. Inicialmente as cidades teriam um *status* superior por abrigar a sede de um bispado. Contudo, no Brasil, a denominação de cidade era comum para municípios que tivessem importância religiosa, política ou militar. Já a vila teria um *status* menor na hierarquia urbana, sendo uma centralidade inferior quando comparada com a cidade, mas como município possuiria sua autonomia em relação às cidades (PEREIRA; SALGADO, 2017).

Em um nível inferior ao dos municípios, aparecem as freguesias e povoados. As freguesias seriam pequenos agrupamentos fundamentalmente rurais, onde haveria uma paróquia, ou seja, um templo maior que uma capela, isto é, uma igreja matriz, com orçamento próprio em

que pudesse um padre exercer as atividades dignas de sua autoridade burocrática. Portanto, o território da freguesia era o mesmo que o da circunscrição eclesiástica. Já os povoados, alcunhados também de capelas, possuíam uma ermida, ou seja, um templo menor, normalmente sem um representante do clero fixo ali, de modo que a capela não portaria uma jurisdição eclesiástica tal como a freguesia (PEREIRA; SALGADO, 2017).

Desse modo, observa-se que a organização descentralizada do Estado sempre foi importante para a consolidação do território colonial. Sendo muito distante a colônia em relação à Lisboa, a autonomia proporcionada às unidades administrativas propiciava maior aproximação entre os súditos e autoridade pública, aumentando a presença do Estado na solução de problemas dessas comunidades, bem como na projeção territorial do Brasil. Essa forma de organização possibilitou a Coroa Portuguesa articular melhor o orçamento público, as atividades militares, a catequese, o julgamento de demandas e as relações comerciais.

Nesse sentido, as escalas geográficas da administração lusitana se repercutiram em várias esferas. No âmbito do Judiciário, a fim de propiciar maior proximidade entre os jurisdicionados e os julgadores, a lei produzida pela majestade real teria que conseguir conquistar a maior abrangência possível sobre a colônia. Do mesmo jeito, a difusão da Igreja através das divisões administrativas feitas em consonância com o Estado pôde transformar a instituição eclesiástica em algo quase onipresente no território brasileiro, de forma que o processo de propagação do catolicismo obteve grande sucesso. Assim, essa geografia política direcionada pela Coroa Portuguesa serviu para estruturar o território nacional por meio de estratégias respaldadas no direito, na religião e nas armas.

3.2.3 Exemplos de controvérsias territoriais internas no período colonial

Apesar das unidades territoriais mencionadas serem gigantescas, houve alguns conflitos entre proprietários, quanto aos limites territoriais ou de quem seria legítimo capitão donatário, especialmente no que se trata das capitanias hereditárias. Esses casos seriam enriquecedores para o estudo da resolução dos litígios interestaduais, pois expõem bons precedentes de resolução de conflitos.

O primeiro deles é o da Capitania de São Tomé ou Paraíba do Sul. A capitania praticamente foi abandonada pelos donatários por causa da dificuldade de acessá-la, haja vista

que sua costa não possuía atracadouros naturais e, por conta da hostilidade dos índios daquela região, especialmente após a prática de crueldade contra uma indígena feita esposa do donatário Gil Góes da Silveira. Deixada a ermo, em 1627, Miguel Aires Maldonado, Miguel Silva Riscado, Antônio Pinto Pereira, João de Castilho, Gonçalo Correia de Sá, Manoel Correia e Duarte Correia reivindicaram com base em ordem régia que obtivessem sesmarias nas cercanias da Foz do Parnaíba do Sul, o que lhes foram concedidos. Eram terras que esses fazendeiros de gado *vacum* já ocupavam (DIAS, 1956, p. 80-82).

Porém, em 1648, Salvador Correia de Sá força os possuidores a escriturarem um ato que aquinhoasse essas terras para ele e a Igreja, prometendo respeitar o direito de herança dos parentes dos pioneiros. Em 1674, a situação evolui e Salvador Correia de Sá consegue essa capitania para seus filhos, Martim Correia de Sá, Visconde de Asséca e João Correia de Sá. Conseqüentemente, a doação dessa capitania para a família Correia de Sá leva os fazendeiros a apresentarem divergências ao rei. Para solucionar o litígio, em 1752, o rei, a partir da contribuição de 20 mil cruzados do povo que ali habitava, opta em comprar essa capitania dos Correias de Sá, transformando-a em uma capitania real, passando essa família a ter um simples morgado nessa dependência.

A solução desse conflito tem duas dimensões: a primeira é a valorização dos ocupantes, visto que no final os habitantes conquistam sua emancipação em relação ao capitão donatário, praticamente com fulcro no *uti possidetis*; a segunda dimensão é que a solução das desavenças foi política, praticamente um acordo referendado pela autoridade real, sendo desnecessário o uso da força. Provavelmente, isso ocorreu por causa da influência da família Correia de Sá. A injustiça com os habitantes da capitania era muito grande, mas, em contrapartida, a família Correia de Sá era uma das mais ricas e poderosas do Império Português. Nesse sentido, o monarca precisava tomar um caminho que causasse poucos prejuízos para todas as partes.

Outro litígio importante foi entre os donatários das Capitânicas de São Vicente e Santo Amaro. Inicialmente, a Capitania de São Vicente pertencia ao Martim Afonso de Sousa e a Capitania de Santo Amaro ao seu irmão Pero Lopes de Sousa. Com o passar do tempo, os sucessores de Pero Lopes de Sousa (os condes e condessas de Monsanto), observando a dificuldade de desenvolver a Capitania de Santo Amaro dado o fato da planície litorânea ser minúscula, da Serra do Mar ter um aclave muito acidentado e das nações indígenas que ali habitavam serem avessas aos portugueses, passaram a cobiçar a Capitania de São Vicente, que

até os auspícios do século XVII pertencia aos descendentes de Martim Afonso de Sousa (condes e condessas de Vimieiro) (DIAS, 1956, p. 87-94).

Foi uma série de processos judiciais consubstanciados nas relações familiares existentes entre essas duas poderosas famílias, bem como ações que discutissem se a divisa entre as capitanias passava ao sul da Ilha de São Vicente ou ao norte dela. Nas demandas, foi discutido até mesmo se a Capitania de Santo Amaro era a verdadeira Capitania de São Vicente. Diante dessas questões, o Conde de Monsanto, possuindo maior influência sobre os colonos, conseguiu que, em 1624, a Câmara Municipal de São Vicente se unisse à Capitania de Santo Amaro, estendendo essa capitania seu território definitivamente ao sul e adotando o nome de Capitania de São Vicente. Enquanto isso, a Condessa de Vimieiro mudou a cabeça de sua capitania de São Vicente para Itanhaém e resguardou seu domínio de Cabo Frio, Angra dos Reis, Parati, Caraguatatuba, Ubatuba, Taubaté, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Jacareí e São José dos Campos e, de forma contígua, de Paranaguá até a Barra de São Vicente. A disputa passa a ser sobre o Planalto Paulista, de modo que esses donatários lutam judicialmente e politicamente por São Paulo. Por isso, o donatário de São Vicente transfere, em 1682, a sede para São Paulo. Examina-se que, nesse momento, os engenhos fixados na costa estavam em crise, enquanto as atividades bandeirantistas estavam com certa pujança, de modo que a economia do Planalto era mais dinâmica, levando as atenções políticas para o cima da Serra do Mar.

A partir das descobertas das jazidas de ouro pelos bandeirantes, optou o rei, em 1709, para melhor gestão dos recursos auríferos, transformar a Capitania de São Vicente em capitania real, passando a ser a Capitania de São Paulo e Minas de Ouro. A Capitania de Itanhaém só será extinta em 1753, no processo de reforma administrativa operado pelo Marquês de Pombal (DIAS, 1956).

Diante disso, verifica-se que o *uti possidetis* acaba prevalecendo na disputa territorial. Olha-se que a influência dos Monsanto na Câmara Municipal de São Vicente e com os paulistas, depois da transferência da cabeça para São Paulo, proporcionou seu apossamento de terras que formalmente não lhes caberia. O apoio dos munícipes de São Paulo e São Vicente foi extremamente importante para que a família conquistasse a Capitania de São Vicente, de maneira que mais uma vez a solução política preponderou sobre a judicial. Nesse sentido, nas disputas coloniais, a opinião de fazendeiros e membros do concelho tinham forte significado para que a autoridade real tomasse suas decisões.

O último exemplo de disputa de divisas seria o Triângulo Mineiro. Trata-se de um épico episódio da história brasileira que colocou em oposição a Capitania de Goiás e a Capitania de Minas Gerais, ambas administradas pela Coroa. O Triângulo Mineiro tinha como assentamento principal o Desemboque – hoje um pequeno povoado subordinado ao município de Sacramento –, localidade situada na estrada que ligava São Paulo a Goiás. Por Desemboque, passava boa parte do transporte de ouro proveniente de Goiás e, ilegalmente, recebia contrabando de ouro de Minas Gerais, o que colocou os habitantes locais em contato com a capitania vizinha. Com o desaquecimento do ciclo aurífero, o entorno de Desemboque teve que remodelar sua economia, passando a fundamentá-la na pecuária bovina extensiva. Como as melhores rotas de transporte de bovinos para o litoral passavam por Minas Gerais, era vantajoso pertencer a essa capitania, haja vista que os fazendeiros deixariam de pagar tributos de tráfego de mercadorias por transpassar as divisas. Além disso, os impostos goianos eram mais altos (LOURENÇO, 2005, p. 95-169).

Além das questões tributárias, verifica-se que houve mais uma causa repentina para incorporar o entorno de Desemboque à Minas Gerais. A redução do território goiano se deve também ao fato da competência para julgar um crime cometido por uma importante autoridade real. Como o governador de Goiás era inimigo do ouvidor-geral, o último fez o possível para que Desemboque passasse para a jurisdição mineira de Paracatu. Por esse ângulo, André Roberto Martin (1993, p. 155) comenta com as seguintes palavras:

“Quanto a Goiás, um episódio *sui-generis* decidiria o litígio envolvendo o chamado "Triângulo Mineiro" em favor de Minas Gerais. Ocorre que em 1815 as pendências entre as duas Províncias, envolvendo a cobrança de impostos, forçou a interferência do ouvidor-geral (Joaquim Inácio Silveira da Mota) a fim de dirimir-se o impasse. No caminho o ouvidor-geral avistou uma bela jovem - Dona Beija – e encantado, ordenou o seu sequestro, deflorando-a, para indignação da “tradicional família mineira” a quem pertencia a moça, de apenas 16 anos. Estes exigiram reparações, através de uma delegação enviada à Corte. Como viajavam a pé e o ouvidor a cavalo, o mesmo chegou na frente, obtendo a 4 de abril de 1816, o alvará que cederia o "Triângulo" para Minas Gerais. Com isso conseguiu livrar-se da ira do governador de Goiás, que era seu inimigo, e assim o Triângulo tornou-se mineiro. "Pela cama e pela violência".

Logo, o senso de pertencimento à Capitania de Minas Gerais dos habitantes do Triângulo Mineiro também ajudou a definir as divisas interestaduais, sendo novamente o critério antrópico, ou seja, o *uti possidetis*, o princípio norteador dessa nova geografia política do período

colonial. Contudo, o litígio foi resolvido de forma rápida, graças às conveniências de autoridades poderosas em salvar a própria pele. Cabe notar que, mais uma vez, a solução do conflito foi política, haja vista que a resolução do caso foi realizada por alvará assinado pelo rei e não por determinações judiciais.

3.4. A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL DURANTE O PERÍODO IMPERIAL

3.4.1 A formação das divisas internacionais durante o período Imperial

O processo de independência e união que formou o Brasil se caracteriza pela conturbação. Antes das guerras e revoltas desencadeadas pelas populações das longínquas provinciais durante a Regência, já havia a aspiração republicana e liberal contagiando a Cisplatina, o que a levou a lutar pela independência. Associado com Buenos Aires, cujo desejo seria a anexação da margem esquerda do Rio da Prata, os rebeldes orientais encetaram uma guerra contra o Imperador. Com a intervenção britânica no conflito, resolveu-se criar a República Oriental do Uruguai, sem que tal domínio se submetesse as Províncias Unidas do Prata ou ao Império do Brasil por meio de dois tratados em 1828, o do Rio de Janeiro e o de Montevideú.

Todavia, uma sucessão de tratados bilaterais foi impreterível para estabelecer as delimitações. Tendo em vista a avidez do Brasil em salvaguardar a navegação da Bacia do Prata, bem como de preservar os interesses dos estancieiros gaúchos, buscaram as autoridades nacionais, no Tratado de Limites entre o *Brazil* e a República Oriental do Uruguay de 1851, o redimensionamento dos limites territoriais. Essa circunstância mudaria a posição da diplomacia imperial sobre sua repulsa em aceitar o *uti possidetis*. Até que o Visconde de Uruguai assumia a posição de Chanceler, era o *uti possidetis juris* o princípio guia das relações exteriores da monarquia pátria (GOMES, 2009, p. 15-16). Como demonstração de que nesse documento fica estabelecido o *uti possidetis* como princípio medular, veja-se o artigo 2º, como se segue:

“Art. 2º As duas Altas Partes Contratantes reconhecem como base que deve regular seus limites o "uti possidetis", já designado na dita clausulo segunda do Tratado de incorporação de 31 de julho de 1821, nos termos seguintes:

Pelo Leste o oceano, pelo sul o Rio da Prata, pelo Oeste o Uruguay, pelo Norte o rio Quaraim até a Cochilla de Sant'Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroio Taquarembó Grande, seguindo os pontos do Jaguarão, entra na lagoa Merim e passa pelo pontal de São Miguel a tomar o Chuy que entra no oceano”. (TRATADO DE COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO FLÚVIAL, EXTRADIÇÃO E LIMITES, 1851)

No mesmo ano foi firmada a Convenção Especial de *Commercio*, Navegação Fluvial, Extradição e Limites com o Uruguai, que também trouxe esse princípio como norteador das divisas a serem demarcadas, como se observa:

“Artigo VII. Para prevenir duvidas a respeito da fronteira aludida nas estipulações da presente convenção, concordão as Altas Partes contractantes em que os limites do Imperio do Brazil com Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio de uti possidetis; por conseguinte reconhecem, respectivamente como fronteira a povoação de Tabatinga; e dahi para o Norte em linha recta a encontrar o rio Japurá, defonte da foz do Apaporis (trecho mais tarde negociado com o Equador, em 1904 e, finalmente, com a Colômbia, em 1907 e 1928); e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary, desde a sua confluência com o Amazonas. Uma commissão mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o principio do uti possidetis, a fronteira e proporá a troca dos territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturaes e convenientes a uma e outra nação.” (TRATADO DE COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO FLÚVIAL, EXTRADIÇÃO E LIMITES, 1851)

Outro tratado internacional que se suporta no *uti possidetis* é o Tratado de Ayacucho de 1867, por meio do qual se fixaram as divisas do extremo ocidente da Província do Amazonas. Ainda que momentaneamente, concordou o Brasil que os atuais limites do Acre seriam parte do território boliviano, como se assiste:

“Art. 2º Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Republica de Bolivia concordão em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre os seus respectivos territorios, o uti possidetis, e, de conformidade com este principio, declarão e definem a mesma fronteira do modo seguinte:

A fronteira entre o Imperio do Brasil e a Republica do Bolivia partirá do rio Paraguay na latitude de 20º, 10', onde desagua a bahia Negra; seguirá pelo meio desta até ao seu fundo e dahi em linha recta á lagôa de Caceres, cortando-a pelo seu meio; irá daqui á lagôa Mandioré e a cortará pelo seu meio, bem como as lagôas Gahiba e Uberaba, em tantas rectas quantas forem necessarias, de modo que fiquem do lado do Brasil as terras altas das Pedras de Amolar e da Insua.

Do extremo norte da lagôa Uberaba irá em linha recta ao extremo sul da Corixa-Grande, salvando as povoações brasileiras e bolivianas que ficarão respectivamente do lado do Brasil ou da Bolivia; do extremo sul da Corixa-

Grande irá em linha recta ao Morro da Boa-Vista e aos Quatro Irmãos; destes, também em linha recta, até as nascentes do rio Verde; baixará por este rio até a sua confluencia com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni, onde principia o rio Madeira.

Deste rio para o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°, 20', até encontrar o rio Javary.

Se o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.” (TRATADO DE AYACUCHO, 1868).

Entretanto, é interessante examinar que, no Tratado de Loizaga – Cotegipe em 1872, diploma que dispõe sobre a linha limdeira entre o Brasil e o Paraguai após a Guerra da Tríplice Aliança, não consta alusão ao princípio do *uti possidetis*. Porventura, para incrementar a segurança jurídica da avença, as partes recusaram tal princípio cardeal na fase de delimitação e demarcação. Não obstante, o diplomata Enrico Diogo Moro Gomes defende que o *uti possidetis* estaria inferido na fase de negociação do tratado:

“O princípio romano do *uti possidetis* determinou a forma como seguiriam todas as negociações de limites brasileiras. Ainda que as negociações sejam etapa subjetiva, ela abre caminho para o início de processo muito mais técnico, o qual está relacionado com a delimitação cartográfica e da demarcação territorial dos limites.” (GOMES, 2009, p. 8)

...

“A insistência brasileira em não aceitar a neutralização da área entre os rios Apa e Branco estava ligada tanto à sua interpretação de que o Iguaré situava-se abaixo do Salto Grande, quanto à recente unanimidade em torno da doutrina do *uti possidetis*, pois havia cidadãos brasileiros dispersos nessa área.” (GOMES, 2009, p. 20)

Aponta o autor que contribui para essa tese o fato de, em tratativas anteriores sobre a questão fronteiriça ocorridas em 1856, José Berges, plenipotenciário de López, e José Maria da Silva Paranhos, Ministro dos Negócios Estrangeiros, elegeram o *uti possidetis* como princípio norteador (GOMES, 2009, p. 22). Assim, o Brasil salvaguardou a extração de látex de seringueira e nos profundos rincões amazônicos defendendo os interesses dos barões da borracha de Belém e Manaus (SANTOS, 2015).

Entretanto, há uma importante exceção à regra do *uti possidetis*: o Tratado de Limites e Navegação entre Brazil e Venezuela de 1859. Além dele não trazer no seu corpo o princípio, verifica-se que o *uti possidetis* não foi recepcionado pelo governo do país caribenho

anteriormente, em 1852, haja vista a possibilidade de abrir um perigoso antecedente para a instituição das divisas com Nova Granada. Considerando o anseio do Império Brasileiro em garantir estrategicamente a possibilidade da navegação do Canal de Cassiquiare, curso d'água natural que liga o Rio Orinoco ao Rio Negro, atendeu a volição da Venezuela, definindo os limites pelo *uti possidetis juris*. Mesmo assim, seguindo a regra de Vauban, o tratado foi cauteloso e definiu como limite natural a Serra da Pacaraima e a Serra do Imeri (SANTOS, 2015).

Nesse sentido, fita-se que, no período imperial, os tratados privilegiaram o *uti possidetis*, embasando os domínios monárquicos no povoamento e ocupação do território. Definiram com maior apreço as divisas sob as atividades econômicas fronteiriças, tais como borracha na Amazônia e a produção bovina do Rio Grande do Sul, e sob a capacidade de transporte, como garantir a navegação do Vale do Prata para alcançar o Mato Grosso. Porém, o *uti possidetis juris* não deixou de ser relevante nas estratégias geopolíticas do Império, servindo para sustentar o acordo com a Venezuela, possibilitando a interligação entre o Mar das Antilhas e a Bacia Amazônica.

3.4.2 O direito e a formação interna da geografia política brasileira durante o período imperial

3.4.2.1 O direito fundiário durante o período imperial e a consolidação da ocupação do território

A relação entre a estrutura fundiária e a ocupação do território brasileiro durante esse momento histórico se resume à instituição da propriedade de terras no sentido moderno. No período colonial, o Brasil era submetido a uma monarquia absolutista, de forma, como mencionado, que o rei era o verdadeiro proprietário das terras coloniais por vontade divina.

Com a independência, firma-se no Brasil uma monarquia constitucional, de modo que os prismas da Ilustração passam a ser mais fortes no Brasil. No entanto, a influência do Iluminismo no Brasil ainda se subordinava aos limites do papel que o país exercia na divisão internacional do trabalho. Como produtor de matérias-primas, a economia brasileira durante todo o século XIX dependia da mineração, do açúcar, do algodão e especialmente do café. Por esse ângulo, a base

produtiva brasileira ainda se sedimentava em *plantations*. Sendo o fundamento das *plantations* nesse momento o latifúndio, a monocultura e a mão-de-obra escrava, o que levava o país sofrer com a concentração de riquezas, as classes superiores conseguiam construir um arcabouço jurídico moderno, mas conservador. Em outras palavras, o conjunto de normas jurídicas recebiam a influência dos princípios da ilustração, porém de forma comedida, especialmente quando eles entrevam em contradição com os privilégios necessários para a manutenção das *plantations*. Diante disso, enxerga-se que as *plantations* eram o baldrame do poder que os grandes fazendeiros tinham. Esse modelo, dado ao fato de concentrarem muita riqueza, permitia o fortalecimento político das classes dominantes (RANGEL, 1981; FERNANDES, 1976, p. 222-288). Logo, dois processos concomitantes que justificam a transição do modelo fundiário sustentado nos morgados e nas sesmarias para um modelo forjado na propriedade privada contemporânea ocorrem.

O primeiro processo corresponderia à necessidade de contemplar o princípio ilustrado da liberdade. Nesse auspício do século XIX, será a pressão inglesa pela proibição do tráfico negreiro e sucessivamente pela extinção da escravidão que contornará o desenvolvimento da aplicação desse princípio. Desde a vinda da família real para o Brasil, havia promessas aos ingleses por parte das autoridades, inicialmente coloniais e depois imperiais, de abolir o tráfico negreiro. Entretanto, essas promessas nunca eram cumpridas; o fim do transporte de africanos para as lavouras brasileiras significaria um grave déficit de mão de obra, especialmente em um tempo de expansão da cafeicultura (ALENCASTRO, 2000).

Confrontando-se com essas verdadeiras chicanas diplomáticas, em 1845, entra em vigor o Bill Aberdeen, lei britânica que permitia a marinha inglesa abordar, apreender e destruir qualquer embarcação que fosse utilizada no tráfico de cativos. Por causa disso, comerciantes de escravos brasileiros perderam fortunas em embarcações, culminando em confrontos entre navios negreiros e a marinha britânica no Incidente de Paranaguá, batalha naval em que a sociedade civil dessa cidade decidiu contra-atacar navios ingleses que tinham interceptado embarcações brasileiras vinculadas ao transporte de cativos. Tal evento aumentou a pressão britânica sobre o Brasil a tal ponto que, em 1850, a Lei 581 (Lei Eusébio de Queirós) foi publicada, proibindo o tráfico negreiro no Brasil (ALENCASTRO, 2000; FAORO, 2001).

Não por acaso, no mesmo mês de setembro em que foi sancionada a Lei Eusébio de Queirós, foi também sancionada a Lei 601/1850 (Lei de Terras), a qual instituiu a propriedade fundiária moderna no direito brasileiro. Por meio dessa lei, a aquisição de terras devolutas seria

proibida, salvo a título de compra; bem como as sesmarias revalidadas e as posses, mantidas de forma mansa e pacífica exclusivamente até a data da lei, seriam legitimadas, podendo as terras serem alienadas. Por essa via, a Lei de Terras impede o acesso à terra por meio da usucapião, de forma que a terra passa a ser adquirida quase que exclusivamente por meio de compra. Logo, o paradigma trazido pela Resolução de 17 de julho de 1822 (norma que aboliu com as sesmarias) e pela Lei 06/1835 (estatuto que aboliu com os morgados, capelas e institutos semelhantes), que acabou privilegiando os posseiros em relação aos titulares, encerrou-se com a Lei de Terras, passando o acesso fundiário para as mãos do mercado. Logo, a Lei 601/1850 criou o mercado fundiário no Brasil, de modo que as terras privadas passaram a ser propriedades privadas no sentido moderno, enquanto as terras devolutas passaram a ser propriedades públicas. Assim, a reforma legal acabou por beneficiar mais quem teria o título da terra do que aqueles que a ocupassem, de forma que os compradores de terra não teriam a obrigação de darem alguma destinação a ela, podendo deixá-la abandonada e até fazer uso especulativo do solo (FAORO, 2001, p. 153-154).

Entretanto, a quem o acesso à terra seria impedido? Ora, aos pobres. Se o acesso à terra teria que ser pago, os desafortunados não conseguiriam conquistá-la. Ademais, quem seriam os desafortunados? Nessa conjuntura, haveria duas categorias de pobres que almejavam obter propriedades fundiárias. A primeira seria a dos ex-escravos. Naquela época, já eram numerosos e, com o lento processo de abolição da escravatura que se inaugurava com a Lei Eusébio de Queiroz, só poderiam aumentar as taxas de antigos cativos.

A segunda categoria seria a dos imigrantes. Nesse momento, o Brasil recebia ainda muitos portugueses e, com a redução da disponibilidade de mão de obra negra, era sabido que teria que trazer mais estrangeiros. Os imigrantes, em grande maioria, eram pobres, que vinham ao Brasil em busca de melhorar de vida. Para que os colocassem a serviço dos grandes cafeicultores, não poderiam ter acesso à terra, isto é, não poderia haver concorrência entre as vagas de trabalho propiciadas pelo avanço do café ao interior de São Paulo e a concessão de terras nos vastos rincões.

Desse modo, o Brasil tomou uma estratégia de ocupação do solo extremamente inversa ao dos Estados Unidos, onde o *Homestead Act* de 1862 oportunizou os imigrantes de terem acesso à terra. Nesse ato da América do Norte, os imigrantes fazendeiros constituíram uma ampla classe média rural, baseada no plantio diversificado de grãos, que abasteciam os centros

industriais dos Estados Unidos com alimentação barata e ao mesmo tempo serviam de mercado consumidor para as mercadorias manufaturadas nos grandes centros urbanos. Essa relação entre campo e cidade foi uma das precípua causas do alargamento do Produto Interno Bruto dos Estados Unidos no século XIX, chegando a superar com êxito qualquer crise econômica que viesse. No sentido contrário, a falta de mercado interno no Brasil fez o país sofrer extraordinariamente com as crises cíclicas do século XIX, tendo seu desenvolvimento econômico comprometido (COSTA, 2010, p. 171-195).

3.4.2.2 A hierarquia das divisões administrativas no Brasil Imperial

Com o Império, a geografia política do Brasil não fica mais dependente do arbítrio do monarca absolutista, de sorte que o texto constitucional traz a hierarquia político-administrativa. Portanto, a Constituição acabou se consubstanciando em uma norma jurídica influente na geografia política, traçando estratégias de planejamento territorial.

As divisões administrativas do período Imperial são mencionadas no Título VII da Constituição de 1824, sendo elas as províncias, cidades e vilas. As cidades e vilas, segundo a Lei de 1º de outubro de 1828, eram os municípios, que tinham a diferenciação de denominação apenas por uma questão de *status* do mesmo jeito que no período colonial. No artigo 179, VIII da mesma carta, ao dispor sobre a necessidade de o preso ter cognição do motivo de sua apreensão, há menção quanto à existência de outras povoações possíveis além de cidades e vilas. Contudo, as demais povoações não participavam da estrutura política do Brasil Imperial, tal como era no período colonial, haja vista que as freguesias não possuíam mais a presença de gestores que representassem politicamente o monarca, tal como era na colônia. Normalmente, as pessoas que gerenciavam a freguesia eram nobres, padres ou homens influentes na comunidade. Embora houvesse a vigência do beneplácito e do padroado régio, o clérigo não era mais um gestor político, mas sim quase um funcionário público que zelava pelas questões religiosas e burocráticas, deixando as discussões políticas da comunidade para as câmaras municipais (LEAL, 2012, p. 46-48).

Além disso, a Constituição não transformava as divisões administrativas em entes, visto que o Estado era unitário. Apesar disso, as províncias tinham razoável liberdade em relação ao governo central. Havia a figura do presidente de província, nomeado e removido pela

discricionariedade do Imperador, designado para realizar papéis típicos do Poder Executivo, e existiram os órgãos equivalentes ao Poder Legislativo na província: inicialmente os Conselhos Gerais das Províncias e, a partir do Ato Adicional de 1834, as Assembleias Legislativas Provinciais. Já os municípios teriam Câmara Municipais com poderes administrativos, ficando o poder de julgar litígios contenciosos sob as mãos do Judiciário, especialmente na jurisdição da comarca. Como o poder das Câmaras Municipais era muito grande, algumas Assembleias Legislativas criaram o cargo de prefeito, sendo esse incumbido de exercer atribuições típicas do Poder Executivo na esfera municipal (LEAL, 2012, p. 97-101).

Ainda cabe comentar que havia uma quarta unidade administrativa no Brasil, elaborada pelo Ato Adicional de 1834: o município neutro. Dado ao fato de ser muito difícil para o ministro do Império gerir toda Província do Rio de Janeiro, o Ato Adicional de 1834 estabeleceu a diferenciação entre a Província, cuja capital se tornou Niterói, e a cidade, que se tornou o município neutro.

3.5 TRATADOS E LAUDOS ARBITRAIS NOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Aspirando a expansão das plantações de erva mate e preocupados em garantir passagens terrestres de São Paulo com o Rio Grande do Sul, abre-se um conflito com a República Argentina: a Questão das Missões, cujo objeto foi o interior do atual Estado de Santa Catarina. Além da divergência com a nação que porta no estandarte o Sol de Maio o paládio da economia gomífera e garimpeira levou o Brasil a enfrentar alguns vizinhos amazônicos. Por essa perspectiva, o ganho territorial brasileiro no período republicano se destinava a defender a viabilidade de ciclos econômicos baseados na agricultura e no extrativismo.

Assim, verifica-se que o primeiro caso, a Questão das Missões, foi submetido à arbitragem perante o Presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland. A desavença se baseava na dificuldade de localizar os rios Pepiri e Santo Antônio, cursos de água que serviam como limites entre os países conforme o Tratado de Madrid de 1750. O Brasil não só arguia que os rios se situavam a oeste da posição reivindicada pela Argentina, como alegava a ocupação antiga de suas margens, de modo que fundamentava sua solicitação no *uti possidetis*. Na sentença, elegeu a autoridade a manutenção da literalidade do Tratado de Madri, compreendendo os registros de demarcação realizados por comissários espanhóis e portugueses entre os anos de 1759 e 1760,

entendendo que os limites seriam os rios Pepiri e Santo Antônio a poente do que afirmava a Argentina. De maneira formalista, acatou em parte a sustentação brasileira, mas fundamentando no *uti possidetis juris* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1895).

Caminhando para o norte, há outro caso de ausência de certeza nos limites: a Questão do Amapá. Dessa vez, trata-se de imprecisão de lindes que possibilitou, em 1886, um membro da Sociedade de Geografia Comercial de Paris, Jules Gros, aventurar-se em fundar a República de Cunani, a qual durou pouco tempo. Em 1895, tendo em conta a evidenciação de ouro na cabeceira do Rio Calçoene, a armada francesa adentra na porção setentrional da Província do Pará, sendo repelidas pelos brasileiros sob o comando de Francisco Xavier da Veiga Cabral (ALVES JR., 2014).

Visto o perigo de piores consequências, levaram as partes o litígio para arbitragem do Presidente da Suíça, Walter Hauser. Nessa oportunidade, o Brasil arrazoou que o Tratado de Utrecht definiu como curso d'água limítrofe o Rio Yapoc ou Rio de Vicente Pinsão, identificado como o rio que apresentava sua foz no Cabo Orange, o atual Rio Oiapoque, bem como alegou que haviam nas cercanias povoados brasileiros, tais como Cunani. Entrementes, a França defendeu que o Rio Yapoc ou Rio de Vicente Pinsão seria no hodierno Rio Araguari. Enxergando esses aspectos, o laudo arbitral determinou que o talvegue do atual Rio Oiapoque seria o limite entre o Brasil e o Departamento Ultramarino Francês da Guiana, de maneira que se respaldou na formalidade do Tratado de Utrecht, atendendo o *uti possidetis juris* (SUÍÇA, 1900).

Antevendo as riquezas do solo existentes nas savanas do norte da Amazônia, põe-se, nos fins do século XIX, em atrito o Brasil com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. A divergência alcunhada como Questão do Pirara foi submetida à arbitragem do Rei Vitor Emanuel III da Itália. Trata-se de área em que havia um pequeno posto militar brasileiro, fixado originalmente para repreender a Cabanagem, tornando-se depois símbolo da presença do Brasil naqueles rincões. Além disso, já no período colonial os portugueses se instalaram nessas cercanias criando gado bovino e construindo o Forte de São Joaquim, bem como a República Brasileira fundava em 1890 a Cidade de Boa Vista, também poucos quilômetros do Posto de Pirara.

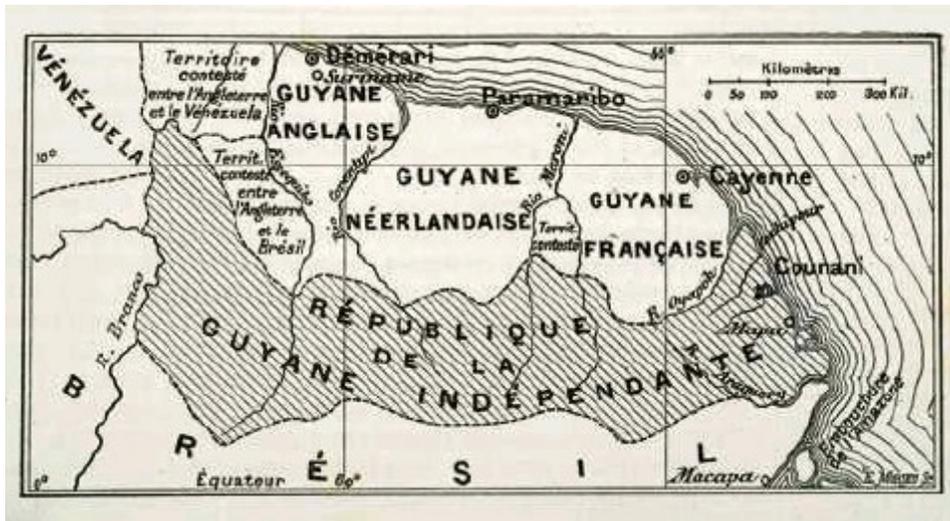


Figura 8: O território reivindicado pela República de Cunani.

Fonte: ROUSSEL, 2009.

No entanto, almejando aquela porção da superfície terrestre, por meio da *Royal Geographical Society*, a Coroa Britânica incumbiu ao naturalista Robert Hermann Schomburgk a tarefa de investigar o Vale do Rio Essequibo, de sorte que fixasse os limites da Guiana Inglesa conforme os interesses de explorar recursos no futuro. Com a tomada de cognição do terreno colonial, os britânicos marcaram presença com mercadores na região a partir de 1860 e constituíram missões anglicanas para converter os índios macuxis. Levando em conta isso, arguiu que o Posto de Pirara estava abandonado e que os nativos eram súditos da Monarquia Inglesa. De forma estranha, o veredito italiano favoreceu os ingleses, pois obtiveram 60% do território questionado, oportunizando-lhes acesso à Bacia Amazônica, e, por lógica, restando 40% aos brasileiros. Porém, curiosamente a sentença arbitral se embasou no *uti possidetis*, haja vista que ambas as partes arguíram esse princípio durante o procedimento (CARDOSO; NAZARENO, 2014).

Um relevante conjunto de documentos que seguem o *uti possidetis* é o Tratado de Petrópolis de 1903 e o de 1908. O primeiro firmado pelo Brasil com a Bolívia e o segundo pelo Brasil com o Peru, versando ambos sobre a transferência do Acre para o Brasil. A diplomacia nacional novamente optou pelo *uti possidetis* na forma que Tratado de Ayacucho trata esse princípio. Tendo em conta o ciclo gomífero, brasileiros oriundos das atuais regiões Norte e Nordeste povoaram o Acre, estabelecendo uma ampla rede de comércio vinculado à borracha no

sul da Bacia do Rio Amazonas. Todavia, em choque com o governo boliviano, os seringueiros lograram em constituir uma república independente, justificativa pela qual a Bolívia concedeu a área para o consórcio estadunidense Bolivian Syndicate. A fim de se esquivar um conflito bélico entre países vizinhos, firmou o Brasil o Tratado de Petrópolis com a Bolívia. Como o Peru reivindicava o ocidente acreano, o Brasil decidiu pela assinatura do segundo tratado, encerrando todas as discordâncias sobre o tema com fulcro no *uti possidetis* (ANDRADE; LIMOEIRO, 2003).

Outro grupo de diplomas importantes na construção lindeira do Brasil consiste no Tratado de Bogotá de 1907 e no Tratado de Limites e Navegação Fluvial de 1928, os quais definiram a linha limítrofe entre o Brasil e a Colômbia. As negociações entre essas duas nações sobre o tema foram um pouco intrincadas por conta da instabilidade política da nação andina e de suas discordâncias com os demais vizinhos. Houve tratativas robustas no tempo da Grã-Colômbia, porém, com a centriptação desse Estado, ficaram os lindes colombianos com o Equador, Venezuela e Peru mal estipuladas. Nesse sentido, a Colômbia supunha que deveria primeiro solucionar as disputas com os demais vizinhos antes de firmar um acordo com o Brasil (FURQUIM, 2007).



Figura 9: Área contestada na Questão do Pirara.
Fonte: WIKIPEDIA, 2017.

Ademais, a Colômbia era relutante na escolha do *uti possidetis juris*, o que seguia de encontro com os interesses brasileiros. No período colonial, havia presença lusitana nos rios do norte da Bacia do Rio Amazonas, vista a expansão jesuítica e a extração de drogas do sertão, especialmente no Vale do Rio Negro e Uaupés. Logo, instalaram-se postos militares, ao exemplo do Forte de São Gabriel da Cachoeira e o Forte de São Joaquim, no extremo Amazônia Setentrional, desenvolvendo vilas e estabelecendo redes comerciais. Sob a necessidade de defender os seringais do norte brasileiro, arguiu o Brasil nas negociações com a Colômbia o *uti possidetis* (BARÃO DE RIO BRANCO, 2012).

No entanto, a fim de garantir sua navegação pelo Rio Amazonas, a Colômbia aceitou em firmar com o Brasil o Tratado de 1907, no qual ao norte concedeu a área conhecida como Cabeça do Cachorro ao Brasil, bem como determinou a liberdade de navegação colombiana sobre os rios que serviam de passagem para o seu território a partir da Foz do Rio Amazonas. Assim, além da livre locomoção pelos rios da selva, a Colômbia acabou recebendo apoio diplomático brasileiro para afastar a reivindicação equatoriana e peruana sobre as terras do atual departamento colombiano de Amazonas (BARÃO DE RIO BRANCO, 2012).

Após isso, assinou, em 1922, a Colômbia com o Peru um tratado de limites, pelo qual obteve a saída direta para o Rio Amazonas através do Trapézio de Letícia. Com isso em vista, o Brasil, conforme foi comprometido no artigo 1º do Tratado de Bogotá, concordou em estabelecer como linde a linha reta entre a Foz do Rio Apaporis e a Cidade de Tabatinga pelo Tratado do Rio de Janeiro de 1928, o que foi intitulada pela diplomacia como linha Apaporis-Tabatinga. Portanto, as divisas entre o Brasil e a Colômbia seguiram o princípio do *uti possidetis* (FURQUIM, 2007).

Finalmente, o único tratado feito no período republicano que não definiu as divisas do Brasil pelo *uti possidetis* foi o Tratado de Limites entre o Brasil e os Países Baixos de 1906, cuja disposição versava sobre o linde entre o Brasil e o Território Autônomo da Guiana Neerlandesa, hodiernamente a independente República do Suriname. Conforme o artigo 1º do documento, fixou-se como limite o divisor de águas entre a Bacia do Rio Amazonas e os rios que seguem para o Oceano Atlântico. Como a colonização batava foi estritamente litorânea, não houve prejuízo ao desejo brasileiro de manter incólume seu domínio sobre a Bacia do Rio Amazonas. Não ocorrendo discussões sobre a ocupação territorial, observa-se que foi utilizado o *uti possidetis juris* para a formulação desse tratado (FURQUIM, 2007).

3.6 REGULAÇÃO JURÍDICA DA PROPRIEDADE RURAL ATUAL

Após a Lei de Terras de 1850, a propriedade rural passa por limitações definidas pelo Código Civil de 1916 e pelo Estatuto da Terra de 1964.

O Código Civil de 1916 permite a usucapião da propriedade fundiária, oficializando a situação dos posseiros, e o Estatuto da Terra traz limitações que oportunizam a reforma agrária no Brasil, procurando reduzir o predomínio do latifúndio após décadas de intensa luta pela terra no Brasil. O principal limite seria a possibilidade de o Estado desapropriar terras improdutivas para fins de reforma agrária. Ainda sobre o Estatuto da Terra, deve ser mencionado que ele viabiliza a atuação do Estado para providenciar a partilha e vendas de terras públicas a preços módicos, a fim de que seja realizada a reforma agrária. Esses instrumentos, mais tarde, serviram para que os institutos federais e estaduais de reforma agrária organizassem políticas públicas de assentamentos camponeses e venda de imóveis, seja para oportunizar "sem terras" e posseiros a receberem títulos de propriedade ou para alienar imóveis a fim de alimentar a ocupação de regiões projetadas como fronteiras agrícolas. A partir do Estatuto da Terra, foi estruturado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e reproduzidos institutos de desenvolvimento agrário a nível dos estados, sendo autarquias responsáveis por assentar e distribuir terras no Brasil. Contudo, o escopo principal com o tempo se revelou que não era conceder acesso à terra aos pobres camponeses, mas sedimentar as bases da expansão da agricultura monocultora e latifundiária em novas terras. Desse modo, o Estatuto da Terra viabilizou as frentes pioneiras e a expansão da fronteira agrícola para a Amazônia e para Matopiba (FISCHER, 2018, p. 52-62).

Ainda que o Estatuto da Terra estivesse em vigor na totalidade, as parcelas mais pobres do campesinato brasileiro não conseguiam ter acesso à terra. Posto isto, a pressão desse grupo acaba tendo relevância na Constituição Federal de 1988, pela qual, com fulcro no princípio da função social da propriedade e no seu Título VIII, Capítulo III, estabeleceu-se uma série de flexibilidades aos regulamentos relacionados à desapropriação de terras para a reforma agrária, mas ainda preservando a insuscetibilidade da desapropriação de propriedades rurais produtivas e de pequenas e médias propriedades fundiárias de titulares que não possuam outra, e facilitação da obtenção da terra por residentes por meio de modelos especiais de usucapião, as quais diminuem o prazo para a conversão da posse em propriedade, e da legitimação da posse, instituto que

protege pessoas e famílias que ocupem terras públicas e ali cultivem e exerçam seu trabalho rural. Não se pode deixar de lado que a Constituição Federal também determinou, em seu artigo 189, que "os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos", de modo que esses instrumentos jurídicos seriam basilares para a reforma agrária brasileira atual, auxiliando a obtenção de terras por camponeses que não possuem acesso (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição Federal de 1988, uma série de leis foram elaboradas para incrementar as políticas de desenvolvimento agrário. O Código Civil de 2002, no seu Livro III, Título III, Capítulo II, substituiu o de 1916, reduzindo em absoluto os prazos para a usucapião ordinária e extraordinária, respectivamente de 20 para 15 anos e 15 para 10 anos, além de permitir a usucapião para quem se fixar de forma mansa e pacífica em imóvel com até 50 hectares por 5 anos ininterruptos desde que o requerente não possua outra propriedade. O Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015) permitiu que a usucapião que não tivesse contestação de interessados ou estivesse sob discussão de questões de interesse e ordem pública, pudesse ser reconhecida por procedimento administrativo perante o registrador de imóveis. Destarte, a Lei nº 8629/1993 e a lei 13.465/2017 regulam a legitimação da posse, conforme os princípios norteadores da Constituição de 1988, facilitando a aplicação desse instituto. Não há como deixar de lado também que uma série de decretos presidenciais auxiliaram na criação da posse agroecológica, instituto que assegura terras para populações tradicionais que ainda não tiveram suas terras oficializadas (FISCHER, 2018).

Apesar de todos esses instrumentos jurídicos que existem na atualidade, a formação das fronteiras agrícolas é lenta e as rivalidades existentes ali ainda se sedimentam na titularidade da propriedade privada, normalmente advinda do contrato de compra e venda, e na posse, comumente praticada por populações rurais mais pobres, ao exemplo de comunidades tradicionais; às vezes entre proprietários e residentes em reservas extrativistas, indígenas ou terras quilombolas, o que também são formas jurídicas que dependem da ocupação, não podendo existir sem o uso da terra. Esses instrumentos servem para tentar reduzir as desarmonias, mas a despeito dessas tentativas, o campo brasileiro é muito conflituoso.

3.7 OS PRINCIPAIS LITÍGIOS INTERESTADUAIS NO PERÍODO REPUBLICANO

O primeiro conflito é o do Paraná e Santa Catarina pela área correspondente à Questão de Palmas, ou também conhecida como Contestado, aproximadamente entre o Município de Curitiba e a divisa com a Argentina, alcançando ao sul a divisa com o Rio Grande do Sul. Essa terra, como visto, era reivindicada pela Argentina, mas foi atribuída ao Brasil pelo laudo arbitral dos Estados Unidos da América. Procurando obter a área por meio do *uti possidetis*, ambos os estados faziam melhorias na infraestrutura da área reclamada, implantando estradas de terra, escolas primárias e fundando cidades e povoados. Santa Catarina ingressou com três ações perante o Supremo, vencendo-as em 1904, 1909 e 1910, porém o Paraná descumpriu as determinações do Judiciário e não retirou suas autoridades dali.

O Supremo, por meio do *uti possidetis juris*, verificou que os decretos imperiais e os alvarás reais de Portugal elegiam os rios Iguazu e o Negro como divisores naturais dos dois Estados. Com a Guerra do Contestado, os dois estados uniram tropas para enfrentar o movimento messiânico de José Maria. Após o fim da guerra, em 1916, os estados firmaram um acordo por meio do qual o Paraná reconhecia aproximadamente 48.000 km² do Contestado como terras catarinenses e Santa Catarina reconhecia que o entorno de Palmas, cerca de 28.000 km², pertenceria ao Paraná (VOLTOLINI, 2009).

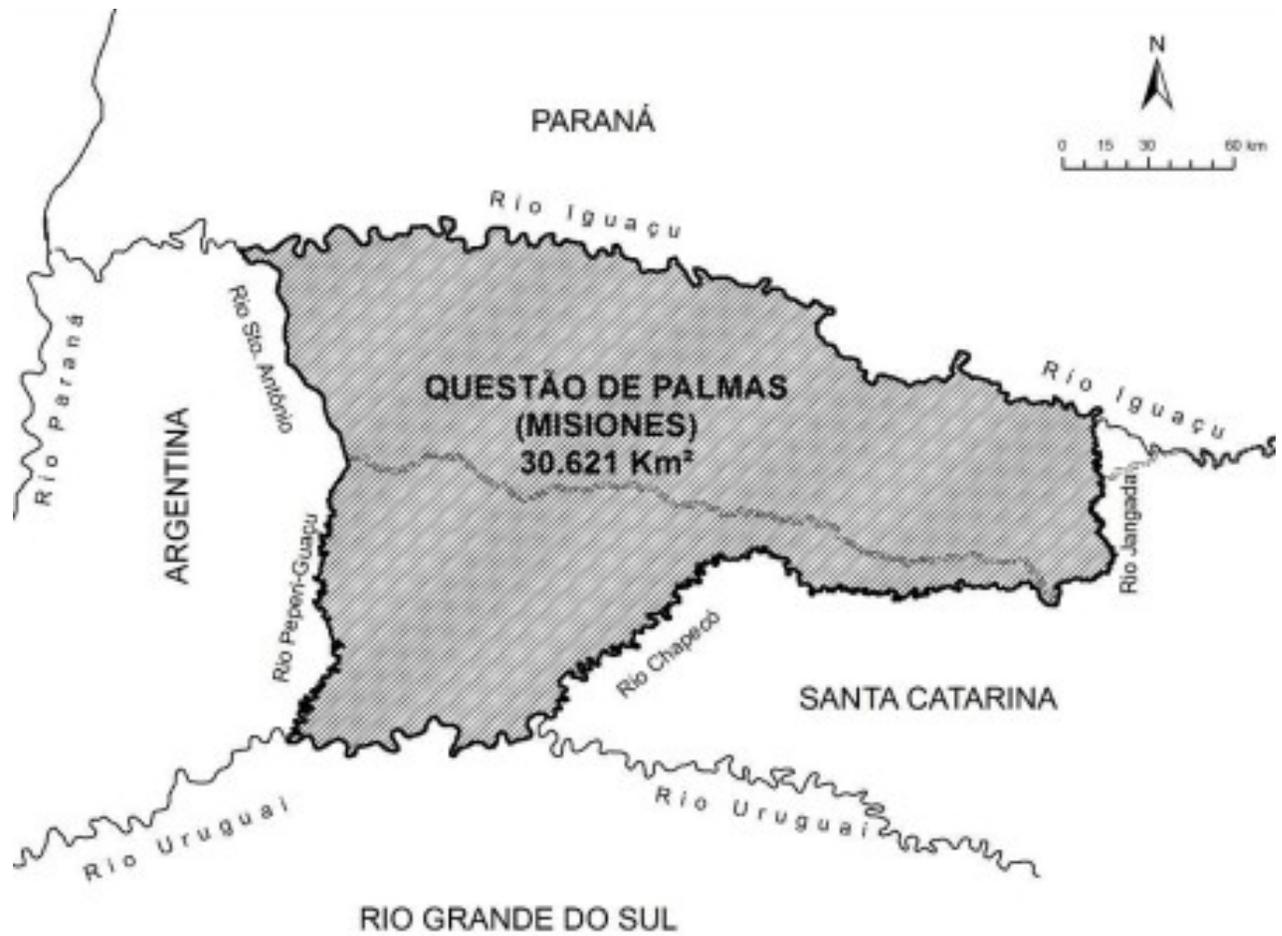


Figura 11: Área reivindicada pela Argentina na Questão das Missões.

Fonte: MARTINELLO, 2020.

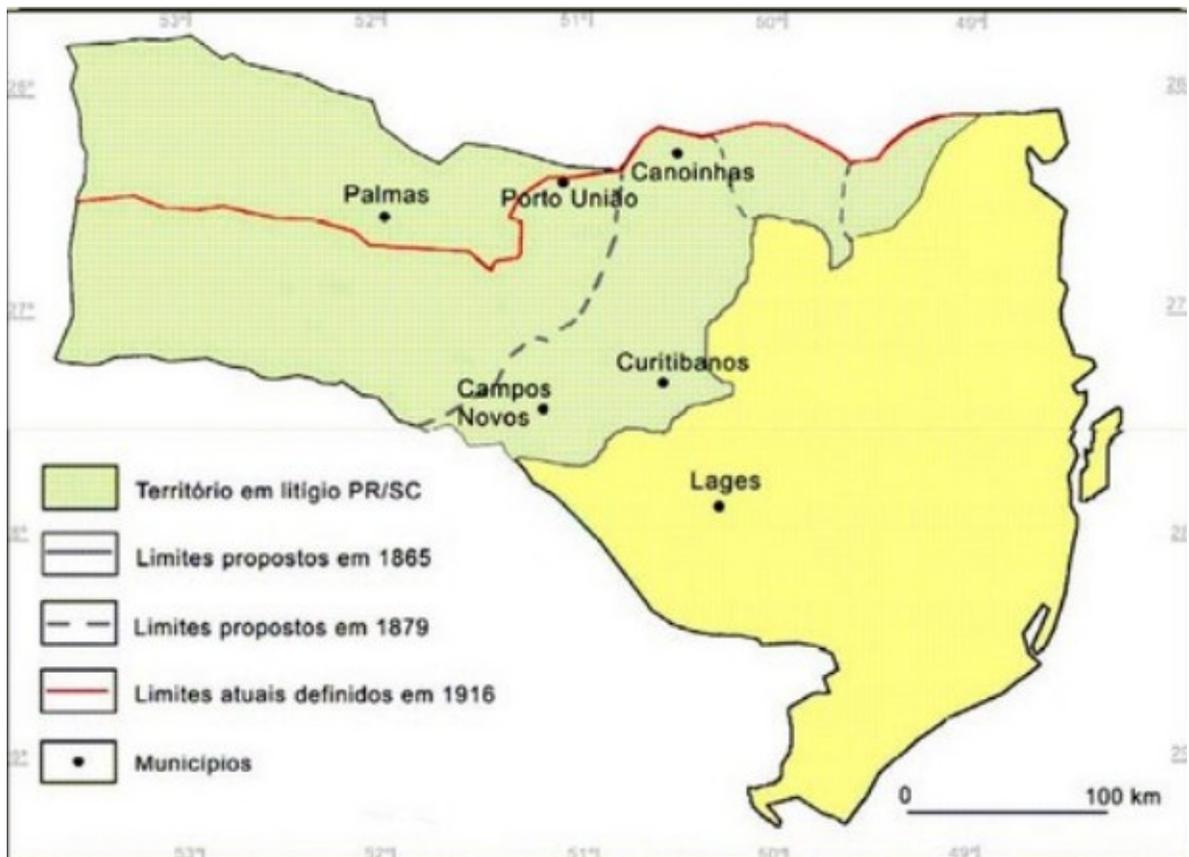


Figura 12: Reivindicações do Paraná e de Santa Catarina na Questão de Palmas.
 Fonte: BRANDT, 2007, p. 137.

Merece atenção também a Questão de Mantena, disputa entre Espírito Santo e Minas Gerais pela Serra dos Aimorés. Em 1904, Minas Gerais instala um posto fiscal nessas proximidades, fixando ali a divisa. Esse posto estaria dentro do território capixaba, de maneira que o Espírito Santo passou a contestar a situação. O conflito se reservava a dúvida de onde era a Serra dos Aimorés: para os capixabas, mais ao oeste, próximo de Conselheiro Pena, para os mineiros mais a leste, nas cercanias de Água Branca. Com a intensificação da disputa, a área reivindicada se tornou "terra sem lei", ao ponto do religioso Udelino Alves de Matos e mais um exército de 866 jagunços tentarem fundar a União Estado de Jeovah, uma nova unidade federativa. Reprimido pelos dois estados em 1953, o governo mineiro e o governo capixaba assinaram um acordo em 1963, partilhando as terras (ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, 2015)

Também é importante mencionar a disputa entre o Ceará e o Rio Grande do Norte por Grossos. O Ceará, em 1901, na tentativa de se incrementar à produção de charque, vagarosamente tentou se apropriar da cidade potiguar de Grossos, local com importantes salinas,

por meio de lei que declarava essa cidade como vila pertencente ao município de Aracati. O Rio Grande do Norte contratou Rui Barbosa para ingressar com ação perante o Supremo em face do Ceará. O Ceará acervava ter realizado investimentos nessa localidade, especialmente na extração de sal, de maneira que teria direito ao território por *uti possidetis*. No entanto, essa tese não foi recebida pela corte, de tal modo que o Rio Grande do Norte saiu vencedor, optando o STF em manter o *uti possidetis juris* (BARBOSA, 1957).

Outra disputa antiga é a do Ceará com o Piauí; atualmente tramita perante o STF, mas ainda sem julgamento. Sua história parte do processo de Independência do Brasil, em que tropas cearenses ocuparam o Arraial da Amarração (atual Luís Correa), a fim de protegê-la dos lusitanos. Após a Independência, o Ceará usurpou a cidade do Piauí. Por causa disso, houve reclamações por parte do Piauí ao Imperador Dom Pedro II, em 1880, o qual decidiu trocar a circunscrição judiciária de Crateús por essa área. Assim, Crateús passou para o Ceará e Luís Correa para o Piauí. Porém, o decreto imperial padecia de vícios de imprecisão, levando os estados a disputarem as porções da Serra da Ibiapaba. Após mais de um século de tentativas de acordos, o Piauí decidiu apresentar perante o STF a Ação Cível Originária 1.831 (BRASIL, 2011).

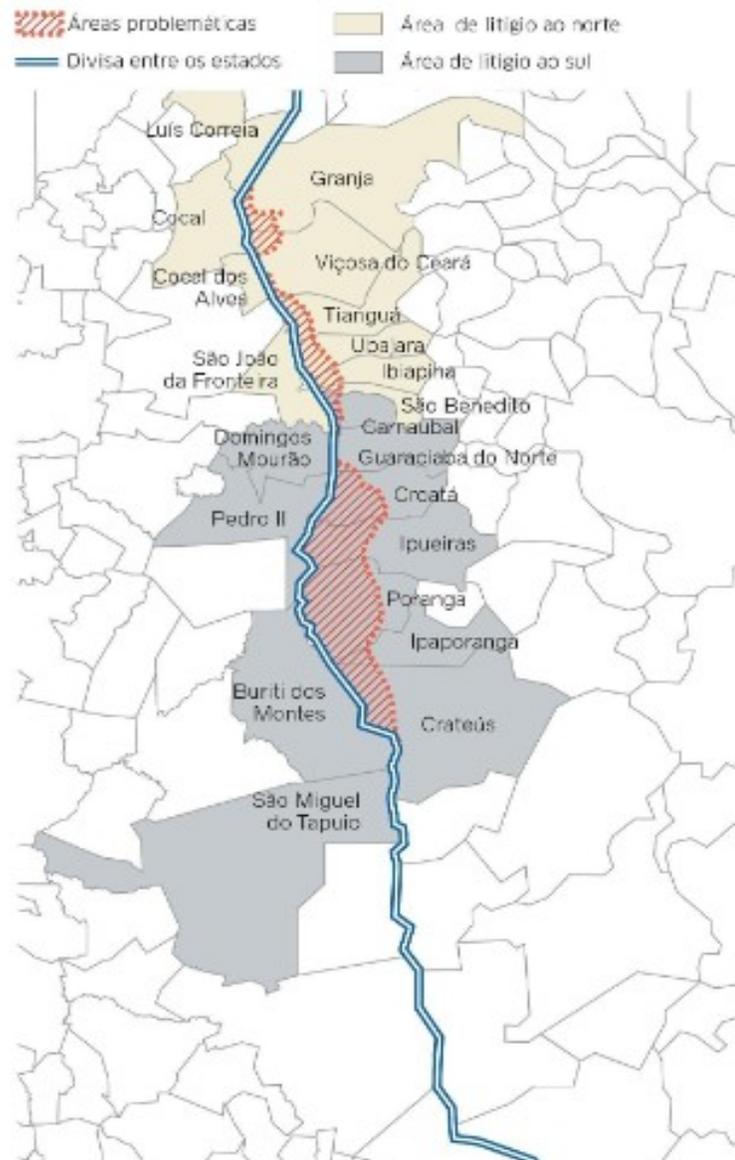


Figura 13: Municípios envolvidos no conflito entre o Ceará e o Piauí.

Fonte: WELMA, 2021.

Um caso interessante é o conflito entre o Amazonas e o Acre. Conforme o Tratado de Ayacucho, a divisa entre o Amazonas e o Acre, ainda boliviano, seria a Linha Cunha Gomes. Anexando o Acre ao Brasil, a linha se manteve como limite entre os estados. Porém, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1940, ao cartografar as divisas interestaduais, descobriu que a linha estava posicionada a sudoeste da sede dos municípios acreanos de Tarauacá e Senador Feijó, de maneira que recomendou a modificação da divisa para que fossem colocadas

essas cabeças de município no interior do território acreano. Assim feito, apenas em 1982 o Estado do Amazonas reclamou sobre essa medida tomada pelo IBGE, ingressando com a Ação Cível Originária 415 e a Reclamação (RCL) 1421 perante o Supremo Tribunal Federal. A Corte, em seu acórdão, fez uma bela retomada dos acordos internacionais que Portugal e o Brasil firmaram com Espanha e Bolívia a respeito do assunto, optando nesse caso pela aplicação do *uti possidetis*, a fim de que as sedes desses municípios, como também do mais recente, Manoel Urbano, continuassem sob jurisdição do Acre (BRASIL, 1996; 2008).

Ainda sobre a Ação Cível Originária 415, observa-se que houve o litígio entre Rondônia e Acre, que quase desencadeou uma guerra civil. Os povoados de Extrema e Nova Califórnia, pertencentes ao Município de Porto Velho, estavam a poucos quilômetros do Acre. Sendo negligenciados pelas autoridades rondonenses, o Acre começa a prover serviços públicos importantes para esses povoados, relacionados especialmente à saúde e educação. Com receio da reivindicação futura pelo Acre de aplicação do *uti possidetis* sobre esses arraiais, em 1989, Rondônia envia sua polícia militar e civil para ocupar os povoados. Nesse momento, o Acre chega a posicionar suas equipes policiais para o confronto, de tal modo que foi necessário a União enviar tropas do exército para conter o potencial conflito armado. Com isso, Rondônia e Acre procuram solucionar o entrave perante o ministro da justiça. Porém, afirmou essa autoridade que o Poder Executivo não seria competente para julgar o pleito. Já o Acre buscou resolver a questão no STF. Ao final da Ação Cível Originária 415, sob o manto do *uti possidetis juris*, estabelecido pelo artigo 12, § 5º dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 (ADCT) para a situação do Acre, Amazonas e Rondônia, a Corte não deu provimento ao pedido do Acre, determinando que fosse composta a comissão demarcatória e ela utilizasse as linhas geodésicas elaboradas pelo IBGE, tanto para a divisa do Amazonas com o Acre, quanto na divisa do Acre com Rondônia (BRASIL, 1996).

O caso entre Piauí e Tocantins debatidos nos autos da Ação Cível Originária 652, teve seu julgamento com o mesmo acórdão que o da Ação Cível Originária 347, objeto do presente estudo. Trata-se de conflito sobre uma pequena área no topo da Serra da Tabatinga, em que o Tocantins lastreava suas reivindicações em uma planta do IBGE feita em 1984, fundado no Acordo Interestadual de 1920, e o Piauí no Acordo Interestadual com Goiás de 1978 e de 1920, contestando a qualidade e precisão da cartografia do IBGE. Ambos os documentos tinham como imprecisão a determinação do divisor de águas entre as bacias hidrográficas do Rio Parnaíba, que

corre para o Piauí, e do Rio Tocantins, o qual corre para o estado de mesmo nome. Essa indefinição tinha o exato motivo que o da Ação Cível Originária 347, a dificuldade de determinar o divisor de águas em uma chapada, ou seja, relevo de topo aplainado, típico do Brasil Central. Tendo partes parecidas, tal como o Tocantins, e um objeto semelhante, o fato de o relevo ser extremamente plano, o que dificulta encontrar a elevação do divisor de águas, o STF uniu os autos e julgou as ações em conjunto⁴. O STF, ao analisar o laudo pericial do Serviço Geográfico do Exército, verificou que a cartografia do IBGE apresentava equívocos e, por meio do *uti possidetis juris*, definiu a transferência de 17 km² do Tocantins para o Piauí, definindo o linde pelo divisor de águas (BRASIL, 2014).

Mais recentemente, em 2020, o Supremo julgou a Ação Cível Originária 714, pela qual o Mato Grosso reivindicava áreas incorporadas em 1922 pelo Pará. Segundo o Mato Grosso, o Acordo Interestadual de Divisas de 1900 não teria marcado o Salto das Sete Quedas como ponto inicial da linha geodésica do linde, mas a Cachoeira da Sete Quedas. Assim, os cartógrafos responsáveis pela demarcação teriam se equivocado com o nome da queda d'água do Rio Teles Pires, em que se iniciaria a linha geodésica. Por trás desses interesses, estava o fato de o Mato Grosso tentar colocar inteiramente dentro de seu território a Usina Hidroelétrica do Teles Pires. Porém, essa reclamação não teve procedência, pois o STF entendeu que a denominação de salto ou cachoeira se referia ao mesmo ponto do rio (BRASIL, 2020).

Não pode ser deixado de lado as desavenças entre Goiás e Mato Grosso. Trata-se de fazenda registrada no cartório de Alto Araguaia no Estado do Mato Grosso que teve sua matrícula contestada por um agricultor, o qual tinha realizado o registro dessas terras em Mineiros no Estado de Goiás. Em 1980, a Justiça Goiana, a fim de proteger quem teria feito o registro em sua jurisdição, determinou que a posse da fazenda fosse imitada para o agricultor⁵, enviando força policial para cumprir o mandado. Nesse caso, a dúvida era qual seria a nascente principal do Rio Araguaia, haja vista que ele faz todo o contorno lindeiro entre esses dois estados. A fazenda se situava nas cabeceiras desse rio e dessas nascentes havia dúvida qual era a mais alta. Nesse

4 Em conformidade com o artigo 55 do Código de Processo Civil, pode haver julgamento conjunto por conexão quando em duas ou mais ações houver pedido ou causa de pedir comum. Para um breve esclarecimento sobre os termos “pedido” e “causa de pedir”, pedido é aquilo que é solicitado pela parte ao juiz. Causa de pedir é o conjunto de fundamentos jurídicos e fáticos alegados pela parte autora de uma ação (GONÇALVES, 2020, p. 139-145).

5A expressão “posse imitada” se refere à concessão da posse de um bem solicitado por um sujeito na sentença que julga a imissão de posse. A imissão de posse é a ação em que o autor busca a concessão da posse de um bem que nunca teve posse, mas que tenha o direito de exercê-la (GONÇALVES, 2020, p. 266-313).

sentido, tal fato levou o Mato Grosso a acionar o STF pela Ação Civil Originária 307. O julgamento ocorreu em 2001, dando ganho de causa para o Mato Grosso e designando o Serviço Geográfico do Exército para realizar a demarcação, determinando as nascentes mais altas do Rio Araguaia o ponto em que se inicia a divisa interestadual (BRASIL, 2001).

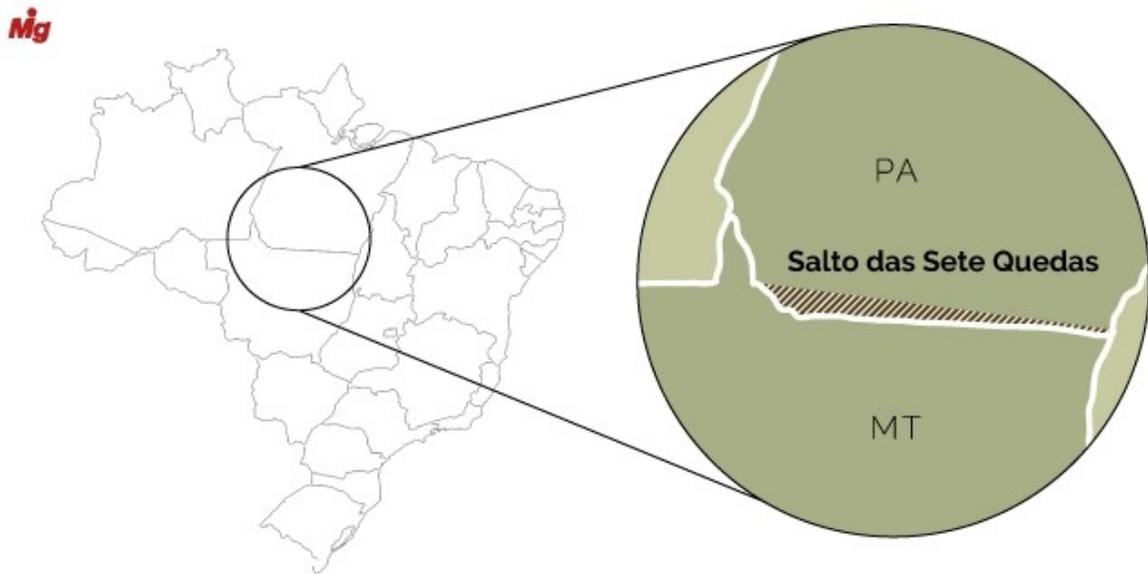


Figura 14: Área em litígio entre Pará e Mato Grosso.

Fonte: MIGALHAS, 2020.

Diante desse estudo sobre os instrumentos jurídicos que constituirão a formação territorial do Brasil, passa-se a analisar a história da estruturação dos estados que são parte na Ação Cível Originária 347, seguindo a geografia histórica das disputas territoriais brasileiras. Todos esses instrumentos, aplicados em sucessão de eventos, criaram o atual território brasileiro, bem como dos três estados aqui estudados: Bahia, Goiás e Tocantins. A partir da estrutura fundiária, política e administrativa desses estados e do Brasil, a fronteira agrícola vai se projetando e determinando a incorporação do novo território ao acúmeno. Posto isto, segue-se para um breve estudo sobre a história desses atores estatais.

4 EXPANSÃO TERRITORIAL DA BAHIA

4.1 EXPANSÃO DA BAHIA NO PERÍODO COLONIAL

Diferentemente de Goiás, a Bahia é um estado historicamente expansionista. Sua colonização lenta e gradual decorre essencialmente de dois ciclos econômicos que estiveram combinados, bem como da expectativa de um ciclo que só foi existir depois da conquista. Os dois ciclos, que estavam combinados, são o do açúcar e do gado. No entanto, cabe verificar que a incessante busca pelo ouro (o ciclo da mineração ocorreu após a conquista) foi um importante fator de expansão territorial.

A diferença entre o ciclo canavieiro e o ciclo bovino, também alcunhado de ciclo do couro, está na projeção territorial. Este condicionou a expansão interiorana e aquele possibilitou a expansão do litoral baiano, em especial do Recôncavo. No momento inicial da colonização, há de se acentuar que a costa hoje correspondente à Bahia se dividia em três capitânicas hereditárias: Bahia de Todos os Santos, Ilhéus e Porto Seguro.

A primeira foi a mais relevante das três capitânicas. Possuía terras extremamente férteis, mas o gentio era muito hostil aos lusitanos. Doadada em 1534 ao comerciante de Goá, Francisco Pereira Coutinho, iniciava à margem direita do Velho Chico e seguia até a Ponta do Padrão, hoje Cabo de Santo Antônio, medindo 50 léguas de testada. Sofrendo inicialmente ataques indígenas, a capitania contou com a ajuda do casal Caramuru e Paraguaçu para apaziguar as relações entre tupinambás e portugueses. No entanto, acalorando-se novamente os vínculos com os nativos, que aliás mataram Pereira Coutinho durante os conflitos, a Coroa decide administrar diretamente essa capitania. Assim, funda-se nela, em 1548, a Cidade de Salvador e ali instala o Governo-geral (DIAS, 1956, p. 59-68).

Os governadores-gerais se dedicaram com bastante proatividade em dizimar os indígenas do Recôncavo e conceder sesmarias para o estabelecimento de engenhos. Foram tentadas ainda no Recôncavo a criação de duas capitânicas, a de Itamaracá e de Paraguaçu, em terrenos antes doados à Capitania de Ilhéus. Contudo, sob a alegação do Concelho Soteropolitano de que as terras de Itamaracá não eram utilizadas pelo donatário, essa capitania ficou inviabilizada. Já a Paraguaçu só é reincorporada pela Coroa em 1766, ainda que a influência do donatário fosse menor que da Câmara Municipal de Salvador (DIAS, 1956, p. 68-70).

Após a consolidação da geografia política das capitanias, Bahia de Todos os Santos foi atacada pelos batavos, em duas oportunidades: a primeira ocorreu entre 1624 e 1625 e a segunda em 1638. Na primeira invasão, a cidade foi abandonada, de modo que os holandeses puderam ocupá-la. Por causa disso, foi organizada a reconquista de Salvador pela combinação de forças vindas da Casa da Torre, aldeamentos indígenas e 12 mil soldados enviados pela Coroa da União Ibérica. Sendo reconquistada, na cidade foi construída uma ampla infraestrutura militar, ao exemplo do Forte de Tapirandu, Forte da Passagem de Itapagipe e o Forte de São Marcelo. Essa infraestrutura foi importante para proteger Salvador na segunda invasão, a qual foi repelida com certa rapidez (TAVARES, 2001, p.134-145).

Depois de enfrentar os batavos, entre 1640 e 1641, Salvador manifesta sua fidelidade à Coroa Portuguesa, desligando-se da União Ibérica. A partir disso, a cidade, junto com o Rio de Janeiro, torna-se ponta de lança para a reconquista do Pernambuco, o que ocorrerá entre 1645 e 1654. Demonstrando maior capacidade de reger seu território, Bahia de Todos os Santos anexa o Sergipe, deixando esse de ser capitania com a expulsão dos holandeses que o tinham ocupado. Cabe uma brevíssima digressão para dizer que esta parcela se tornará uma província, em 1820, haja vista que os fazendeiros locais eram fortes apoiadores da Coroa, opondo-se, nesse tempo, à independência brasileira (DIAS, 1956).

Vale ainda destacar que, em 1763, Salvador deixa de ser a cabeça do Estado do Brasil, passando ao Rio de Janeiro. Isso demonstra que o ciclo do ouro em Minas Gerais passa a ter maior protagonismo na economia colonial do que o ciclo do açúcar. Apesar do açúcar permanecer como principal item de exportação baiano (1.646:576\$640 em 1798), o fumo passa a ganhar certa força (668:838\$000 em 1798), o que demonstra uma diminuição de importância das lavouras canavieiras para o Erário Real. O Rio de Janeiro era mais próximo das lavras auríferas de Minas Gerais, e por isso foi eleito como único caminho legítimo para escoar o ouro. Além disso, o Rio de Janeiro assume uma postura mais preponderante que Salvador no lucrativo tráfico negreiro, transformando-se em uma praça comercial mais importante nesse momento. Porém, tais fatos não retiram por completo a força soteropolitana, pois essa cidade só ingressará em decadência durante a estagnação econômica do século XIX (ALENCASTRO, 1998; TAVARES, 2001, p. 192-200).

Já sobre Ilhéus e Porto Seguro, examina-se que não tiveram muito sucesso. Ilhéus se fundamentava economicamente em uma atividade menos sustentável que o cultivo açucareiro, o extrativismo de pau-brasil. Além disso, nunca foi bem administrada: seus donatários eram

peessoas endividadas, tanto que ela foi algumas vezes vendida, trocando de família de donatários com alguma frequência (DIAS, 1956, p. 70-75).

Já Porto Seguro teve de conviver com a instabilidade. Seu primeiro donatário, Pero Campos Tourinho, teve vigor nessa empreitada. Levou 600 colonos e sua família para a capitania, conseguiu assentar essas pessoas e prover roçados de subsistência. Contudo, sua rudeza na condução da capitania o levou a ter muitos inimigos, que o denunciaram à Inquisição por ser ateu. Por causa de tal acusação, sofreu grave processo perante o Tribunal de Santo Ofício, que o levou à prisão. A administração de seus sucessores não foi muito exemplar, de modo que a capitania passou para a poderosíssima família Lencastre. Os Lencastres utilizaram a capitania como cabeça para muitas expedições de conhecimento territorial promovidas pela Coroa, as famosas entradas. Porém, com o Processo dos Távoras, a família Lencastre cai em desgraça e Porto Seguro, tal como Ilhéus e Paraguaçu, é incorporada à Bahia de Todos os Santos na metade do século XVIII (DIAS, 1956).

Com a ambição de achar riquezas minerais, tais como ouro, prata e pedras preciosas, a Coroa Lusitana financiou uma série de entradas a partir de Salvador e Porto Seguro. As entradas conseguiram registrar boa parte do que hoje é hoje o Sertão Baiano, mas praticamente nenhuma riqueza foi descoberta, com exceção de um pouco de ouro em Jacobina e no Vale do Rio das Contas. O primeiro conjunto de minas foi explorado pela família Brito, mas rapidamente se esgotaram, levando a economia local para a pecuária. Tal fato fez crescer grandes fluxos de tropas vaqueiras de propriedade dos Britos a partir de Jacobina, tornando-se essa família uma gigantesca dona de terras do interior baiano. Já as jazidas do Rio das Contas foram exploradas a partir de 1717, mas foi proibida pela Coroa, a fim de que garantisse a riqueza reservada para o futuro (TAVARES, 2001, p. 157-159 e 196).

Além das entradas, a família D'Ávila ordenou uma série de expedições. Embora almejassem também encontrar riquezas minerais, tinham uma vocação mais pragmática, a de expandir o tamanho de seu morgado. As expedições que partiam da Casa da Torre adentravam o Sertão pelo Vale do Rio São Francisco e subiam seus afluentes, chegando às Serras Gerais. Algumas expedições atravessavam sua cimeira, chegando ao que atualmente é Goiás, mas não firmaram assentamentos ali. Entretanto, ao transpassar a Serra da Tabatinga, os D'Ávilas organizam assentamentos na Bacia do Rio Parnaíba. Para isso, os D'Ávilas combatiam os nativos, muitas vezes contratando bandeirantes vicentinos para os amparar nessa empreitada. Com a prisão dos índios, realizavam a comercialização deles como escravos. Com a terra livre

do gentio sertanejo, os D'Ávila acabavam por aumentar a produção extensiva de gado bovino, obtendo sesmarias de proporções inimagináveis (TAVARES, 2001, p. 160-162).

Ademais, era comum, como parte do pagamento aos sertanistas pelos extermínios realizados contra o gentio, a concessão de aforamentos e sesmarias nas áreas conquistadas. Entre os que mais se destacaram está Domingos Afonso Mafrense, o qual conseguiu receber terras nas margens do Rio Gurgueia, no atual Piauí, e no Suldoeste da atual Bahia, a Fazenda Sobrado, situada já no Oeste do São Francisco, sendo, portanto, o primeiro assentamento de súditos de Portugal nessa localidade. Verifica-se que a margem esquerda do Rio São Francisco, em 1712, foi transferida da Bahia para a Capitania de Pernambuco, ainda que fosse povoada pelos encarregados da Casa da Torre. Por esse ângulo, apesar do Oeste da Bahia ser território pernambucano nesses tempos, sua interação era muito forte com Salvador, submetendo-se a sua influência (MARTIN, 1993, p. 158).

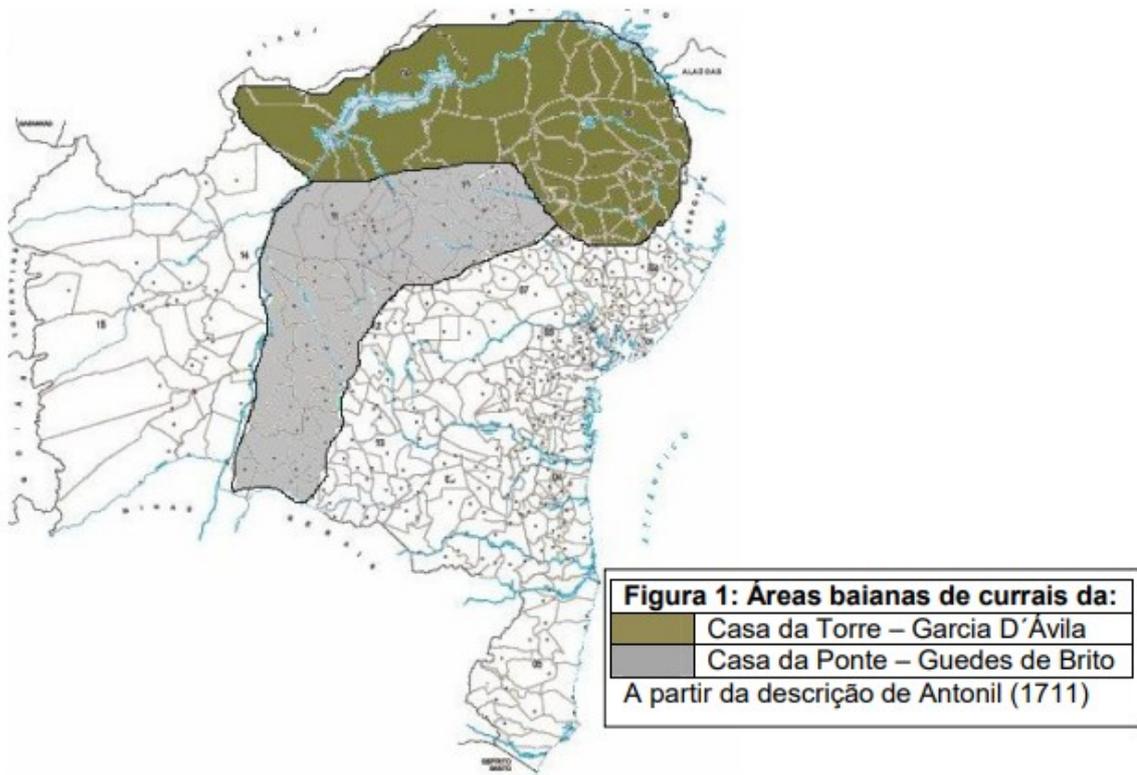


Figura 15: Localização das sesmarias da Família D'Ávila e da Família Brito.
Fonte: BURSZTYN; FERRARO, 2008.

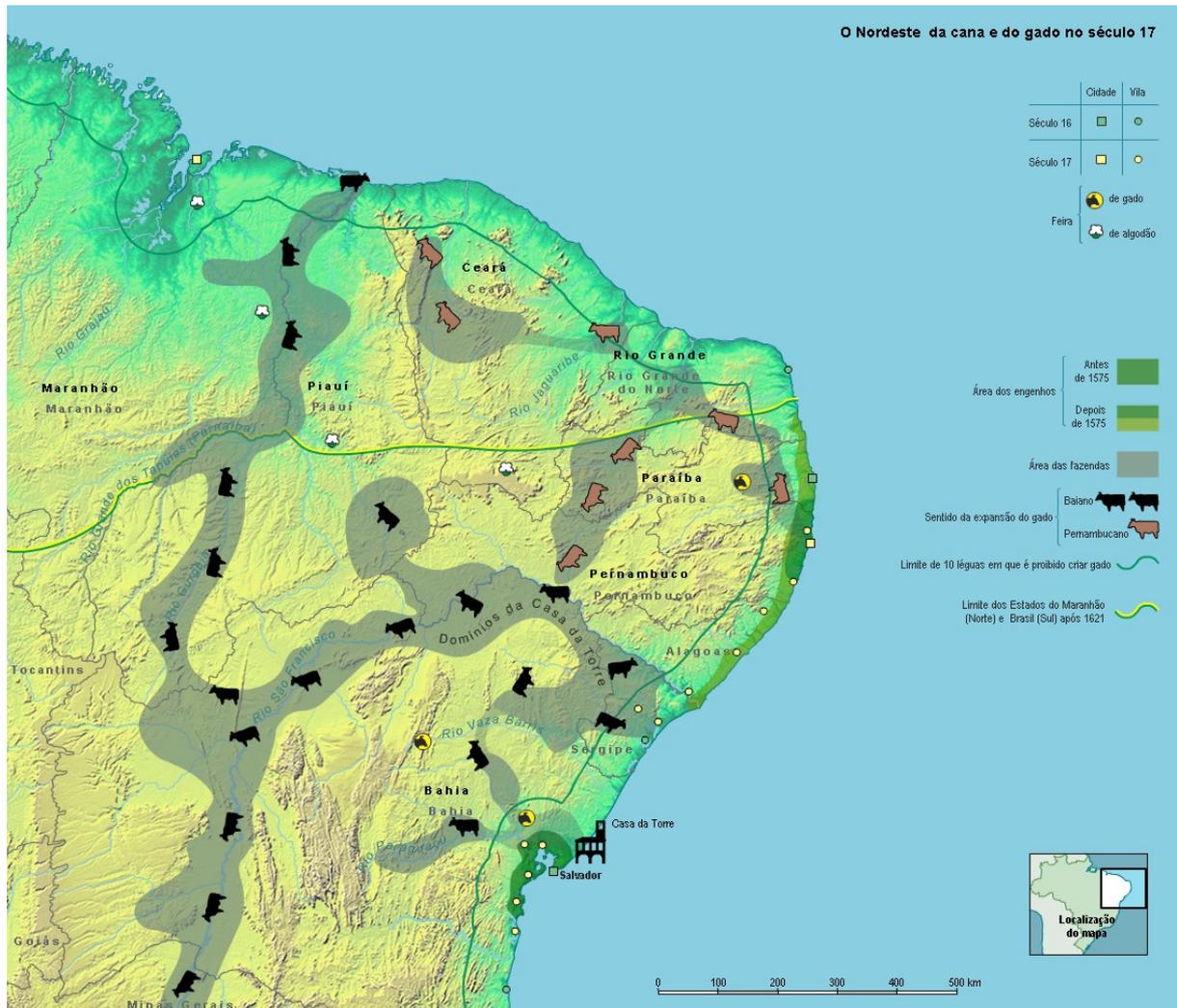


Figura 16: O avanço da pecuária para o Sertão e cana de açúcar no litoral a partir de Salvador e Recife.

Fonte: FGV, 2022.

Como o Vale do São Francisco é seco, durante o verão, os rebanhos aproveitavam o pasto das partes baixas, especialmente dos brejos, mais próximas ao Rio São Francisco e seus afluentes. Na estiagem, os vaqueiros subiam as serras, inclusive a Serra Geral, em busca de pastagens mais úmidas. Logo, essa atividade econômica demandava amplíssima área, tendo o *core* em um simples curral. O gado era a mercadoria possível para conectar o Sertão ao litoral. O boi se movimenta por si próprio, não sendo necessária a construção de larga infraestrutura de transporte. Além disso, dele tudo se aproveitava: a carne, normalmente salgada e secada, era vendida como comida, o couro era utilizado para a confecção de roupas, bolsas e instrumentos de trabalho e o mais importante, o boi era principal meio de transporte e força motora nos canaviais. Mais tarde, os bovinos e o charque passam a ser vendidos nas praças

mineiras. Dessa forma, o gado foi a primeira mercadoria de escala, produzida para o mercado interno e no interior do Brasil (BURSZTYN; FERRARO, 2008).

Cumpra também observar a importância da Igreja no papel de ocupação territorial. De forma parecida com o que ocorria na Capitania de São Vicente, na Bahia os grandes sesmeiros tinham certas inimizades com os padres, pois desejavam destinar os nativos aos atributos próprios da escravidão. Porém, como o modelo missionário ajudava o Rei a incorporar o território colonial, apesar das contradições entre os padres e os sesmeiros, foram mantidas até meados do século XVIII uma série de reduções ordenadas por frades capuchinos (Amaru, Rodelas, Ilha de Uracapé, Pambu, Poxim e Pacatuba), jesuítas (Socorro, Canabrava, Saco dos Morcegos, Natuba e Manguinho) e franciscanos (Ilha dos Ganhãs). Concomitante a isso, a Coroa incentivava a escravização negra, especialmente porque o tráfico negreiro era muito rentável para ela. Por ordem real, em 1755, os aldeamentos foram transformados em vilas, afastando-os da influência clerical (TAVARES, 2001, p. 156).

Nesse diapasão, verifica-se que o processo de formação do território baiano contou com a expansão do latifúndio, pecuarista para o interior e açucareiro no litoral, e com as missões e aldeamentos de índios, especialmente no litoral. Logo, essas foram os dois maiores instrumentos fundiários de incorporação territorial na Bahia, sendo eles terras privadas e terras coletivas.

4.2 PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA NA BAHIA E A CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL NO PERÍODO IMPERIAL

O Professor André Roberto Martin (1993) comenta em sua tese de doutorado que Pernambuco perdeu território por ser uma província rebelde, enquanto a Bahia obteve territórios por conta de seu fiel apoio ao governo central. Porém, há um ponto importante: embora a Bahia tenha um posicionamento consuetudinariamente favorável ao Rio de Janeiro, foi palco de grandes revoltas populares. Revoltas essas que em muito contribuíram para a sua formação territorial, especialmente no que se concerne à identidade popular. A primeira revolta a se comentar é a Sedição de 1798. Tal conjuração normalmente é comparada pela historiografia brasileira com a Inconfidência Mineira. A semelhança se concentra nos valores ilustrados, na liberdade de comércio, na influência da Revolução Francesa e Americana e na vocação independentista dos dois eventos. Sem deixar de dizer que ambas conspirações tiveram como núcleo de debates sociedades secretas ligadas à maçonaria. A diferença se

residiria na atuação mais popular do movimento baiano, haja vista que tiveram muitos negros entre seus representantes. Considerando esse fato, o protesto tinha como escopo não só o fim do absolutismo, mas também da escravidão, a redução da discriminação racial e a busca da igualdade racial. Não obstante disso, havia participado dessa conspiração também pessoas abastadas, ao exemplo dos D'Ávilas, demonstrando que havia um tom de conciliação de classes. Contudo, as pessoas presas e condenadas por infidelidade à Coroa não foram as ricas, de jeito que nessa sedição os pobres se tornaram mártires de uma nação que estaria por vir (TAVARES, 2001, p. 176-185).

Dando seguimento ao processo de independência, far-se-á necessário comentar a vinda da Família Real. Ao passar por Salvador, o príncipe regente ouviu as reclamações de autoridades baianas e decidiu ali acatar uma forte reivindicação: a viabilização da liberdade de comércio por meio de decreto da abertura dos portos brasileiros. Nessa ocasião, também foi solicitado que Salvador se tornasse a cabeça do Império Lusitano. Porém, Dom João VI não acolheu esse pedido, seguindo viagem para o Rio de Janeiro. Vendo que pouca coisa mudou para os baianos com a vinda da família real para o Brasil, haja vista que se manteve a administração centralizada e absolutista, grande parte da sociedade baiana começou a defender os princípios ilustrados e a independência. Mesmo com muitos baianos desgostosos com o governo central, a Bahia ajudou a Coroa a reprimir a Insurreição Pernambucana, de maneira que não só organizou tropas para invadir a capitania vizinha, mas aprisionou nos fortes soteropolitanos os líderes da revolução (ARAS, 2009; TAVARES, 2001, p. 209-215).

Com a influência da Revolução do Porto, ocorrida em setembro de 1820, inicia-se o processo de independência do Brasil. Sob influência anticolonial, constitucionalista e liberal, os pernambucanos novamente se insurrecionam contra a Coroa Lusitana, obtendo vitória desta vez. Em 1821, instituem a Junta de Goiana, expulsam os exércitos portugueses Pernambuco e passam a governar a província. Todo esse processo foi articulado por muitas lideranças da Insurreição de 1817, ainda presas na Bahia. Nesse diapasão, soldados e carcereiros baianos foram cooptados pelos prisioneiros para os ajudar na independência (ARAS, 2009).

Esse fato fortaleceu os descontentes com o Antigo Regime, ao ponto de as autoridades baianas instalarem uma Junta Provisória e libertarem os revolucionários pernambucanos. Contudo, a Bahia se manteve fiel ao Rei Dom João VI e seus sucessores, o que possibilitou a médio prazo a ação do exército português para reprimir o movimento libertador (COSTA, 2010).

Ainda nos primórdios de 1822, não era certo a independência do Brasil. Defendiam boa parte dos parlamentares constituintes paulistas, pernambucanos e baianos uma Monarquia Dual, na qual o Poder Executivo e as forças armadas seriam diversos entre Brasil e Portugal, mas mantendo o Reino Unido. Diante da negativa dos congressistas portugueses, os brasileiros intensificam o processo de independência, de modo que até o final desse ano grande parte das províncias já tinham aderido ao novo Império (COSTA, 2010; TAVARES, 2001, p. 221-228).

Porém, na Bahia, tal como no Grão-Pará e no Maranhão, as tropas lusitanas ainda conseguiam conter as forças populares brasileiras. Primeiramente, os engenhos do Recôncavo conquistaram sua separação de Portugal. A partir dessa região canavieira, os baianos puderam organizar a tomada de Salvador, tal como ocorreu na luta contra a Invasão Holandesa. Organizaram um bravo exército de voluntários, composto especialmente por caboclos e índios sertanejos, para atacar por terra e mar a cidade. Por fim, tiveram ajuda da armada brasileira, que com sua esquadra trancou a entrada da Baía de Todos os Santos e possibilitou o cerco de Salvador. Assim, no 2 de julho de 1823, a Cidade da Bahia foi conquistada pelas tropas brasileiras e a totalidade da província integrada ao Império (ARAS, 2009; COSTA, 2010).

Tendo em vista que Dom Pedro I teria fechado a Assembleia Constituinte, outorgado a constituição e estabelecido um regime centralizado, os liberais baianos se mantiveram infelizes, mesmo com a independência. Além da crise política, havia uma crise econômica, decorrente das quedas no preço das matérias-primas no mercado internacional e dos aumentos de tributos, visto que o Império teria que pagar dívidas feitas para que fosse reconhecido internacionalmente como nação (ARAS, 2009).

Logo, a Bahia passou a conviver com uma série de levantes. As pautas dos levantes inicialmente buscavam a redução do despotismo do Primeiro Reinado e a diminuição da influência dos comerciantes portugueses no regime, sendo exemplo disso o Levante dos Periquitos. Com a abdicação de Dom Pedro I, as revoltas passam reivindicar a descentralização do poder durante a regência, aumentando a autonomia da província, tal como ocorreu na Revolução Federalista de 1832/1833 e a Sabinada. Esses movimentos liberais foram derrotados pelo governo central e pelo governo baiano (TAVARES, 2011, p. 253-268).

Recapitulando o que foi dito no início dessa seção, a importância desses movimentos é que eles forjaram a identidade baiana. Pessoas de todos os tipos de cores e classes tiveram uma contribuição para a busca da liberdade. Esses protestos tiveram amparo de brancos, negros e indígenas, habitantes da costa e do interior, populares e até algumas vezes de

senhores de engenho: mobilizou toda a Bahia. Aliás, a Independência da Bahia foi um dos pouquíssimos momentos da história brasileira em que houve uma união de classes sociais em torno de um objetivo em comum, no caso, libertar o Brasil de Portugal. Por isso, as guerras mencionadas não podem ser desprezadas em uma análise de Geografia Histórica, pois elas formam o próprio baiano e os valores dessa sociedade.

Além disso, durante esse momento, a província em formação tomou ciência da necessidade de dimensionar seu território. Logo após a independência, a Bahia entrou em atritos acerca de limites territoriais com todos seus vizinhos, exceto Alagoas. Com o tempo, foram tentadas soluções por arbitramento e acordos, mas o litígio de maior proa nas origens do século XIX foi contra o Pernambuco. Dessa província, a Bahia tomou todo Oeste do Rio São Francisco entre Caririnha e Sobradinho, fato não assimilado por Pernambuco até datas hodiernas, isto porque até a promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 16 de 4 de junho de 1999, a Constituição de Pernambuco trazia a seguinte redação no seu artigo 51 (ESTADO DE PERNAMBUCO, 2022):

“Art. 51. O Estado cuidará da preservação do seu direito ao Território que correspondia, em 1824, à Comarca do São Francisco, valendo-se, se necessário, da ação cabível perante o Supremo Tribunal Federal.”

Nesse sentido, até 1999, Pernambuco considerava como seu domínio o Oeste do São Francisco, de maneira que somente com a Emenda Constitucional citada que esse estado se silenciou quanto à reivindicação dessa região como parte de seu território.

Analisa-se que essa transferência territorial se motiva na eclosão em Recife da Confederação do Equador, em 1824. Trata-se de uma revolta liberal, republicana e separatista que ganhou força com a dissolução da Assembleia Constituinte. Em revanche às indisposições causadas por Pernambuco, Dom Pedro I decide retirar essa região das mãos desse estado.

Na verdade, a desagregação da margem esquerda do Rio São Francisco já estava em curso. Em 1810, foi instituída a Comarca do Sertão, compreendendo de Garanhuns até Caririnha e depois, em 1820, é instituída a Comarca do São Francisco com jurisdição de Pilão Arcado até Caririnha. Com a Insurreição de 1917, Minas Gerais invade essa porção de Pernambuco, de tal forma que foi a primeira província escolhida por Dom Pedro I para receber esse território retirado de Pernambuco. Como a distância entre Ouro Preto e as vilas do Oeste do São Francisco era imensa e a influência da Bahia era maior que a mineira, optou o Imperador em conceder esses domínios a Salvador (DIAS, 1956, p. 52-59).

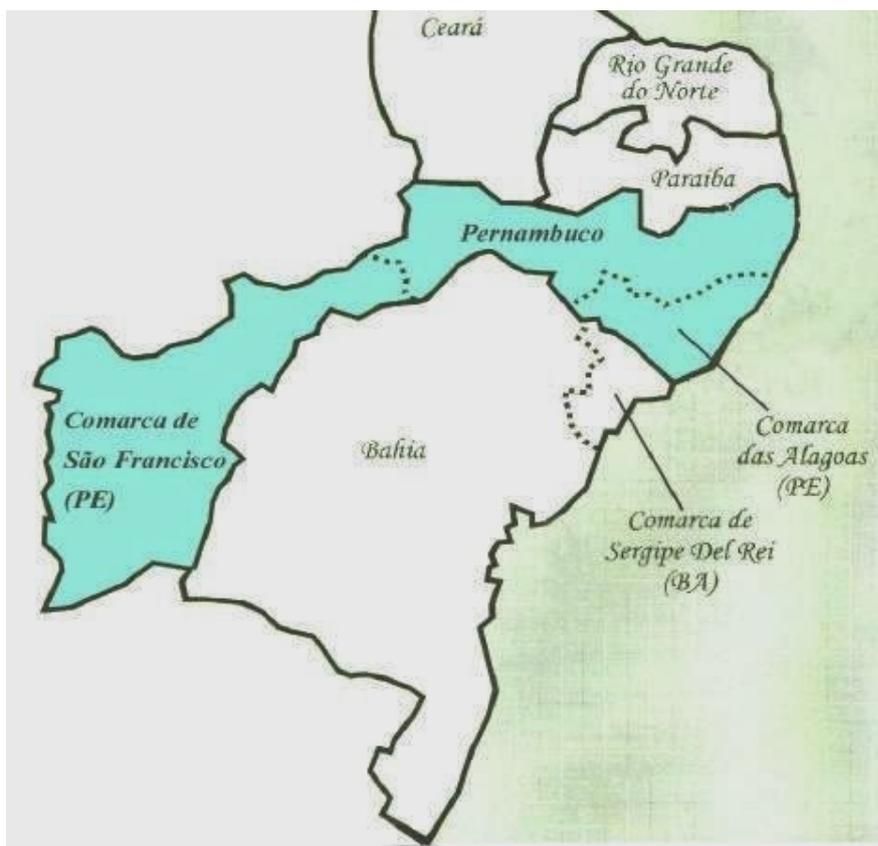


Figura 17: Comarca do São Francisco.

Fonte: GOETHE, 2016.

Ato contínuo, na segunda metade do século XIX, a estrutura econômica da Bahia pouco mudou. Entre 1850 e 1840, com a descoberta das minas de diamantes no entorno de Mucugê, Andaraí e Lençóis, um grande fluxo migratório passa a ocupar essa região, de tal forma que o relevo local passa a ser alcunhado como Chapada Diamantina. Nesse local, ocorreu um surto de garimpo que sustentará o ciclo do ouro e do diamante no coração da Bahia (TAVARES, 2001, p. 283-303).

Sua estrutura social se assemelha ao restante da província. Eram os coronéis que mandavam. A diferença entre a Chapada Diamantina e o resto da Bahia é que, nas demais partes do Sertão, a força dos coronéis se sedimentava nas grandes fazendas bovinas, o que os possibilitava sustentar seus jagunços, e no litoral a força dos coronéis se fundamentava nas *plantations* de cana, fumo e algodão, bem como na mão de obra escrava. Na Chapada Diamantina, os coronéis eram donos de grandes lavras e tinham a capacidade de serem atravessadores no comércio de pedras e metais preciosos. Dessa forma, nota-se que a sociedade baiana do século XIX se baseava na autoridade dos coronéis e na subserviência dos

escravos na costa, e, no interior, no emprego dos homens livres, sendo últimos muitas vezes mestiços que trabalhavam em parceria com os coronéis.

Com a Crise de 1873, há queda dos preços do fumo, algodão e açúcar, de modo que Salvador começa a deixar de ter a influência nacional que tinha. Por causa disso, a escravidão começa a decair na Bahia. A província passa a exportar escravos para as grandes zonas de cafeicultura de São Paulo e Rio de Janeiro. Contudo, isso não reduz sua população, pois os Censos dessa época mostram crescimento populacional forte na Bahia; nem a esbranquiça, de modo que até a presença do negro é grandiosa e extremamente relevante na formação da identidade baiana até os dias atuais (VAZ SAMPAIO, 2019).

4.3 A INCORPORAÇÃO DO TERRITÓRIO BAIANO NO PERÍODO REPUBLICANO

Com a mudança de forma de governo da Monarquia para a República, somado à decadência econômica do estado, a Bahia passa por tensos conflitos oligárquicos. O cenário melhora um pouco com o avanço do ciclo do cacau sobre a Costa Sul, entre 1900 e 1930, de sorte que na década de 1920, durante o governo de J. J. Seabra, a Bahia passa por um momento mais pacífico. Com certa estabilidade interna, o governo baiano consegue dar atenção a questões federativas, especialmente porque a autonomia dos estados durante a vigência da Constituição de 1891 exigia preocupação com as relações interestaduais. Tendo isso em vista, Seabra nomeia o historiador e político Brás Hermenegildo do Amaral para localizar e reunir documentos históricos que proporcionassem fulcro às divisas pretendidas pela Bahia. Ele buscou no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e no Arquivo Geral das colônias de Portugal, bem como no Arquivo Nacional, na Biblioteca Nacional e no Arquivo Público do Estado da Bahia essa série de papéis que embasava as divisas interestaduais (TAVARES, 2001, p 358-359).

Esse trabalho precioso foi fundamental no planejamento do acúmeno baiano. A partir desses documentos, Seabra conseguiu projetar o território que futuramente seria planejado, o território que futuramente seria incorporado pelo estado baiano. A partir desses registros, Seabra fez sua diplomacia interestadual logrando fazer acordos com todos os vizinhos da Bahia, exceto um: Pernambuco, que, como citado, almejava até o ano de 1999 reobter o Oeste do São Francisco. Nesse caso, é patente como a História e a Geografia se submetem ao

planejamento estatal, fornecendo dados indispensáveis para os agentes hegemônicos cartografarem seus interesses.

Logicamente, os pactos feitos pela Bahia não proverão total segurança jurídica. Primeiro porque, como será visto, a Bahia nunca deixou sua natureza expansionista e procurou agregar territórios para além daqueles planejados por Seabra, especialmente sob o crivo do princípio do *uti possidetis*. Trata-se de estado que tem capacidade e conhecimento de ocupar seu território melhor que os vizinhos, ou, pelo menos, de maneira mais eficiente, quando se trata de difundir influência e adquirir poder. Sua história demonstra grande habilidade política, ao ponto de não só abocanhar a margem esquerda do Velho Chico, como também de tentar expandi-la para cima de Goiás. Em síntese, Seabra orquestrou bons acordos de limites territoriais com fulcro no *uti possidetis juris* e procurou aumentar seu território pela ocupação.

Aliás, o governo baiano da República Velha não só projetou o território por meio dos acordos interestaduais, mas incrementou a ocupação. Colocou uma razoável rede de ferrovias que ligavam horizontalmente o interior aos portos fluviais, principalmente os do Rio São Francisco, e oceânicos, ao exemplo de Ilhéus e Salvador. O transporte vertical era realizado por navegação de cabotagem no litoral e pelo Rio São Francisco no interior. Além disso, no final da República Velha, foi organizada, ainda que sem pavimento, uma rede de estradas de rodagem que amparou a renovação da ocupação da Bahia (TAVARES, 2001, p. 369-370).

No entanto, examina-se que essa rede viária não adentrava no Oeste do São Francisco, limitando-se no máximo a Barreiras, cidade que já tinha um porto no Rio Grande. Os demais portos do Oeste Baiano ficavam no Rio São Francisco, tais como Barra e Caririnha. Ferrovias então, nem eram previstas de atravessarem o Velho Chico. Logo, o Além São Francisco ainda tinha uma infraestrutura viária muito escassa.

Durante a Era Vargas, segundo Luís Henrique Dias Tavares (2001, p. 460-461), a Bahia não teve fortes planos de desenvolvimento. Por causa disso, só com Otávio Mangabeira que o estado voltaria ao caminho do progresso. Esse governador herda um estado pobre com uma economia baseada no cacau e com uma ampla população de retirantes desesperados com a seca e os mandos das oligarquias, ingressavam eles no movimento do êxodo rural, migrando do Sertão para Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro. Diante desse caos, Otávio Mangabeira passa a ter uma política favorável à habitação, à saúde e à educação, a fim de reduzir o déficit de moradias soteropolitanas, a fome e as enfermidades que atingiam os retirantes, além de

melhorar a mão de obra do estado, essa última tarefa incumbida a ninguém mais e ninguém menos que Anísio Teixeira.

Porém, o projeto de desenvolvimento econômico mais robusto só ocorre nas próximas gestões. Sendo filho de Barreiras, portanto, Antônio Balbino organiza uma série de instituições de desenvolvimento econômico que auxiliam no desenvolvimento do Além São Francisco. Criou a Comissão de Planejamento Econômico (CPE), o Fundo de Desenvolvimento Agroindustrial (FUNDAGRO), a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) e empresas públicas na área de telefonia, armazéns gerais e abastecimento alimentar, que ajudariam no estabelecimento de uma rede mais eficiente de comunicação e comercialização de bens no estado, bem como o planejamento da ocupação do Oeste da Bahia. Sabendo que o Além São Francisco era mais úmido que o restante do interior, sem deixar de dizer em seu comprometimento em dar progresso a sua terra natal, esse governador a defendeu e projetou o primeiro croqui da colonização dessa região baiana (SANTANA, 2004).

No governo Juracy Magalhães, foi lançado o Plano de Desenvolvimento do Estado da Bahia (PLANDEB), o qual buscará áreas úmidas do estado para assentar famílias. Sua preocupação era mais incisiva na promoção do emprego, industrialização e abastecimento. A partir desse momento, sob influência da construção de Brasília e da proposta furtadiana de colonizar o cerrado do Maranhão com retirantes, o governo baiano passa a defender o assentamento de agricultores no Oeste do São Francisco, o que além de deslocar populações que sofriam com a seca para locais mais úmidos, ajudaria a reduzir a inflação de alimentos (TAVARES, 2011, p. 471-472).

Nota-se que, nesses dois governos, o economista que coordenou as principais políticas de desenvolvimento foi Rômulo Almeida. Desse modo, foi ele o intelectual que renovou a forma baiana de ocupação territorial, passando da expansão por ciclos econômicos para uma expansão pelo desenvolvimento. Com sua visão, Rômulo Almeida se tornou o projetista da modernização da Bahia, de tal sorte que suas orientações serviram para que o estado consolidasse instituições, as quais promoveriam a industrialização e a Revolução Verde nesse estado. Mesmo a ditadura empresarial-militar teve que seguir muitos de seus projetos, tais como a fundação da indústria siderúrgica e petroquímica na Bahia (SANTANA, 2004).

Outro projeto importante inspirado em Rômulo Almeida foi a construção da rede rodoviária para o Oeste Baiano durante o segundo governo de Antônio Carlos Magalhães.

Esse governador também em muito fomentou a expansão da soja sobre essa localidade; contou com a experiência que teve durante seu primeiro governo, em que foi fortalecida a produção de alimentos no entorno de Irecê. Essa localidade tinha terra fértil e bons recursos hídricos, especialmente no que se refere à irrigação. Por isso, Irecê foi uma importante produtora de grãos, tinha ótima produtividade de milho, feijão, algodão e mamona, de jeito que poderia ser uma experiência exemplar para o Além São Francisco (BRANDÃO, 2010).

Observa-se que, até esse momento nas porções mais próximas de Goiás, onde se situa o Chapadão Ocidental Baiano, não havia outro uso que o da pecuária extensiva por posseiros que mal tinham títulos da terra. Ainda assim, haviam alguns arraiais isolados no meio das Gerais, que viviam da agricultura de subsistência, da caça e da coleta de frutas e sementes do cerrado. Entretanto, as cidades se fixavam no máximo aos pés orientais do Chapadão, normalmente às margens dos grandes rios que nascem na parte superior do Espigão Mestre. Isso porque, apesar do alto índice pluviométrico do topo do Chapadão, as chuvas se concentram no verão, não ocorrendo no inverno. Como é o lar das nascentes, os cursos d'água são menos volumosos que nas partes baixas, de maneira que seria insustentável a formação de grandes assentamentos não modernos, isto é, sem o uso de profundos poços artesianos e açudes para represar a água das chuvas de verão (BRANDÃO, 2010).

Verifica-se que, muitas vezes, as terras do Chapadão eram devolutas: nem havia quem as reivindicasse, sendo utilizadas por vaqueiros que soltavam os bovinos sem raça definida nos campos savânicos. Também houve nessa parte da Bahia como fonte econômica o extrativismo do látex de mangabeira, usado na fabricação de borracha, o que atraiu pequenas correntes migratórias do Semiárido. Entretanto, rapidamente esses migrantes se adaptaram ao isolamento das Gerais. Diante do fundamento econômico ser a pecuária extensiva e o extrativismo vegetal, nota-se que a atrasada economia do Espigão Mestre Baiano quase não mudou em 300 anos de ocupação, começando a tomar contornos modernos apenas na década de 1980, com a regionalização do Matopiba pela EMBRAPA, momento em que o Instituto de Terras da Bahia (ITERBA) inicia a divisão e venda de terras do Chapadão, cobrando a preços irrisórios aos adquirentes, de sorte que o preço de um alqueire equivalia a um maço de cigarro. Serão grandes empresas agrícolas e migrantes das frentes pioneiras que plantarão em larga extensão nessa terra grãos e fibras (BRANDÃO, 2010).

Com a construção de estradas de rodagem, linhas telefônicas e linhas de energia, bem como com a estruturação fundiária, eleita a grande propriedade monocultora agroexportadora, a modernização do campo por meio do modelo de *plantation* ganha força, iniciará um

processo de incorporação desse acúmulo ao ecúmeno. Logo, o Oeste Baiano se torna parte de uma fronteira agrícola poderosa, que alterou as relações tradicionais de vida típicas das Gerais, de maneira que choques, crises, inseguranças e instabilidades serão gerados entre pessoas comuns, empresas e entes federativos.

5 A FORMAÇÃO TERRITORIAL DE GOIÁS E TOCANTINS

5.1 A UNIDADE HISTÓRICA DE GOIÁS E TOCANTINS

Primeiramente, observa-se que não há como separar em dois capítulos os comentários sobre a geografia histórica que estruturou Goiás e Tocantins. Como o Tocantins é fruto do artigo 13 dos Atos de Disposições Transitórias da Constituição de 1988 (ADCT), por meio da qual se seccionou de Goiás, não há tempo suficiente para proporcionar uma reflexão de história política e econômica referente a sua construção territorial. Contudo, isso não quer dizer que não havia distinções entre o Norte e o Sul de Goiás para a viabilização de uma regionalização interna que desencadeasse na emancipação do Tocantins.

Nesse diapasão, o Norte de Goiás tinha identidades próprias, normalmente fundamentada no atraso econômico em relação ao sul. Esse atraso se devia especialmente à dificuldade infraestrutural que o centro geodésico do Brasil possuía. Era abastecida por poucas rodovias, praticamente só uma artéria, a Rodovia Belém-Brasília, bem como não havia no Norte muitas ferrovias, linhas de transmissão de energia e usinas, linhas de telefonia e entre outras formas de infraestruturas necessárias para o aumento da circulação de bens, serviços, pessoas e informações. Não tinham grandes universidades públicas no Norte, as escolas eram escassas, os postos de saúde e hospitais muito distantes dos arraiais, municípios com extensões territoriais imensas, de maneira que no Norte o Poder Público não se fazia suficientemente presente (RODRIGUES, 2012; 2013).

Não bastasse isso, a pressão da bancada ruralista em aumentar sua presença no parlamento, tendo em vista as perdas de representantes que tiveram por causa crise política da ditadura empresarial-militar, fomentou a busca pela criação de novos estados, especialmente onde essas oligarquias tinham maior presença política. Nesse sentido, verificaram que houve sucesso para políticos desse perfil quando se extinguiu o Estado da Guanabara, um estado mais urbanizado, e, foi realizada a fundação do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, estados mais agrários, o que ajudou a dar sobrevida ao partido da situação do regime, o Arena. Ao criar o Amapá, Roraima e o Tocantins, o setor agroexportador conseguiria obter muitas cadeiras no Senado e na Câmara de Deputados (MARTIN, 1993).

Ademais, outro fator de diferenciação entre o Norte e o Sul seria a ausência de ligação hidroviária entre o Norte e o Sul de Goiás, haja vista que a Bacia do Rio Tocantins segue para o norte, chegando ao Oceano Atlântico nas portas de Belém do Pará, e o Sul de

Goiás se situa majoritariamente na Bacia do Rio Paraná. Nesse sentido, o Norte estava mais conectado aos estados vizinhos Pará e Maranhão, enquanto o Sul recebia maior influência de São Paulo e Minas Gerais, quase como um apêndice da Região Sudeste. Em uma perspectiva cultural, o Sul de Goiás faria parte do que o Antonio Candido de Mello e Souza (1974) regionalizou como Paulistânia, ambiente para onde a cultura caipira paulista se expandiu, transformando-o em uma extensão de São Paulo. A cultura do Norte se relaciona a outra tradição, mais isolada ainda, a cultura dos geraizeiros. Há muitas semelhanças culturais, mas as pequenas diferenças contribuem para a distinção das identidades, as quais desencadearam a secessão. A partir dessas premissas, passa-se a analisar a colonização, desde já dividindo Goiás entre norte e sul (RODRIGUES, 2012; 2013).

Essas diferenças também tomaram maior força no momento em que os atores hegemônicos planificam a nova fronteira agrícola, o Matopiba. A criação do Tocantins facilita os projetos de expansão da fronteira, por tornar a administração pública mais eficiente e próxima das empresas e dos cidadãos. Veja-se que uma governança com o território mais conciso possibilita que haja mais pressão social, especialmente de atores poderosos locais, para a consolidação dos projetos elaborados na fronteira agrícola, tais como a construção de rodovias, usinas de energia, linhas de transmissão, abertura de escolas agrícolas, dentre outros.

Afinal, por que essa discussão seria relevante para esta pesquisa? Ora, primeiro que tanto o Tocantins quanto Goiás são partes da Ação Cível Originária 347, segundo que o Estado de Goiás perdeu uma grande porção de terra para que fosse criado o Estado do Tocantins. Ao estudar conflitos territoriais entre estados, é importante analisar a vocação de expansão ou retração que há nas condutas políticas de um ente federativo. O Tocantins é um estado novo e pouco povoado, portanto ainda fraco. Sua emancipação se vincula aos novos projetos para incorporar esse território ao ecúmeno por meio da formação da fronteira agrícola. Goiás é um estado que historicamente perdeu muitos domínios e a redução mais recente é muito atual, foi em 1988. Além disso, seu atual Nordeste, local que faz divisa com a Bahia, possui uma geografia antrópica muito parecida com a do Tocantins, como poderá se examinar adiante. Sendo fracos, tiveram que tomar estratégias criativas para enfrentar a possibilidade de perda territorial. Logo, entender as estratégias que entes com esse perfil possuem na estruturação do território, especialmente ao se opor à Bahia, estado com grande tradição expansionista, é relevante para os estudos da resiliência em conflitos interestaduais.

5.2 A FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE GOYAZ

O que hoje é Tocantins e Goiás, antes da colonização era habitado majoritariamente por tapuias, ou seja, povos que falavam línguas do tronco jê e macro-jê, tais como apinajés, kraôs, xerentes, xavantes, goyases, caiapós, xacriabás e acroás. Interessante observar que xacriabás e acroás residiam tanto no lado baiano quanto no lado goiano do Espigão Mestre, de maneira que foram os nativos antecessores ao processo de colonização do Chapadão (CHAIM, 1983).

Os acroás e os xacriabás, apesar de terem algumas intrigas, compartilhavam um gênero de vida bem próximo: viviam em pequenos agrupamentos familiares volantes, comumente fixados de forma temporária às margens do baixo curso dos rios, isto é, na parte baixa das escarpas. Transitavam esses grupos pelos dois lados do Chapadão, procurando recursos para a reprodução do seu gênero de vida, de modo que seu habitat cobria toda área entre o Rio São Francisco e o Rio Tocantins e de norte a sul entre as cabeceiras do Rio Parnaíba e do Rio São Bartolomeu. Assim, esses dois grupos predominavam em todo o Espigão Mestre. Eram indígenas seminômades que não tinham o costume de cultivar a terra normalmente caçavam animais de médio e grande porte, tais como queixadas e antas, pescavam nos rios e coletavam frutos e castanhas do cerrado. A organização social se submetia à representação política do cacique e religiosa do pajé. O que os diferenciavam essencialmente era a língua. Sendo dois povos diversos, às vezes entravam em atritos para determinar de quem seria o domínio das Gerais (SILVA, 2006, p. 63-82).

Entretanto, ambos os povos lutaram bravamente contra a presença de não-índios nas Gerais, especialmente quando se intensificou a política de aldeamento desse gentio, a partir do aumento do fluxo migratório de portugueses para as lavras de ouro dos arraiais do Norte de Goiás e da pecuária baiana pelos Sertões das Gerais. Observa-se que essas reduções tinham péssimas condições, eram insalubres, as moradias desconfortáveis, sem deixar de dizer que esses índios eram afetuosos com o nomadismo. Aprenderam em contato com o homem branco rapidamente a usar armas de fogo, rebelando-se com certo vigor. Contudo, sofreram grande repressão das tropas do bandeirante Matias Cardoso de Almeida, as quais fizeram grandes massacres e apreensões, e de indígenas mansos e mestiços que eram contratados pelos súditos de Portugal para exterminá-los. Os acroás foram extintos, de jeito que os últimos registros desse grupo são de meados do século XIX. Alguns que foram para missões, como a fixada em São Francisco Xavier do Duro, acabaram sendo absorvidos pela sociedade branca. Já os

Já o desenvolvimento dos arraiais do Norte se firmou no chamado Sertão das Terras Novas, terra habitada por apinajés, acroás, xacriabás e kraôs. Entre 1730 e 1750, passou a ser formada uma rede de assentamentos no norte, ligada ao Arraial de São Luiz (hoje Natividade), Arraial de Porto Real (hoje Porto Nacional), Arraial de São Miguel e Almas (hoje Município de Almas), Arraial da Taboca (próximo de que hoje é Município de Conceição do Tocantins) e Arraial de Nossa Senhora dos Remédios de Arraias (hoje Município de Arraias). Em 1750, chegou a ser criado o Arraial de São José do Duro (hoje Dianópolis) e Formiga para servir de aldeamento de catequização de índios por jesuítas. Verifica-se que o extermínio e a atividade missioneira foram as formas que os lusitanos encontraram para pacificar o gentio e viabilizar a ocupação das jazidas auríferas (OLIVEIRA; SILVA, 2017).

Para evitar o contrabando de ouro, a Coroa limitou os caminhos às estradas reais. Tal medida, somada ao fato de aumentarem os tributos nos Arraiais do Norte, haja vista que eram mais rentáveis, levou os garimpeiros a se rebelarem na Revolta de São José do Tocantins, em 1736. Tendo certo sucesso, o controle fiscal foi relaxado e os tributos reduzidos. Essa revolta já demonstra as desvantagens que existiam entre o Norte e o Sul de Goiás, a tal ponto que lentamente será sedimentada a identidade tocantinense (AMADO; GARCIA; PALACÍN, 1995).



Figura 19: Localização dos arraiais da Capitania de Goiás.

Fonte: ROCHA, 2001.

Com a ampliação, ainda que comedida, da malha viária, Goiás conseguiu dinamizar seu comércio, comprando charque, couro e bois de Pernambuco, Piauí e Bahia, farinha de mandioca e milho de São Paulo, açúcar da Bahia e Pernambuco e escravos negros do Rio de Janeiro. Assim, essa região aurífera passa a se ligar ao restante do Brasil (AMADO; GARCIA; PALACÍN, 1995, p. 104-137)

Nas origens do século XIX, houve esgotamento de muitas minas de ouro, levando Goiás a uma remodelação econômica. Como local interiorano, Goiás precisava de uma mercadoria que se carregava por si, de sorte que o encerramento do ciclo aurífero levou à difusão da pecuária bovina extensiva pelas pastagens naturais do cerrado. Passou-se então da sociedade goiana urbana, baseada na mão de obra escrava, para uma sociedade rural, fundamentada no latifúndio, mas com uso de mão de obra livre, normalmente empregando os

contratos de parceria entre vaqueiros e fazendeiros. As cidades se tornam menos dinâmicas e Goiás passa a ser mais pobre e abandonada (OLIVEIRA; SILVA, 2017).

Essa decadência econômica e consequentemente a redução de sua influência política faz com que Goiás passe a conviver com perdas territoriais. Nesse momento, há duas alterações de seus limites. A primeira, como já visto em capítulos anteriores, seria o Julgado de Desemboque, também chamado de Sertão da Farinha Podre, o qual saiu da Província de Goiás e foi para Minas Gerais em 1816, e daí até hoje compõe o Triângulo Mineiro. A segunda foi momentânea, mas é o cerne político-geográfico do atual Tocantins. Sob a alegação de que os arraiais do norte estivessem abandonados pelos líderes da província e vinculados ao Grão-Pará, especialmente pelas vias fluviais do Rio Tocantins e Araguaia, em 1821, houve uma série de revoltas em Arraias e Natividade favoráveis à emancipação. Essas revoltas foram encabeçadas por Joaquim Teotônio Segurado, importante magistrado dessa região, o qual, nessa oportunidade, chegou a fazer um hino e até uma bandeira para a reclamada província, denominando-a com o nome da comarca que tinha jurisdição sobre o Norte de Goiás, ou seja, Província de São João das Duas Barras, com sede em Natividade. Nesse momento de independência nacional, as Juntas Provisórias instaladas em Goiás não reagiram às lutas do Norte da Província. Com o desfecho do processo de independência, em 1823, o Padre Gonzaga faz uma árdua peregrinação entre os arraiais do norte a fim de reestabelecer a conformação territorial de Goiás. Contudo, só em 1824, Goiás consegue reinsserir o Norte em seu território, quando envia guarnições militares para impedir os rebeldes, de maneira que consigam reincorporar os territórios setentrionais (ALENCASTRE, 1979).

5.3 A ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO GOIANO NA ESTAGNAÇÃO ECONÔMICA DO SÉCULO XIX

No restante do século XIX, de forma parecida com a Bahia, Goiás se caracteriza pela estagnação e pelo coronelismo. São as famílias Jardim, Fleury, Bulhões, Curado e Caiado que passaram a mandar e desmandar no estado, cuja economia não superava a pecuária extensiva e a agricultura de subsistência. A crise era tão grande que a província teve redução demográfica nesse período. No entanto, houve um ponto positivo na crise: ela possibilitou a fuga de muitos cativos. Dessas deserções, muitos ex-escravos foram para o Quilombo do Ambrósio, ao sul, no “Sertão da Farinha Podre”, e para os quilombos do Vale do Paranã,

Quilombo do Pilar e da Calunga, ao norte. No entanto, Goiás não deixou também, tal como a Bahia, de ser um pequeno fornecedor interno de escravos ao centro mais dinâmico, São Paulo e Rio de Janeiro, o qual nesse tempo se beneficiava da ascensão do ciclo do café (CAMPOS, 1987, p. 49).

Ainda que estivesse em crise, Goiás recebeu migrantes provenientes do Semiárido da Bahia durante o século XIX, que fugiam das secas. Muitos fundaram povoados nas beiradas ocidentais do Espigão Central, especialmente perto de corpos d'água mais volumosos. Alguns resquícios atuais desses povoados são as cidades goianas Mambai e Damianópolis e tocaninense de Mateiros. Também não se pode deixar de dizer que muitos dos migrantes do Semiárido fixaram-se em assentamentos já existentes, tais como Posse, Sítio d'Abadia e São Domingos, fundados antes na transição do ciclo do ouro para o ciclo da pecuária e Dianópolis, antiga São José do Duro, cidade próxima do Espigão Mestre que contribuiu para a mineração, bem como para a extração de látex e para a pecuária bovina. Viviam os migrantes e seus descendentes da extração de látex de mangabeira e maniçoba, de pequenos roçados e de pecuária extensiva; algumas vezes trabalhavam em terras que se apossavam e outras vezes se tornavam parceiros de grandes fazendeiros de gado. Tal fato fez com que a cultura das terras marginais à Serra Geral fosse muito próxima da sertaneja, como observado durante o trabalho de campo. A alimentação local se baseia no feijão de corda, coentro, carne de sol e na farinha de mandioca, de tal modo que os pratos são parecidos com os do Semiárido, ao exemplo do baião de dois e do arrumadinho (NATAL E SILVA, 2002, p. 64-66).

5.4 O ANTAGONISMO MODERNIZAÇÃO E ATRASO DO TERRITÓRIO GOIANO DURANTE O PERÍODO REPUBLICANO

Com a ascensão da República, por causa da disputa pelo governo estadual, as desavenças entre as oligarquias locais aumentam, elevando-se a instabilidade jurídica. Em comum com o interior da Bahia, os jagunços se tornavam cada vez mais empoderados. Eram grupos paramilitares, normalmente, compostos por homens nascidos em famílias miseráveis que transitavam por todos os lados das Gerais, baseando seus ganhos de diversas formas. Alguns bandos faziam roubos, outros se dedicavam à proteção e transporte de mercadorias para comerciantes e outros ainda eram contratados por coronéis quando esses precisavam impor suas ordens à sociedade dos Sertões. Nesse caso, os jagunços aplicavam a verdadeira

lei, sendo ela a vontade dos coronéis. Portanto, o interior de Goiás, tal como o interior da Bahia e de outras províncias inseridas no coração do Brasil, estava em uma situação caótica, onde a norma jurídica não atuava, onde não havia qualquer traço de Estado de Direito, de modo que as pessoas eram guiadas pelo arbítrio dos coronéis. Não é à toa que Guimarães Rosa dedica sua obra-prima, *Grande Sertão: Veredas*, aos jagunços que habitavam as Gerais (CAMPOS, 1987; GUIMARÃES ROSA, 2001).

Essa situação só se modificará na Era Vargas. Preocupado com a instabilidade política que os jagunços geravam, Getúlio toma grandes medidas contra esse movimento. Primeiro os persegue firmemente e depois os oferece a anistia, da mesma forma que ocorreu no cangaço. Além disso, a Era Vargas, diferentemente do que foi para a Bahia, demonstrou-se como um tempo de modernização de Goiás: trata-se de inaugurar a Marcha para o Oeste.

Ainda na República Velha, iniciou-se o processo de modernização da infraestrutura de Goiás. Em 1913, foi inaugurada uma interligação entre Formiga e Catalão pela Estrada de ferro Oeste de Minas com um ramal para Araguari e Uberaba. Daí se encontrava com a Estrada de Ferro Mogiana. Porém, em 1920, a empresa privada que era detentora da ferrovia não suportou os investimentos ali realizados, de sorte que o empreendimento da Estrada de Ferro de Goiás passou para as mãos da União (VIEIRA, 1954).

Com base nessas ferrovias, a Marcha para o Oeste pôde prosperar. As estradas de ferro viabilizavam a circulação de mercadorias entre Goiás e o restante do Brasil. Examina-se que, nesse momento, a industrialização e a urbanização de São Paulo demandavam larga produção de alimentos, tais como arroz, feijão e milho; e conforme as famílias fossem chegando para se assentarem sobre o latossolo do Sul de Goiás, a modernização da infraestrutura da Marcha para o Oeste aumentava. Eram criadas redes de transmissão de energia, redes de telefonia e usinas hidroelétricas para abastecer essa nova fronteira agrícola que se abria (PÁDUA, 2007).

Trata-se de ocupar um “vazio demográfico”, forma como o governo varguista entendia ser o interior de Goiás nesse momento. Na verdade, era o planejamento de incorporar o acúmeno ao ecúmeno, ideia básica da fronteira agrícola. Novas técnicas, especialmente a mecanização e a correção da acidez do solo do cerrado, fizeram daquele local esquecido uma terra muito valorizada. O fato de ser razoavelmente plana, em cima de chapadas e colinas, facilmente mecanizável e de possibilitar a redução dos custos de fertilização e correção, possibilitou uma nova onda de ocupação territorial de Goiás. Desse jeito, o gênero de vida

tradicional, caipira, do Sul de Goiás ia sendo substituído pelo moderno durante essa etapa de expansão capitalista (PÁDUA, 2007).

Não bastasse todo esse incremento infraestrutural, decide o Interventor Pedro Ludovico, com muito apoio de Getúlio, por meio do Decreto 1.816/1937, fundar uma nova capital para Goiás, Goiânia, símbolo da modernização do estado. Foi escolhida uma localidade mais ao Sul, longe da velha Vila Boa e da influência da Oligarquia dos Caiados, adversários vorazes de seu governo. A nova capital do estado seria um fator indutor para a formação de um polo de modernização de Goiás, bem como de todo Brasil Central (ARRAIS; SANDES, 2014).

O avanço do Sul de Goiás se mantém, trazendo um forte fluxo migratório de nordestinos para trabalhar no progresso do estado. Com a construção de Brasília, Goiás é premiada com a estruturação de uma ampla malha de rodovias pavimentadas que interligavam sua porção Sul com São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Não bastasse isso, expandem-se as linhas férreas, a malha telefônica e os transmissores de energia elétrica, contando com auxílio de estatais federais e estaduais para reger essa nova infraestrutura. Por conta disso, a população goiana salta de 661.226 de habitantes em 1940 para 1.626.376 habitantes em 1960 e 2.460.007 habitantes (PÁDUA, 2007).

Porém, o atraso de modernização do Norte de Goiás era imenso em relação ao Sul. Não contando com ferrovias – tendo praticamente apenas uma artéria rodoviária, a Rodovia Belém-Brasília –, longe dos principais centros consumidores – no caso São Paulo e Rio de Janeiro –, em um ambiente desprovido de fortes infraestruturas públicas – em qualquer área, tais como universidades, institutos de pesquisa, hospitais de referência, usinas e linhas de transmissão de energia –, fez com que o desejo emancipatório ressurgisse como forma de buscar o desenvolvimento que lhe estava sendo negado. Na busca de aliados, os autonomistas encontraram nos representantes de Mato Grosso e nos ruralistas apoio para a cisão de Goiás.

O interesse mato-grossense era diminuir a influência de Goiás na Região Centro-Oeste, ainda mais porque a Seção Sul do Mato Grosso foi desmembrada em 1977, formando o Estado do Mato Grosso do Sul. Assim, a influência goiana em instituições regionais, tal como a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), seria reduzida. Esse aspecto, somado ao fato do Norte de Goiás estar inserido na Amazônia Legal, foram causas para que a ADCT da Constituição Federal de 1988 estabelecesse no parágrafo 1º do artigo 13 que o Tocantins ingressasse na Região Norte. Já o interesse dos ruralistas seria o de expandir

o número de senadores que colaborassem com as pautas desse setor no Congresso Nacional, especialmente no Senado (MARTIN, 1993).

Um estado novo, despovoado, agrário, provinciano, praticamente sem indústria, com instituições nascentes – logo, ainda frágeis –, seria perfeito para eleger quadros dessa categoria econômica. Verifica-se que a bancada ruralista temia especialmente a política dos estados centrais, nesse momento influenciada pelo industrialismo e pelo trabalhismo, o que colocava muitos dos interesses dos grandes proprietários fundiários em xeque. Entretanto, como será analisado adiante, esses fatores não impediram o progresso social do estado, sendo ele o que proporcionalmente mais se desenvolveu entre os que foram constituídos na década de 1970 e 1980.

Assim, o artigo 13 da ADCT elege os municípios de grande parte do Norte do Estado de Goiás para compor o novo estado, especialmente aqueles que historicamente foram palcos do ativismo autonomista. Veja-se, por exemplo, que o Município de Arraias, um antigo núcleo de revoltas contra o governo goiano, tornou-se parte do novo estado, ainda que estivesse com sua sede muito próxima dos limites interestaduais.

A partir desse momento cada um dos estados passa a ter sua história separada. Goiás acaba obtendo um forte aumento populacional e um certo desenvolvimento industrial. Em 1991, o estado tinha 4.012.562 habitantes, enquanto em 2010 passa a ter 6.003.788 habitantes (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022).

Em 1990, Goiás praticamente não possuía manufaturas de bens não duráveis. Em contrapartida, no ano de 2010, havia montadoras em Anápolis, Caoa Chery e Hyundai, e em Catalão, Susuki e Mitsubishi, o que demonstra um grande avanço industrial nesse estado. Contudo, esse desenvolvimento ocorreu especialmente em Anápolis, Catalão, Rio Verde, no Entorno de Brasília e na Região Metropolitana de Goiânia, de maneira que as periferias do estado continuaram atrasadas, agrárias e com desenvolvimento econômico e humano mais baixos, especialmente o Nordeste de Goiás, regionalidade que faz divisa com a Bahia (SILVA, 2010).

Nesse diapasão, a maior concentração de polos industriais reside no Eixo Goiânia-Brasília. Destarte, o restante do estado é muito dependente do setor terciário e primário, sendo razoavelmente despovoado. A porção sul apresenta uma agricultura mais dinâmica, predominantemente intensiva, situando-se algumas fábricas especialmente de bens não duráveis, de modo que há cidades médias, como Catalão, Itumbiara e Rio Verde, fato que não acontece nas periferias do estado, onde prevalecem os municípios com populações pequenas.

Posse, por exemplo, é o maior polo do Nordeste de Goiás, e sua população é de aproximadamente 31.000 habitantes segundo o Censo de 2010 (IBGE, 2010).

Exceto o topo do Espigão Mestre, as zonas rurais do Nordeste de Goiás são aproveitadas para a agricultura de subsistência e para a pecuária de corte, não havendo grandes extensões de plantações de grãos, soja, cana de açúcar, café, tabaco, feijão, arroz, bem como grandes práticas de gado leiteiro, granjas de frango e porco entre outras mercadorias agrícolas mais rentáveis por hectare produzido, do que a criação de bovinos. Entretanto, grande parte do Nordeste de Goiás possui matas preservadas.

Na verdade, observa-se que o Sul de Goiás já está extremamente ligado ao ecúmeno, ou seja, não faz parte de fronteira agrícola: já é área bem consolidada quando se refere ao capitalismo moderno. Enquanto isso, a porção norte e oeste são menos desenvolvidas, apresentando uma densidade demográfica pequena, inferior a 10 habitantes por quilômetro quadrado. Sendo extremamente dependente de serviços, comércio mais simples e de uma agricultura menos moderna, ainda se insere em uma fronteira não consolidada.

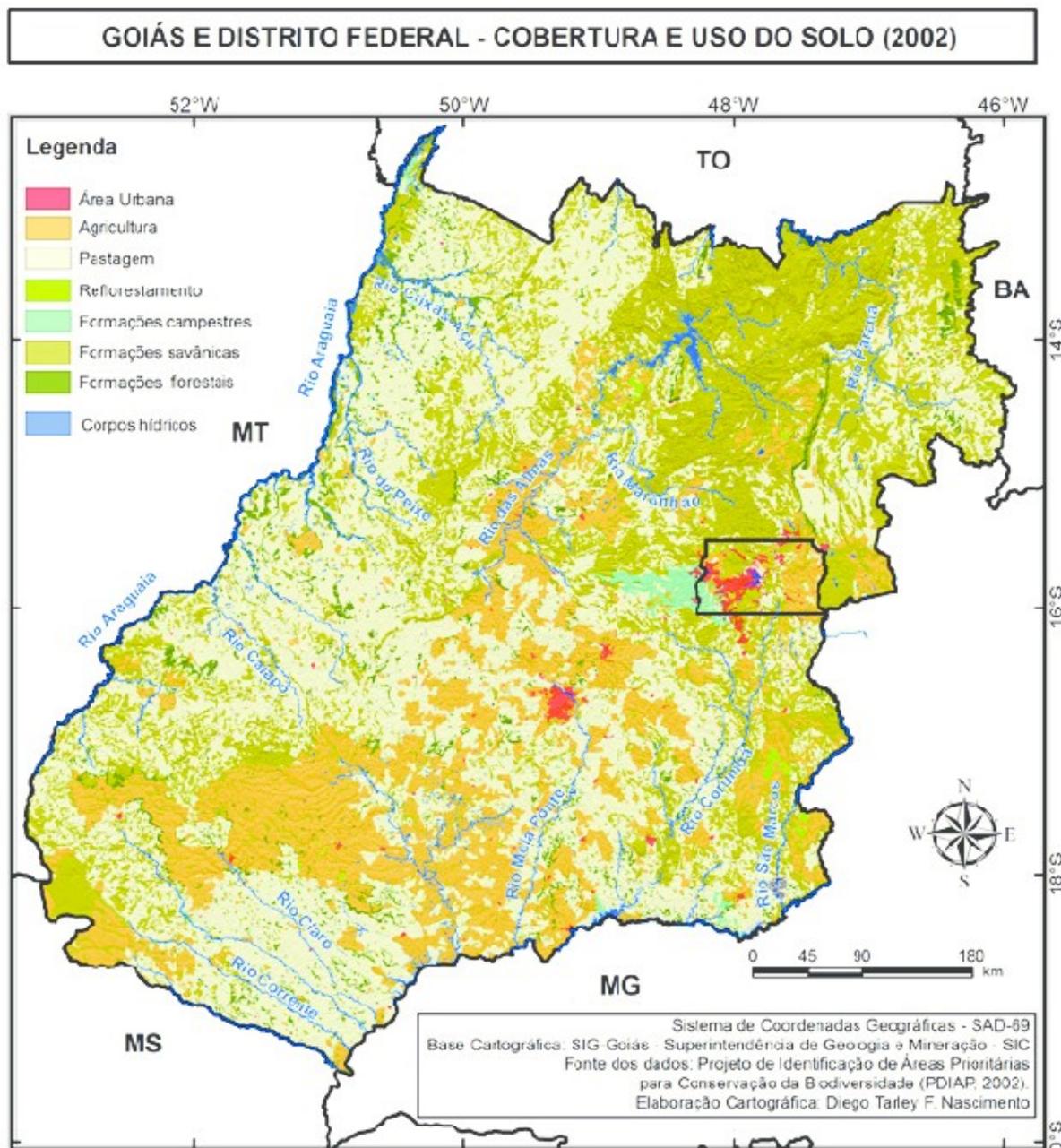


Figura 20: Uso e cobertura do solo em Goiás e no Distrito Federal.

Fonte: NASCIMENTO, 2002.

Já o Tocantins é um estado totalmente inserido em uma fronteira agrícola, o Matopiba, que será mais bem explicada adiante. Com largas extensões de terras e pouco povoamento, abriu-se oportunidade para o comércio de grandes propriedades, de modo que há o predomínio das *plantations* de soja e milho e da produção de bovinos de corte. Analisa-se que as bases produtivas do Tocantins estão passando da agropecuária extensiva para a intensiva, de forma mais lenta no Vale do Rio Araguaia e de forma mais célere no Vale do Rio Tocantins.

Fonte: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Pelo Censo de 2010, apresentava 4,98 habitantes por quilômetro quadrado de densidade demográfica, índice bem baixo. Sua população está mais concentrada nas proximidades da Rodovia Belém-Brasília, eixo arterial que ordena todo o transporte do estado. Dessa estrada de rodagem, irradia a fronteira agrícola para os demais cantos do estado. Tendo em vista que essa linha central é a parte mais bem consolidada da fronteira agrícola, ou seja, a mais integrada ao ecúmeno, os municípios que estão próximos dessa rodovia possuem taxas de desenvolvimento humano maiores, comparados aos que estão em localidades mais distantes desse eixo (IBGE, 2010).

A porção que apresenta índices piores nesse quesito é composta por municípios do Nordeste do Estado, especialmente os que possuem limites com o Maranhão. Contudo, tiveram notáveis avanços nos últimos trinta anos, de modo que a qualidade de vida vem crescendo mesmo entre essas localidades.

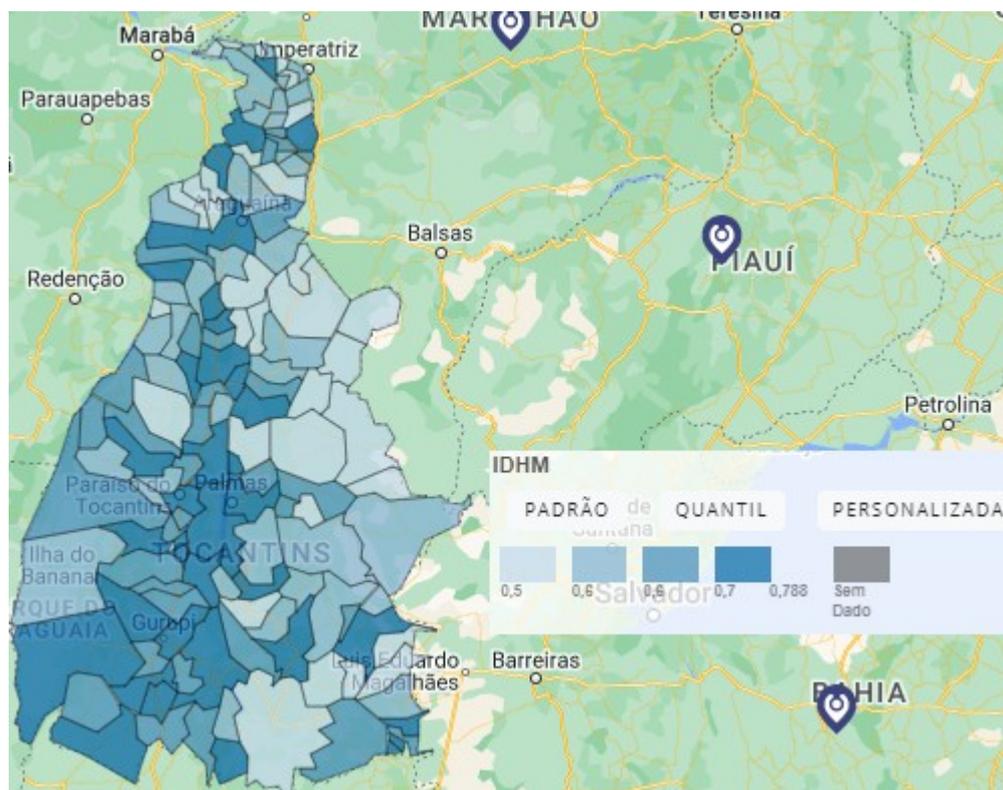


Figura 23: IDH em conformidade com os municípios do Tocantins.

Fonte: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Dando seguimento, examina-se que a expansão agrícola ocorrida no Tocantins a partir de sua fundação foi eficiente para o aumento de qualidade de vida de seus residentes.

No Censo de 1991, o Tocantins apresentava o IDH de 0,369; já no de 2010, a taxa é de 0,699. Logo, houve um crescimento elevado da qualidade de vida do estado. Aliás, Tocantins portava o IDH afastadamente mais baixo entre os entes recém-emancipados em 1991, e em 2010 já possuía números melhores que o de Rondônia e bem próximos da média nacional, que era 0,727. Dessa maneira, dos novos estados, o Tocantins foi o que teve maior avanço de IDH (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022).

Entretanto, não só o avanço econômico ajudou o incremento da qualidade de vida da população do estado, mas também as políticas públicas federais que tinham esse escopo. Ao ler o artigo 13 da ADCT, verifica-se que existe autorização para a União assumir os débitos para a criação do novo estado. Destarte, o novo estado possui uma administração mais próxima da população, de maneira que a gestão se torna mais eficiente para os recursos públicos necessários para promover políticas de acesso a direitos sociais.

Tabela 1: Comparação dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, Goiás e Tocantins entre 1991 e 2010.

Ente Federativo	IDH Censo 1991	IDH Censo 2000	IDH Censo 2010
Brasil	0,493	0,612	0,727
Goiás	0,487	0,615	0,735
Tocantins	0,369	0,525	0,699

Fonte: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Tabela 2: Comparação dos Índices de Desenvolvimento Humano entre estados fundados entre 1970 e 1990.

Ente Federativo	IDH 1991	IDH 2000	IDH 2010
Brasil	0,493	0,612	0,727
Amapá	0,472	0,577	0,708
Goiás	0,487	0,615	0,735
Mato Grosso do Sul	0,488	0,613	0,729
Rondônia	0,407	0,537	0,69
Roraima	0,459	0,598	0,707
Tocantins	0,369	0,525	0,699

Fonte: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022

Nesse sentido, a emancipação do Tocantins permitiu melhorias na qualidade de vida especialmente da população que reside na divisa com a Bahia. Goiás negligencia o entorno da

divisa com a Bahia, tal como fazia há trinta anos. Lógico que tiveram melhorias nessas últimas três décadas, mas a gestão tocantinense possui maior atenção com a população residente nas cercanias da Bahia do que a gestão de Goiás. Assim, a omissão de Goiás em incrementar a qualidade de vida da população e superar o atraso no Norte, além de ter sido uma causa forte para a emancipação do Tocantins, foi uma falha que colocou em risco o objeto de litígio na Ação Cível Originária 347. Desse jeito, Goiás teve que se articular politicamente de outras formas para conseguir sustentar seu território, como será visto adiante.

6 A GEOGRAFIA DA DISPUTA TERRITORIAL ENTRE BAHIA, GOIÁS E TOCANTINS

Durante o trabalho de campo realizado para essa dissertação de mestrado, em todo o mês de outubro de 2021, foi observado como a população local, seja baiano, goiano ou tocantinense, identifica o paredão do Espigão Mestre como a divisa entre Goiás e Bahia e entre Tocantins e Bahia. Mas não é um engano só do povo, até mesmo Riobaldo, protagonista de Grande Sertão: Veredas, imaginava que a divisa entre Goiás e a Bahia era a encosta da Serra Geral, como se analisa a seguir:

“Escapulíamos, esquipávamos. Vereda em vereda, como os buritis ensinam, a gente varava para após. Se passava o Piratinga, que é fundo, se passava: ou no Vau da Mata ou no Vau da Boiada; ou então, pegando mais por baixo, o São Domingos, no Vau do José Pedro. Se não, subíamos beira desse, até às nascentes, no São Dominginhos. A ser o importante, que se tinha de estudar, era avançar depressa nas boas passagens nas divisas, quando militar vinha cismado empurrando. É preciso de saber os trechos de se descer para Goiás: em debruçar para Goiás, o chapadão por lá vai terminando, despenha. Tem quebracangalhas e ladeiras terríveis vermelhas. Olhe: muito em além, vi lugares de terra queimada e chão que dá som – um estranho. Mundo esquisito! Brejo do Jatobazinho: de medo de nós, um homem se enforcou. Por aí, extremando, se chegava até no Jalapão – quem conhece aquilo? – tabuleiro chapadoso, proporema. Pois lá um geralista me pediu para ser padrinho de filho” (GUIMARÃES ROSA, 2001, p. 73).



Figura 24: Foto do paredão do Espigão Mestre nas proximidades do Rio São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Essa construção espacial decorre da maneira como os cidadãos identificam o estado na superfície terrestre. Os lindes normalmente são popularizados na paisagem por marcações naturais. Por causa disso, como apontado anteriormente, o clássico Vauban defendia que acidentes geográficos, especialmente a cimeira de altas montanhas e serras, fossem eleitos limites naturais dos territórios. Os cumes, sendo os pontos mais elevados, tornam-se mais presentes na paisagem. Além disso, as montanhas e serras servem como obstáculos, verdadeiras barreiras naturais, que dificultam a interação entre os dois lados de uma fronteira. Dessa forma, a redução de circulação de bens, mercadorias, serviços e pessoas entre dois entes sedimenta de maneira mais intensa a identidade do cidadão residente na fronteira com o *core*.

Porém, Vauban não deve ter conhecido as belas chapadas do Brasil Central. Esse tipo de relevo, com topo planiforme e rodeado de escarpas, fruto da erosão eólica dos antigos maciços cratônicos da América do Sul, possuem cimeiras muito pouco inclinadas. Muitas vezes apenas têm topo de colinas, de forma que não se destina a ser obstáculo algum. Em boa parte do Espigão Central, especialmente entre os municípios de Posse e São Domingos, o cume é tão plano que é muito difícil de ser identificado a olho nu.

Essa aprumada cimeira da Serra Geral ainda serve como divisor de águas da Bacia do Rio São Francisco e do Rio Tocantins. Muitas vezes as nascentes afloram em lagos que formam veredas. Trata-se de vegetação que se destaca na paisagem por possuir um porte maior e mais densa, situando-se em localidade mais úmida, tais como margens de rios e lagos. Seguem os rios até as escarpas do Espigão Mestre, onde formam belas cachoeiras. Interessante notar que rios, os quais descem a Serra Geral pela vertente oeste, adentram à terra, especialmente, em que o solo é calcário, formando rios subterrâneos que escavam uma imensa rede de cavernas. Ganhando maior volume de água nesse percurso, aparecem, às beiras dos rios, os arraiais e cidades. Tal situação possibilitou o aparecimento de uma linha de assentamentos urbanos (ESTADO DE GOIÁS, 2003, p. 21).

Curiosamente, Guimarães Rosa (2001, p. 47-48) apresenta esse sistema da seguinte maneira:

“Nas lagoas aonde nem um de asas não pouisa, por causa da fome de jacaré e da piranha serrafina. Ou outra – lagoa que nem não abre o olho, de tanto junco. Daí longe em longe, os brejos vão virando rios. Buritizal vem com eles, buriti se segue, segue. Para trocar de bacia o senhor sobe, por ladeiras de beira-de-mesa, entra de bruto na chapada, chapadão que não se devolve

mais. Água ali nenhuma não tem – só a que o senhor leva. Aquelas chapadas compridas, cheias de mutucas ferroando a gente.”



Figura 25: Exemplos de cavernas feitas em Rochas Calcárias por onde os rios adentram no subterrâneo, no Parque Estadual da Terra Ronca.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

No lado goiano e tocantinense, ou seja, logo abaixo do lado ocidental do Espigão Mestre, essa linha segue de Sítio d’Abadia até Mateiros, passando pela formação das cidades goianas de Damianópolis, Mambaí, Posse, Guarani de Goiás, São Domingos, Divinópolis de Goiás e Campos Belos; e das tocantinenses Novo Alegre, Combinado, Lavandeira, Aurora do Tocantins, Taguatinga, Ponte Alta do Bom Jesus, Novo Jardim, Dianópolis, Rio da Conceição e Mateiros. São municípios da Microrregião Goiana do Vão do Paranã ou Nordeste Goiano e das Microrregiões Tocantinenses de Dianópolis e Jalapão. Os maiores polos desses municípios seriam: Posse, com aproximadamente 36.000 habitantes, conforme o Censo de 2010; Dianópolis, com cerca de 22.000 habitantes; e Campos Belos, com aproximadamente

20.000 habitantes. Os municípios de Taguatinga e São Domingos possuem mais de 10.000 habitantes. Mambaí, Mateiros, Guarani de Goiás e Ponte Alta do Bom Jesus têm entre 4.000 e 10.000 habitantes; e os demais contam com menos de 4.000 habitantes (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022).

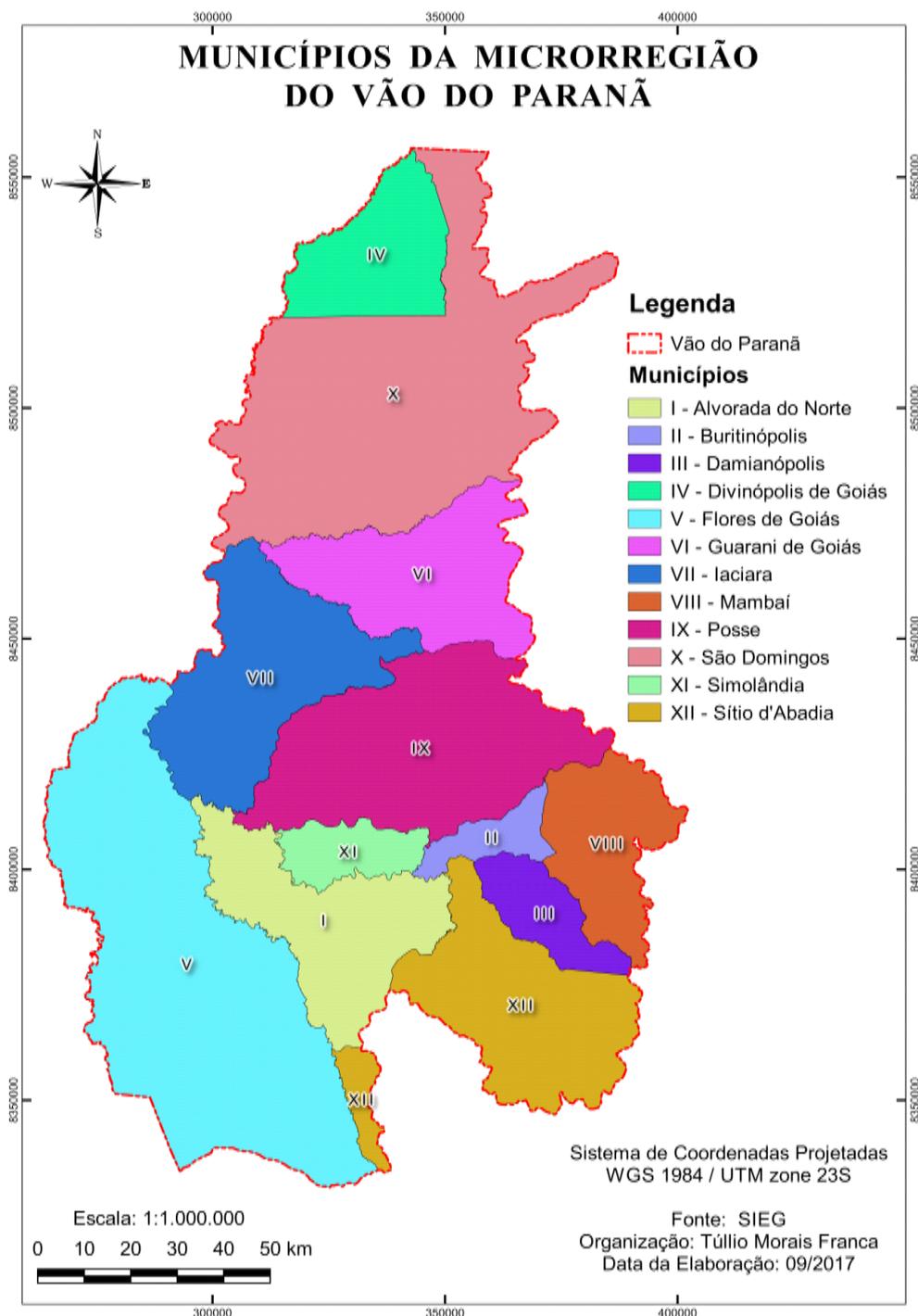


Figura 26: Mapa Político da Microrregião do Vão do Paranã.

Fonte: ESTADO DE GOIÁS, 2017.

Olhando para leste, há uma série de cidades que se fixam na porção inferior do Chapadão Ocidental Baiano, conectadas pela Rodovia BA-135 e próximas às partes baixas das escarpas orientais. Normalmente, são assentamentos que margeiam os principais rios que nascem no topo do Chapadão e afluem para o Velho Chico: Cocos, Jaborandi, São Desidério, Barreiras, Riachão das Neves e Formoso do Rio Preto. Uma exceção é Luís Eduardo Magalhães, pois fica no topo do Chapadão. Os principais polos são Barreiras, possuindo cerca de 158.000 habitantes, e Luís Eduardo Magalhães, com aproximadamente 92.000 habitantes. Em seguida, aparecem São Desidério e Correntina, com um pouco mais de 30.000 habitantes cada uma; Formosa do Rio Preto, com cerca de 26.000; Cocos, com um pouco mais de 18.000 habitantes; e Jaborandi, com aproximadamente 9.000 habitantes. São todos municípios extensos, situando-se entre os maiores do Estado da Bahia em tamanho territorial (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022).



Figura 27: Localização dos municípios do Oeste Baiano.

Fonte: BRASIL, 2002.

O divisor de águas reside muito mais próximo das escarpas ocidentais do que das orientais. A rede de cidades do lado goiano está estabelecida, em geral, por volta de 10 quilômetros do paredão, de modo que se fixam de forma muito mais próxima da divisa do que a rede baiana.

Com exceção de Luís Eduardo Magalhães, as sedes dos municípios baianos distam mais de 100 quilômetros do território sob litígio. Entretanto, há uma rede de povoados baianos que estão às margens da BR-020, tais como Roda Velha e Rosário: povoados com certo tamanho, habitados cada um por cerca de 10 mil habitantes. Logo, a população urbana que mais acompanha o pleito interestadual está domiciliada nas cidades de Goiás e Tocantins e nos distritos da Bahia.

Dando seguimento, tanto a rede urbana goiano-tocantinense quanto a baiana formam uma malha de vínculos do agronegócio. Nessas cidades e povoados, localizam-se silos, lojas de máquinas agrícolas, estabelecimentos comerciais de adubo e agrotóxico, concessionárias de veículos, entre outros. Portanto, as cidades são pontos que participam ativamente da economia agropecuária, servindo como local de armazenagem de insumos e grãos, bem como local de moradia e hospedagem de trabalhadores e gerentes das unidades de produção.

Embora essas duas redes urbanas se relacionem umbilicalmente, a fronteira entre elas se forma, fortalecendo as disputas que há entre os dois lados da divisa. Conforme avança a rede de cidades e o fluxo de plantio de grãos, mais clara a necessidade de discutir os limites interestaduais.

Veja-se que Colemar Natal e Silva (2002, p. 66), ao escrever sobre a História de Goiás, observou que o único estado com o qual Goiás não teria pleiteado terras foi a Bahia. Ele atribuía tal fato ao Acordo feito entre os dois estados durante o governo Seabra, no qual ficou adotado como limite natural o divisor de águas entre as bacias do Rio Tocantins e do Rio São Francisco.

No entanto, nos tempos dos trabalhos acadêmicos de Colemar Natal e Silva, o entorno de Dianópolis e o Nordeste de Goiás, bem como o Oeste Baiano, estavam em estado de abandono pelos seus governadores. Até as origens da década de 1980, o local era pouco povoado.

A partir dos depoimentos de Otacília Barbosa dos Santos e Maria Célia Luiz da Silva, em consonância com a obra de Colemar Natal e Silva (2002), examina-se que nas margens e no topo do Espigão Mestre havia três formas de ocupação do solo.

A primeira era a agricultura de subsistência de pequenos posseiros (roçados de feijão, fumo, milho, arroz de sequeiro e mandioca, além da pequena criação de galinhas), que em algumas situações chegavam a organizar um pequeno arraial, ao exemplo de São João Evangelista, hoje dentro do Parque Estadual da Terra Ronca, e o Brejão, pertencendo à Jaborandi, nas cercanias do Rio Pratudão.

A segunda era o extrativismo, que tinha como principal produto o látex de maniçoba e de mangaba para a produção de borrachas naturais. Havia também a extração de ervas medicinais e de valorizadas amêndoas do cerrado, atividade essa igualmente praticada pelos posseiros, os quais vendiam para atravessadores os bens prospectados da natureza. O extrativismo e a caça também serviam para a subsistência: eram coletados, nas veredas, os cocos de buriti e a palha dessa palmeira, que servia para cobrir as casas de pau-a-pique ou adobe; bem como, nos tabuleiros, mata de extrato mais baixo que a vereda, eram coletados o pequi, o caju e o baru.

A terceira forma de ocupação do solo era a pecuária bovina extensiva. Essa era praticada pelos posseiros locais e por vaqueiros que traziam o gado de localidades mais longínquas. Ambos largavam os bois nos campos do cerrado mais úmido. No tempo das águas, os vaqueiros desciam as entradas de menor declive do Chapadão Ocidental Baiano e seguiam, em direção aos brejos dos maiores rios, até atingir o Velho Chico e comercializar os animais nos portos fluviais. Já os posseiros, faziam uso local do animal para transporte e alimentação.

Logo, havia um gênero de vida particular desses posseiros locais, um modo tradicional vigente, em que o homem, a sociedade e o cerrado se uniam. Trata-se dos geraizeiros: população tradicional que vive nos ermos Sertões do Noroeste de Minas Gerais, do Oeste da Bahia e do Nordeste de Goiás.

A reprodução desse gênero de vida foi moldado pelo cerrado. Resulta da fusão cultural feita pelos descendentes de ex-escravos, que trabalharam nas minas durante o ciclo aurífero, e de sertanejos baianos, que migraram para região durante o século XIX e o início do século XX para extrair látex de mangaba e maniçoba. Tendo em vista que o sítio é pouco habitado por índios, visto que esse grupo se submeteu aos massacres, doenças e aos aldeamentos, o geraizeiro não herdou muitos traços dos nativos, de jeito que é fenotipicamente mulato, filho de migrantes e negros que tiveram que se adaptar ao cerrado. Adaptando-se muito bem, permaneceram ali por séculos.



Figura 28: Foto de criação extensiva de bovinos por gaizeiros próxima do povoado do Brejão.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 29: Antiga residência construída em adobe no Centro de Sitio d'Abadia.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 30: Casa construída em adobe no Centro de Sítio d 'Abadia

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figuras 31 e 32: Frente e costas de habitação tradicional de geraizeiros, feita de pau-a-pique, próximo do povoado de São João Evangelista.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 33: Casa tradicional feita de pau-a-pique, nas cercanias de Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 34: Antiga casa de pau-a-pique no centro de Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 35: Antiga casa de pau-a-pique e adobe, no Centro de Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 36: Moradias tradicionais de geraizeiros do Povoado de São João Evangelista.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

As divisas interestaduais nunca formaram um obstáculo aos geraizeiros. Poucos possuíam títulos das terras, muitos tinham a tradição de passá-las aos herdeiros do sexo masculino, tal como explicava a Sra. Otacília, moradora de São João Evangelista. Não havia no passado escolas, postos de saúde ou hospitais. A autoridade máxima era dos grandes fazendeiros, filhos de famílias tradicionais que disputavam a política local; portanto, uma estrutura de poder totalmente coronelista. Dessa forma, os vínculos entre Estado e cidadão não eram dos mais fortes, de maneira que o Código Civil pouco se fazia presente nas relações privadas e os benefícios estatais eram quase inexistentes.

O que se extrai da entrevista com a Sra. Otacília e sua filha Maria é que nos tempos mais antigos os benefícios públicos não se relacionavam diretamente ao reconhecimento da cidadania, mas à boa vontade dos oligarcas locais. Um grande exemplo ocorreu em São Domingos, onde houve venda de terrenos públicos feitos por meio de loteamentos populares como se fosse de propriedade do prefeito e ele estivesse realizando uma ação filantrópica.

Não é à toa, diante disso, que o Nordeste de Goiás, o Jalapão, o entorno de Dianópolis e o Oeste da Bahia possuíam concentrações de municípios com IDHs baixos. Nos últimos tempos, essas médias vêm melhorando muito, de tal modo que o Produto Interno Bruto dos municípios baianos que possuem território no cume do Chapadão estão entre os mais ricos do Além São Francisco. Aliás, cumpre notar que esse desenvolvimento econômico fez com que Barreiras conquistasse o posto de nono maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado, com mais de R\$ 4.000.000.000,00 em 2020, e Luís Fernando Magalhães sétimo lugar nesse *ranking*, obtendo R\$ 6.000.000.000,00 no mesmo ano (SANTOS, 2021).

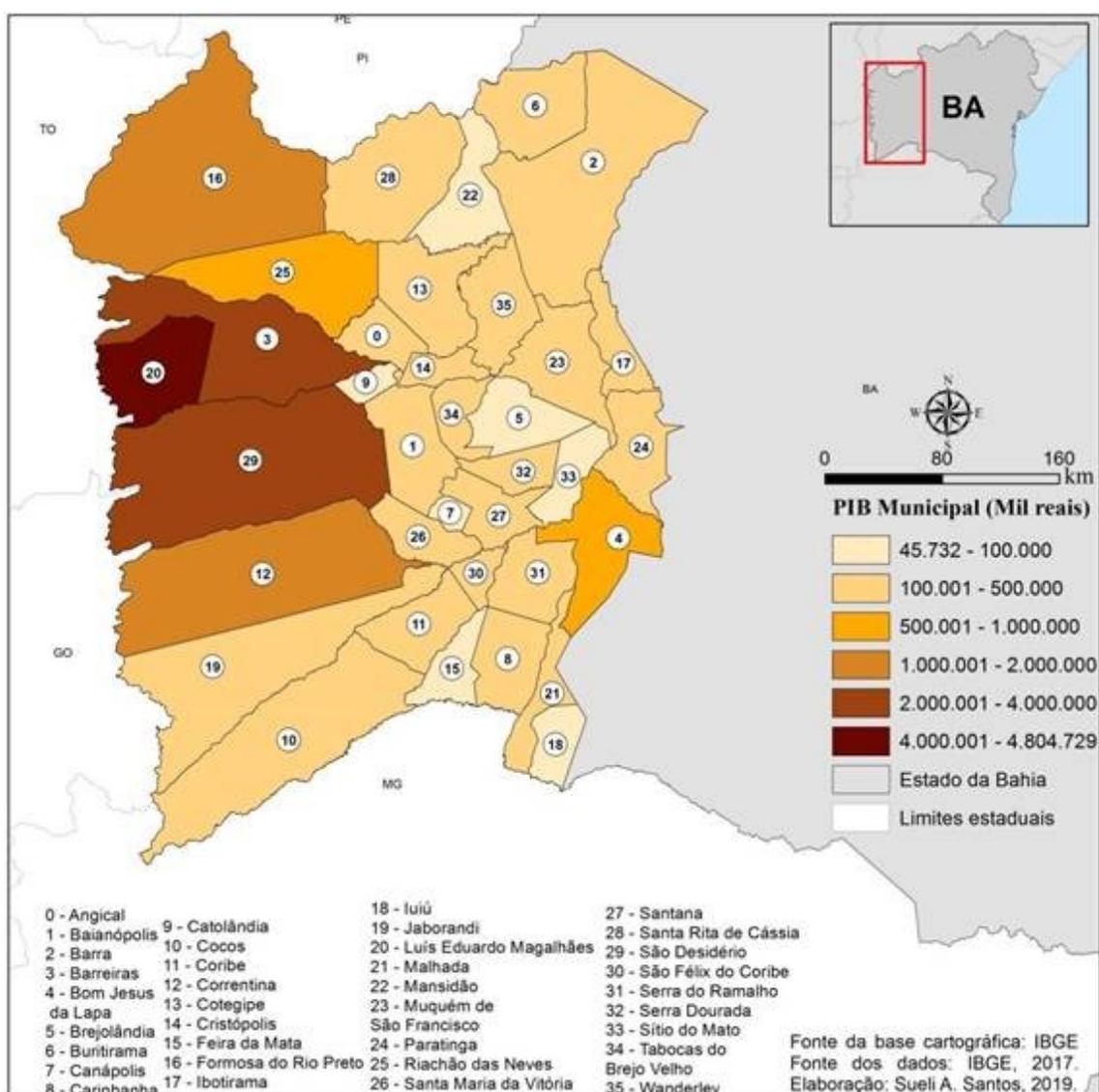


Figura 37: Mapa sobre o PIB dos municípios do Oeste Baiano em 2017.

Fonte: SANTOS, 2021.

Tabela 3: IDHs dos municípios goianos que residem na divisa com a Bahia.

Territorialidades	IDHM 1991	IDHM 2000	IDHM 2010
Brasil	0,493	0,612	0,727
Goiás	0,487	0,615	0,735
Buritinópolis (GO)	0,261	0,433	0,704
Campos Belos (GO)	0,408	0,511	0,692
Damianópolis (GO)	0,368	0,496	0,654
Guarani de Goiás (GO)	0,275	0,448	0,637
Mambaí (GO)	0,245	0,431	0,626
Posse (GO)	0,34	0,503	0,659
São Domingos (GO)	0,304	0,442	0,597

Fonte: ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Tabela 4: IDHs dos municípios baianos que residem na divisa com Goiás e Tocantins.

Territorialidades	IDHM 1991	IDHM 2000	IDHM 2010
Brasil	0,493	0,612	0,727
Bahia	0,386	0,512	0,66
Barreiras (BA)	0,408	0,572	0,721
Cocos (BA)	0,26	0,413	0,596
Correntina (BA)	0,279	0,442	0,603
Formosa do Rio Preto (BA)	0,376	0,449	0,618
Jaborandi (BA)	0,235	0,374	0,613
Luís Eduardo Magalhães (BA)	0,391	0,547	0,716
Riachão das Neves (BA)	0,267	0,389	0,578
São Desidério (BA)	0,272	0,398	0,579

Fonte: ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Tabela 5: IDHs dos municípios tocantinenses que residem na divisa com a Bahia.

Territorialidades	IDHM 1991	IDHM 2000	IDHM 2010
Combinado (TO)	0,341	0,526	0,697
Dianópolis (TO)	0,385	0,515	0,701
Lavandeira (TO)	0,305	0,431	0,66
Mateiros (TO)	0,147	0,281	0,607
Novo Alegre (TO)	0,41	0,544	0,699
Novo Jardim (TO)	0,235	0,371	0,596
Ponte Alta do Bom Jesus (TO)	0,276	0,411	0,603
Rio da Conceição (TO)	0,247	0,412	0,608
Taguatinga (TO)	0,316	0,451	0,634

Fonte: ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2022.

Contudo, com a implementação dos projetos da nova fronteira agrícola, Matopiba, a partir da década de 1980, a vida dos geradores começou a mudar bastante. Os planos do

Matopiba funcionaram como fluxos de modernização das relações sociais, especialmente no que se concerne à divergência da vida tradicional dos geraizeiros e dos antigos coronéis com as novidades em curso.

Logo, as mulas, os carros de boi e os arados foram substituídos por motocicletas, automóveis, caminhões e tratores. Algumas estradas de chão passaram a ser pavimentadas, especialmente as que conectam municípios à BR-020, de maneira que o isolamento logístico de muitas zonas rurais se reduziu. Pouco a pouco a luz elétrica foi chegando ao campo das Gerais, televisores e geladeiras ingressando nas casas mais humildes, a alvenaria substituindo lentamente o pau-a-pique, uma série de migrantes da Região Sul adquirindo terras e grandes corporações transnacionais obtendo *plantations* de proporções feudais.

Chegam trabalhadores de outras áreas do Nordeste do Brasil para se empregarem em diversas posições, desde “peões” nas grandes fazendas até comerciantes nos centros urbanos. Todos esses fatores de modernização acabam pressionando bravamente o gênero tradicional de vida e abalam os vínculos comunitários, remodelando a sociedade ali presente, levando-a a se renovar, transformar e ter que superar os conflitos.

Esse fluxo de modernização alcançou as divisas interestaduais no momento de sua intensificação. Com o incremento da produção de soja, especialmente no alto do Chapadão, a divisa, até então ignorada, começou a ser contestada. Primeiro, os municípios baianos e os municípios goianos se digladiaram a respeito desse tema. Depois, a disputa passou para os estados, até que as negociações não conseguiram concretizar as demarcações. Assim, a Bahia ingressou com a ação perante o STF para dar um fim ao caso. Desse modo, tem-se que ter em vista a formação da fronteira para entender a resiliência da sociedade em superar toda a confusão advinda desse litígio interestadual.

6.1 ASPECTOS FÍSICOS

A área contestada possui aproximadamente 15.000 km², contendo em média 15 km de largura e 1.027 km de comprimento. Reside-se no linde demarcado oficialmente pelas Cartas Topográficas produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), originando-se o extremo sul na tríplice divisa entre Minas Gerais, Goiás e Bahia e alcançando ao limite norte a Chapada das Mangabeiras, na tríplice divisa de Piauí, Bahia e Tocantins, atravessando o complexo morfológico chamado de Espigão Mestre, também denominado

pelos goianos de Serra Geral de Goiás, pelos tocantinenses de Serra Geral do Tocantins e pelos baianos de Chapadão Ocidental Baiano (SÁ, 2007).



Figura 38: Localização da área sob litígio.

Fonte: SÁ, 2007.

As altitudes variam entre as máximas, que estão no cume das duas chapadas, logrando mais de 800 m na Chapada das Mangabeiras e acima de 850 m em certos locais do Chapadão Ocidental da Bahia. Possui, na composição pedológica comum do topo, latossolo vermelho e laterita; nas bases, nitossolo. A leste, as chapadas seguem formando grandes espigões com patamares em que as altitudes mínimas estão presentes em torno dos 300 m a 500 m. Na porção inferior, residem rios, tais como o Rio Grande, o Rio Preto e o Rio Formoso, pertencentes à Bacia do Rio São Francisco; e o Rio Manuel Alves, o Rio do Sono e o Rio Palma, contidos na Bacia do Rio Tocantins. Cabe ressaltar que há um importante aquífero no subsolo de todo o Chapadão, o Aquífero de Urucúia (SÁ, 2007).

Dando seguimento, o relevo em todas as divisas a serem analisadas é catalogado tradicionalmente pelos geomorfólogos como chapada. Logo, o cume possui forma tabular larga, em outras palavras, é extremamente plano, tendo mais de 100 km entre as bordas laterais. Tais extremidades são escarpas abruptas que possuem desníveis acima de 100 m de altura, especialmente nas encostas que compõem a margem oeste, cuja superfície consiste em ser cuestiforme. Conforme a classificação de Jurandyr S. Ross (1993) de unidades morfoestruturais, o Espigão Central se insere nos Planaltos e Chapadas da Bacia do Parnaíba, sendo cercado ao ocidente pela Depressão do Tocantins e ao oriente pela Depressão Sertaneja

do São Francisco. Já a vegetação, é classificada como savana, residindo os subtipos na savana parque, savana arborizada, savana gramínea e área de contato savana e floresta estacional. Nesse sentido, há muitos arbustos e alguns espécimes do extrato arbóreo, comumente com raízes profundas, modelados em capões, especialmente em torno de nascentes, formando muitas vezes as famosas veredas, além de gramíneas típicas do cerrado, que se caracterizam por ficarem douradas no árido inverno e verdes no úmido verão (NOGUEIRA; VILLELA, 2011).

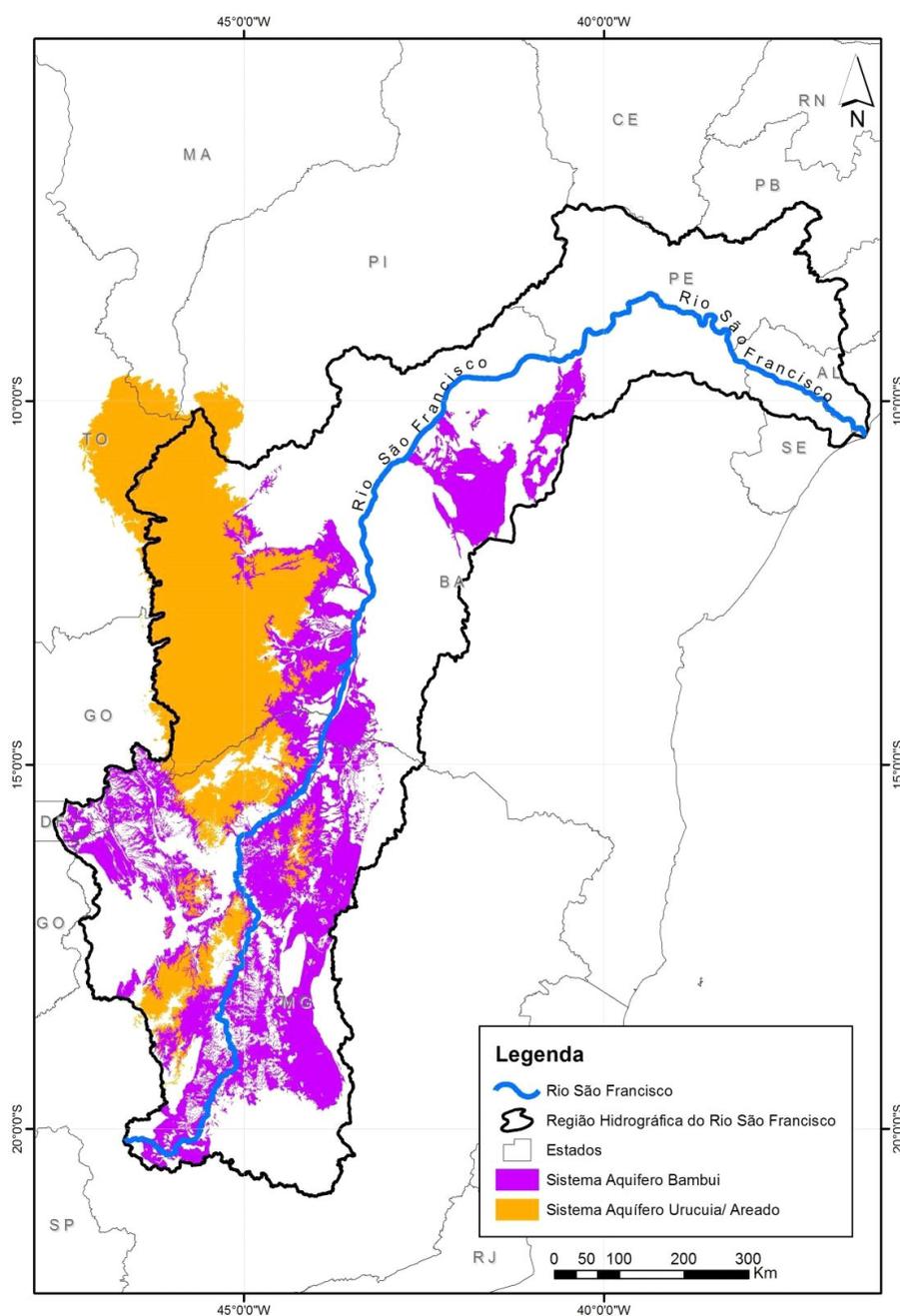


Figura 39: Mapa dos aquíferos relacionados à Bacia do Rio São Francisco.

Fonte: GASPAR, 2013.



Figura 40: Lago em meio às veredas do Rio Formoso, na Pousada Trijunção, em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 41: Lago em meio às veredas do Rio Roda Velha, às margens da BR-020.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Sobre o clima, a Serra Geral se caracteriza por portar longas estiagens no inverno e período de chuvas concentradas no verão, cuja taxa pluviométrica gira em torno de 1.300 mm por ano. A média anual da temperatura se aproxima de 24,2 °C, ocorrendo pouca variação ao longo do ano. Veja-se que o objeto de estudo se situa entre o paralelo 10° Sul e o paralelo 14° Sul, o que justifica a pouca variação de temperatura medida durante o transcorrer do ano. Ademais, recebe, especialmente no verão, as massas de ar úmidas equatoriais que advêm da Amazônia, tornando a face oeste do relevo mais úmida que a virada para leste. A porção leste, gradualmente passa a ser seca, de modo que ao perder muita altitude adentra um pouco no Semiárido Nordestino. Resta afirmar também que, na classificação Köppen-Geiger, o clima se

define por tropical de savana (Aw/As), de sorte que, nessa categorização, que serve para comparações em escala global, tem semelhanças ao clima de regiões como os Lhanos, da Venezuela e da Colômbia, e as Savanas Africanas (ALVARES, 2013).

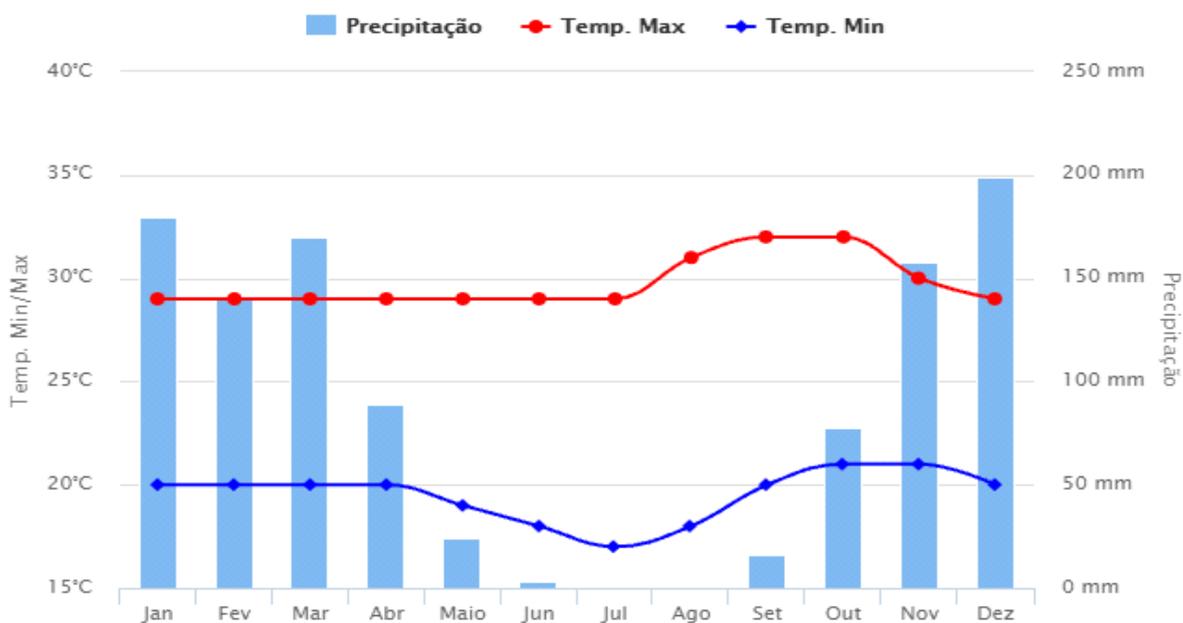


Figura 42: Climograma do município de Luís Eduardo Magalhães.

Fonte: CLIMATEMPO, 2022.

Dessa maneira, a partir dos aspectos físicos mencionados, pode-se ingressar no exame dos aspectos antrópicos do recorte geográfico, verificando os recursos naturais que apropriados e trabalhados pelos homens acabam construindo o espaço. Diante disso, observa-se que o solo é fértil, o relevo facilmente mecanizável e a pluviosidade suficiente segura, constante e previsível para grandes empreendimentos agrícolas, especialmente no que se concerne a grãos, como soja e milho, e fibras, ao exemplo do algodão. Por isso, o entorno da divisa *sub judice* foi aproveitado como parte de uma notável fronteira agrícola, denominada como Matopiba, por fazer referência às siglas dos estados (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

6.2 ASPECTOS ANTRÓPICOS

6.2.1 A formação da fronteira agrícola e as intrigas interestaduais

Como examinado anteriormente, a construção do espaço geográfico em si nunca parte de um “vazio espacial”. Podem existir ideologias geográficas que criem na mente das pessoas lugares ermos, certos para serem apropriados pelo gênero de vida hegemônico. Contudo, não passam de ideologias, não possuem lastro na realidade.

Uma das construções de “vazios” que foi realizada é o Matopiba. Como fronteira agrícola, já pressupõe nas cabeças de seus atores a existência de “vazios”, tais como o “vazio demográfico”, o “vazio civilizatório”, o “vazio cognitivo”, enfim, por isso é chamada de fronteira, limite. O “vazio” é visto como uma reserva ou estoque de terras para onde se pode expandir uma fronteira. Já a fronteira agrícola tem como papel, na formação do território brasileiro, de ser o limite do próprio gênero de vida de quem o atribui como fronteira. É o limite de uma série de redes e malhas que entrelaçadas formam um complexo de ações e informações capazes de estruturar o espaço. Portanto, a fronteira é a construção de um interlocutor e é construída ideologicamente (MORAES, 2005).

A fronteira necessita estar ao lado do limite, servindo de amortecimento, transição. No caso da fronteira agrícola brasileira, trata-se de uma área de transição entre um gênero de vida que leve em conta atributos da modernidade e outro, normalmente ignorado, que na melhor das hipóteses é chamado de tradicional ou primitivo. Ademais, a fronteira agrícola é dinâmica, expande-se conforme as necessidades dos agentes hegemônicos e sempre está vinculada a sua função na divisão internacional do trabalho, ou seja, é uma consequência do capitalismo corrente. Trata-se de planejar o espaço sob a ordem dos agentes hegemônicos, integrando a área fronteira ao restante do território (MORAES, 2005).

Assim foi feito o Matopiba. Essa fronteira se destinava a ser uma reserva de terras no cerrado, até que na década de 1980 houve a implementação de políticas de ocupação do Brasil Central, por meio de obras de infraestrutura, ao exemplo da pavimentação das BR-020, BR-242, BR-135 e BR-349, e compras de grãos garantidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), além da disponibilização de cultivares pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que garantem o aumento da produção de soja e milho.

Na atualidade, essa fronteira agrícola contém 337 municípios e representa a totalidade aproximada de 730.000 km², com cerca de 324 mil estabelecimentos agrícolas, 46 unidades de

conservação, 35 terras indígenas e 781 assentamentos de reforma agrária, segundo levantamento feito pelo Grupo de Inteligência Estratégica (GITE) da EMBRAPA, sendo uma das principais regiões de crescimento do agronegócio no Brasil (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

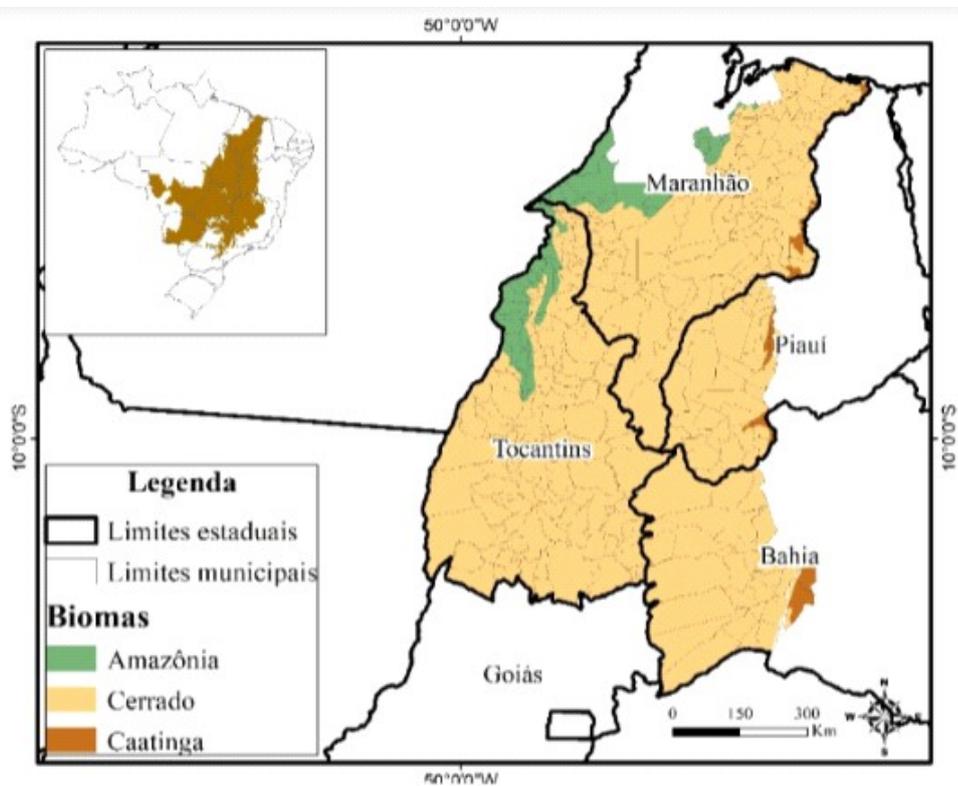


Figura 43: Mapa indicando o Matopiba e seus biomas.

Fonte: GARCIA; VIEIRA FILHO, 2018.

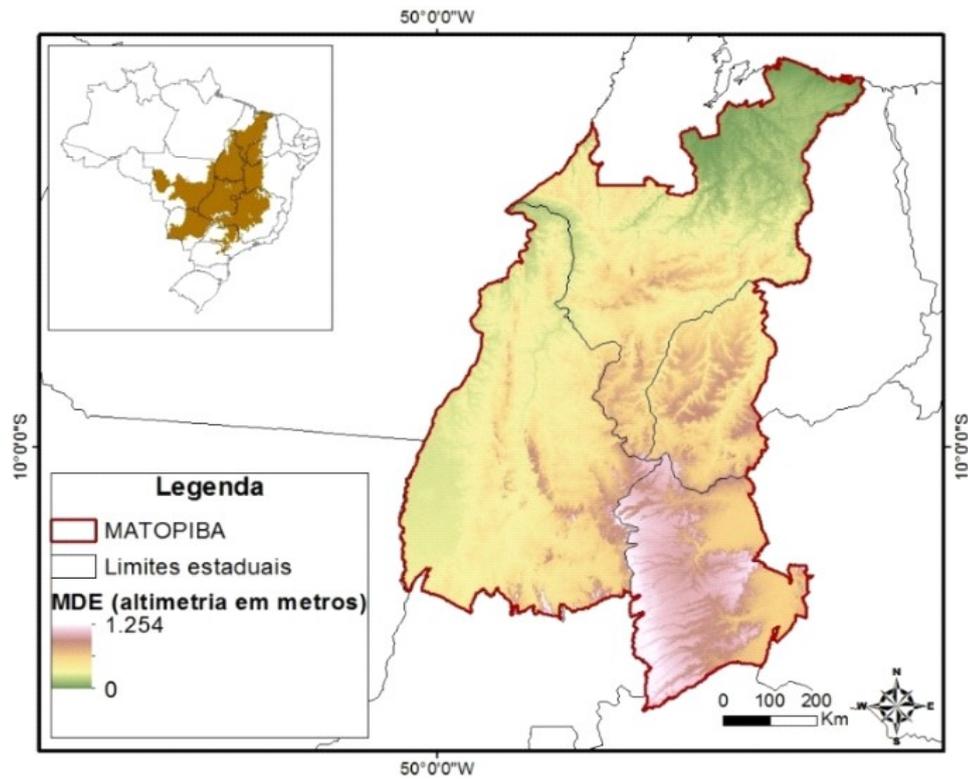


Figura 44: Mapa Físico do Matopiba.

Fonte: GARCIA; VIEIRA FILHO, 2018.

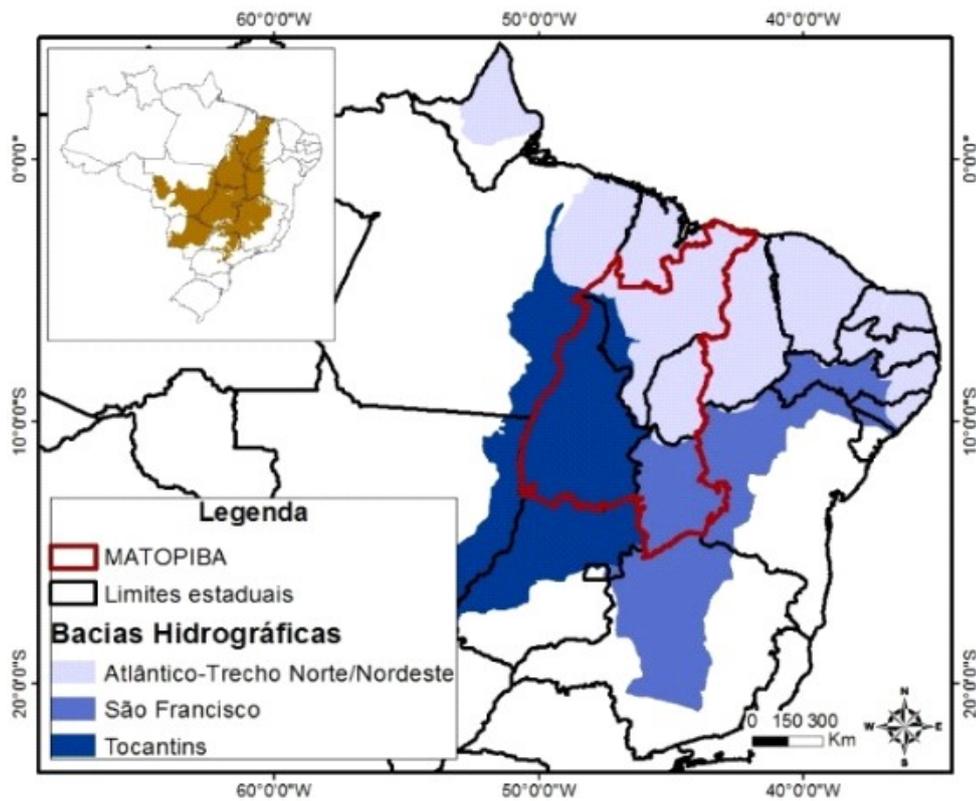


Figura 45: Mapa das Bacias Hidrográficas do Matopiba.

Fonte: GARCIA; VIEIRA FILHO, 2018.

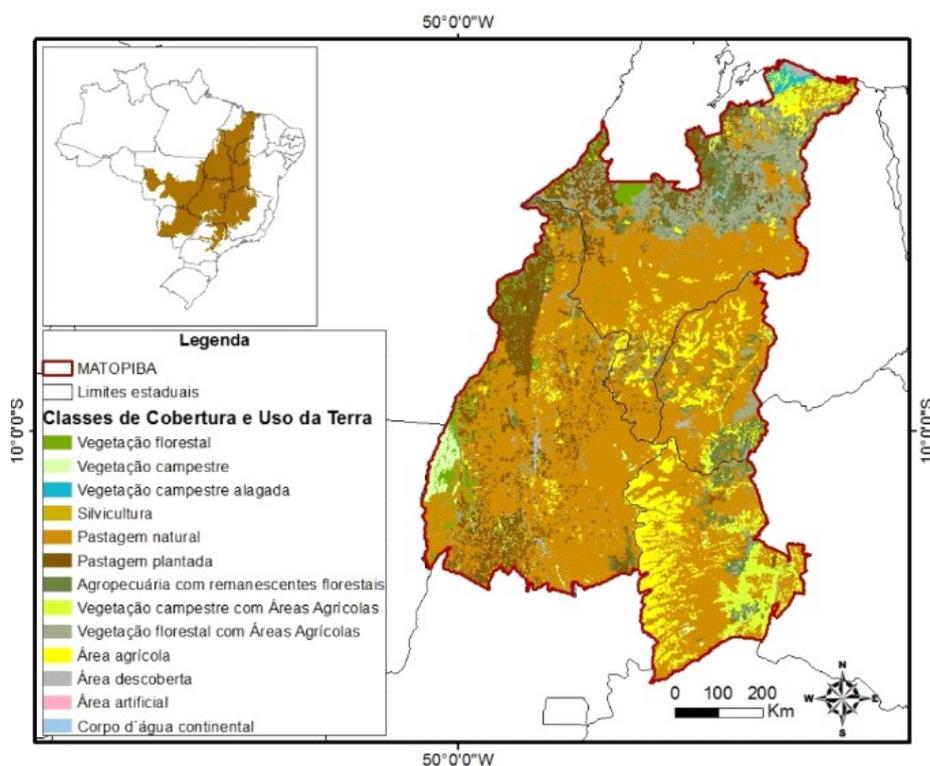


Figura 46: Mapa de Cobertura e Uso da Terra do Matopiba.

Fonte: GARCIA; VIEIRA FILHO, 2018.

Contudo, o planejamento territorial precede a projeção da própria fronteira. As divisas interestaduais não tiveram importância durante os vários séculos de colonização que antecederam os cultivos de grãos ali. Como observado, a Serra Geral já era utilizada desde o final do século XVIII para o pastoreio de tropas bovinas guiadas por vaqueiros que vinham da Bahia, especialmente do Vale do Rio São Francisco. Aproveitavam as pastagens que eram um pouco mais vivas do que as do Semiárido para dar algo de comer aos rebanhos durante as estiagens.

Com o curto ciclo de ouro de Goiás, as Gerais presenciaram a abertura de alguns caminhos que serviam para o contrabando aurífero, mas depois disso essa área volta a ser apenas um refúgio das longas estiagens para os nômades vaqueiros e seu gado e ambiente de extração de látex de maniçoba e mangaba para os poucos migrantes baianos que se instalaram às margens dos rios que descem o Espigão Mestre (NATAL E SILVA, 2002).

Mesmo assim, os recursos naturais do Oeste da Bahia e do Norte de Goiás já estavam entrando na ordem do dia para seus governantes. Em 1919, os estados de Goiás e Bahia firmaram um Acordo Interestadual, cuja ratificação goiana ocorreu por meio da Lei Estadual nº 657/1920 e a baiana pela Lei Estadual nº 1.512/1921, no qual ficou estabelecido como

limite interestadual o divisor de águas das bacias dos rios Tocantins e São Francisco, portanto a cimeira do Espigão Mestre. Esse Acordo é extremamente relevante, pois ele teria a função de assegurar aos estados quais terras poderiam receber as políticas de ocupação. Desse modo, a partir dessa fonte de direito, os estados poderiam realizar o futuro planejamento das fronteiras, em conformidade com seus peculiares interesses (BRASIL, 1986).

Com a expansão da fronteira agrícola nas décadas de 1930 e 1940 para o Sul e Oeste de Goiás, durante a Marcha para o Oeste, bem como com a construção de Brasília e a fundação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a modernidade capitalista chegou aos umbrais do Chapadão Ocidental. Porém, só entre 1960 e 1970 que houve a implementação das primeiras estradas que comporiam a rede de rodovias interligando Brasília a Ilhéus e Salvador, bem como a construção das primeiras redes de transmissão de energia elétrica que cruzavam as divisas interestaduais. Além de estradas de rodagem e linhas de energia elétrica, havia auxílio do Banco do Nordeste, da SUDENE, do INCRA, do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento para que houvesse investimento privado nessas terras. O crédito agrícola era melhor, especialmente para adquirir máquinas, imóveis, sementes e químicos (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

A partir dessa infraestrutura fundamental, na década de 1980 e 1990, os arraiais foram crescendo, transformando-se em cidades e alcançando sua emancipação. Um exemplo disso é o município de Luís Eduardo Magalhães, que era um pequeno povoado de Barreiras-BA, tornando-se no início do século XXI um ente autônomo de médio porte, e ainda está em pleno desenvolvimento.

Conforme a expansão moderna se aproximava dos limites interestaduais, mais a pressão existia para redesenhar a geografia política. Desse modo, entre os anos de 1979 e 1984, o IBGE produziu Cartas Topográficas, que demarcavam a divisa entre Goiás e Bahia com base no citado Acordo de 1919, porém, sem bons instrumentos técnicos, não conseguiu delimitar da melhor forma o linde. Essas Cartas Topográficas não reconheciam com exatidão, onde passava o divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, portanto, não reconheciam com exatidão o limite interestadual entre Bahia e Goiás. Dessa forma, as Cartas Topográficas oficiais apresentavam vícios que colocavam a divisa sob questionamento.

Por isso, a partir de 1983, tentou-se realizar um estudo preciso sobre a linha divisória, pelo Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), compondo uma Comissão Técnica. Coube a

essa comissão desempenhar seu trabalho com técnicas modernas de interpretação de fotografias aéreas e determinação gráfica de coordenadas geográficas. No entanto, sem fortes resultados por parte da comissão, em 1986, essa área se tornou objeto de conflito judicial. O Estado da Bahia apresentou a Ação Cível Originária nº 347, no Supremo Tribunal Federal (STF), em face do Estado de Goiás, cuja satisfação buscada seria o traçado de toda linha lindeira entre ambos os estados e a correspondente demarcação (BRASIL, 1986).

Desvendar a divisa era uma tarefa muito difícil. Boa parte do linde passa por partes do Chapadão Ocidental Baiano que são extremamente planas, especialmente, na área a qual circunscreve o distrito de Rosário e boa parte dos limites entre a Bahia e o Tocantins. A olho nu não é identificável a elevação, em que reside a cimeira da Serra Geral. Em campo, foi tentado identificar, no entorno de Rosário, o divisor de águas, mas era impossível. Era tão plano que havia miragens e redemoinhos no meio das lavouras de soja. Não bastasse isso, há partes por onde o linde passa que eram muito isoladas na década de 1980, locais nos quais ainda existiam mata virgem. Hoje desmatado, situam-se ali muitas estradas de terra, as quais se aproximam muito do divisor de águas do Espigão Mestre. Dessa maneira, realizar trabalho de campo para encontrar o limite interestadual na década de 1980 era uma tarefa muito custosa e árdua.



Figura 47: Imagem das planas cercanias do distrito de Rosário, onde o dispositivo Google Maps informava ser a divisa entre Bahia e Goiás.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 48: Imagem das planas, às margens da Rodovia BR-242, onde o dispositivo Google Maps informava ser a divisa entre Bahia e Tocantins.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Por conta de o objeto da ação ser a modificação de todo traçado entre Bahia e Goiás, foram chamados como réus, além do original Goiás: o sucessor constitucional de parte das divisas, o Estado do Tocantins; e os estados trijuncados, Minas Gerais e Piauí. Ademais, cumpre frisar que o Piauí propôs a Ação Cível Originária nº 652 contra o Tocantins, também questionando a delimitação de divisas, como foi pesquisado por este pesquisador em seu Trabalho de Graduação Individual. Esse caso era parecido, pois o IBGE não conseguiu definir por onde passava exatamente a divisa entre os estados, já que o divisor de águas das bacias hidrográficas do Tocantins e do Parnaíba, limite natural entre esses estados, residia na porção superior da plana Serra da Tabatinga, localidade que também faz parte do Espigão Mestre.



Figuras 49 e 50: Marco da Trijunção entre Minas Gerais, Bahia e Goiás e placa da Reserva Particular do Patrimônio Natural São Francisco da Trijunção.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Considerando as causas conexas⁶, o Ministro Relator Eros Grau determinou o apensamento da Ação Cível Originária nº 652 à Ação Cível Originária nº 347. Na produção

⁶ Trata-se do instituto jurídico da conexão, que foi devidamente explicado na nota explicativa nº 4, situada na página 86 desta dissertação.

de provas, o Estado da Bahia requereu que fosse realizada uma perícia. Por conta da falta de equipamentos, o IBGE não a pode realizar, de modo que o Serviço Geográfico do Exército foi nomeado para esse feito. O laudo foi juntado aos autos em 31 de maio de 2007 e a opinião do perito foi mais favorável aos estados de Tocantins e Goiás. O documento verifica que as adversidades das demarcações anteriores residiria na descoberta dos marcos de delimitação em trechos, onde não haveria percepção da variação da altimetria (BRASIL, 1986).

Enquanto as pessoas físicas e jurídicas residentes no local tinham dificuldade de saber em qual estado se domiciliava, de modo que conviviam com o desfortúnio de compreender a qual tribunal recorrer, a qual receita pagar seus tributos e quais sistemas de saúde e educação utilizar, discutia-se no STF a forma de composição da lide, se pacífica ou não. O Tocantins aceitou um Acordo com a Bahia em 09 de abril de 2013, estabelecendo os limites com fundamento nas “práticas, acidentes geográficos relevantes e nas realidades da comunidade local”, sendo chamado pelo STF de “critério antrópico”. Na verdade, trata-se do critério do *uti possidetis*, pelo qual o domínio do território é direito de quem o ocupa. Logo, seriam definidos os limites entre Tocantins e Bahia a partir de audiências com a população local, ouvindo o máximo possível cidadãos, instituições e entidades interessadas na solução do conflito, observando suas identidades e a resiliência de cada coletividade que estaria sujeita à jurisdição dos estados federais (BRASIL, 2014).

Examina-se que o critério antrópico aparece no artigo 12 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especialmente no parágrafo segundo, o qual dispõe que os estados teriam o dever de, em até três anos após a promulgação da Constituição Federal, compor por acordo ou arbitramento a demarcação de divisas em litígio, atendendo aspectos, elencados de forma exemplificativa, relacionados à História, aos acidentes geográficos, às conveniências administrativas e à comodidade da população:

“Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” (BRASIL, 1988).

Com Goiás foi diferente, esse estado recusou a conciliação, preferiu manter a ação em trâmite e esperar o veredito do STF. Em 08 de abril de 2014, decidiu o STF por meio de acórdão que o laudo técnico do Serviço Geográfico do Exército seria a base da delimitação e demarcação das divisas entre Bahia e Goiás, de forma que o último estado foi beneficiado, conservando praticamente os lindes preceituados pela Carta do IBGE. Nessa circunstância, a solução do conflito seguiu o princípio do *uti possidetis juris*, o que diverge completamente da resolução da lide entre Tocantins e Bahia. O *uti possidetis juris* se sustenta no princípio do *pacta sunt servanda*, isto é, na integridade territorial. Nesse caso, preponderam-se os acordos firmados sobre o fato de um povo ou população ocupar o território, de modo que a terra cabe àquele que pactuou, na forma pactuada, preservando-se a solenidade contratual. Desse modo, o STF priorizou o Acordo Interestadual de 1919 sobre o fato da Bahia ter ocupado esse território (BRASIL, 2014).

Diante disso, resta comentar que o processo se motiva em interesses estratégicos para os três estados (Bahia, Goiás e Tocantins), porque as terras reivindicadas na demanda portam o valor de um bilhão de reais e possui capacidade de gerar por ano para a receita estadual cerca de cem milhões de reais em impostos advindos das propriedades rurais, tais como

Imposto Territorial Rural (ITR) encaminhado aos municípios, e da produção granícola, ao exemplo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), cobrado pelos estados. Cabe recordar que na área em disputa existem várias importantes nascentes para a Bacia do Rio Tocantins e para a Bacia do Rio São Francisco, bem como acesso ao Aquífero de Uruçuia. Sem deixar de dizer que o solo, apesar de ser um pouco ácido como a maioria do cerrado, é classificado no topo do relevo como latossolo vermelho, tal como no Planalto Ocidental Paulista, o que é tida como terra muito fértil pelos agricultores. Desse modo, os recursos são muito positivos para a agricultura, proporcionando um amplo ambiente a ser ocupado, gerando renda para os erários estaduais por meio de tributos (OLHAR AGRO E NEGÓCIO, 2012).

Ato contínuo, o *uti possidetis* e o *uti possidetis juris* são instrumentos jurídicos opostos, que consubstanciam em estratégias extremamente importantes para a constituição de uma geografia política. Os estados traçam projetos de ocupação do espaço utilizando medidas legais a fim de assegurarem suas empreitadas. No caso do *uti possidetis*, garante o território e os investimentos públicos ali feitos ao estado que tenha um povo, o qual ocupe e utilize os recursos daquele território. Ele incorpora o território pelo uso e gozo pacífico, ou seja, rejeita-se os conflitos armados como meio de agregar as terras aos domínios do ente federativo. Enquanto isso, o *uti possidetis juris* realiza outro processo, nele os estados pactuam os limites de sua expansão, o que deveria evitar futuros conflitos. Assim, o estado incorpora o território que já está pré-determinado (CASELLA, 2009).

A virtude do *uti possidetis* é a flexibilidade de legitimar o território, conforme a identidade dos ocupantes, sendo uma forma de incorporação que ocorre de “baixo para cima”, ou seja, da identidade dos populares com o ente e, conforme essas palavras, a Bahia defende a aplicação desse princípio em suas petições.

Já o *uti possidetis juris* propicia maior segurança jurídica ao planejamento da fronteira. No entanto, é frequente produto do descumprimento dos marcos legais estabelecidos, especialmente, quando não há acidentes geográficos que estabeleçam divisas naturais.

Retornando ao que Vauban observava, as divisas devem ser reconhecidas visualmente no espaço, portanto, devem compor a paisagem. Em complemento, os limites deveriam estar preferencialmente na cimeira das montanhas e serras mais altas ou íngremes, de modo que ocorra uma forte barreira geográfica entre os estados, impedindo fluxos comerciais e migratórios que realizem transições de identidades entre os dois lados da fronteira. Caso não houver relevos acidentados, aconselha-se a delimitar pelos cursos de água.

Na divisa em questão, veja-se que o senso comum que foi construído consiste no imaginário de que as divisas seriam as escarpas da Serra Geral. Essa situação foi verificada várias vezes no trabalho campo, especialmente, ao entrevistar trabalhadores rurais como Solimar Rodrigues da Silva, Otacília Barbosa dos Santos e Giovanni Domingo de Souza, bem como é mencionada por Guimarães Rosa, em *Grande Sertão: Veredas*.

Porém, apesar desse obstáculo natural presente na paisagem construir um linde interestadual imaginário, a melhor opção para traçar a divisa não seria o paredão, tal como interessa a Bahia. Há várias causas para sustentar esse fato, a primeira que aqui se cita é a política de águas. Consoante o artigo 20, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), rios que atravessam limites interestaduais são de propriedade da União. Já aqueles que correm dentro dos estados, via de regra, são estaduais. Nesse sentido, é vantajoso para os estados, ao realizarem suas políticas de bacias, terem como limite o divisor de águas.

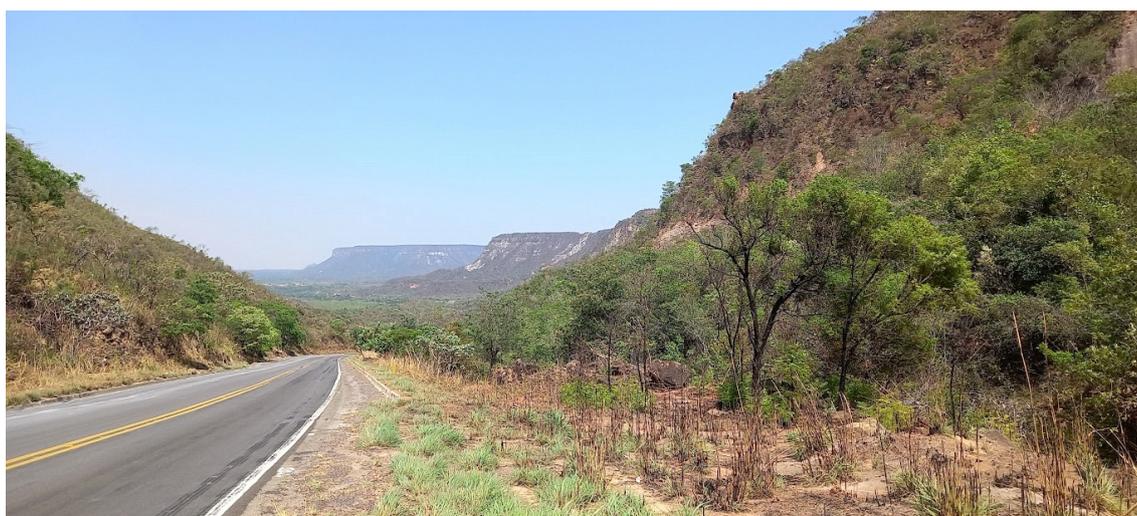


Figura 51: Escarpas da Serra Geral em Ponte Alta do Bom Jesus, vistas pela Rodovia BR-242.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

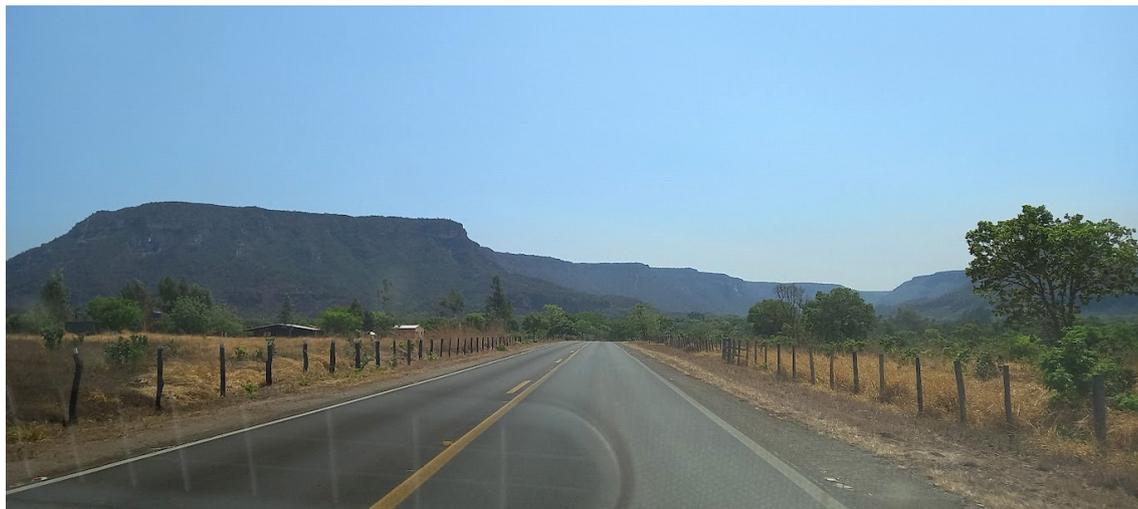


Figura 52: Escarpas da Serra Geral vistas pela Rodovia BR-242, entre Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

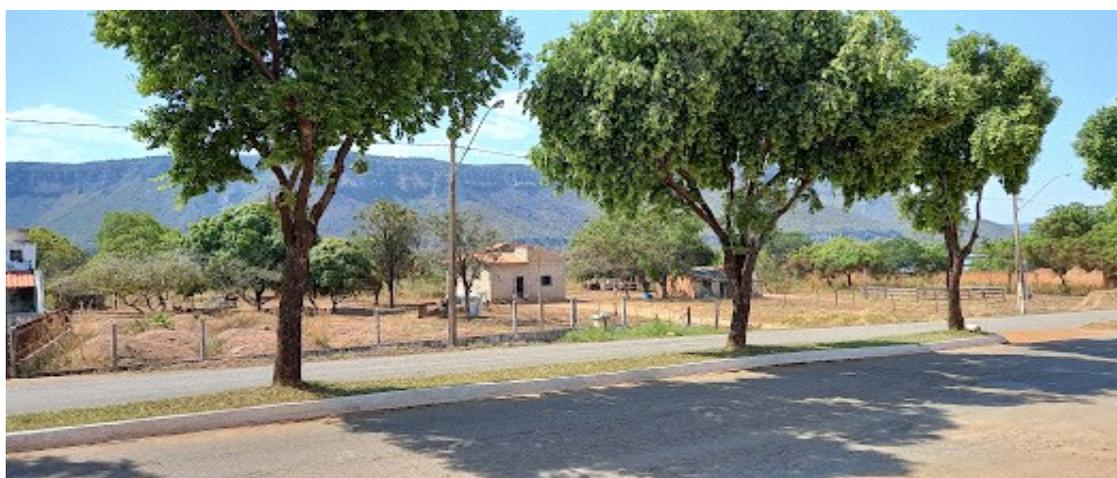


Figura 53: Escarpas da Serra Geral vistas na Cidade de Taguatinga.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 54: Escarpas da Serra Geral em Aurora do Tocantins.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 55: Parte Superior das escarpas na Rodovia GO-463, em São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 56: Escarpas da Serra Geral nos arredores de São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 57: Escarpas da Serra Geral, ao trafegar pela Rodovia BR-020.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 58: Escarpas do Espigão Mestre, nas proximidades de Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 59: Parte superior do Chapadão Ocidental Baiano, na divisa da Bahia com Goiás, entre os municípios de Jaborandi e Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 60: Escarpas próximas da Trijunção da Bahia, Goiás e Minas Gerais

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Sendo os rios utilizados pelos goianos e tocantinenses, primeiro pela rede de assentamentos humanos instalados nas cercanias das escarpas e segundo pelos assentamentos mais distantes, situados por todo o Vale do Rio Tocantins, demonstra que a estabilidade dos mananciais existentes na parte superior do Chapadão é não só de grande interesse, como também de grande uso por esses dois estados. Dessa forma, o uso das nascentes estaria sob o *uti possidetis* do Tocantins e de Goiás. A ocupação baiana das imediações dessas fontes estaria colocando-as em risco por meio da liberação de licenças ambientais ou mesmo pela omissão de vigilância, a bem da verdade é uma usurpação do poder desses outros dois estados.

No caso do Tocantins, tal fator se tornaria mais relevante, visto que os cursos fluviais que descem o Espigão Mestre são grandes tributários do Rio Tocantins, sendo esse o mais importante curso d'água na política de abastecimento hídrico do estado.

O planejamento de uso da água e de meio ambiente deve quase sempre levar em conta a regionalidade geográfica da bacia. Veja-se que os rios do cerrado brasileiro são relevantes para irrigação da agricultura, abastecimento industrial e doméstico de água e produção de energia elétrica. É indispensável para o exercício do Poder Público Estadual a política de proteção e uso das águas que contemplem seus interesses estratégicos.

Ainda sobre o *uti possidetis*, veja-se que apesar da Bahia alegar que são fazendas de seu estado, as quais se fixaram nas terras reivindicadas, tem-se na verdade que essas empresas agrícolas muitas vezes estão sediadas em outros estados e até mesmo fora do país. Em contrapartida, os funcionários dessas fazendas, em grande parte, são goianos ou residem nas

idades e povoados goianos e tocantinenses, pois esses assentamentos urbanos estão normalmente mais próximos dos imóveis, os quais se situam nas redondezas do paredão do Espigão Central, fato que será analisado mais adiante. Lógico que há muitos baianos, comumente, domiciliados nos maiores distritos que margeiam a BR-020, que trabalham na área em conflito. Nesse sentido, há uma mistura de trabalhadores vindos dos três estados para trabalhar nas lavouras existentes no alto do Chapadão. Isso significa que é pouco sustentável o *uti possidetis* em benefício da Bahia, pois a terra é usada por muitos goianos e tocantinenses, ainda que não sejam proprietários.

Dando seguimento, ao comparar as duas formas de solução judicial do pleito, verifica-se que em termos processuais a estratégia goiana foi mais eficiente, pois após o julgamento, passados os recursos, o veredito transitou em julgado, isto é, a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal se tornou inquestionável. Nesse momento, o Serviço Geográfico do Exército está realizando as pesquisas de demarcação. Enquanto isso, até os dias atuais não há atuação de comissões de divisas como foram prometidas no Acordo Judicial entre o Tocantins e a Bahia. O debate não passou por audiências públicas, situando-se ainda nesses dois estados apenas em câmaras municipais, na Assembleia Legislativa, nas procuradorias e nos institutos estaduais de geografia (BRASIL, 1986).

A falta de proatividade do Tocantins e da Bahia compromete as intenções do critério antrópico, tornando-o ineficiente. Em campo, foi observado que muitos fazendeiros não têm cognição se suas terras estão no Tocantins ou na Bahia e em qual cartório de registro de imóveis devem providenciar a matrícula. A insistência da indeterminação das divisas atrapalha a aplicação de multas e a investigação de infrações ambientais.

Nota-se que o critério antrópico é mais justo, é menos vertical. Por meio dele são os cidadãos, as pessoas comuns, que podem escolher a qual ente federativo o território de sua comunidade deve pertencer. Contudo, em um sistema processual moroso e uma política negligente com questões que ocorrem nas fronteiras e periferias dos estados, torna-se mais eficiente e célere esperar a decisão final do STF.

Porém, infelizmente o Supremo Tribunal Federal não fez essa comparação em seu acórdão. Mal citou os precedentes da corte sobre o assunto. Os precedentes, como visto em outros capítulos, até priorizam a incidência do *uti possidetis juris*, entretanto, não poderiam ser ignorados, pois trazem estudos importantíssimos para uma boa aplicação do direito. Organizados os precedentes e examinados, formam a jurisprudência, fonte importante para a ciência jurídica atual (STF, 2014).

Como visto, o *uti possideetis juris* é um princípio que pode guiar boas decisões, mas sua incidência normativa deve ser bem fundamentada. O Supremo deveria ter estudado a geografia do conflito, compreendido a política de bacias hidrográficas, a política ambiental e a política de desenvolvimento agrário empregada na área sob litígio a fim de promover o julgamento mais justo e consolidar da melhor forma o conhecimento jurídico (STF, 2014).

Também deixou de verificar de forma mais rígida o significado do critério antrópico, rejeitando-o simplesmente com base no laudo pericial e na preservação da estabilidade jurídica. A Bahia chegou a apresentar, na petição de quesitos, perguntas sobre o critério antrópico, mas praticamente não foram respondidas. Apesar de ser um trabalho muito bem elaborado, pois teve trabalho em campo com agrimensores e auxílio de soldados, o parecer do Serviço Geográfico do Exército não teria como levar em conta estudos relacionados ao critério antrópico, pois nesse órgão não há equipes de antropólogos, sociólogos, cientistas políticos, psicólogos e antropogeógrafos para avaliar o senso de pertencimento da população local e a forma que os estados utilizam o território reivindicado pelas partes. Trata-se de órgão técnico qualificado, na época, sob direção de um general engenheiro, que possui instrumentos relacionados a uma geografia mais positivista e quantitativista, fato que dificulta a avaliação da possibilidade de aplicação do *uti possidetis*. Nesse sentido, o laudo pericial seguiu perfeitamente os limites dispostos no Acordo Interestadual feito nas origens do século XX, mas não pôde sondar o critério antrópico (STF, 2014).

Na verdade, a decisão acabou por sobrevalorizar o laudo pericial, deixando de indicar alguns outros importantes meios de convencimento para alcançar o veredito. Nota-se que, a partir do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 371 e 489, §1º, do Código de Processo Civil, o magistrado deve julgar por meio do livre convencimento, mas tem que analisar as alegações das partes, sempre apresentando os motivos de ter rejeitado alguma alegação. Infelizmente, esse trabalho não foi realizado no acórdão e nem bem revisado no julgamento dos embargos de declaração, de modo que os estudos jurídicos sobre um caso de alta relevância ficaram escassos (BRASIL. 1988; 2014; 2015).

6.2.2 As principais categorias de atores dessa fronteira

Há vários atores que atuam na fronteira, os principais podem ser classificados em: entes federativos, corporações, fazendeiros sulistas, geraizeiros e trabalhadores comuns.

Sobre os entes federativos, há três: a União, os estados e os municípios. A União é uma grande promotora da fronteira. Observa-se que grandes recursos são obtidos pelas *commodities* produzidas na fronteira agrícola, o que auxilia na entrada de dólares para os caixas desse ente federativo. Tendo isso em vista, Bertha Becker observa que há uma distinção entre a fronteira agrícola projetada na Marcha para o Oeste em relação às fronteiras projetadas na década de 1970 em diante. A Marcha para o Oeste tinha o escopo de fornecer alimentos e matérias primas para o mercado interno, especialmente para os *cores* que estavam em franca industrialização, São Paulo e Rio de Janeiro. Já as fronteiras mais hodiernas se submetem ao mercado internacional (XAVIER, 2019).

Aqui cabe uma curta digressão, pois tal fato é comparável ao que ocorreu na fronteira agrícola formada pelo Extremo-Oeste de São Paulo e Norte do Paraná. Pode-se atribuir como causa ao avanço para o extremo Oeste Paulista e Norte Paranaense, o que foi descrito por Pierre Monbeig (1984) em Pioneiros e Fazendeiros de São Paulo, no qual o autor verificou que grande parte da produção agrícola local servia para abastecer o mercado de São Paulo. Enquanto isso, a fronteira anterior, a qual se referenciava ao Centro do Estado de São Paulo, teria o destino de produzir café com a finalidade de ser exportado, de maneira interessante seu motivo de existência se aproximaria ao do Matopiba, sendo uma fronteira agroexportadora.

Retornando às novas fronteiras agrícolas, elas são fruto da necessidade do Brasil cumprir com a quitação da dívida externa. Como o país não teve um desenvolvimento industrial que viabilizasse a exportação massiva de bens manufaturados, ou seja, com bens maior valor agregado, visto a dificuldade de concorrer no mercado internacional, optou-se pela estratégia de obter dólares provenientes da exportação de matérias-primas. Esses dólares são precisos no pagamento do débito externo, haja vista que ele é tomado na moeda estadunidense. Sendo exportadas as *commodities*, recebe-se, como contrapartida das vendas, pagamentos feitos em dólares, ingressando essa divisa no Brasil (XAVIER, 2019).

Quanto aos estados e municípios, beneficiam-se dos tributos das mercadorias produzidas e circuladas na fronteira agrícola, bem como da empregabilidade gerada na produção de matérias-primas.

Merece também ser analisado que essas três escalas de entes federativos contribuem para a construção da infraestrutura necessária para o plantio e escoamento das fibras e grãos. São estradas de rodagem, linhas de energia elétrica, usinas hidroelétricas, portos, crédito agrícola subsidiado, universidades públicas, empresas de pesquisa, entre outras políticas e

obras públicas, as quais se destinam a incrementar o agronegócio no Brasil (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

Com a finalidade de possibilitar esse projeto, foi incentivado largo investimento privado nas fronteiras agrícolas recentes. Esse investimento privado foi realizado por grandes corporações estrangeiras, brasileiras e por fazendeiros. Visto as características hídricas, pedológicas e geomorfológicas, o cerrado brasileiro seria perfeito para a plantação massificada de grãos, como comentado anteriormente. Contando com as novas tecnologias pesquisadas pela EMBRAPA, especialmente sobre retificação da acidez dos solos do cerrado e da adaptação e melhoramento de cultivares de soja, milho e algodão, o empreendimento teria sucesso. Porém, a massificação desse processo demandaria a implantação do modelo de *plantation*, isto é, grandes propriedades monocultoras (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).



Figura 61: Linhas de transmissão de energia às margens da BR-020, próximas do distrito do Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

As empresas estrangeiras atuam de várias formas. Primeiramente, na venda de sementes, adubos, pesticidas e maquinários. Por isso, no trabalho de campo foram vistas nas cidades maiores, tais como Posse e Luís Eduardo Magalhães, e nos distritos de maior porte, como Roda Velha e Rosário, lojas de tratores e colheitadeiras da John Deere, New Holland, Valtra, Case IH e representantes da Monsanto e Bünge. Em segundo lugar, as empresas estrangeiras participariam da logística, armazenamento, transporte e venda dos grãos. Assim, exceto em Posse, nas mesmas localidades fixavam-se silos da Bünge, da Mitsui e da Cargill. Dessa forma, a rede urbana se submete intensamente à economia agrícola.



Figura 62: Loja da John Deere no distrito de Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 63: Loja da John Deere no distrito de Roda Velha, município de São Desidério.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 64: Loja da Case IH no distrito de Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 65: Loja da Case IH em Luís Eduardo Magalhães.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 66: Loja da Valtra no distrito do Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 67: Armazém da Bunge de grãos no distrito de Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 68: Armazém da Bunge de grãos em Luís Eduardo Magalhães com a placa de financiamento de sua obra pela SUDENE na frente.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 69: Armazém da Bunge de grãos no distrito de Roda Velha, município de São Desidério.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 70: Armazém da Multigrain de grãos, empresa do Grupo Mitsui, em Luís Eduardo Magalhães.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

As grandes empresas nacionais prevalecem no cultivo. São grandes grupos econômicos que investem em imóveis rurais de proporções feudais, normalmente entre 10.000 e 30.000 hectares, ao exemplo da Nordeste, Castelli, Busato, Schmidt Agrícola, Kobra, Aprosoja, Franciosi, Denardin, Agrosalgueiro, Sete Copas, Santa Colomba, entre outros. Esses grupos, normalmente, formam uma rede empresarial fundamentada em empresas agrícolas que já possuíam usinas de açúcar e álcool em Pernambuco e São Paulo e gaúchos que enriqueceram no Matopiba e no Mato Grosso, expandindo seus negócios para a fronteira da Bahia com Goiás e da Bahia com o Tocantins.



Figura 71: Fazenda de soja nas proximidades do distrito do Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 72: Plantação de soja em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021



Figura 73: Plantação de algodão nas cercanias do distrito de Roda Velha, município de São Desidério

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 74: Plantações de algodão à esquerda e soja à direita nos arredores do distrito de Roda Velha, município de São Desidério.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figuras 75 e 76: Fertilizantes Galvani em Luís Eduardo Magalhães e placa de sua obra ter sido financiada pela SUDENE

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 77: Estufas de semestres de grãos e algodão da Ciaseeds no Distrito do Rosário,
Município de Correntina
Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figuras 78 e 79: Beneficiadora de Algodão Algodar no Distrito de Roda Velha, Município de São Desidério e o local em que a empresa armazena as fibras

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Observa-se que há grandes empresas brasileiras que comercializam sementes e adubos, comumente de fabricantes transnacionais, ao exemplo da Ciaseeds e da Galvani Fertilizantes, bem como empresas estrangeiras que, associadas a empresas brasileiras, plantam em áreas imensas. Porém, prevalece a divisão de papéis, de que as empresas brasileiras estão mais vinculadas à terra e as estrangeiras à viabilização da produção.

Essas fazendas normalmente se formam pela compra de múltiplas propriedades abertas por gaúchos. Também foram vendidas muitas unidades para os grupos empresariais por institutos de desenvolvimento agrários estaduais. Esses grupos possuem largas extensões de grãos e fibras plantadas em sequeiro, tal como os gaúchos. Ao plantar em sequeiro, a colheita ocorre uma vez ao ano, pois as estiagens são muito longas. Segundo Giovani Domingos de Souza, gerente de fazenda, e Alexandre Nogueira Pinto, engenheiro agrônomo,

planta-se a soja na primavera para colher no final do verão e início do outono, tendo o ciclo cerca de 180 dias, no qual se deve aproveitar a alta pluviosidade do tempo das águas. Após a colheita, a terra fica sem plantação, nascendo no máximo ervas daninhas. O cultivo de algodão possui um ciclo semelhante, com aproximadamente 200 dias, plantado no tempo das águas, entre novembro e fevereiro, e colhendo entre junho e setembro.

Contudo, com a evolução dos ganhos econômicos, os grupos partem para duas estratégias. Uma é adquirir mais terras, plantando e revendendo as propriedades, o que possibilita o emprego do capital obtido na comercialização dos grãos na especulação fundiária. Outra estratégia é modernizar o campo, construindo sistemas de pivôs centrais, de tal modo que se utiliza a água do aquífero ou se constroem açudes para a coleta de água da chuva, a fim de irrigar as plantações. Segundo o agrônomo Alexandre, a irrigação torna a agricultura mais eficiente, não só por aumentar a disponibilidade de água, como também porque são aplicados, de forma mais precisa, os adubos e pesticidas, pois podem ser dissolvidos na água e controlados pelo sistema. Nesse último caso, encurta-se o ciclo, de maneira que os produtores chegam a obter três colheitas anuais. Esse sistema também possibilita a diversificação da produção, levando muitos agricultores a cultivarem tabaco, feijão e café.



Figura 80: Pastagens verdes para a alimentação de gado leiteiro em plena estiagem de outubro em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 81: Construção do sistema de irrigação por pivô central em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 82: Construção de açude para abastecer o sistema de pivô central em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 83: Casa de bomba d'água do poço artesiano que abastece um sistema de pivô central.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 84: Exemplos de pivôs centrais (círculos na imagem de satélite) na área *sub judice* entre Mambai e Jaborandi.

Fonte: SÁ, 2007.

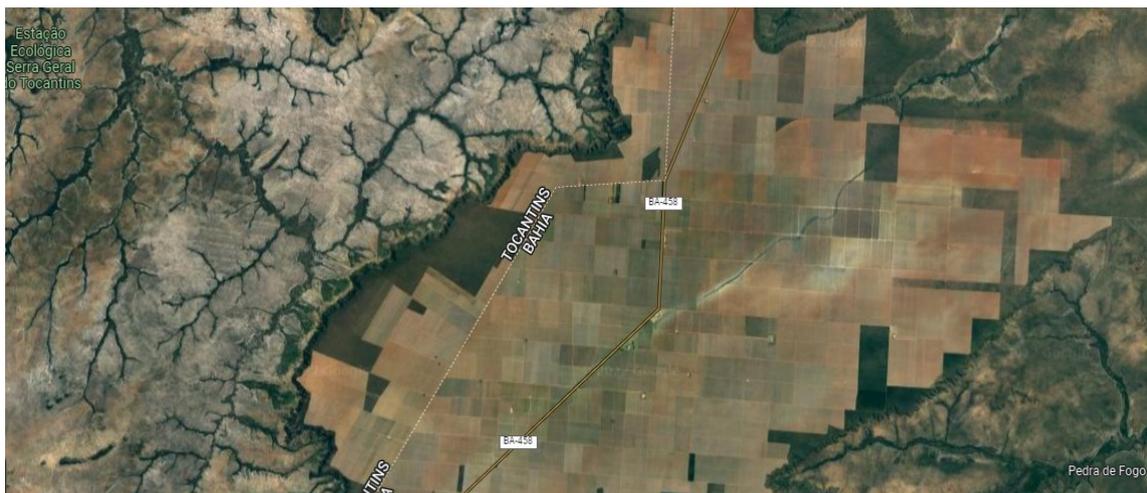


Figura 85: À direita, plantações de soja e algodão em sequeiro em Formosa do Rio Preto; à esquerda, a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, em Mateiros.

Fonte: SÁ, 2007.



Figura 86: Placa indicando a área de reserva legal de uma fazenda do Grupo Nordeste.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 87: Placa indicando o caminho para a Fazenda São Miguel, do Grupo Agrosalguero, em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 88: Placas indicando o caminho para as fazendas de grupos como Santa Colômbia e Sete Copas.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Em seguida, há os gaúchos. Gaúcho é uma designação que os habitantes locais dão aos migrantes das frentes pioneiras, normalmente provenientes do Paraná, Santa Catarina e Paraná. Como visto em campo, especialmente ao entrevistar Luís de Bona e Luiz Roberto Griessler, os gaúchos são formados em escolas técnicas e faculdades relacionadas às atividades rurais. Por causa disso, esses sulistas possuem forte habilidade para o plantio de grãos e algodão. Pertencendo inicialmente à classe média, os gaúchos normalmente eram vendedores de produtos agrícolas, técnicos agrícolas, agrônomos, veterinários e representantes de companhias de fertilizantes e agrotóxicos, que adquiriram imóveis mensurados entre 1,000 e

5.000 hectares, após poupar algum dinheiro com o suor de seu trabalho, conseguirem recursos por meio de mútuos bancários ou ainda vendendo suas pequenas propriedades no Sul. Na década de 1980, esses imóveis eram divididos e regularizados pelos institutos de desenvolvimento agrário dos estados e, a partir deles, o Poder Público os colocava à venda e os gaúchos eram os principais compradores.

Eles foram os pioneiros mais precípuos. Desbravaram as terras e as transformaram em plantações, regularizando-as e, muitas vezes, vendendo-as para os grandes grupos. Na década de 1980, os imóveis eram baratos, porém o investimento a fim de deixá-los preparados para receber plantações era caríssimo. As terras mais férteis, como mencionado, são as que estão na porção superior da chapada, portanto, mais próximas da divisa. Não só são compostos por latossolo vermelho, mas também são áreas de maior pluviosidade. No entanto, essas terras normalmente não possuem nascentes, rios, lagos, córregos ou qualquer outro tipo de corpo ou curso d'água. Nesse sentido, os fazendeiros tinham que custear poços artesianos, que captam água do profundo Aquífero de Urucúia.

Com a construção dos poços e das primeiras instalações, tais como silos, alojamentos e currais, iniciava-se a supressão de parte do cerrado. Como as propriedades compradas pelos gaúchos eram muito grandes, não se desmatava tudo de uma vez, mas aos poucos, conforme conseguissem investir em cultivos. A madeira mais nobre, ao exemplo do Ipê, seguia para a construção civil; a madeira de pior qualidade era transformada em carvão e assim comercializada. Segundo relatos do agricultor entrevistado em campo, Luiz Roberto Griebler, com a terra desnudada, corrigia-se, primeiro, a acidez da terra plantando arroz. O arroz era comprado pela CONAB, já oportunizando algum ganho econômico com a terra. Após a colheita do arroz, iniciava o plantio de soja.

Em seguida, na hierarquia social, há os gerentes, comerciantes, funcionários públicos, trabalhadores rurais e geraizeiros. Essas categorias formam a massa da população local, ou seja, de goianos, baianos e tocantinenses. Os gerentes são responsáveis por organizar as plantações, sendo verdadeiros procuradores dos fazendeiros, no caso em tela, grandes empresas ou gaúchos.

Com base no que foi observado em campo e no depoimento de João Ananias Ferreira da Silva, funcionário antigo da Prefeitura Municipal de Posse junto à Secretária de Infraestrutura, verifica-se que os comerciantes trabalham nas cidades, vivem de pequenas ou médias lojas. Normalmente, não se estabelecem redes mercantis com muitas unidades. Dispõem no mercado bens necessários para a manutenção da vida dos gaúchos, gerentes,

funcionários públicos, trabalhadores rurais e geraizeiros. São lojas de roupas, mecânicos automotivos, mecânicos de máquinas agrícolas, donos de supermercados pequenos, hotéis, pequenas transportadoras e outros estabelecimentos. Corriqueiramente, as unidades mercantis possuem poucos funcionários, operando-se com a mão de obra familiar, salvo em Luís Eduardo Magalhães, maior assentamento urbano dessa regionalidade, onde há alguns supermercados atacadistas.



Figura 89: Anúncio de venda de propriedade rural tipicamente adquirida pelos gaúchos, às margens da estrada Mambáí-Cocos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 90: Rua de comércio em Campos Belos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 91: Rua de comércio em Posse.

Fonte: PRÓPRIA, 2021



Figura 92: Comércio popular em Posse.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 93: Rua comercial de Posse e a agência do Banco Bradesco.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Veja-se que são raras as grandes empresas fixadas nessas cidades que não estejam relacionadas intimamente à produção de grãos, pois quase todo capital que circula depende das relações trabalhistas determinadas pela agricultura dos grãos e fibras. Tem-se também que comentar que nas cidades há agências bancárias, tanto de instituições financeiras públicas, quanto das privadas, incluindo aí bancos de cooperativas. Dessa forma, caracterizam-se por estar no circuito inferior, algumas vezes no superior marginal, mas persistindo certo grau de financeirização da sociedade.

Os funcionários públicos são as autoridades que viabilizam a atuação do Poder Público nessa sociedade. Participam do cotidiano local ao lecionarem em escolas, prestarem serviços de saúde, fiscalizarem o cumprimento da lei e administrarem os bens públicos. Como assalariados com certa estabilidade são importantes consumidores do comércio local.

Em seguida, vem os trabalhadores rurais e os geraizeiros. Os trabalhadores rurais são compostos por migrantes que vem do Semiárido, comumente temporários, trazidos pelos famigerados “gatos”⁷ e filhos de geraizeiros. Os homens trabalham operando máquinas, capinando, adubando, carregando caminhões, entre outras atividades. As mulheres trabalham nas cozinhas dos refeitórios e na parte administrativa das fazendas. Muitas vezes a carteira não é assinada e se submetem a trabalhos sem equipamentos de segurança, havendo muitas denúncias de trabalho análogo à escravidão nas fazendas do Chapadão, especialmente em Formoso do Rio Preto e Riachão das Neves. Porém, preferem essa profissão exaustiva a

⁷“Gato” é expressão utilizada entre os habitantes do recorte espacial estudado para designar os intermediários entre patrões e funcionários temporários no campo. Normalmente eles arregimentam grupos de trabalhadores rurais para empregá-los nas colheitas. Além do recrutamento, podem fornecer outros serviços, tais como transporte, alimentação e alojamento de funcionários temporários.

continuar nas posses de suas famílias, pois ali conseguem, ainda que parcos, alguns recursos pecuniários. (ARAÚJO; GERMANI; OLIVEIRA; SILVA, 2013)

Quanto ao domicílio, os trabalhadores rurais provenientes do Semiárido se fixam nas fazendas, morando em alojamentos. Com base na entrevista de Maria Célia, Giovani e Alexandre, e confirmam suas palavras o trabalhador rural de Pouso Alto, Solimar Rodrigues da Silva, sem deixar de lado o que Magda Matteucci (2003) comenta em seu doutorado, pode-se afirmar que os trabalhadores nativos comumente seguem toda segunda-feira cedo para as fazendas, residem ali até sexta-feira, quando à tarde retornam para seus lares, passando os finais de semanas com suas famílias. As famílias habitam zonas rurais, especialmente povoados, que estão aos pés das escarpas ocidentais do Chapadão, e cidades goianas e tocantinenses próximas da Serra Geral. Nesse sentido, os trabalhadores rurais são moradores de assentamentos humanos localizados em Goiás e no Tocantins.

Já os geraizeiros, como descrito anteriormente, são posseiros que vivem de forma mais tradicional. Normalmente, ser um geraizeiro ou um trabalhador rural em fazendas é uma questão de ocasião, não sendo uma condição perene. É corriqueiro um geraizeiro figurar ocasionalmente como trabalhador rural em fazendas. Esse é o caso, por exemplo, de Maria Célia, que foi cozinheira do refeitório da Fazenda Xingu e hoje mora próximo do Povoado de São João Evangelista. Por persistirem em reproduzir um gênero de vida mais tradicional, os geraizeiros entram em atrito com os grandes proprietários de terra, especialmente no que se concerne à oposição policultura, monocultura; latifúndio, minifúndio; posse, propriedade; entre outras.

Diante do exposto, nota-se que os comerciantes são os menos afetados pelas disputas territoriais, pois elas se acentuam mais no campo. Desse modo, os protagonistas do conflito são os entes, as grandes empresas, os gaúchos e os geraizeiros. Os funcionários públicos são afetados pelo litígio como representantes do Estado.

Logo, como será visto adiante, os principais conflitos existentes entre essas classes de atores sociais estão: (i) entre entes federativos; (ii) entre grandes corporações e gaúchos; e (iii) entre fazendeiros (grandes empresas e gaúchos) e geraizeiros.

6.2.3 As dificuldades da população local e a resiliência

Uma série de conflitos decorrem da disputa interestadual de terras e atingem o cotidiano da população local. Esses conflitos podem ser de natureza fundiária, ambiental, tributária e infraestrutural.

A respeito dos conflitos fundiários, examina-se que as narrativas sobre os fatos são muito parecidas. Trata-se de intrigas entre os “gaúchos” e as grandes corporações rurais. Muitos sulistas adquiriram terras na divisa, especialmente pelo lado goiano, registrando suas propriedades nos cartórios desse estado.

Cabe uma curta digressão para explicar as desavenças. Segundo o agricultor local, Luís de Bona, os sulistas normalmente residiam nas cidades goianas e tocantinenses que margeiam a Serra Geral e, por isso, preferiam comprar terras que estivessem com registro desse lado, pois era nessas cidades que tomavam cognição das propriedades anunciadas. Entretanto, as corporações adquiriram fazendas registradas na Bahia. Os marcos descritos nas matrículas e nas escrituras detalhavam que as propriedades seguiam até a divisa interestadual ou até o divisor de águas das bacias do São Francisco e do Tocantins. Desse modo, os limites dos imóveis rurais tinham lastro em marcos extremamente contestáveis. O fato de ignorarem o correto percurso do linde interestadual impedia os adquirentes de terras de saberem com exatidão os limites de suas propriedades.

Tal imprecisão levou uma série de agricultores à Justiça. Luís de Bona, por exemplo, hoje dono de uma loja de produtos veterinários em Posse, foi entrevistado durante o trabalho de campo e relatou que comprou, no ano de 1998, mais de 1.000 hectares que estavam exatamente inseridos na área em conflito, mais precisamente na parte superior da cabeceira do Rio Pratudão, chegando a trabalhar por 4 anos nessa fazenda. Apesar de ter títulos que comprovassem sua propriedade, o Judiciário Goiano entendeu que o verdadeiro dono da terra seria um grupo empresarial que plantava tabaco nas terras reclamadas. Portanto, a Justiça de Goiás entendeu nessa ação que a área em conflito seria território baiano, o que atualmente divergiria do acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF).

O pleito durou anos, chegou até o Superior Tribunal de justiça (STJ) a fim de que fosse estabelecida a competência territorial para julgar a questão. Essa corte entendeu que a Justiça de Goiás seria a competente para analisar a demanda, incorporando na sua jurisprudência que a prevenção determinaria a competência, isto é, o órgão materialmente e funcionalmente competente que teve o primeiro contato com o processo é que deveria julgá-lo.

Segundo Luís de Bona, o magistrado sentenciou favoravelmente aos seus pedidos de manhã, mas no mesmo dia reviu o veredito, acatando as solicitações do grupo empresarial. Diante dessa situação, que causa desconfiança da instituição e insegurança jurídica, preferiu não apelar, tendo que se contentar em lutar na Justiça novamente para conseguir reaver os valores recebidos de quem o vendeu o imóvel evicto.

Outro caso semelhante foi visto no Tocantins, onde Wilson Walker, no processo 0000123-70.2021.8.27.2738, defendia perante o magistrado da Comarca de Taguatinga que a terra seria sua. Nesse caso, há algo mais complexo que o caso de Luís de Bona, pois não houve definição das divisas no caso do Estado do Tocantins com o Estado da Bahia, haja vista que até a presente data não foi instalada a comissão que estabelecerá os limites interestaduais. Logo, se os precedentes goianos já não seriam bons norteadores para os casos tocantinenses, nessa situação seriam completamente impróprios, haja vista que os estados limítrofes acordaram seguir o *uti possidetis*, portanto, deveria o mesmo princípio servir para os proprietários rurais.

O mais interessante é que, nesses casos, os juízes tocantinenses estão nomeando peritos para que determinem os limites dos imóveis. Desse modo, os peritos judiciais para essas situações processuais estão estabelecendo o linde interestadual, embora seja uma prática sem base jurídica, pois apenas o Poder Público, por meio de lei, é que pode fixar as divisas. Logo, no futuro, após a definição correta dos limites, os fazendeiros poderiam ingressar com novas ações, solicitando a revisão do tamanho das propriedades.

Observa-se que esse tipo de indeterminação descrita é comum aos conflitos interestaduais. Como já mencionado, esse foi o motivo que fundamentou a Ação Cível Originária 307, ingressada pelo Mato Grosso em face de Goiás. Nesse momento, Goiás buscava imitar a posse de propriedade fundiária que julgava estar em seu território, haja vista que não se tinha certeza da localização da nascente do Rio Araguaia, local onde se marca a divisa entre Goiás e o Mato Grosso.

Ato contínuo, o analista de promotoria Josué Zangirolami, entrevistado durante o trabalho de campo, informou que nos processos sobre esse assunto que tramitam na Comarca de Taguatinga há inconsistências relacionadas à política de concessão de terras realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO). Antes da emancipação do Tocantins, esse instituto era o responsável pela distribuição de terras nas cercanias do Espigão Mestre em Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus. Boa parte das terras distribuídas pelas

políticas do IDAGO tinham documentação fraudada e imprecisa, de forma que adentravam sobre terras baianas.

Logicamente, as fraudes teriam contribuição de tabeliães e registradores. Talvez por isso durante todo o trabalho de campo realizado não se conseguiu entrevistar cartorários. Sempre que perguntados sobre as disputas fundiárias, os delegatários se esquivavam do assunto, informando que não possuíam conhecimento sobre o tema.

A fraqueza institucional que o Poder Judiciário possui na fronteira agrícola chegou ao extremo quando Nei Castelli, poderoso fazendeiro de origem paranaense, que liderava o Grupo Castelli, encomendou a morte dos advogados Marcus Chaves e Frank Carvalhães. Os dois advogados atuaram por grupos empresariais que possuíam matrículas registradas em ofícios baianos de terras situadas na divisa *sub judice*. Enquanto isso, Castelli possuía fazendas intituladas em São Domingo, no Estado de Goiás, com valor de R\$ 46.000.000,00. Ao perder a ação de reintegração de posse, Castelli recebeu a intimação para pagar os honorários sucumbenciais de R\$ 4.600.000,00, fato que lhe tirou o sossego. Diante disso, contratou sicários para executar os procuradores da parte oponente. Após o homicídio dos advogados, Castelli foi réu de ação penal e condenado pelo júri (G1, 2022).

Contudo, os processos judiciais não são a única forma resiliente de resolver a questão. Luiz Roberto Griebler é portador de uma fazenda com mais de 2.000 hectares na Cabeceira do Rio Vermelho e teve o risco de perder 400 hectares para fazendeiros do lado baiano. Informa ele que sua propriedade foi originalmente demarcada pelo IDAGO, mas plantadores de tabaco e pinus ligados ao Banco Bamerindo tinham documentos baianos que compreendiam exatamente suas terras na área de divisa interestadual. Como sucessor dessas propriedades baianas, a Nordeste Agroindustrial aceitou realizar um acordo, ainda que verbal, para dividir as terras. Porém, ainda resta o problema de acesso à sua propriedade, porque a estrada que serve para alcançar essas terras passa pela fazenda baiana. Dessa forma, esse fazendeiro está tentando solucionar a desavença por meio da negociação, evitando as longas discussões judiciais. Em entrevista, informou que muitos vizinhos com esse mesmo problema estão negociando com os agricultores baianos, a fim de evitarem ações judiciais. Portanto, a autocomposição é um procedimento de resolução de conflitos também importante para a superação dessa questão.

Quanto aos problemas ambientais, nota-se que esses atingem mais a população mais pobre, camponesa, geraizeira. Ao visitar o Povoado de São João Evangelista, foram entrevistadas Otacília Barbosa dos Santos, Maria Célia Luiz da Silva e Rivaldo Vieira de

Souza. Otacília é uma senhora que em 2021 tinha 73 anos de idade. Criada na zona rural, por tradição não receberia a posse das terras de sua família, pois era mulher. Casou-se e teve 14 filhos, entre eles Maria Célia. Seguiu para São Domingos e ali se manteve para proporcionar educação aos seus filhos, visto que não havia escolas nas zonas rurais. Sua filha, Maria Célia, ao reivindicar as terras de sua mãe, passou a morar no campo, em uma bela casa de pau-a-pique, que já conta com a modernidade da energia elétrica. Ali Maria Célia vive sozinha, planta abóbora, milho, feijão, arroz e mandioca e boa parte de sua renda vem dos trabalhos que faz como guia no conjunto de cavernas do Parque Estadual da Terra Ronca. Conta com sua mãe como uma grande enciclopédia para a agricultura e contribuiu muito para esta pesquisa ao discorrer sobre os problemas ambientais que ocorrem nas divisas.

O depoimento de Rivaldo também é de extrema importância, pois é guarda do Parque Estadual da Terra Ronca. Nascido e crescido no povoado de São João Evangelista, mora nesse arraial e relata as dificuldades ambientais que enfrenta na proteção da Reserva Extrativista Recanto das Araras da Terra Ronca e do parque estadual.

Antes de adentrar no debate ambiental, deve ser explicado a relação que há entre o Parque Estadual da Terra Ronca, a Reserva Extrativista Recanto das Araras da Terra Ronca e o Povoado de São João Evangelista. O parque estadual foi criado em 1989, contendo cerca de 57.000 hectares, a fim de proteger o conjunto de cavernas ali existente. Como não foram indenizadas as pessoas que possuem posses e propriedades nos limites definidos pelo parque, ainda há muitas fazendas ali. São em sua maioria imóveis de pequeno porte, que desmataram muito pouco da região, sendo boa parte de geraizeiros. Praticam majoritariamente a pecuária extensiva e agricultura de subsistência. Quando o dono possui a sorte de ter alguma boca de caverna ou cachoeira em suas terras, ele pratica o ecoturismo, cobrando a entrada desses atrativos e fornecendo a manutenção necessária para os passeios.

Segundo Maria Célia, a reserva extrativista foi estabelecida sob ativismo da comunidade e a partir dos trabalhos de doutorado de Magda Matteucci, pelos quais a pesquisadora observou que muitos geraizeiros viviam da coleta de ervas e raízes medicinais encontradas nas veredas e tabuleiros. É uma unidade de preservação ambiental federal, com aproximadamente 11.000 hectares, fundada em 2006, nos quais a comunidade geraizeira local reproduz seu gênero de vida tradicional. Além disso, tanto a reserva quanto o parque abrigam espécies de animais que servem para a caça e pesca, bem como árvores, cujos os frutos são coletados pela comunidade (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022).

Já o povoado é a centralidade da comunidade geraizeira, bem como do turismo. Nela há mercadinhos, bares, igrejas e pousadas, de maneira que muitos geraizeiros optam por morar nesse assentamento e trabalhar nos roçados que possuem nas proximidades do povoado. Há pessoas que moram em sítios e fazendas e, para conseguirem adquirir alguns bens simples, como produtos de limpeza e higiene, visitam o vilarejo. Logo, o povoado, a reserva e o parque possuem uma geografia em comum, organizando o cotidiano da comunidade geraizeira.

Retornando ao depoimento dessas três pessoas, eles verificam que há grande degradação dos rios que descem do Espigão Mestre. As fazendas de grãos e algodão logram até metros antes do precipício da Serra Geral, onde nos tempos de colheita podem ser observadas as luzes das colheitadeiras a partir da parte inferior das escarpas. Com o desmatamento das cabeceiras, os rios que descem para Goiás são assoreados, tornando-se rasos e com a quantidade de água reduzida, comparado há trinta anos. Nos tempos das águas, os cursos d'água se tornam mais turvos por causa dessa degradação. Desse assoreamento, tem-se como decorrência negativa a diminuição da quantidade de peixes, sendo atualmente difícil pescar nesses cursos fluviais.

Não bastasse isso, a abertura de elevada quantidade de poços artesianos na parte superior da Serra Geral levou à redução das nascentes de rios que seguem para Goiás. Assim, a água utilizada para uso doméstico e na agricultura de subsistência, especialmente durante a estiagem, advinda dos rios, está diminuindo, de tal modo que se torna uma tarefa muito complicada a reprodução da vida geraizeira.

Não bastasse a degradação fluvial, a instabilidade ambiental gerada pelo uso de agrotóxicos também atrapalha o cotidiano dos geraizeiros. Os químicos são lançados por aviões, de modo que o vento os leva para a cabeça dos agricultores que estão na porção inferior do Espigão Central. Para acompanhar os banhos de agrotóxico, quando os venenos são jogados nas lavouras de soja, enxames de moscas-branca descem a Serra Geral e consomem os roçados de feijão dos geraizeiros. Nesse contexto, também não pode ser desconsiderado o fato de que os tóxicos agrícolas pioram a qualidade da água. Ao impregnarem o lençol freático, os rios que nascem na parte superior do paredão descem carregando substâncias impróprias para o consumo humano.

Cabe ainda verificar que Maria Célia e Rivaldo participam dos grupos civis que controlam os incêndios florestais. Como a estrutura do corpo de bombeiros é quase inexistente no Nordeste Goiano e no Oeste da Bahia, o papel de contenção de queimadas é

exercido pelas pessoas comuns. Muitos agricultores da parte superior da Serra Geral incendiam matas a fim de expandir as áreas agricultáveis. Não bastasse isso, pecuaristas, esses fixados no pé das escarpas da Serra Geral, utilizando técnicas de seus bisavós, inflamam pastagens, com a finalidade de as deixarem mais robustas para o verão. Não se obstaculizando pelas divisas, os incêndios se tornam um grande problema ambiental para os estados, demandando, de maneira resiliente, a população local organizar os grupos de contenção diante da omissão do Poder Público.

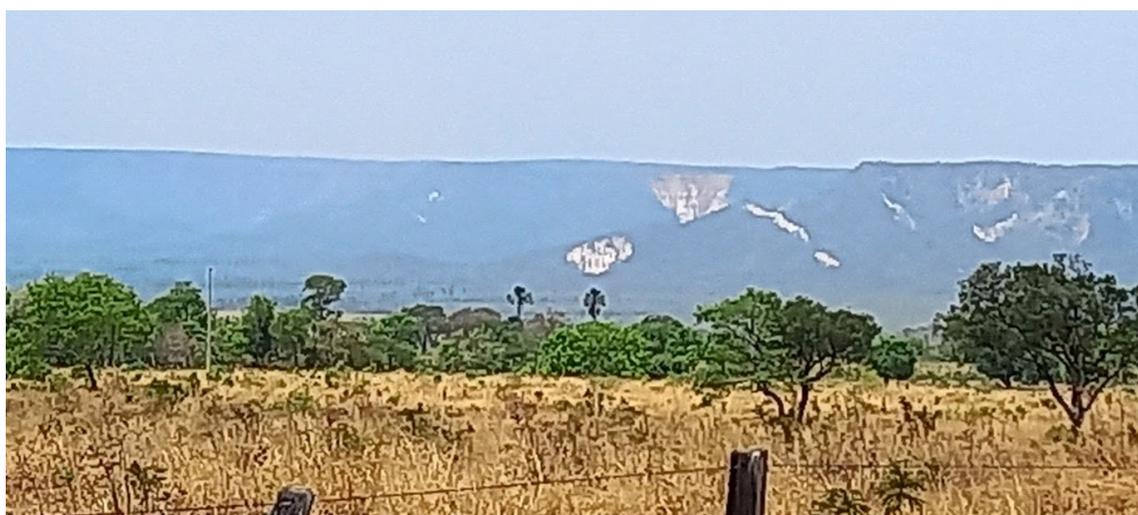
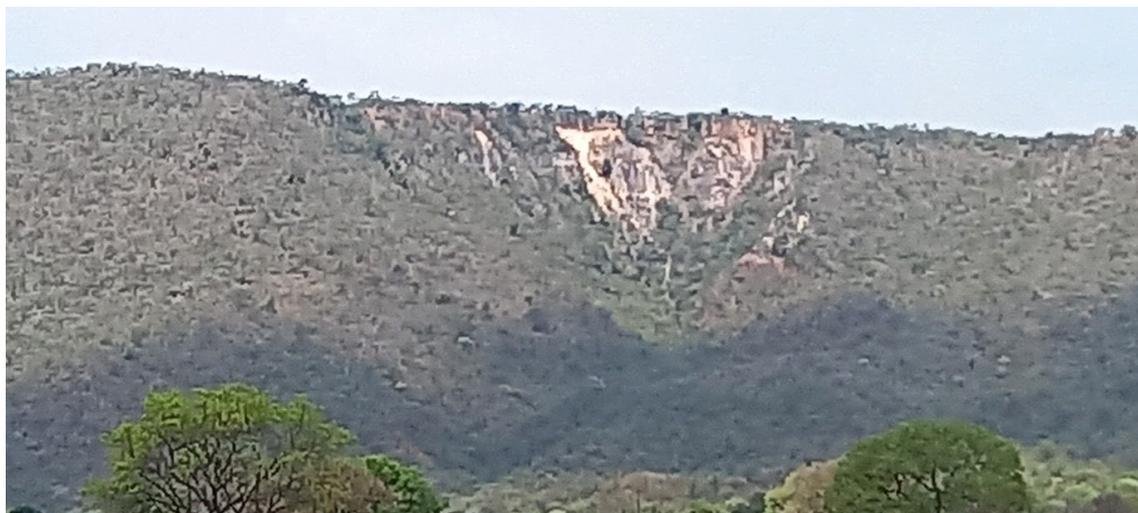
Nota-se que as queimadas e a degradação de rios se repete de forma exatamente igual por todos os municípios que compõem a divisa. Ao conversar com Fabrício Correia Melo Brito, secretário de Meio Ambiente do município de Guarani de Goiás, Ana Paula Pereira Campos, secretária de Gestão do Município de Campos Belos, Luiz Carlos Pereira da Silva, vereador das legislaturas iniciadas em 1993, 1996 e 2000 pelo município de Campos Belos e Rodrigo Ferreira, vereador da atual legislatura de Campos Belos, afirmam todos que há assoreamento de rios e queimadas decorrentes das intervenções antrópicas realizadas na parte superior do Espigão Mestre.

Em Campos Belos, relata Rodrigo e Ana Paula que o distrito de Pouso Alto sofre fortemente com o assoreamento dos rios, especialmente do Rio Mosquito, onde a erosão chegou a deixar o rio extremamente raso e os córregos do entorno quase desaparecidos no inverno. Observa-se que o mesmo problema afeta a população tocantinense do município de Lavadeiras, pois o Rio Mosquito nasce na Serra Geral e faz o limite natural entre Goiás e Tocantins. Aumentada a superfície fluvial, as taxas de evaporação se elevam, reduzindo a quantidade de água no curso do rio.

Ainda nesse município, o desflorestamento alavancou o intemperismo das cabeceiras desse rio, de tal modo que muitas nascentes não estão mais no local original, mas um pouco mais abaixo, desceram. Conforme o integrante do Legislativo Municipal, os habitantes desse vilarejo reclamavam também da praga das moscas-brancas, tal como no povoado de São João Evangelista, o que prejudica a lavoura de feijão.

Todos esses danos ambientais comentados pela secretária e pelo parlamentar foram asseverados por Solimar Rodrigues da Silva, agricultor de Pouso Alto, que sofre com o fogo subindo e descendo a Serra Geral, com o assoreamento dos cursos d'água e com os enxames de mosca-branca.

Em Mambaí, o pesquisador presenciou o incêndio nas duas margens da Rodovia GO-236. Em São Domingos, todo o vale do rio que empresta o nome ao município estava queimado.



Figuras 94 e 95: Voçorocas nas escarpas da Serra Geral em Guarani de Goiás.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 96: Incêndio às margens da Rodovia GO-236 em Mambaí.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 97: Reserva legal queimada em fazenda de Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 98: Fazenda de soja e reserva legal após incêndio em Jaborandi.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 99: Reserva legal queimada, de fazendas às margens da GO-463 em São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 100: Entorno da sede de uma fazenda às margens da GO-463, em São Domingos, incendiado.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 101: Fuligem às margens da rampa de descida da Serra Geral pela GO-463, em São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 102: Cerrado queimado na parte superior da Serra Geral, em São Domingos.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 103: Cerrado queimado, no meio da escarpa da Serra Geral.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Já em Guarani de Goiás, Fabrício examina o dano para o ecoturismo que o assoreamento dos rios pode causar. Nesse pequeno município, com um pouco mais de 4.000 habitantes, há esperança de que a melhoria da infraestrutura do Parque Estadual da Terra Ronca possa alavancar o ecoturismo, haja vista os altos saltos, os translúcidos lagos circunscritos pelas veredas e o arcabouço espeleológico do município. Desse modo, a degradação dos rios pode desarticular o projeto turístico que há para as cercanias da Serra Geral.

A mesma questão aparece para a gestora da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho (APA Nascentes do Rio Vermelho), Luana Costa Nogueira, e o

biólogo dessa APA, Raoni Japiaçu Menice. Criada pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2001, entre Buritinópolis, Damianópolis, Mambai e Posse, abrangendo mais de 176.000 hectares, essa APA até a presente data não possui plano de manejo, de modo que sua proteção se submete apenas à legislação ambiental comum (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022).

A APA possui poucos funcionários, nesse momento uma equipe de apenas três, todos do Instituto Chico Mendes (ICMBIO), os quais são responsáveis pela fiscalização e gestão não só dessa área de proteção ambiental, como também do Refúgio de Vida Silvestre do Oeste Baiano. Essa unidade de conservação mede aproximadamente 128.000 hectares, pertencentes ao Município de Jaborandi e Cocos, unidade de proteção ambiental que segue as veredas e tabuleiros dos rios Pratudinho e Pratudão, rios que afluem para o Velho Chico. O Refúgio tem dimensões alongadas, chegando até as escarpas orientais do Chapadão Ocidental Baiano, destinando-se a garantir a existência do tatu-bola, mamífero que está em estado de vulnerabilidade, sendo também o habitat do lobo-guará, da onça pintada, da sussuarana e da anta (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022).

Segundo Raoni, apesar de aplicarem multas com frequência, especialmente relacionadas às queimadas e exploração de madeira ilegal, a falta de instrumentos de monitoramento pelo ICMBIO e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), principalmente nos últimos quatro anos, impedem medidas mais assíduas de contenção de incêndios. Ao ser questionado sobre a possibilidade de o fogo ter causa natural, Raoni explica que a ocorrência natural de incêndios no cerrado possui lastro em raios, logo, em um momento de seca extrema, sem chuvas, não haveria como ter tantas queimadas quanto as vistas durante esse trabalho de campo, ocorrido no outono de 2021.



Figura 104: Localização das unidades de conservação da divisa entre Goiás e Bahia (circunscritas em amarelo as estaduais; em rosa as federais; e indicação de reservas particulares em azul)

Fonte: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022.

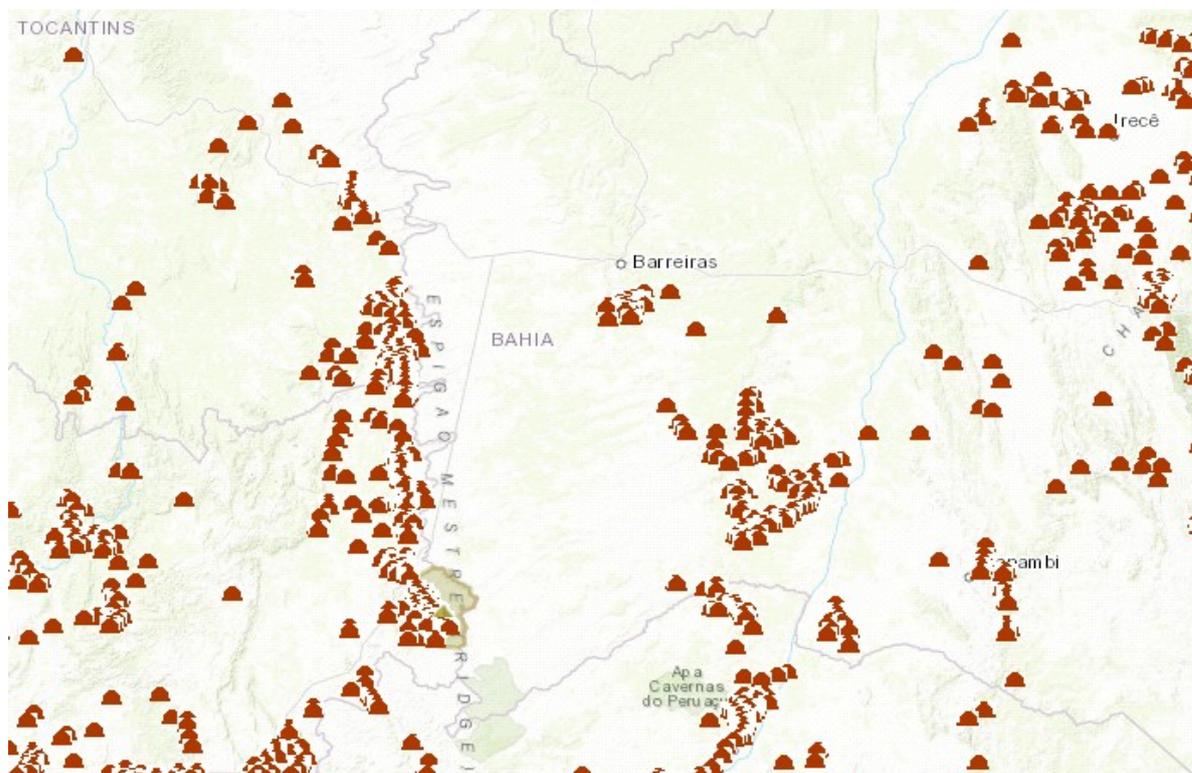


Figura 105: Localização das cavernas (pontos em marrom) do Espigão Mestre.

Fonte: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022.

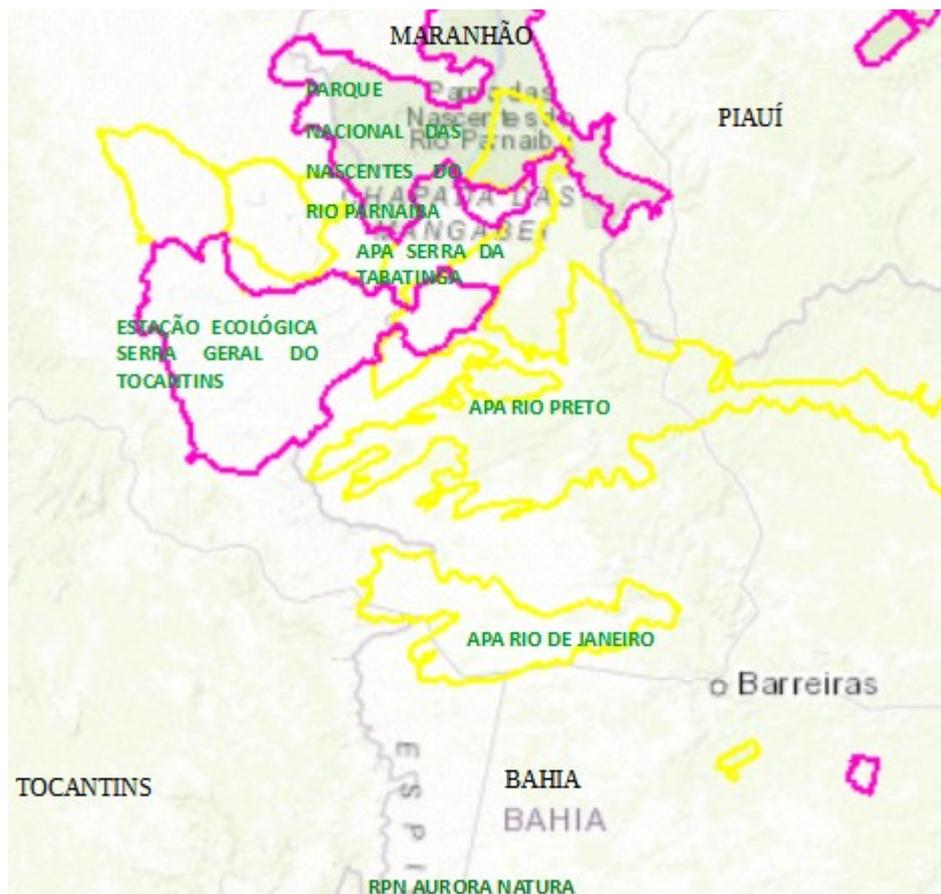


Figura 106: Unidades de conservação da divisa do Tocantins com a Bahia (circunscritas em amarelo as estaduais; em rosa as federais; e indicação de reservas particulares em azul).

Fonte: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022.

A indefinição das divisas, segundo os dois servidores públicos, dificulta o controle e monitoramento ambiental. Primeiro, porque é muito difícil colocar em diálogo os órgãos ambientais e de segurança pública dos dois estados a fim de realizar operações conjuntas de combate às queimadas. Segundo, porque, por conta da ausência do plano de manejo, as legislações comuns, os órgãos estaduais e os órgãos municipais é que regulamentam as licenças solicitadas pelos fazendeiros. Sendo inexatos os limites interestaduais, os fazendeiros optam por licenciar suas atividades no estado ou no município que melhor lhes convêm.

Normalmente, a Bahia e os municípios baianos da fronteira são preferidos pelos fazendeiros para fins de licenciamento, pois, conforme Lauana explica, possuem órgãos e legislações mais permissivos para o deferimento de licenças ambientais em zonas rurais. Contudo, as licenças estão mais relacionadas ao uso da água dos rios e abertura de poços, pois são extremamente raras as licenças para supressão vegetal. O desflorestamento é feito sem qualquer autorização, pois os órgãos baianos não fazem grandes operações de monitoramento.

Na perspectiva dessa gestora, a supressão da vegetação está em linha mais ascendente na Bahia do que em Goiás.

Além do prejuízo à fauna e à flora, as questões ambientais relacionadas à indefinição de divisas prejudicam comunidades geraizeiras fixadas na APA das Nascentes do Rio Vermelho. Há dois assentamentos organizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ambos na Cabeceira do Rio Buritis, sendo chamados de Mambai e Capim de Cheiro. Há outro assentamento, organizado pelo IDAGO, também nessas cercanias, denominado Paraná. Além dos assentamentos, existe em Jaborandi o Povoado do Brejão, que até 2019 não possuía acesso à energia elétrica. O prejuízo ambiental às comunidades se verifica com o assoreamento dos rios e a redução de quantidade de água disponível. Ainda mais, segundo Lauana, a abertura desmedida de poços artesianos está secando uma série de nascentes.

Outro fator que pode desequilibrar o meio ambiente local é a implementação de três pequenas centrais hidroelétricas no Rio Buriti e Piracanjuba, todas na área da APA. Tal fator afetaria a fauna e flora aquática, enredando o cotidiano do povo geraizeiro, tanto do lado baiano quanto do lado goiano. As barragens serão um problema para a reprodução de peixes desses rios, bem como demandará a retirada de muitas árvores, tais como as que frutificam o baru, o buriti e o pequi, situadas em veredas e tabuleiros, importantes para a sobrevivência dessas comunidades.

Nota-se que, para essas comunidades, os limites interestaduais não impedem a locomoção, elas se relacionam e utilizam os dois lados da fronteira para obterem recursos indispensáveis a fim de reproduzirem seu gênero de vida. Dessa maneira, a falta de política conjunta dos dois estados acaba por prejudicar a reprodução do gênero de vida dessas pessoas.

Diante de todo esse contexto, Raoni e Lauana imaginam que a forma mais resiliente para superar os problemas ambientais seria o ecoturismo, tal como ocorreu em Mateiros, o principal município do Jalapão, em relação à Estação Ecológica da Serra Geral de Tocantins. Mateiros era um município tão miserável que o Censo de 1991 apontava que seu IDH era 0,147. Atualmente é seu IDH 0,607. Pode ser uma taxa ainda baixa quando comparada com as médias nacionais, porém houve um grande incremento e muito desse crescimento se deve ao investimento que o ecoturismo proporcionou a esse município que compõe a divisa do Tocantins com a Bahia.

A estação ecológica possui nascentes em lagos cristalinos, os famosos fervedouros, dunas deslumbrantes, belas cachoeiras, pousadas razoavelmente confortáveis, de modo que há

infraestrutura turística combinada com as atrações. Assim, tornou-se o Jalapão um exemplo de ecoturismo, que pode ser repetido pelos demais lugares da Serra Geral.

Essa estação ecológica federal foi instalada em 2001 entre os municípios tocantinenses de Almas, Mateiros, Ponte Alta do Tocantins e Rio da Conceição e o município baiano de Formoso do Rio Preto, a fim de dinamizar o turismo do Jalapão, viabilizando-o com harmonia a manutenção do meio ambiente equilibrado. Possui mais de 716.000 hectares e um plano de manejo capaz de regradar as atividades dessa unidade de conservação (UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022).

Observa-se que a primeira tentativa de proporcionar proteção, especialmente na divisa com o Piauí e a Bahia, foi a implementação em 1990 da APA Serra da Tabatinga, vizinha da estação ecológica. Essa APA federal possui mais de 35.000 hectares e se fixa apenas no Município de Mateiros. Não sendo suficiente a APA, foi necessária a criação da estação ecológica, visto que além de ter uma área maior, esse modelo de unidade de conservação possui um *status* legal mais rígido (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, 2022).

Para além do Jalapão, o ecoturismo também está ganhando força em Aurora do Tocantins, onde as águas de coloração anil do Rio Sobrado e do Rio Azuis estão começando a atrair pessoas de Palmas e Brasília. O Rio Azuis é o menor rio do mundo, nasce razoavelmente largo em um fervedouro cristalino e metros depois se encontra com o Rio Sobrado. O Rio Sobrado possui belos saltos, como a Cachoeira do Registro, com poço de água azul turquesa, sem deixar de lado as praias fluviais de areia branca em suas margens.



Figura 107: Rio Azuis, em Aurora do Tocantins.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 108: Nascente do Rio Azuis.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Retornando à APA Nascentes do Rio Vermelho, além das cachoeiras, ela possui um sítio com mais de 100 cavernas, muitas ainda inexploradas. Com o ecoturismo, seria menos necessária a busca por empregos nas fazendas que estão no topo do Chapadão Ocidental Baiano, podendo os trabalhadores dos municípios da fronteira viverem de tarefas menos danosas para o meio ambiente.

Enxerga-se, também, que a infraestrutura ecoturística, realizada pela criação de unidades de conservação e infraestrutura turística e viária, preserva a paisagem natural e oportuniza sua divulgação e conhecimento pela sociedade do conjunto de maravilhas naturais que há nesse lugar. Isso é importante para o estado fortalecer a sua identidade com os cidadãos, haja vista que a exuberância da natureza é atrativa para a formação dos vínculos entre o território, o ente e o indivíduo. Uma pessoa quando conhece o Jalapão, logo pensa que é um patrimônio do Tocantins, tal como as Cataratas do Iguaçu é do Paraná, o Dedo de Deus é do Rio de Janeiro, a Pedra do Baú é de São Paulo, o Encontro da Água é do Amazonas e o Pantanal é um patrimônio do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Na literatura de Guimarães Rosa, tal fator também se solidifica, a todo momento o autor apresenta a identidade das personagens ao se reconhecerem na paisagem das Gerais. Logo, a paisagem natural é um elemento também importante na consolidação da identidade de um grupo humano.

Ainda sobre a vigilância ambiental, o analista de promotoria Josué Zangirolami informa que mesmo havendo proatividade do Ministério Público do Estado do Tocantins

(MPTO) em abrir inquéritos civis e ações civis públicas para análise de queimadas e degradação fluvial em Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus, a indeterminação de qual lado dos lindes o prejuízo é gerado dificulta o prosseguimento das investidas do *Parquet*. Caso o dano decorra de fazendas baianas, a autoridade competente para fiscalizar o fato é o estado vizinho. Além disso, informa que há pouca comunicação e cooperação entre os órgãos dos dois estados, o MPTO e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o que acaba por obstaculizar medidas necessárias para coibir as causas antrópicas de desequilíbrio ambiental.

Ainda assim, há casos em que o MPTO conseguiu realizar com fazendeiros locais termos de ajuste de conduta, especialmente em Ponte Alta do Bom Jesus. Esses acordos são firmados pelo infrator e pela promotoria com o escopo de impedir o prosseguimento de ação civil pública. Por meio desse documento, o infrator se compromete a evitar desequilibrar o meio ambiente, bem como a recompô-lo tal como era antes do fato danoso.

Sobre a questão tributária, nota-se que essa é a causa primaz dos entes federativos ingressarem no pleito territorial. Esse fato se expressa na paisagem precipuamente por meio de postos fiscais e placas de divisas nas principais artérias viárias. Os postos fiscais são expressões do estado por meio da autoridade fiscal e policial no espaço, por isso têm dois papéis: um de ocupar o território; e outro de angariar recursos ao erário público.

Para assegurar o território, demonstrando quem é o dono da terra, os estados implementaram postos fiscais nos exatos locais em que reivindicavam como divisas. O que antecede o posto fiscal é uma placa, informando onde o estado entende que o linde interestadual passa, o que serve para convencer as pessoas comuns que nesse preciso local há uma mudança de ente.

Nas principais rodovias, BR-242 e BR-020, haviam postos fiscais abandonados. Trata-se de postos fiscais implantados pela Bahia na década de 1980 para supervisionar o pagamento do Imposto sobre Mercadoria e Serviços (ICMS) de mercadorias advindas de Goiás, bem como demonstrar que aquela área era de seu pertencimento. Mas o que mais desperta curiosidade é como começou essa história.

Ao ser entrevistado, Fabrício informa que seu pai foi um político extremamente atuante para que Goiás não sofresse redução territorial. Seu pai era vereador de Guarani de Goiás quando as desavenças se iniciaram e foi encarregado de pesquisar, compor a comissão parlamentar, para analisar o fato e buscar apoio do governo estadual para que aquela porção de terra não se tornasse baiana.

Segundo as histórias de seu pai, o município de Correntina reclamou como seu o entorno do Armazém Siriema, um grande silo com capacidade de acomodar 500.000 sacas de grãos. Como o silo poderia aumentar a arrecadação de impostos para o município, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja competência tributária é municipal, seria positivo para Correntina conquistar o território desse armazém.

Diante desse fato, o Estado da Bahia decidiu postular a favor de Correntina, transformando esse conflito de escala municipal em um litígio estadual. A Bahia, como visto anteriormente, é um estado historicamente expansionista, tem uma geopolítica muito bem elaborada, possuindo grande capital para realizar a apropriação de territórios. Ademais, a incorporação da totalidade do cume do Chapadão Ocidental Baiano levaria ao estado obter em absoluto essas terras valorizadas, em que além do crescimento das culturas granícolas, há um grande e dinâmico mercado de terras, fazendas que sempre estão com preços ascendentes. Dessa maneira, o estado poderia adquirir recursos provenientes do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), que incide sobre a sucessão *inter vivos* ou *causa mortis*, o ICMS de mercadorias ali comercializadas e Impostos sobre Veículos Automotores de caminhões, carros e motocicletas de fazendas ali situados.

Verifica-se que, apesar de a Bahia reivindicar na Ação Cível Originária 347 a totalidade da parte superior do Chapadão, o Armazém Siriema está nos pés do paredão do Espigão Central. Nesse caso, a Bahia requeria se apropriar até mesmo de porções baixas da Serra Geral.

Dessa maneira, a Bahia construiu um posto fiscal na BR-020, cerca de dois quilômetros a sudoeste do Armazém Siriema. Além disso, posicionou uma placa de divisa interestadual ao lado do posto fiscal, depois uma de divisa intermunicipal entre Jaborandi e Guarani de Goiás e mais a frente entre Jaborandi e Correntina, sendo esses dois últimos municípios baianos. Essas placas foram sendo renovadas, de modo que até hoje estão razoavelmente bem mantidas.



Figura 109: Posto fiscal abandonado, construído pela Bahia, às margens da BR-020.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 110: Placa de divisa entre Guarani de Goiás (GO) e Jaborandi (BA), às margens da BR-020, dentro de território goiano, conforme o acórdão da ACO 347.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 111: Placa de divisa entre os municípios baianos de Correntina e Jaborandi às margens da BR-020, dentro de território goiano, conforme o acórdão da ACO 347.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 112: Placa de divisa interestadual entre Bahia e Goiás, às margens da BR-020, em perfeita conformidade com o acórdão da ACO 347.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 113: Posto fiscal baiano abandonado, às margens da BR-242, na divisa com o Tocantins, em território reclamado pela Bahia na ACO 347.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 113: Placa de divisa entre Bahia e Tocantins, em local que ainda não foi determinado como linde interestadual.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Não demorou e a Bahia tomou a mesma estratégia na BR-242. Decidiu colocar um posto fiscal e uma placa no local onde entendia ser a divisa. Nota-se que há um fato importante para isso: essas duas rodovias são as que possuem o menor declive para transpor a escarpa do Espigão Mestre, de maneira que são essas as estradas mais utilizadas pelos caminhões lotados de grãos que pretendem subir a Serra Geral. Nesse sentido, são verdadeiras artérias viárias nessa localidade, rodovias em que passam muitos veículos, especialmente os que carregam os bens mais importantes economicamente produzidos ali. Por isso, essas placas

e os postos fiscais ajudaram na construção do imaginário popular de que a divisa está na parte superior do Chapadão, mas no pé do contraforte da Serra Geral.

Como plano de fundo, muitos fazendeiros e proprietários de armazéns granícolas apoiavam a ideia de que suas terras fossem baianas. Nesse momento, a Bahia tinha traçado grandes projetos de incentivo para a ocupação da fronteira agrícola do Oeste Baiano, entre eles estariam a redução da carga tributária, incrementos na política de crédito agrícola, a melhoria de infraestrutura e a facilitação da supressão das matas. Como visto, tratava-se de um projeto antigo, que inicialmente foi pensado por Rômulo Almeida e ganhou força com a regionalização do Matopiba pela EMBRAPA. O planejamento estatal baiano, somado à política de desoneração tributária feita pelo Governador Antônio Carlos Magalhães, foi decisivo para obter o apoio dos investidores privados do Oeste da Bahia à incorporação de todo o topo do Espigão Mestre. Em contrapartida, o governo goiano foi muito negligente em políticas de desenvolvimento para o norte do estado.

Cabe mencionar também que a soja, o milho, o tabaco e o algodão são exportados em grande quantidade por portos oceânicos baianos, especialmente o Porto de Salvador e de Ilhéus. Nesse diapasão, as *commodities* produzidas na Bahia possuem mais uma vantagem: a de não ter que passar por postos fiscais. Assim, diminuem-se as chances dos caminhões serem parados para terem que submeter a carga à vigilância sanitária e à receita estadual. Portanto, a burocracia é menor para as matérias primas baianas quando comparadas com as goianas.

Como grandes prejudicados por não conseguirem arrecadar tributos advindos do Armazém Siriema, os agentes políticos de Guarani de Goiás apresentaram suas angústias ao governo estadual. Os debates regionais se acaloraram e mais municípios passaram a solicitar que Goiânia lutasse pelos seus interesses. Havia o receio de perder território e, com isso, deixar de receber parte da receita de tributos relacionados às atividades agrícolas. Com a inclusão de todo o cume da Serra Geral na Bahia, os municípios goianos perderiam as terras mais caras e férteis, deixando de arrecadar tributos como o Imposto Territorial Rural (ITR), tributo que recai sobre a propriedade rural; o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tributo que incide sobre a alienação de bens imóveis; e o ISS, tributo que incide sobre serviços prestados por armazéns e fazendas. Não apenas isso, o governo estadual foi convencido que poderia deixar de ganhar recursos de propriedades e bens produzidos no topo da Serra Geral e, assim, os representantes estaduais de Goiás entraram no debate com mais atenção. Desse maneira, as desavenças passaram da escala dos municípios para a dos estados, de modo que a discussão alcançou atores mais poderosos.

A partir do trâmite da ação, os estados começaram a estabelecer acordos para retirar os postos fiscais das divisas por eles imaginadas. Com o Acordo Judicial entre Tocantins e a Bahia, o posto fiscal foi rapidamente desativado, mas o Tocantins não desperdiçou a chance de construir seu posto fiscal da BR-242 bem próximo do pé da encosta da Serra Geral, demonstrando que não aceitaria uma nova expansão baiana, como analisado em campo. Com Goiás, a desistência completa da Bahia manter o posto fiscal que agora está abandonado veio depois da publicação do acórdão.

Porém, há um fato politicamente relevante: a construção do posto fiscal entre Novo Jardim e Luís Eduardo Magalhães. Esse posto fiscal, fixado na Rodovia da Integração (BA-040 e TO-460), pertence aos dois estados, de maneira que é fruto da cooperação entre os dois entes. A existência desse posto compartilhado demonstra um arrefecimento resiliente da situação entre os estados.



Figura 115: Posto fiscal da Rodovia da Integração (BA-040 e TO-460), compartilhado entre a Bahia e o Tocantins.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 116: Posto fiscal tocantinense, às margens da BR-242.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 117: Novo Posto Fiscal na BR-020, distrito de Rosário, município de Correntina.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

A respeito das disputas referentes à infraestrutura, enxerga-se que a Bahia tinha projetos mais bem consolidados para o cume da Serra Geral. Foram construídas redes de transmissão de energia elétrica, o que é indispensável para bombear água de poços artesianos e para o abastecimento de energia dos moradores locais.

Observa-se que, durante o trabalho de campo, feito em outubro de 2021, foi identificado, todos os dias em que o pesquisador permaneceu no Estado de Goiás, quedas repentinas de força elétrica. No Nordeste Goiano, consoante ao depoimento de Luiz Carlos, além da energia ser mais custosa do que na Bahia e no Tocantins, o abastecimento depende da pequena Usina de São Domingos. Não conseguindo suprir a demanda, durante inverno e o

outono é comum a falta de energia, precipuamente no final da tarde. Tal questão coloca Goiás em desvantagem quando comparado aos estados vizinhos, levando fazendeiros a se identificarem com a Bahia e o Tocantins a fim de obterem acesso à energia elétrica mais eficiente.

Não só o acesso à energia elétrica é pior no Nordeste Goiano, como à telefonia e internet de celular também, quando comparado com o Tocantins e com a Bahia. Nesses últimos estados, as operadoras Claro e Tim se sustentavam muito bem na comunicação, havendo muitos pontos com sinais de internet e telefonia de qualidade, mesmo em zonas rurais. Já no Nordeste Goiano, praticamente a única operadora que tinha sinal era a Vivo e ainda em poucos pontos. Nas zonas rurais era quase impossível encontrar sinal de telefonia e internet e nas cidades existiam muitas circunscrições mortas, onde não havia sinal.

Aliás, cabe uma breve digressão para mencionar sobre um fato comentado por Luiz Carlos. Esse ex-vereador de Campos Belos afirmou que há movimentos de pecuaristas que pleiteiam vincular as terras situadas entre o distrito de Pouso Alegre e o Rio Bezerra ao Estado do Tocantins, por causa da energia elétrica mais bem abastecida por esse último ente.

Cumprir também que a Bahia pavimentou rodovias, tais como a BA-349, que liga o distrito de Rosário e a BR-020 a Correntina; e a BA-463, que liga o distrito de Roda Velha e a BR-020 a São Desidério, estando todas com a manutenção em dia, conforme foi examinado em campo.

Ainda sobre as estradas, há duas estradas de rodagens curiosas. Uma rodovia estadual sem numeração, pavimentada, que liga Roda Velha até as imediações do precipício da Serra Geral, onde abaixo está o Tocantins. Essa via, em perfeito estado de conservação, passa apenas por lavouras de algodão e soja. Outra estrada curiosa é uma que liga o Armazém Siriema às propriedades que estão na porção superior do Espigão Mestre. Essa última, conforme placas que estão às margens da estrada, foi asfaltada por uma associação de agricultores baianos. Porém, ela só está pavimentada entre os pontos que a Bahia reclamava como seu território, o restante da estrada, já dentro de terreno baiano, é de terra. Essas duas vias demonstram que a Bahia asfalta ou incentiva a pavimentação de estradas em localidades que estão ou estavam *sub judice*.

Entretanto, Goiás também tenta se fixar na paisagem. O trecho goiano da Estrada Mambaí-Cocos está pavimentado, enquanto o trecho baiano não. Goiás está pavimentando também a Rodovia GO-549, de Divinópolis de Goiás até Campos Belos, e diferentemente de boa parte das estradas estaduais, mantém impecável o asfalto e a sinalização da Rodovia GO-

110 no trecho de Campos Belos até a divisa com o Estado do Tocantins, local que os fazendeiros já buscam integrar suas propriedades ao novo estado. O Tocantins mantém a Rodovia TO-110, a qual margeia os pés do Espigão Central, muito bem. Tanto o pavimento, quanto a sinalização estava em ótimo estado de conservação.

Dessa maneira, diferente de outros lugares, verifica-se que as rodovias as quais atravessam localidades em que há conflitos de estados muitas vezes são bem conservadas. Tal fato ocorre como forma dos estados demonstrarem sua presença e força na paisagem, bem como aproximam a identidade dos habitantes locais a do estado, por meio da boa prestação de serviços públicos. Essas estratégias do estado de se colocar na paisagem e aproximar a identidade dos residentes ao ente designa a aplicação do *uti possidetis*.

Como visto, o estado que fez maior uso dessa estratégia a fim de aplicar o *uti possidetis* foi a Bahia. Ela investiu largamente na infraestrutura da área sob conflito, conquistando cada vez mais o apoio de empresários locais. Nesse sentido, a identidade de uma parcela poderosa dos atores que convivem com o litígio interestadual se identifica com o Estado da Bahia. Além disso, como foi alegado nos autos da Ação Cível Originária 347, os investimentos realizados pela Bahia demonstram sua vocação para reger esse território, até porque os gastos não serão ressarcidos por Goiás.

No entanto, há uma diferença entre a identidade dos proprietários de terras e dos peões. Os proprietários de terras podem se aproximar da Bahia, pois aparentemente esse ente consegue melhor defender seus interesses em questões ambientais, tributárias e infraestruturais, mas boa parte dos peões, que migram para trabalhar nas lavouras de grãos e fibras situadas nas terras reivindicadas pela Bahia na ACO 347, são goianos e tocantinenses ou se domicíliam nesses dois estados. Dessa forma, há uma divergência de ocupação do território para compreender o *uti possidetis*, pois o uso baiano do solo se vincula mais aos atores hegemônicos, enquanto ao uso goiano e tocantinense à massa de trabalhadores. Nesse diapasão, os três estados utilizam o topo do Chapadão, porém de maneiras distintas. Assim, a alegação de *uti possidetis* da Bahia não teria lastro na realidade, haja vista que o Tocantins e Goiás não abandonaram essas terras, mas ingressaram na sua ocupação por baixo na hierarquia social.



Figura 118: Local onde termina a estrada de rodagem e as linhas de transmissão de energia, construídas entre o distrito de Roda Velha e os arredores do precipício do Espigão Mestre, local em que se discute a divisa entre a Bahia e o Tocantins.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 119: Vista da estrada de rodagem entre o distrito de Roda Velha e o precipício da Serra Geral, em meio à lavoura de soja, depois da colheita.

Fonte: PRÓPRIA, 2021.



Figura 120: Placa colocada por associação de fazendeiros baianos sobre o asfaltamento da estrada que liga o Armazém Siriema às lavouras de soja que estão no topo da Serra Geral .

Fonte: PRÓPRIO, 2021.

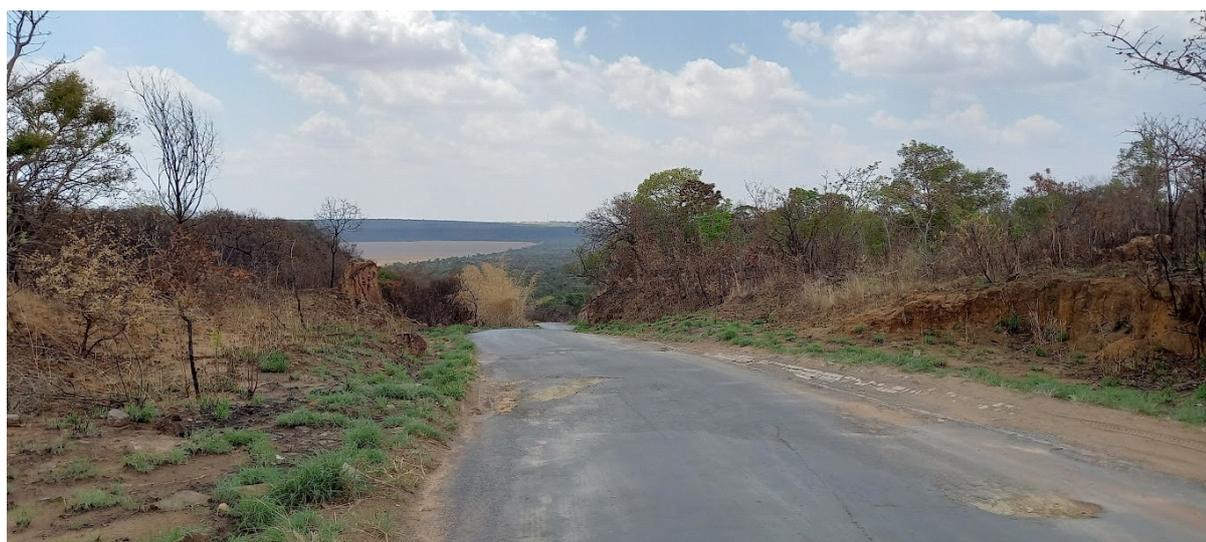


Figura 121: Estrada pavimentada que liga o Armazém Siriema às lavouras de soja que estão no topo da Serra Geral.

Fonte: PRÓPRIO, 2021.



Figura 122: Estrada Mambaí-Cocos, na divisa entre Bahia (lado de terra) e Goiás (lado pavimentado)

Fonte: PRÓPRIA, 2021.

Outra questão é a proteção do meio ambiente. A manutenção da vegetação hodiernamente não pode ser encarada como abandono do território, visto que é precípua para o equilíbrio ambiental. A conservação de matas ciliares e bosques situados em topo de morros é estrategicamente importante para a política de recursos hídricos estaduais, visto que sua regionalização tem que ser baseada na bacia hidrográfica. Além disso, a manutenção da vegetação é importante para a reprodução do gênero de vida de comunidades tradicionais que residem na fronteira. O geraizeiros dos três estados utilizam o cerrado dos dois lados da divisa para caça, coleta de frutas e extrativismo vegetal. Pelo ponto de vista ambiental, não há como dizer que Goiás e Tocantins abandonaram o topo da Serra Geral. Os dois estados, em combinação com a União, instalaram unidades de conservação e buscam de maneira resiliente, ainda que a eficiência seja baixa, através de políticas públicas, conservar algum grau de equilíbrio ambiental diante da expansão agrícola. Portanto, a arguição baiana de *uti possidetis* não tem lastro na realidade, visto que a terra foi ocupada por Goiás e Tocantins.

6.3 A RELAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO E A GEOGRAFIA DESSE CONFLITO INTERESTADUAL

Em síntese, os principais instrumentos jurídicos de formação da área em litígio na Ação Cível Originária 347, na escala dos atores não estatais, respaldam-se na divergência

entre a posse, a reserva extrativista e a propriedade privada; e, na escala dos atores estatais, respaldam-se na divergência entre o *uti possidetis* e o *uti possidetis juris*.

Preliminarmente, todos esses princípios possuem como fundamento o mesmo tema: se o que deve preponderar é uma situação de fato, relacionada à ocupação e ao uso da terra; ou se deve preponderar uma situação formalista, baseada no que foi previamente planejado e legitimado pelo Direito. Na primeira posição está a posse e o *uti possidetis*, na segunda a propriedade e o *uti possidetis juris*. A reserva extrativista é um apossamento coletivo de uma comunidade tradicional, que recebe um *status* de proteção do Estado: são áreas com matas e rios, os quais a população local utiliza os recursos para sua subsistência. Não apenas isso, a reserva extrativista tem o escopo de manter espécies vegetais, das quais são coletadas seivas, raízes, sementes, frutos e cascas, ao exemplo do paratudo, do buriti, do baru e do pequi, comercializados, principalmente, no mercado de fármacos e cosméticos.

No caso, a única reserva é a Recanto das Araras da Terra Ronca, ambiente protegido que se dedica à viabilização da reprodução do gênero de vida dos geraizeiros. Isso não impede que essa população rural realize atividades de reprodução de seu gênero de vida em reservas legais de fazendas e até mesmo dentro de outros modelos de unidades de conservação, como nos parques, reservas particulares do patrimônio natural e no refúgio silvestre.

Os geraizeiros, como examinado em campo, raramente possuem documentos de suas terras, ainda que muitas vezes tenham direito de ter propriedade: a usucapião poderia ser um instrumento de possível aplicação para quem vive nessas comunidades. Alguns membros fazem uso desse instituto jurídico, mas o procedimento é custoso e demorado, de maneira que boa parte dessa comunidade deixa de lado essa possibilidade. O mesmo fato ocorre com a legitimação da posse de terrenos públicos: é um procedimento que demanda requerimentos a órgãos burocráticos e que poucos possuem cognição de lidar. Nesse sentido, acabam tendo que contratar caros advogados e, mesmo assim, o procedimento é lento.

Ademais, há outro inconveniente: a falta de regularização dos imóveis sucedidos. Como há custos de realizar inventários judiciais ou extrajudiciais, bem como de transferir os títulos, tendo que pagar taxas cartorárias e o custoso ITCMD, muitos geraizeiros não procuram regularizar imóveis que receberam de herança. Não bastasse isso, existem brigas de família para resolver.

Nesse sentido, os geraizeiros normalmente se fixam na terra em uma situação de fato, como posseiros, demonstrando o ânimo de ser dono da terra, seja de forma individual ou coletiva. Evidente que esse cenário gera instabilidade jurídica nas relações interpessoais,

atrapalhando o cotidiano das pessoas, contudo, por meio de pactos, conseguem superar essa difícil situação, de modo que a palavra de alguém acaba tendo muito valor. Ao se comprometerem em não adquirir as terras usadas por outra pessoa, a situação consegue se pacificar um pouco.

Entretanto, diante de todos esses problemas expostos, conseguem os moradores dessas zonas rurais serem resilientes, a medida que realizam uma série de adaptações: a primeira é atuar nos incêndios como bombeiros civis, ajudando na contenção de queimadas; a segunda é o ativismo pela criação da reserva extrativista; e a terceira, e mais comum, é buscando emprego nas fazendas de grãos e fibras que estão no topo do Espigão Mestre. Essa última forma também é uma maneira de se adaptar à realidade posta pela fronteira agrícola e pela disputa interestadual.

A resiliência não significa a eliminação a existência de conflitos, todavia demonstra o caminho para tomar soluções no momento de pressão e crise. Dessa crise decorre um forte abalo à estabilidade jurídica. A forma dos geraizeiros enxergarem o uso da terra entra em atrito com a perspectiva que os grandes proprietários possuem, pois para os terratenentes há uma cultura de que a propriedade é absoluta e exclusiva, ou seja, de que o dono faz o que bem quiser em seu domínio. Quando isso vem por fluxos dos *cores*, que determinam a fronteira agrícola, bem como se fortalecem na hierarquização social, as divergências aumentam. São interesses e visões de mundo opostos, que colocam o universo entorno da fronteira sob pressão.

O atributo da exclusividade da propriedade privada permite um uso menos eficiente e a submissão do solo à especulação do mercado, de tal modo que as matas possam ser suprimidas; a terra ficar nua por aproximadamente seis meses; e, na agricultura, serem utilizados químicos poluentes, que ingressam no lençol freático e o contaminam, bem como, ao serem lançados por aviões, a depender do movimento do vento, podem atingir agricultores, além de difundir pragas por conta desse modo de aplicação.

Em questões ambientais, a área *sub judice* é "terra sem lei". A insegurança jurídica, gerada pela falta de autoridades fiscalizadoras estaduais e municipais e pela ausência de jurisdição para a aplicação da norma, propicia um terreno fantástico para infratores de regras ambientais. Nesse caso, há movimento de líderes comunitários, políticos e funcionários públicos para que sejam criados instrumentos de proteção do meio ambiente, tais como: a melhoria do aparato de monitoramento; o aumento do pessoal nos órgãos de controle; o estabelecimento de planos de manejo mais eficientes; a fundação de novas unidades de

conservação; e a melhoria das estruturas das unidades de conservação existentes. A demanda é grande, mas já foram implementadas unidades de conservação e produzidos alguns documentos normativos para incrementar a proteção ambiental nas divisas da Bahia com o Tocantins e da Bahia com Goiás.

No entanto, as contradições não se reservam ao antagonismo entre geraizeiros e latifundiários. Elas também se reproduzem entre os proprietários que portam mais terras e os que portam menos. Os grupos agrícolas são muito fortes, politicamente e economicamente poderosos, sendo atores quase que hegemônicos na região, superados apenas pelas empresas transnacionais. Estão muito acima dos gaúchos na hierarquia social. Conciliando seus interesses com o de atores estatais, conseguem com certa facilidade fazer cumprir seus desejos, especialmente no que se concerne à flexibilização da fiscalização ambiental; à organização tributária; à construção da infraestrutura que facilite a atividade agroexportadora; e à expansão de suas propriedades.

Aos gaúchos, menos poderosos que os grupos empresariais, restam como opções para sanarem suas questões: buscar ajuda das autoridades municipais e estaduais goianas, por meio da pressão política; ingressar com ações judiciais; e, por último, realizar pactos para evitar maiores rivalidades. Esses três meios são formas de resiliência que estão em franco andamento. As duas primeiras são morosas e muito trabalhosas, a última demanda paciência e uma boa comunicação. Em qualquer caso, há injustiças. A insegurança jurídica que há nessas relações acaba por não tirar as pessoas da crise. Por isso, com a delimitação exata das divisas, os julgamentos, as negociações e a pressão política poderão se tornar mais sustentáveis, de modo que os gaúchos poderão superar esses desafios.

As grandes empresas deixam os entes federativos se digladiando, deixando-os ofertar mais serviços e bens de seus interesses em busca de apoio. Como a Bahia tem maior capacidade de colocar em curso a planificação desses agentes econômicos, esse estado recebe maior apoio dos agricultores de maior porte. É um estado mais poderoso, tem uma longa tradição expansionista e tinha um projeto de expansão da fronteira agrícola mais bem consolidado que o de Goiás e de seu sucessor Tocantins. Goiás deixou por muito tempo sua Região Norte e Nordeste quase abandonada, de maneira que uma parcela dela foi emancipada. Agora parece que está começando a correr atrás do prejuízo, mas a Bahia está jogando nesse tabuleiro geopolítico há mais tempo. Por isso, não restaria a Goiás outra resiliente opção a não ser proteger suas terras por meio da Ação Cível Originária 347. Quanto ao Tocantins, é um estado novo, com população pequena, pouco poderoso, entretanto, já está consolidando uma

boa infraestrutura na fronteira em disputa. Optou por um caminho diferente de Goiás e ainda não resolveu a questão com a Bahia, tal como fez o estado vizinho. Nesse sentido, ainda amarga com a indefinição de suas divisas e não há previsão de quando essa situação será superada, deixando seus cidadãos em uma situação juridicamente muito instável.

Nesse diapasão, analisa-se que os atores estatais buscam o aumento territorial como forma de adquirir poder, haja vista que território é poder, mas, não só isso, buscam também aumentar as entradas de caixa pela incorporação de novos territórios.

Como a produção de matérias-primas é o meio mais fácil de inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho, os grãos e fibras se tornam atraentes à União, pois possibilita o ingresso de dólares na economia pátria. Já para os estados e municípios, essa produção pode integrar suas regiões periféricas ao *core*, incorporando o acúmeno e o transformando em ecúmeno, sendo esse processo geográfico o sentido da modernização.

Com isso, os estados e municípios, que antes não conseguiam extrair tributos da sociedade mais pobre, “atrasada” e tradicional, passam a obter recursos ao erário a partir do aumento da circulação de bens e serviços, do aumento das taxas de emprego e da produção e circulação de *commodities*. Logo, a atividade agrícola se torna o centro irradiante da rede econômica local, ou seja: dos gastos dos funcionários das fazendas, os comerciantes e a cidade vivem; das atividades ocorridas no ciclo de produção de grãos e fibras, vivem muitos prestadores de serviços; dos tributos cobrados em todas essas relações, vive o Estado e o funcionalismo público local. É uma rede dinâmica de vínculos que torna os atores estatais verdadeiros sócios dos produtores agrícolas.

Além da arrecadação, as reivindicações dos cidadãos e empresários também fazem pressão sobre as autoridades municipais e estaduais. Trata-se das identidades que as pessoas possuem com determinado ente. Os estados e municípios tentam estabelecer essas identidades por meio da construção de infraestrutura e do fornecimento de serviços públicos. A presença do Estado na paisagem é importante para criar no imaginário popular a identidade entre cidadão e ente federativo.

Nesse sentido, não apenas importam as obras e o enaltecimento dos monumentos naturais, que constam na paisagem, como também o apoio popular cresce à medida que o estado (estado federado) se torna mais prestativo às pessoas. A existência de rodovias, torres de celular e linhas de transmissão de energia fixam na paisagem a presença do estado, mas o uso desses recursos pela população é que aumenta a dependência entre o cidadão e o prestador de serviço público: o uso da energia elétrica, através de geladeiras, bombas de água,

televisores, celulares e computadores; o sinal de telefonia e internet, fomentando a comunicação célere e a troca eficiente de informação de pessoas e empresas daquele lugar com o resto do município, do estado e do mundo; e, por último, a facilitação de acesso e redução do tempo de transporte propiciado pela pavimentação de rodovias.

Esses fatores infraestruturais são adaptações projetadas pelos estados e municípios para a incorporação do território, que facilitam às pessoas e empresas superarem problemas advindos da situação confusa que há na fronteira. Desse modo, o investimento em infraestrutura é uma forma significativa do Poder Público se tornar resiliente em um litígio territorial, bem como aumentar a resiliência de seus cidadãos.

7 CONCLUSÃO

Como visto, a Ação Cível Originária 347 teve dois destinos distintos: no que se concerne à disputa entre Goiás e a Bahia, o Supremo Tribunal Federal (STF) motivou seu julgado no *uti possidetis juris*; já entre o Tocantins e a Bahia, a composição do Acordo fixou o critério antrópico como norte para a comissão técnica definir a divisa.

O Acordo firmado entre Tocantins e Bahia teve como direção os aspectos exemplificativos constantes no parágrafo do artigo 12 da ADCT. *A priori*, parece mais justo, juridicamente mais seguro e politicamente mais estável adotar o paradigma constantes nesse texto normativo, haja vista que seria contemplada a identidade popular local ao traçar o linde. Esse dispositivo constitucional traz como direção para o critério antrópico a análise dos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes para determinar o território estadual. Nesse sentido, a própria norma jurídica segue um liame semelhante ao da perspectiva fornecida pela Geografia Histórica para compreender a formação de um ente federativo em relação à identidade dos cidadãos.

Em síntese, os acidentes geográficos são importantes, pois podem obstaculizar o trânsito entre os dois lados de uma fronteira, bem como marcar a identidade entre o ente e o cidadão na paisagem. A história evidencia a formação cultural de um povo e como ele enxerga o território onde habita, denotando a própria estruturação do território. As conveniências administrativas demonstram a eficiência do ente administrativo em aplicar a norma sobre o território, de modo que possa promover da melhor forma possível políticas públicas de grande relevância, bem como a da ordem pública e da estabilidade jurídica. A comodidade das populações limítrofes é o desfecho dos três aspectos anteriores, pois o ente de melhor aproximação histórica, geográfica e política ganha apoio popular. Nesse sentido, o estudo da resiliência seria indispensável para demarcar os limites interestaduais, atendendo da forma mais humana possível para legitimar a relação entre o Poder Público Estadual e os cidadãos que vivem nas divisas *sub judice*.

Porém, há uma questão: o Acordo foi firmado, mas as partes não tiveram proatividade em consolidá-lo. Esse fato deixou a população da fronteira em grandes dificuldades, sendo muito difícil compreender os limites de propriedades rurais, a quem pagar os tributos, a qual órgão do Poder Judiciário peticionar e a qual órgão ambiental reclamar por maior vigilância.

Enquanto isso, Goiás não aceitou realizar um pacto com a Bahia, levando o processo até o fim. O STF entendeu que o critério antrópico seria restrito às situações e ao prazo mencionado pelo artigo 12 da ADCT, privilegiando os limites constantes no Acordo Interestadual de 1919. Esse Acordo serviu de referencial para o laudo técnico do Serviço Geográfico do Exército, de modo que ele desvendou onde passa o divisor de águas da Bacia do Rio São Francisco e da Bacia do Rio Tocantins. Nesse sentido, a Corte preferiu manter a integridade territorial dos estados por meio do que foi convencionado anteriormente. Esse formalismo possui maior capacidade de assegurar a estabilidade jurídica, pois ele reverencia a força do cumprimento pacto, ou seja, o *pacta sunt servanda*. Porém, a aplicação do *uti possidetis juris* foi adotada pelo STF sem contemplar um amplo estudo em seu acórdão.

Aliás, havia uma série de precedentes do próprio STF que contribuíam para esse entendimento, tais como o conflito entre o Acre e Rondônia, Paraná e Santa Catarina e Rio Grande do Norte e Ceará, em que a Corte chegou à conclusão que a manutenção da integridade territorial impediria um verdadeiro esbulho. A mesma coisa se verifica quando analisada a jurisprudência internacional, especialmente a que se vincula ao Brasil, pois há exemplos de aplicação do *uti possidetis juris*, tais como a arbitragem feita pela Suíça sobre a Questão do Oiapoque e a arbitragem feita pelos Estados Unidos em relação à Questão de Palmas. Há também tratados que foram estruturados com base no *uti possidetis juris*, ao exemplo dos Tratados de Utrecht.

Podia o Pretório Excelso ter enfrentado os argumentos opostos, explicando melhor o motivo de não ter acolhido a tradição do *uti possidetis*. Boa parte dos tratados brasileiros, especialmente o Tratado de Madrid e o Tratado de Ayacucho, foram realizados com base no *uti possidetis*. Destarte, o litígio entre o Acre e o Amazonas foi decidido pela corte com fulcro no *uti possidetis*, até porque se tratava de cidades acreanas que residiriam em território reivindicado pelo Amazonas. Contudo, o STF baseou seu veredito simplesmente em uma análise constitucional formal, deixando de ponderar os princípios, visto que deveria, pois ambos são aceitos pelo sistema jurídico brasileiro, com critérios interpretativos mais elaborados. Logo, uma decisão de grande envergadura, que será um forte precedente para os acórdãos dos casos, os quais ainda serão futuramente julgados, perdeu a chance de se tornar um complexo estudo sobre o tema.

Ademais, não se deve deixar de dizer que o STF deveria ter ouvido a população local. A Corte teria que compreender a resiliência da população, que habita a fronteira para decidir da forma mais equitativa possível o destino dos entes federativos envolvidos. Na Ação

de Descumprimento de Preceito Fundamental 54, a qual versava sobre o aborto de anencéfalos, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510, a qual debatia as pesquisas baseadas em experimentos com células-tronco, a Corte organizou audiências públicas. A mesma medida podia ter sido tomada na ACO 347 e não foi, de modo que não teve participação popular nesse processo.

Destarte, houve o laudo pericial militar, mas poderia também haver um laudo pericial antropológico para compreender a identidade da população local e a resiliência. Ao não dar oportunidade para discutir a aplicação do *uti possidetis* com maior atenção, o STF ignorou o princípio democrático, sendo ele um dos paradigmas máximos dos dispositivos constitucionais, os quais ordenam a relação cidadão território atualmente. Veja-se que, para a criação ou supressão de um estado ocorrer, é necessária a existência de plebiscito, justamente porque deveria caber aos cidadãos, por meio do exercício do voto, determinar a geografia política (CARVALHO, 2011).

No entanto, a sorte abraçou a população local. Primeiro porque não se sustenta a alegação do *uti possidetis* por conta de ocupação baiana, haja vista que Goiás ocupa o topo do Espigão Mestre. Boa parte dos trabalhadores que cultivam aquelas terras são goianos e, mesmo os migrantes, muitos se domicíliam em Goiás. As cidades e povoados mais próximos das escarpas normalmente se situam em Goiás. Não bastasse isso, o estado necessita executar no cume do Chapadão uma série de políticas ambientais para a proteção das águas da bacia hidrográfica de um dos principais rios do estado, o Rio Tocantins. Não há possibilidade de um ente confiar a outro seu planejamento, no que se concerne à gestão hídrica. Portanto, o uso ambiental, sendo ele uma forma de ocupação do território, demonstra que o estado não abandonou o local. Por fim, há fazendeiros goianos no alto da Serra Geral, bem como geraizeiros fixados em Goiás que utilizam os recursos existentes nas savanas da cimeira. Desse jeito, há uso da terra por muitas pessoas, as quais se identificam com Goiás.

Além disso, o STF poderia verificar o pragmatismo do *uti possidetis juris* na questão ambiental, já que optou por esse princípio. O Acordo Interestadual de 1919, ao estabelecer o divisor de águas como linde, já deixou claro que cada estado projetaria, conforme suas necessidades estratégicas, a política de recursos hídricos. Dando seguimento, *uti possidetis juris* é um grande instrumento de planejamento, pois resguarda um acúmeno para que o estado se expanda da maneira que ele estrategicamente conceber o território. É um princípio que garante recursos: no caso em tela, o acesso ao Aquífero de Urucuia, às nascentes da Bacia do Rio Tocantins e ao fértil e plano solo do planalto.

Nesse sentido, espera-se que nos próximos julgados o Supremo Tribunal Federal se atente à geografia estudada na resiliência dos conflitos transfronteiriços para tomar o veredito mais justo, adequado e eficiente em relação ao caso.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, J.S. **Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez**. Coimbra: Imprenta, 1895.
- ADGER, W. N. **Social and ecological resiliência: Are they related?** Progress in Human Geography, v. 24, n. 3, p. 347-364, 2000.
- ALENCASTRE, J. M. P. **Anais da Província de Goiás**. Brasília: Ipiranga, 1979.
- ALENCASTRO, L. F. A Economia Política dos Descobrimentos. In: Adauto Novaes (Org.). **A Descoberta do Homem e do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 193-207, 1998.
- _____. **O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, F. D. M. **A Constituição do Estado Federal e de suas Unidades Federadas**. Rev. Inf. Legisl. Brasília, v. 24, n. 95, p. 171-182, 1987.
- ALMEIDA, L. A. L.; et al. Limiting loop proximity (L2P) hysteresis model. **IEEE Transactions on Magnetics**, v. 39, p. 523, 2003.
- ALVARES, C. A. ; STAPES, J. L. ; SENTELHAS, P. C. ; de MORAES GONÇALVES, J. L.; SPAROVEK, G. Köppen's climate classification map for Brazil. **Meteorologische Zeitschrift** v. 22, n. 6, p. 711-728, dec. 2013. Disponível em: http://www.lerf.eco.br/img/publicacoes/Alvares_etal_2014.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2019.
- ALVES JR., A. G. C. A Questão do Amapá nas páginas do New York Times (1895-1900). **Revista Cantareira**, ed. 21/, jul-dez, 2014.
- AMADO, J.; GARCIA, L. F.; PALACÍN, L. **História de Goiás em Documentos**. Goiânia: UFG, v. 1, 1995.
- ANDRADE, José; LIMOEIRO, Danilo. Rui Barbosa e a Política Externa Brasileira: Considerações Sobre a Questão Acreana e o Tratado de Petrópolis. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 1, 2003.
- ANDRADE, N. F. S.; LÔBO, A.S.; RIBEIRO, L. C. S.; SILVA, L. D. Padrões de crescimento econômico dos municípios do MATOPIBA. **Revista de economia e sociologia rural**, v. 58, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/restr/a/Z3vsG5Tjc5nXDJ9CT8Ld7Sv/?lang=pt> Acesso em: 21 de janeiro de 2022.
- ARAS, L. M. B. Em armas pelo sossego público. Bahia e Pernambuco (1817-1827). **XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza: Anais do XXV Simpósio Nacional de História. São Paulo - SP: ANPUH, v. 1, p. 405-405, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772006_e9cf7e6f62f7001f64f6663825859db5.pdf . Acesso em: 11 de setembro de 2022.

ARAÚJO, T.; GERMANI, G.I.; OLIVEIRA, G. G.; SILVA, E.C. Trabalho análogo a de escravo na Bahia: desmascarando o explorador. **Journal for Brazilian Studies**, vol. 2, n.2 , nov. 2013.

ARAÚJO, R.; GUIMARÃES, R.B.; TERRA, L. **Conexões: estudos de geografia geral e do Brasil**. São Paulo: Moderna, 2009.

AREND, M.; FAGOTTI, V. Z.; MOREIRA, A. G. Cultura e histerese institucional: a dependência furtadiana como uma instituição histórica. **NOVA ECONOMIA**, v. 29, p. 1073, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/gHpqzNJY74wFVwd7sCdB7Mq/?lang=pt> . Acesso em: 23 de março de 2022.

ARRAIS, C.A.; SANDES, N. F. A Historiografia entre dois tempos: Goiás e Goiânia. **OPIS**, Catalão-GO, v. 14, n. 1, p. 399-414, jan./jun., 2014.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Rio de Janeiro, CENSO 2010, PNUD, IPEA, Fundação João Pinheiro, 2022. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/> . Acesso em: 22 de janeiro de 2022.

BARÃO DE RIO BRANCO. **Questões de Limites: Exposições de Motivos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. V, 2012.

BARBOSA, R. **Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1957.

BRANDÃO, J. M.; MAHFOUD, M.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, I. F. A construção do conceito de resiliência em psicologia: discutindo as origens. **Paidéia** (USP Ribeirão Preto, Impresso), v. 21, p. 263-271, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/X8smHqGPJnV9jWTCYTmTmrX/?lang=pt> . Acesso em: 13 de janeiro de 2022.

BRANDÃO, P. R. Bo. A formação territorial do Oeste Baiano: a constituição do "Além São Francisco" (1827-1985). **Geotextos**, Salvador, v. 6, p. 35-50, 2010.

BRANDT, M. Uso comum e apropriação da terra no município de Fraiburgo-SC: do Contestado à colonização. Dissertação (mestrado). **Universidade Federal de Santa Catarina**, Florianópolis, 2007.

BRASIL. **Ato Adicional**. Lei 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Brasília, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm . Acesso em: 22 de setembro de 2022.

_____. **Constituição Federal de 25 de Outubro de 1988**. Brasília, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

_____. **Lei 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm . Acesso em: 03 de maio de 2022.

_____. **Monitoramento da Expansão Agropecuária na Região Oeste da Bahia.** Campinas: EMBRAPA, 2002.

_____. Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Mandado de Segurança 21041 RO.** Mandado de Segurança versa sobre Intervenção Federal – Disputa da Ponta do Abunã entre Rondônia e Acre. Impetrante: Estado de Rondônia. Impetrado: Estado do Acre. Relatora: Min. Celso de Mello, julgado em 12/06/1991 e publicado em 13/03/02. Brasília, [2022]: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: encurtador.com.br/qvCF4 . Acesso em: 15 de setembro de 2022.

_____. **Acórdão da Ação Cível Originária 307.** Demandante: Mato Grosso. Rel. Min. Neri da Silveira. 21/11/2001.

_____. **Acórdão da Ação Cível Originária 652 e 347.** Demandantes: Bahia e Piauí. Rel. Min. Luiz Fux. 08/10/2014.

_____. **Acórdão da Ação Cível Originária 415.** Demandantes: Amazonas e Acre. Rel. Min. Neri da Silveira. 04/12/1996.

_____. **Acórdão da Ação Cível Originária 714.** Demandante: Mato Grosso. Rel. Min. Marco Aurélio. 29/05/2020.

_____. **Autos da Ação Civil Originária 1.831.** Demandantes: Piauí e Ceará. Rel. Min. Carmem Lúcia. 24 de agosto de 2011.

_____. **Reclamação 1421.** Demandante: Amazonas. Rel. Gilmar Mendes. 03/04/2008.

_____. **Autos da Ação Civil Originário 652 e 347.** Demandantes: Bahia e Piauí. Rel. Min. Eros Graus, Gilmar Mendes e Luiz Fux. 2002.

BURSZTYN, M. FERRARO JR., L. A. À margem de quatro séculos e meio de latifúndio: uso comunal de pastagens na caatinga da Bahia. **IV Encontro Nacional da Anppas - ENANPPAS.** Anais do IIV Encontro Nacional da Anppas-ENANPPAS, Brasília, 2008. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/2008a_ferraro_e_bursztyn.pdf . Acesso em: 12 de setembro de 2022.

CALÓGERAS, J. P. **Formação Histórica do Brasil.** São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1957.

CAMPOS, F. I. **Coronelismo em Goiás.** Goiânia: Ed. UFGO, 1987.

CARDIM, G. H. P. A geopolítica crítica e a geopolítica do poder: uma breve análise sobre o retorno da Geopolítica e sua importância para uma Geografia engajada. **III Congresso Brasileiro de Organização do Espaço.** Rio Claro: Biblioteca da Unesp, v. 1. p. 1538-1549, 2021.

CARDOSO, L. S.; NAZARENO, E. Diplomacia e território: a região Pirara e a utilização instrumental do indígena. **Ateliê Geográfico.** Goiânia-GO, v. 8, n. 2, p. 221-234, ago, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/atelie/article/view/28933/17140> . Acesso em: 06 de janeiro de 2020.

CARLSON, E.; ENGELAND, B.; STROUFE, L. A. Resilience as Process. **Development and Psychopathology**, v. 5, p. 517-528, 1993.

CARVALHO, F.M. **Audiência pública tenta legitimar decisão sobre aborto**. Conjur, São Paulo, 17 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-17/audiencia-publica-tenta-democratizar-decisao-aborto-anencefalo> . Acesso em: 25 de agosto de 2022.

CASELLA, P. B. **Direito Internacional dos Espaços**. São Paulo: Atlas, ed. 1, 2009.

CATAIA, M. Território Nacional e Fronteiras Internas: A fragmentação do território brasileiro. Tese de Doutorado. **Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**, 2001.

CHAIM, M. M. Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749 – 1811. São Paulo: Nobel; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, ed. 2 rev., 1983.

CLIMATEMPO, Climograma de Luís Eduardo Magalhães. São Paulo, **Climatempo**, 11 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.climatempo.com.br/climatologia/925/luiseduardomagalhaes-ba> . Acesso em: 11 de outubro de 2022

COELHO, Filipe José. Memórias Cronológicas da Capitania de Mato Grosso Principalmente da Provedoria da Fazenda Real e Intendência do Ouro. **Revista trimestral de História e Geografia**, Tomo XIII, IHGB, 1850.

COSTA, E. V. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

COSTA, W. M. **Geografia Política e Geopolítica**. São Paulo: Edusp, ed. 2, 2016.

DELGADO DE CARVALHO, C. **História diplomática do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

DIAS, D. O. **Formação Territorial do Brasil: origem e evolução**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1956.

DOMINGUES, B. H. As missões jesuíticas entre os guaranis no contexto da Ilustração. **Revista Brasileira de História**, v. 25, p. 44-69, 2006.

FAORO, R. **Os Donos do Poder**. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FARIAS, J. M.; HENNIGEN, I. A Tekoá Kaaguy Porã: Espaço Ancestral e Produção de Subjetividade Mbya-Guarani. **Psicologia: Ciência e Profissão** (online), v. 39, p. 53-66, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/9F8Tsz8WySsjP7nXwLzZzxP/?lang=pt> . Acesso em: 20 de abril de 2022.

FERNANDES, F. **A Revolução Burguesa**. Rio de Janeiro: Zahar, ed. 2, 1976.

FERREIRA, M. C. O Mapa das Cortes e o Tratado de Madrid: a cartografia a serviço da diplomacia. **Varia hist.**, v. 23, n. 37, Belo Horizonte, Jan./June, 2007.

FISCHER, L.R.C. **Manual de Direito Agrário**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2018.

FREITAS, O. A. F. **Geopolítica Bandeirante**. Vol 1 e 2. Porto Alegre: Emma, 1975.

FREIRE, K. P. Relatos de campanha: a expansão colonial portuguesa sobre os quilombos do Alto São Francisco e Alto Paranaíba no século XVIII. **ANAIS DO MUSEU PAULISTA**, v. 29, p. 1-45, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anaismp/a/3GNgPnrsBQHTp6rdFCNvgm/#> . Acesso em: 19 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). A Guerra do Paraguai. In: **Atlas Histórico do Brasil**. São Paulo: FGV, 2022. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/os-limites-territoriais-brasileiros/mapas/guerra-do-acre> . Acesso em: 12 de setembro de 2022.

_____. Caminho do gado. _____. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/caminhos-do-gado/mapas/o-nordeste-da-cana-e-do-gado-no-seculo-17> Acesso em: 13 de julho de 2022.

FURQUIM JR., L. **Fronteiras terrestres e Marítimas do Brasil: um contorno dinâmico**. 2007, Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO. **Redesenho do mapa do Espírito Santo põe fim ao impasse territorial que deu origem à Guerra do Contestado**. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), Vitória, 24 de julho de 2015. Disponível em: <https://idaf.es.gov.br/redesenho-do-mapa-do-espírito-santo-poe-fim-a> . Acesso em: 19 de setembro de 2022.

ESTADO DE GOIÁS. **Mapa Político da Microrregião do Vão do Paranã**. 1:1000000, Sistema de Informações Econômicas e Geográficas (SIEG), 2017.

_____. **Plano de Manejo. São Domingos: Parque Estadual da Terra Ronca**, 2003. Disponível em: https://www.meioambiente.go.gov.br/files/2Plano_de_Manejo_peter_final.pdf . Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

Estado de Goiás pode retomar terras agricultáveis da região Oeste da Bahia. Olhar agro e negócios, Cuiabá, 07 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/agro/noticias/exibir.asp?id=1800¬icia=estado-de-goias-pode-retomar-terras-agricultaveis-da-regiao-oeste-da-bahia>. Acesso em: 06 de junho de 2019.

ESTADO DE PERNAMBUCO. **Constituição Estadual**. 5 de outubro de 1989. Recife [2022]. Disponível: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url=> . Acesso em: 30 de setembro de 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Mapas formam linha do tempo da exposição Cenários**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=365566> . Acesso em: 22 de agosto de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Laudo Arbitral de 1895 Brasil/Argentina**. Dispõe sobre o estabelecimento de traçados lindeiros entre os dois países. *Fronteiras e Limites do Brasil*. Disponível em: <http://info.lncc.br/att1895.html> . Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

FLORES, M. B. R. **Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

GASPAR M.T.P. 2013. **Estudos Hidrogeológicos na Bacia Hidrográfica do São Francisco - Sistema Aquífero Urucuia/Areado e Sistema Aquífero Bambuí**. Disponível em: http://cbhsaofrancisco.org.br/2017/?wpfb_dl=1825. Acesso em 11 de maio de 2022.

GOETHE, R. **O Pernambuco que foi tirado por Pedro**. Recife, Blog do Diário do Pernambuco, 4 de maio de 2016. Disponível em: <https://blogs.diariodepernambuco.com.br/diretodaredacao/2016/05/04/o-pernambuco-da-outra-margem-do-sao-francisco/> . Acesso em: 17 de março de 2022.

GOMES, E. D. M. **Os limites entre Brasil e Paraguai: das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju**. 2009. Dissertação (Mestrado em Diplomacia) – Instituto Rio Branco.

GONÇALVES, M.V.R. **Curso de Direito Processual Civil**. vol. 1 e vol. 2. ed. 17ª. São Paulo: Saraiva, 2020.

GUIMARÃES ROSA, J. **Grande Sertão: Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

HAYES, D. Reflections on Slavery. In CURRAN, C. E. (org). **Change in Official Catholic Moral Teaching**. Mawah, EUA: Paulist Press Internacional, 2003.

HOLLING, C.S. **Resilience and stability of ecological systems**. *Annual Review of Ecology and Systematics*. 4, 1–23, 1973.

IBGE. **Censo de 2010**. Brasília, 2010.

LANDAU, E. C.; GUIMARAES, D. P.; SOUSA, D. L. de. **Expansão geográfica da agricultura irrigada por pivôs centrais na Região do Matopiba entre 1985 e 2015**. *Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento*. Julho, 2016.

LEAL, V. N. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 7ª ed. Rio: Companhia das Letras, 2012. disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%2C%20Victor%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf . Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

LOURENÇO, L. A. B. **A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista**. Triângulo Mineiro. (1750-1861). Uberlândia: EDUFU, 2005.

LUGON, Clóvis. **A República “Comunista” Cristã dos Guaranis: 1610-1768**. 3ªed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

LYNCH, R. A. **Foucault's theory of power**. In TAYLOR, Diana (org.) *Michel Foucault: Key Concepts*. 1ª ed. Londres: Routledge, 2011, p. 13-26.

JUNG, R. R. **Esta Terra Tem dono, Esta Terra é Nossa: a saga do índio missioneiro Sepé Tiaraju**. Porto Alegre: Editora Martins Livreiro, 2005.

Map of South America; the meridian to the right was defined by Inter caetera (1493), the one to the left by the Treaty of Tordesillas (1494). In: Wikipedia: a enciclopédia livre. [São Francisco: Fundação Wikimedia, 2004], Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Inter_caetera#/media/File:S%C3%BCdamerika1650.png. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

Mapa com as áreas contestadas pelos ingleses e a atribuição pós-conflito. In: Wikipedia: Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Quest%C3%A3o_do_Pirara#/media/Ficheiro:Mapa_quest%C3%A3o_do_Pirara.svg enciclopédia livre. [São Francisco: Fundação Wikimedia, 2017]. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

MATTEUCCI, M. B. A. **Hóspedes de si mesmos: um estudo Sócioambiental sobre a Unidade de Conservação Parque Estadual de Terra Ronca, GO**. Universidade de Brasília, 2003.

MARTIN, A. R. **As fronteiras internas e a questão regional do Brasil**. Tese de Doutorado. Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1993.

_____. **Brasil, Geopolítica e Poder Mundial: o anti-Golbery**. São Paulo: Hucitec, 2018.

_____. **Fronteiras e Nações**. São Paulo: Contexto, 1992.

MARTINELLO, A. S. **A legitimidade da fronteira expressa um país? Barão de Rio Branco e a presença de paulistas nos Campos de Palmas, argumentos no litígio com a Argentina (1895)**. Boletim Gaúcho de Geografia, Vol. 47 n° 1, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Desktop/MESTRADO/ENENPEGE/103647-Texto%20do%20artigo-453996-1-10-20201217.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

MELO, E. C. **O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste 1641-1669**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/O_neg%C3%B3cio_do_Brasil.html?id=e0-uazWa1bYC&source=kp_book_description&redir_esc=y. Acesso em: 23 de junho de 2021.

MENDES, J. M. **Risco, vulnerabilidade social e resiliência: Conceitos e desafios**. R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. esp p. 463-492, jun. 2018. Disponível em: encurtador.com.br/qyCDY. Acesso em: 13 de junho de 2022.

MENDONÇA, R. **A História da Política Exterior no Brasil: Do Período Colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

MEEROW, S.; NEWELL, J.P.; STULTS, M. **Defining urban resilience: A review. Landscape and Urban Planning**. 147, 38-49, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0169204615002418>. Acesso em: 13 de junho de 2022.

MELLO E SOUZA, A.C. **Entrevista de Antonio Candido de Mello e Souza**. Revista Trans/Form/Ação, v. 1, p. 9-23, 1974.

MELLO, I. M. P. **Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)**. Tempo, v. 24, n. 1, Jan./Abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/qY9Szz5dnc3thLWG4KGrXVF/?lang=pt#> . Acesso em: 20 de junho de 2022.

MONBEIG, P. **Fazendeiros e pioneiros de São Paulo**. São Paulo: HUCITEC, 1984.

MORAES, A. C. R. **Bases da Formação Territorial do Brasil**. Geografares, Vitória, nº 2, jun. 2001.

_____. **Ideologias Geográficas**. 5a ed. São Paulo: Annablume, 2004a.

_____. **Geografia histórica do Brasil: capitalismo, território e periferia**. São Paulo: Annablume, 2011.

_____. **Ratzel**. São Paulo: Ática, 1990.

_____. **Território e História no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2004b.

MONTEIRO, J. M. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **A União Ibérica e a Expansão Oficial**. Rio de Janeiro: Empresa Municipal de Multimeios Ltda (MULTIRIO), 2022. Disponível em: <https://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo01/tema3.html>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

_____. **Contornos do Território**. _____ . Disponível em: <https://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo01/tema9.html> . Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

NATAL E SILVA, C. **História de Goiás**. 3ª ed. Goiânia: IGL, 2002.

NASCIMENTO, D. T. F. **Uso e cobertura do solo em Goiás e no Distrito Federal**. SAD-69, SIG Goiás, PEDIAP, 2002.

NOGUEIRA, C.; VILLELA, F. N. **Geologia e geomorfologia da estação ecológica Serra Geral do Tocantins**. Biota Neotrop. vol.11 no.1 Campinas Jan./Mar. 2011.

NOVELINO, M. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

OLIVEIRA, F. L. **O Supremo Tribunal Federal e a política no Brasil contemporâneo**. CADERNOS ADENAUER (SÃO PAULO), v. 1, p. 125-148, 2017.

OLIVEIRA, L. N. ; SABÓIA DE AQUINO, CLÁUDIA MARIA . **Definições e aplicações da resiliência na ciência geográfica (2236-2878)**. Revista do Departamento de Geografia, v. 39, p. 1-13, 2020. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/159581/162069> . Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA, C. E. F., SILVA, R. **Pilar de Goiás: a vila entre a memória, a história e a materialidade**. An. mus. paul. vol.25 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142017000100227 . Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

PÁDUA, A.A.S. **A Sobrevida da Marcha para o oeste**. Estudos, Goiânia, v. 34, n. 7/8, p. 623-643, jul./ago. 2007. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/viewFile/402/333> . Acesso em: 22 de dezembro de 2019

PECORA, A. **A escravidão nos sermões do Padre Antonio Vieira**. Estudos Avançados, v. 97, p. 153-210, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/164926> . Acesso em: 1 de maio de 2022.

PEREIRA, J. F. ; PEREIRA, L. A. . **Instituições jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José da Silva Lisboa (1829)**. História (São Paulo), v. 25, p. 192-213, 2006.

PEREIRA, R. B.; SALGADO, I. **A formação de núcleos urbanos no Brasil Colônia: procedimentos para elevar freguesias a vilas na Capitania de São Paulo na segunda metade do século XVIII**. Paranoá (UNB), p. 1-1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/paranoa/article/download/11788/10358/21299> . Acesso em: 30 de julho de 2022.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RANGEL, Inácio. **A história da dualidade brasileira**. Revista de Economia Política, vol. 1, nº 4, out-dez 1981.

ROCHA, L.M. (org.). **Atlas histórico: Goiás pré-colonial e colonial**. Goiânia: CEBAB, 2001.

RODRIGUES, J. C. **O Tocantinense não é Goiano: a identidade regional e a criação do Estado do Tocantins**. Espaço e Geografia (UnB), v. 15, p. 475-490, 2012.

_____. **Região, Política e Identidade no Estado do Tocantins: análise dos dados eleitorais para governador de 1988 a 2010**. Boletim Paulista de Geografia, v. 1, p. 115-130, 2013.

ROUSSEL, F. **Au XIXe siècle, un journaliste français se voit propulsé président d'une éphémère République de Counani**. Paris, Liberation, 20 de julho de 2009. Disponível em: <https://www.pressreader.com/france/lib%C3%A9ration/20090720/281994668489506> . Acesso em: 13 de julho de 2021.

SÁ, C. C. P. **Laudo Técnico relativo à divisa do Estado da Bahia com os Estados de Goiás e do Tocantins**. Brasília: Serviço Geográfico do Exército, 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/aco-347-decisao-stf-divisa-estados.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2019.

SANTANA, C. H. V. **Uma Crítica da Crítica da Razão Dualista - bloqueios centrais à modernidade periférica: caso CPE**. O&S. Organizações & Sociedade, Salvador, v. 11, n.30, p. 67-87, 2004.

SANTOS, H. E. A. **Evolução e perspectivas da relação venezuelana-brasileira**. Konrad-Adenauer-Stiftung - Auslandsbüro in Brasilien, 17 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.kas.de/de/web/brasilien/laenderberichte/detail/-/content/brasil-e-venezuela-v1>. Acesso em: 20 de março de 2020.

SANTOS, S. A. **The advancement of urbanization in West Baiano: new centers of settlement**. Revista Cerrados (Unimontes), vol. 19, núm. 1, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5769/576966613010/html/> . Acesso em: 28 de janeiro de 2022.

SCHAPIRO, M. G. **Repensando a relação entre Estado, direito e desenvolvimento: os limites do paradigma rule of law e a relevância das alternativas institucionais**. Revista Direito GV, v. 6, p. 213-252, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Cw8vMvM6FRCzXWRB9HcHZZj/?lang=pt> . Acesso em: 10 de setembro de 2022.

SCOTT, D. **A população do Rio Grande de São Pedro pelos mapas populacionais de 1780 a 1810**. Rev. bras. estud. popul., v. 34 (03), Set 2017. <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/Y6hMGm3RFWQ3YHGbQpq85gn/?lang=pt#> . Acesso em: 20 de setembro de 2022.

SEVERAL, R. S. **Jesuítas e Guaranis face aos Impérios coloniais ibéricos no Rio da Prata colonial**. Revista de História Regional, Ponta Grossa - PR, v. 3, n.1, p. 117-134, 1998.

SILVA, C. A. **Confrontando Mundos: Os Xerente, Xavante, Xakriabá e Akroá e os contatos com os conquistadores da Capitania de Goiás (1749-1851)**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, F. F.; SILVA, J. ; TUPY, I. **Reflexões sobre Resiliência Econômica Regional: o cenário Pós-Desastre de Mariana (MG)**. REDES (SANTA CRUZ DO SUL. ONLINE), v. 24, p. 29-55, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Guilherme/Downloads/12974-Texto%20do%20Artigo-56761-2-10-20200819.pdf> . Acesso em: 16 de maio de 2022.

SILVA, M. V. **A indústria automobilística em Catalão: Da rede ao circuito espacial da produção da MMC Motores do Brasil S/a**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Uberlândia, 2010.

SOUZA, M. L. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SUÍÇA. **Laudo Arbitral de 1900**. Dispõe sobre a Questão do Amapá, disputa entre Brasil e França. Disponível em: <http://info.lncc.br/gtt1900.html> . 27 de dezembro de 2019.

STF dá vitória ao Pará em disputa de limites geográficos com Mato Grosso. São Paulo, Migalhas, 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/327967/stf-da-vitoria-ao-para-em-disputa-de-limites-geograficos-com-mato-grosso> . Acesso em: 19 de março de 2021.

TRATADO de Tordesilhas: dispõe sobre a divisão da terra nullius entre o Reino de Portugal e Reino da Espanha. 1494. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

_____ **de Saragoça:** dispõe sobre a divisão da terra nullius entre o Reino de Portugal e Reino da Espanha. 1529. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

_____ **de Utrecht I:** firmado entre Portugal e a França para estabelecer os limites entre os dois países na costa norte do Brasil. Estas disposições serviram, quase dois séculos após, para defender a posição brasileira na questão do Amapá. 1713. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2020.

_____ **de Utrecht II:** firmado entre Portugal e a Espanha, restabelecendo a posse da Colônia de Sacramento para Portugal. 1715. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.

_____ **de Madri:** firmado entre Portugal e a Espanha, estabeleceu os limites entre as colônias dos dois, na América do Sul, respeitando a ocupação realmente exercida nos territórios e abandonando inteiramente a "linha de Tordesilhas". 1750. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2020.

_____ **do Pardo:** firmado entre Portugal e Espanha, tornou nulas todas as disposições e feitos, decorrentes do Tratado de Madri. 1761. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2020.

_____ **de Santo Ildefonso:** firmado entre Portugal e Espanha. Seguiu em linhas gerais os limites estabelecidos pelo Tratado de Madri, embora com prejuízo para Portugal no extremo sul do Brasil. 1777. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020.

_____ **de Badajoz:** estabelece as condições de paz na Península Ibérica. 1801. Disponível em: <http://info.lncc.br/tratados.html>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.

_____ **de Limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay:** dispõe sobre os limites fronteiriços. 1851. Disponível em: <http://info.lncc.br/utt1851.html> . Acesso em: 11 de março de 2020.

_____ **de Limites Brasil / Paraguai:** dispõe sobre os limites fronteiriços entre os dois países depois da Guerra da Tríplice Aliança. 1872. Disponível em: <http://info.lncc.br/ptt1872.html>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2020.

_____ **de Ayacucho:** dispõe sobre amizade, limites, navegação, comercio e extradição. Disponível em: <http://www.info.lncc.br/btt1867.html> . Acesso em: 03 de março de 2020.

_____ **de Petrópolis:** firmado entre o Brasil e a Bolívia dispõe sobre a transferência do Acre. 1907. Dispõe em: <http://www.info.lncc.br/btt1903.html> . Acesso em: 04 de março de 2020.

_____ **de Bogotá:** firmado entre Brasil e Colômbia sobre os limites territoriais. 1907. Dispõe em: <http://info.lncc.br/cohist.html> . Acesso em: 02 de março de 2020.

TAVARES, L. H. D. **História da Bahia**. 10ª ed. São Paulo: Unesp, 2001. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL. **Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho**. 2022. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/2883> . Acesso em: 12 de setembro de 2022.

_____. **Área de Proteção Ambiental da Serra da Tabatinga**. 2022. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/636>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

_____. **Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins**. 2022. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/1405> Acesso em: 12 de setembro de 2022.

_____. **Parque Estadual da Terra Ronca**. 2002. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/2561> . 12 de setembro de 2022.

_____. **Refúgio da Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano**. 2022. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/3460> . Acesso em: 10 de setembro de 2022.

_____. **Reserva Extrativista Recanto das Araras da Terra Ronca**. 2022. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/arp/4510> . Acesso em: 11 de setembro de 2022.

VAZ SAMPAIO, M. G. **A crise de 1873 na Província da Bahia: efeitos internacionais sobre a recessão doméstica**. Cadernos de História (Belo Horizonte), v. 19, p. 54-78, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/17113> . Acesso em: 20 de agosto de 2022.

VIEIRA, F. **Caminhos Ferroviários Brasileiros**. In Diversos Autores (Org.) I Centenário das Ferrovias Brasileiras. Rio de Janeiro: IBGE, 1954.

VOLTOLINI, A. F. F. **A questão de limites de terras entre Santa Catarina e Paraná: uma análise das mensagens de governadores de 1900 a 1916**. Revista Santa Catarina em História, Florianópolis, UFSC, v.1, n.2, 2009.

WELMA, J. **Perícia do Exército na área de litígio entre Ceará e Piauí deve acontecer em 2022 e 2023**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 25 de Novembro de 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/pericia-do-exercito-na-area-de-litigio-entre-ceara-e-piaui-deve-acontecer-em-2022-e-2023-1.3163343>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

XAVIER, G. G. L. **MATOPIBA: a ocupação da nova fronteira agrícola nos quadros do padrão exportador de especialização produtiva**. Confins, São Paulo, n. 39, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/17590?lang=fr> . Acesso em: 17 de outubro de 2021.

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

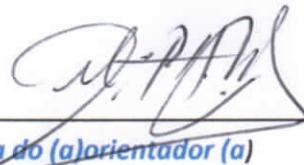
Nome do (a) aluno (a): GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM

Data da defesa: 09/05/2023

Nome do Prof. (a) orientador (a): ANDRÉ ROBERTO MARTIN

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 31/08/2023



(Assinatura do (a) orientador (a))